

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX Nº 105 TERÇA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2015

BRASÍLIA - DF

MESA DO SENADO FEDERAL *

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Vicentinho Alves - (PR-TO)
2º SECRETÁRIO
Zeze Perrella - (PDT-MG)
3º SECRETÁRIO
Gladson Cameli - (PP-AC)
4ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)
2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)
3º Elmano Férrer (PTB-PI)
4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

*** As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).**

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24

Líder
Humberto Costa - PT (22,28)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,37)
Benedito de Lira (16,18,44)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Telmário Mota (4,38,42)
Regina Sousa (41)
.....

Líder do PT - 13
Humberto Costa (22,28)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (32)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Lindbergh Farias (30)
Fátima Bezerra (34)

Líder do PDT - 6
Acir Gurgacz (3,37)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,38,42)

Líder do PP - 5
Benedito de Lira (16,18,44)

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21

.....

Líder do PMDB - 17

Líder do PSD - 4
Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17

Líder
Alvaro Dias - PSDB (20)

Vice-Líderes
Ataídes Oliveira (33)
Wilder Morais (46)
Antonio Anastasia (47)
.....

Líder do PSDB - 12
Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23)
Aloysio Nunes Ferreira (40)

Líder do DEM - 5
Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder
Lídice da Mata - PSB (11,25)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,29)
Vanessa Grazziotin (21,26)
Randolfe Rodrigues (24,27)
.....

Líder do PSB - 6
João Capiberibe (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (45)

Líder do PPS - 1
José Medeiros (15,19,29)

Líder do PSOL - 1
Randolfe Rodrigues (24,27)

Líder do PCdoB - 1
Vanessa Grazziotin (21,26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder
Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)
.....

Líder do PTB - 3
Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4
Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella (2,7)

Governo

Líder
Delcídio do Amaral - PT (48)

EXPEDIENTE

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal
Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários
Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de
Registro e Redação Parlamentar

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, Inciso XXXI, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS
1.1 – DECRETO LEGISLATIVO
Nº 148/2015 6
2 – ATA DA 113ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 6 DE JULHO DE 2015 7
2.1 – ABERTURA 7
2.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 7
2.2.1 – Expediente encaminhado à publicação 7
2.2.1.1 – Projetos de Lei da Câmara
Nº 58/2015 (nº 2.989/2008, na Casa de origem), que *institui no Brasil o Dia Nacional do Educador Social* 7
Nº 59/2015 (nº 174/2011, na Casa de origem), que *institui o Plano Nacional de Abastecimento de Hortifrutiflorigranjeiros – PLANHORT; fixa normas gerais para os entrepostos públicos de abastecimento alimentar; e altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004* 9
Nº 60/2015 (nº 1.257/2011, na Casa de origem), que *restringe as cláusulas de fidelidade nos contratos de serviços de telefonia, internet e de acesso condicionado e altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997* 24
Nº 61/2015 (nº 2.431/2011, na Casa de origem), que *autoriza a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol* 30
Nº 62/2015 (nº 8.117/2014, na Casa de origem), que *institui o Dia Nacional da Educação Profissional* 36
2.2.1.2 – Projetos de Lei do Senado
Nº 431/2015, de autoria do Senador Paulo Paim, que *acrescenta os §3° e §4° ao Art. 29-C da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991* 40
Nº 432/2015, de autoria do Senador Raimundo Lira, que *altera os arts. 2º e 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para modificar o período máximo da medida socioeducativa de internação* 45
2.2.1.3 – Pareceres
Nºs 398, 399 e 400/2015, das Comissões de Assuntos Sociais; de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 288/2013 50
2.2.1.4 – Abertura de prazo
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei do Senado nº 288/2013 seja apreciado pelo Plenário **(Ofício nº 26/2015-CRE)** 238
2.2.1.5 – Término de prazos
Término do prazo, sexta-feira última, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 320/2008; 378/2012 e 320/2014 238
Término do prazo, quinta-feira última, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 52/2011 e 65/2012 e dos Projetos de Lei do Senado nºs 39/2014 e 95/2015 238
Término do prazo, quinta-feira última, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 75/2014 238
Término do prazo, quinta-feira última, com apresentação de duas emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 65/2012-Complementar 238
2.2.1.6 – Requerimentos
Nº 761/2015, de autoria do Senador Humberto Costa, de oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75/2014 238
Nº 762/2015, de autoria do Senador Humberto Costa, de oitiva da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75/2014 239
Nº 763/2015, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, de oitiva da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 65/2012-Complementar 247
Nº 764/2015, de autoria do Senador Acir Gurgacz, de retirada da Emenda nº 3 ao Projeto de Lei da Câmara nº 57/2015. **Deferido** 248

Nº 765/2015, de autoria do Senador Paulo Bauer, de retirada da Emenda nº 4 ao Projeto de Lei da Câmara nº 57/2015. **Deferido** 249

2.2.1.7 – Comunicações

Da Comissão de Assuntos Econômicos, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 43/2015, com posterior envio ao Arquivo **(Ofício nº 67/2015)** 250

Da Comissão de Assuntos Econômicos, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 45/2015, com posterior envio ao Arquivo **(Ofício nº 69/2015)** 251

Da Comissão de Assuntos Econômicos, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 46/2015, com posterior envio ao Arquivo **(Ofício nº 74/2015)** 252

Da Comissão de Assuntos Econômicos, de que foi dado conhecimento aos seus membros do inteiro teor do Aviso nº 48/2015, com posterior envio ao Arquivo **(Ofício nº 75/2015)** 253

Do Senador Lasier Martins, comunicando participação na 83ª Assembleia-Geral da Organização Internacional de Saúde Animal no período de 22 a 29 de maio último 254

2.2.1.8 – Ofícios de Ministros de Estado

Nº 1.249/2015, na origem, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, em resposta ao Requerimento nº 354/2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre 254

Nº 48/2015, na origem, do Ministro de Estado da Previdência Social, em resposta ao Requerimento nº 285/2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre 254

2.2.1.9 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 111/2015, na origem, do Ministro de Estado dos Transportes, em resposta ao Requerimento nº 397/2015, de autoria do Senador José Medeiros 254

Nº 380/2015, na origem, do Ministro de Estado da Saúde, em resposta ao Requerimento nº 160/2015, de autoria do Senador Davi Alcolumbre 254

2.2.2 – Oradores

SENADOR *FERNANDO COLLOR* – Críticas à revista Veja por publicação supostamente ofensiva à honra de S. Exª. 254

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Comentários sobre o plebiscito ocorrido na Grécia acerca da aceitação de medidas de austeridade impostas pelos credores do País e reflexão sobre as consequências do resultado para os demais países do mundo. 255

SENADOR *ROMERO JUCÁ*, como Líder – Preocupação com possível demarcarcação de reserva ambiental em áreas produtivas no Estado de Roraima. 259

SENADOR *PAULO BAUER* – Relato da Convenção Nacional do PSDB, ocorrida em 5 do corrente, e comentários sobre a atuação do partido na política do País. 261

SENADOR *JOÃO CAPIBERIBE*, como Líder – Apelo ao Presidente da CCJ no sentido de colocar em votação projeto de resolução de autoria de S. Exª que cria a Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública; e outro assunto. 263

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Paralelo entre a atual crise econômica, social e política que vive a Grécia e a crise que enfrenta o Brasil. 265

SENADOR *TELMÁRIO MOTA* – Defesa da administração da Petrobrás; e outro assunto. 275

SENADORA *GLEISI HOFFMANN*, como Líder – Defesa do Governo Dilma Rousseff e discordância quanto ao cenário de crise econômica veiculado pelos meios de comunicação; e outro assunto. 278

2.2.3 – Comunicações da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional para quarta-feira próxima, às 11 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada a leitura de expedientes, apreciação de vetos e projetos de lei 295

Término do prazo, sexta-feira última, com apresentação de vinte e seis emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 57/2015 295

2.2.4 – Oradores (continuação)

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Críticas à gestão da Presidente Dilma Rousseff. 392

SENADOR *ATAÍDES OLIVEIRA* – Preocupação com o atual cenário econômico brasileiro, com destaque para a necessidade de estímulo à produtividade empresarial. 394

SENADOR *PAULO PAIM* – Alegria pela sanção do Estatuto da Pessoa com Deficiência. 397

SENADORA *FÁTIMA BEZERRA* – Críticas aos ataques da oposição contra a Presidente Dilma Rousseff; e outros assuntos. 400

SENADOR *REGUFFE* – Críticas ao excesso de cargos comissionados no âmbito da Adminitração Federal. 409

SENADORA *ROSE DE FREITAS* – Destaque ao início das obras de construção de novo aeroporto no Estado do Espírito Santo; e outros assuntos. 410

SENADOR *PAULO PAIM* – Satisfação com a sanção do Estatuto da Pessoa com Deficiência. 413

2.3 – ENCERRAMENTO 415

3 – EMENDAS
Nºs 1 a 6, apresentadas ao Projeto de Lei nº 4/2015-CN 416

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 422
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 425
6 – LIDERANÇAS 426
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 428
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 443
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 451
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 498

CONGRESSO NACIONAL

11 – COMISSÕES MISTAS 517
12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 530

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 148, DE 2015 (*)

Aprova o texto da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada na Haia, em 5 de outubro de 1961.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de julho de 2015.–Senador **Renan Calheiros,** Presidente.

(*) O texto da Convenção acima citada está publicado no Diário do Senado Federal de 12.6.2015.

Ata da 113ª Sessão, Não Deliberativa, em 6 de julho de 2015

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência da Sra. Ana Amélia e dos Srs. Cristovam Buarque, Raimundo Lira e Eduardo Amorim.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 6 minutos e encerra-se às 19 horas e 9 minutos.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*.

É o seguinte o expediente:

MATÉRIAS RECEBIDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 2015
(nº 2.989/2008, na Casa de origem)

Institui no Brasil o Dia Nacional do Educador Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Educador Social, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro, data natalícia do educador Paulo Freire.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.989, DE 2008

Institui no Brasil o Dia do Educador Social.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Nacional do Educador Social, a ser comemorado anualmente no dia 19 de setembro, data natalícia do educador Paulo Freire.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Educador Social é um "profissional" cada vez mais presente nas práticas de educação não formal no Brasil, com atuação destacada no atendimento das demandas e necessidades das crianças e adolescente, população indígena, remanescentes quilombolas, população rural, mulher, idoso, preso, população de rua e portadores de necessidades educativas especiais.

Esses “profissionais” fundamentam sua prática educativa, sobretudo, no legado da educação popular, especialmente, a desenvolvida a partir da década de 70, tomando por base a influência do educador Paulo Freire, o maior expoente brasileiro do grito do oprimido.

Dessa forma, o Projeto de Lei objetiva reconhecer à importância do Educador Social no combate a exclusão social em nosso País.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2008.

Deputado CHICO LOPES

PCdoB - CE

À Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 2015

(Nº 174/2011, na Casa de origem)

Institui o Plano Nacional de Abastecimento de Hortifrutiflorigranjeiros – PLANHORT; fixa normas gerais para os entrepostos públicos de abastecimento alimentar; e altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Nacional de Abastecimento de Hortifrutiflorigranjeiros – PLANHORT, com a finalidade de promover o desenvolvimento integrado da produção, comercialização e consumo de hortaliças, frutas, flores, plantas ornamentais e medicinais, produtos alimentícios naturais e perecíveis, pescados e de animais de pequeno porte, vivos, abatidos ou processados.

Art. 2º O Planhort será formulado e executado pela União em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observadas as diretrizes desta Lei e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Esta Lei alcança os entrepostos controlados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que venham a aderir ao Planhort.

Art. 3º São objetivos do Planhort:

I – estimular a produção e o consumo e assegurar o suprimento e a qualidade dos produtos referidos no art. 1º desta Lei;

II – promover o desenvolvimento e a difusão de técnicas e de boas práticas de produção, transporte, embalagem, armazenagem e comercialização;

III – fomentar a construção de novos entrepostos públicos e adequar, revitalizar e ampliar os existentes;

IV – assegurar, em cada entreposto, área livre exclusivamente destinada ao produtor rural e a suas organizações, para comercialização de sua produção;

V – apoiar o associativismo, a agricultura familiar e a orgânica e a agroecologia, mediante oferta de espaços próprios para comercialização e cobrança de tarifas diferenciadas;

VI – estimular investimentos públicos e privados nos entrepostos públicos;

VII – instituir programas de estímulo e controle de qualidade e garantir o cumprimento de normas sanitárias, de rastreabilidade e o controle eficaz de resíduos de agrotóxicos, de metais pesados, de outras substâncias tóxicas e de agentes patogênicos;

VIII – manter sistema unificado de informações voltado ao desenvolvimento integrado do setor e que subsidie a formulação de políticas públicas;

IX – promover a melhoria na gestão dos entrepostos públicos, bem como a formação e o aperfeiçoamento dos agentes de produção e comercialização;

X – ampliar a interação com universidades, centros de pesquisa e de fomento, empresas de assistência técnica e extensão rural, órgãos e entidades incumbidas do abastecimento e da segurança alimentar e nutricional;

XI – transformar os entrepostos públicos em espaços privilegiados para a execução e a difusão de políticas de saúde, educação, assistência social, melhoria alimentar e preservação ambiental.

Art. 4º O regulamento desta Lei definirá as diretrizes básicas do Planhort e, em especial:

I – as regras específicas para seleção dos operadores de mercado e demais usuários, observado o disposto no art. 7º desta Lei;

II – as modalidades de uso permitidas e toleradas e o respectivo regime jurídico;

III – as cláusulas obrigatórias dos contratos;

IV – os prazos de duração dos contratos e respectivas condições para prorrogação;

V – os critérios básicos a serem adotados na avaliação de desempenho, permanente e obrigatória, dos operadores de mercado e demais usuários, que também levará em conta a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

VI – as condutas proibidas e inadequadas por parte dos operadores de mercado e demais usuários e as respectivas sanções, quando for o caso;

VII – as condições gerais para ressarcimento de investimentos em benfeitorias úteis e necessárias realizadas pelos operadores de mercado e demais usuários;

VIII – as medidas para assegurar a livre concorrência, a defesa do consumidor e a correta formação de preços;

IX – as regras para a criação e o funcionamento de órgãos consultivos e de assessoramento da gestão operacional dos entrepostos, com a participação dos operadores de mercado e demais usuários;

X – as regras para o compartilhamento da gestão e do custeio dos serviços comuns de manutenção, limpeza, conservação e segurança dos entrepostos, com requisitos e metas de qualidade fixados em comum acordo entre a direção de cada entreposto e as entidades de representação dos operadores de mercado e demais usuários;

XI – as exigências mínimas visando à preservação ambiental, economia de energia, uso racional de água e destinação de efluentes e lixo;

XII – as normas relacionadas às embalagens e ao transporte de produtos e mercadorias;

XIII – as medidas para conservação, classificação, padronização, certificação, rastreabilidade, redução de perdas, aproveitamento de excedentes e manutenção de bancos de alimentos com finalidade filantrópica e de combate à fome;

XIV – o regime de tarifas a serem cobradas dos operadores de mercado e demais usuários, compreendendo:

a) tarifa de uso, em razão do uso privativo de áreas dos entrepostos;

b) tarifa de serviço, em razão dos serviços comuns de limpeza, conservação e segurança;

c) tarifa social, em razão da manutenção de serviços sociais, de saúde, de educação e de assistência social de caráter comum, geridos, operados ou financiados

por entidades de representação dos operadores de mercado e demais usuários;

XV – os critérios gerais para definição, em cada entreposto, do plano de zoneamento e das finalidades principais e acessórias;

XVI – os espaços físicos para comercialização de insumos destinados a atender as finalidades do art. 1º desta Lei;

XVII – o oferecimento de cursos para o desenvolvimento da produção, comercialização e melhoria no transporte e no armazenamento;

XVIII – a ampliação ou a construção de entrepostos.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso IV deste artigo deve ser condizente com o investimento realizado e com as características de cada atividade econômica.

Art. 5º Observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento e consideradas as respectivas características locais e regionais, a direção de cada entreposto editará regulamento próprio, que definirá, entre outros aspectos:

I – o plano de zoneamento;

II – os usos de área considerados principais e acessórios;

III – as regras e a periodicidade da avaliação de desempenho, que terá caráter permanente;

IV – os critérios a serem observados na determinação do preço único adotado na licitação;

V – os procedimentos e as atribuições dos órgãos do entreposto.

Art. 6º A utilização privativa e permanente de área nos entrepostos depende de contrato de concessão ou permissão remunerada de uso, pelo prazo de até vinte e cinco anos, precedido de licitação na modalidade concorrência.

§ 1º Nos contratos de que trata o *caput* deste artigo, é admitida uma única prorrogação por igual prazo.

§ 2º A utilização privativa, temporária ou eventual, depende apenas de autorização, por prazo não superior a doze meses, podendo ser gratuita ou remunerada, e prorrogada nas condições estabelecidas no regulamento próprio de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 3º A utilização privativa, permanente, temporária ou eventual, por entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de interesse público pela direção do entreposto, depende apenas de autorização gratuita de uso, observadas as condições estabelecidas no regulamento.

Art. 7º No julgamento de licitação para concessão ou permissão remunerada de uso de áreas nos entrepostos será considerado o critério da melhor proposta técnica com preço único, para o bem objeto da licitação, fixado no edital.

§ 1º O preço único será apurado mediante laudo técnico, segundo os critérios estabelecidos no regulamento próprio de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 2º Na avaliação da melhor proposta técnica, serão considerados, com igual quantidade máxima de pontos, os seguintes critérios:

I – adequação da atividade a ser desenvolvida pelo licitante aos objetivos do entreposto;

II – conformidade da atividade a ser desenvolvida pelo licitante ao zoneamento do entreposto;

III – capacidade técnica do licitante no ramo de atividade a ser desenvolvida no entreposto;

IV – experiência do licitante no ramo de atividade a ser desenvolvida no entreposto.

§ 3º Mantida igual quantidade de pontos entre os fatores de avaliação, o edital ainda poderá estabelecer:

I – condições que visem a garantir e a ampliar a concorrência no entreposto e a propiciar a adequada formação de preços dos produtos;

II – incentivos para a instalação, em pavilhão ou entreposto novo, de empresa já existente no Município ou na região há pelo menos dois anos e que atue na atividade considerada principal no entreposto, nos termos do regulamento próprio de cada entreposto, de que trata o art. 5º desta Lei.

§ 4º No caso de empate, serão considerados, nesta ordem, os seguintes critérios:

I – a maior experiência do licitante no ramo de atividade a ser desenvolvida;

II – quando o empate ocorrer apenas entre usuários do mesmo entreposto, o que tiver melhor avaliação de desempenho;

III – persistindo o empate, o sorteio.

Art. 8º São permitidas a permuta e a cessão parcial de áreas entre concessionários ou permissionários do mesmo entreposto, sem nova licitação, atendidas as condições estabelecidas no regulamento próprio de que trata o art. 5º desta Lei.

Art. 9º Depende de licitação, na forma do art. 7º desta Lei, a transferência definitiva a terceiro de contrato de concessão ou de permissão de toda a área, hipótese em que será firmado outro contrato, pelo prazo remanescente do contrato anterior.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, caberá ao antigo concessionário ou permissionário repasse a ser efetuado pela administração do entreposto no valor equivalente ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do preço único fixado no edital de licitação, na proporção direta do período de efetiva vigência do contrato anterior até sua transferência, observado o percentual máximo fixado no regulamento de que trata o art. 5º desta Lei, salvo se outro percentual tiver sido fixado em contrato anterior.

Art. 10. Cada entreposto participante do Planhort poderá instituir fundo especial, de natureza contábil, para financiar a adequação, a revitalização e a ampliação do próprio entreposto ou o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a melhoria de seu funcionamento.

§ 1º O fundo especial a que se refere este artigo será constituído por percentual da tarifa de uso, definido livremente pela direção do entreposto, bem como de recursos

do próprio entreposto ou provenientes de convênios ou de contratos de publicidade.

§ 2º O fundo especial de que trata o *caput* será administrado por um Conselho de Gestão, integrado por igual número de representes designados pelo entreposto e pelas entidades que representem os operadores de mercado e demais usuários, nos termos do regulamento próprio de que trata o art. 5º desta Lei.

Art. 11. O entreposto participante do Planhort manterá área destinada à comercialização de produtos agroecológicos ou produzidos pelos agricultores ou empreendedores rurais de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 12. O entreposto participante do Planhort instituirá programa de qualidade dos produtos comercializados, mediante a análise e controle dos níveis de resíduos de agrotóxicos, da higienização e a rastreabilidade dos produtos hortifrutiflorigranjeiros.

Art. 13. Sem prejuízo das cláusulas e condições neles estipuladas, ficam prorrogados por dez anos os contratos de concessão ou permissão remunerada de uso firmados com os operadores de mercado já estabelecidos nos entrepostos até a data de publicação desta Lei.

§ 1º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo também se aplica aos casos em que o contrato já houver expirado, desde que o concessionário ou permissionário tenha permanecido no entreposto e continuado a cumprir suas obrigações.

§ 2º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo depende:

I – de requerimento escrito do concessionário ou permissionário, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação do regulamento desta Lei ou da adesão ao Planhort, considerado como marco inicial o evento que ocorrer por último;

II – de comprovação do cumprimento das obrigações do concessionário ou do permissionário em relação ao concedente ou permitente, bem como as de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

Art. 14. Os recursos para a execução do Planhort deverão constar do orçamento geral da União, observadas as prioridades e a programação orçamentária e financeira do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou de outro Ministério que tenha envolvimento direto com a execução do referido Plano.

Art. 15. A construção de novos entrepostos públicos e os investimentos para adequação, revitalização e ampliação dos entrepostos atuais podem ser realizados mediante parcerias público-privadas, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, ou na forma da lei estadual ou distrital correspondente.

Art. 16. O art. 2º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 2º .....

.....

§ 5º O disposto no inciso I do § 4º deste artigo não se aplica aos contratos previstos no Plano Nacional de Abastecimento de Hortifrutiflorigranjeiros – PLANHORT."(NR)

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 174, DE 2011

Institui o Plano Nacional de Abastecimento de Hortigranjeiros - PLANHORT, fixa normas gerais para os entrepostos públicos de abastecimento alimentar, altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Abastecimento de Hortigranjeiros – PLANHORT, com a finalidade de promover o desenvolvimento integrado da produção, comercialização e consumo de hortaliças, frutas, flores, plantas ornamentais e medicinais, produtos alimentícios naturais e perecíveis, pescados e víveres.

Art. 2º Cabem ao Poder Público Federal a formulação e a execução do PLANHORT, em cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios e suas entidades, observadas as diretrizes desta Lei e do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

Art. 3º São objetivos do PLANHORT:

I – estimular a produção e o consumo de hortaliças, frutas, flores, plantas ornamentais e medicinais, produtos alimentícios naturais e perecíveis, pescados e víveres;

II – assegurar o suprimento adequado e a qualidade dos produtos referidos no inciso I;

III – promover o desenvolvimento e a difusão de técnicas e boas práticas de produção, transporte, embalagem, armazenagem e comercialização dos produtos referidos no inciso I;

IV – fomentar a construção de novos entrepostos públicos e adequar, revitalizar e ampliar os existentes;

V – assegurar, em cada entreposto, áreas livres destinadas preferencialmente ao produtor rural e suas organizações;

VI – estimular investimentos públicos e privados nos entrepostos públicos;

VII – garantir a observância de normas sanitárias e de rastreabilidade;

VIII – manter sistema unificado de informações que possibilite o desenvolvimento integrado do setor e a formulação de políticas adequadas;

IX – promover a melhoria de gestão dos entrepostos, bem como a formação e aperfeiçoamento dos agentes de produção e comercialização;
X – ampliar a interação com universidades, centros de pesquisa e de fomento, órgãos e entidades incumbidas do abastecimento e da segurança alimentar e nutricional;
XI – transformar os entrepostos públicos de Abastecimento em espaços Privilegiados para a execução e difusão de políticas de saúde, educação, melhoria alimentar e preservação ambiental.

Art. 4° A gestão dos entrepostos participantes do PLANHORT e suas relações com os usuários obedecerão aos regulamentos de mercado.

§ 1º Os regulamentos de mercado serão editados pela direção de cada entreposto e incluirão as diretrizes básicas fixadas em caráter geral pelo Poder Público Federal, bem como normas próprias que atendam às peculiaridades locais ou regionais.

§ 2º As diretrizes básicas a que se refere o § 1º deste artigo estabelecerão:
I – as regras específicas para seleção dos operadores de mercado e demais usuários;
II – as modalidades de uso permitidas e toleradas, e respectivo regime jurídico;
III – as cláusulas obrigatórias dos contratos;
IV – os prazos adequados de duração dos contratos e condições para sua prorrogação periódica, visando à continuidade dos negócios e à permanência dos operadores de mercado e demais usuários que demonstrem bom desempenho;

V – os critérios básicos para avaliação de desempenho dos operadores de mercado e demais usuários;
VI – a definição das condutas inadequadas por parte dos operadores de mercado e demais usuários, e respectivas sanções;
VII – as condições gerais para ressarcimento de investimentos em benfeitorias úteis e necessárias realizadas pelos operadores de mercado e demais usuários;
VIII – as medidas para assegurar a livre concorrência, adequada formação de preços e a defesa do consumidor;
IX – as condições gerais para a efetiva participação dos usuários na gestão operacional dos entrepostos;
X – as regras para gestão compartilhada dos serviços comuns de manutenção, limpeza, conservação e segurança dos entrepostos, observados requisitos e metas de qualidade fixados de comum acordo entre a direção dos entrepostos e entidades de representação dos operadores de mercado e demais usuários, com rateio dos respectivos encargos;
XI – as exigências mínimas visando à preservação ambiental, economia de energia, uso racional de água e destinação de efluentes e lixo;
XII – as normas para utilização adequada de embalagens;
XIII – as medidas para conservação, classificação, padronização e certificação de produtos, bem como sua rastreabilidade;
XIV – as providências para redução de perdas, aproveitamento de excedentes, manutenção de bancos de alimento com finalidade filantrópica e de combate à fome;
XV – o regime tarifário justo, composto de uma tarifa de uso, para remunerar a utilização privativa dos espaços; de uma tarifa de serviço, para custeio dos serviços comuns de limpeza, conservação e segurança, e de uma tarifa social, para financiar a prestação de serviços sociais de caráter comum, mantidos pelas entidades de representação dos operadores de mercado e usuários.

Art. 5º Os investimentos privados para construção de novos entrepostos públicos, ou adequação, revitalização e ampliação dos entrepostos atuais, poderão ser feitos mediante parcerias público-privadas, na conformidade da Lei n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, sem a limitação do inciso I do § 4º do art. 2º dessa Lei, ou na forma de lei estadual ou distrital correspondente, ou mediante concessão de direito real de uso, nos termos do Decreto-Lei n° 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 6º Poderão ser criados, em cada entreposto, fundos especiais para sua ampliação e melhoria, e para o desenvolvimento de programas e projetos, com recursos provenientes da arrecadação das tarifas de uso, transferências, publicidade e de dotações orçamentárias.

Art. 7º O art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.24.
.....
.....

XXXII - na celebração, transferência ou prorrogação de contratos de concessão de direito real de uso, concessão ou permissão de uso de imóveis edificados ou não, em entreposto de abastecimento alimentar integrante do
PLANHORT e pertencente ao Poder Público ou a qualquer de suas entidades, observadas as diretrizes básicas do regulamento de mercado estabelecidas por
órgão competente da Administração Pública Federal.**” (NR)**

Art. 8º Serão incluídos no orçamento anual da União os recursos necessários para a execução do PLANHORT.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei institui o Plano Nacional de Abastecimento de Hortigranjeiros – PLANHORT, além de fixar normas gerais para os entrepostos públicos de abastecimento alimentar. A proposição determina, entre outros aspectos, o estímulo à produção e ao consumo de hortaliças, frutas, flores, plantas ornamentais e medicinais, produtos alimentícios naturais e perecíveis,
pescados e víveres. Objetiva, também, promover o desenvolvimento e a difusão de técnicas e boas práticas de produção, transporte, embalagem, armazenagem e comercialização dos produtos naturais. A construção de novos entrepostos públicos, a revitalização e a ampliação dos existentes, estão previstos no projeto, que assegura, ainda, que em cada entreposto haverá áreas livres destinadas preferencialmente ao produtor rural e suas organizações; estimula investimentos públicos e privados nesses entrepostos, garantindo a observância de normas sanitárias e de rastreabilidade; e mantém um sistema unificado de informações que possibilite o desenvolvimento integrado do setor e a formulação de políticas adequadas. Mediante alteração proposta na Lei n° 8.666, de 1993, dispensar-se-á licitação na celebração, transferência ou prorrogação de contratos de concessão de direito real de uso, concessão e permissão nos entrepostos públicos inseridos no PLANHORT.

Importante salientar que as CEASAS foram criadas, no Brasil, a partir dos anos 70, como integrantes do Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento (Sinac), para comercialização e distribuição de produtos hortigranjeiros, pescados e outros bens perecíveis.

Entretanto, segundo o pesquisador da Unicamp, Altino Almeida Cunha, em sua tese de doutorado, "com o desmonte do Sinac, na década de 80, a maioria das unidades passou a atuar isoladamente e perdeu a visão estratégica de longo prazo e a aproximação entre os agentes envolvidos no processo de produção, além de conviver atualmente com a obsolescência das estruturas físicas para comercialização". Hoje, cada central de abastecimento tem uma administração própria e a proposição, se aprovada, contribuirá para eliminar conflitos, atualmente existentes, definindo o papel de cada instância entre os governos (federal, estadual e municipal) e o setor privado.

A importância econômica das Centrais de Abastecimento se evidencia pelos dados a seguir: são 72 entrepostos públicos, que ocupam uma área total de mais de 13 milhões de metros quadrados, com 442 pavilhões, onde estão instaladas 11 mil empresas e cerca de 22 mil produtores rurais, sendo a maioria da agricultura amiliar, ali comercializam seus produtos. O sistema gera cerca de 200 mil empregos diretos, segundo a Associação Brasileira de Centrais de Abastecimento – ABRACEN. Em 2008, foram comercializadas 18 milhões de toneladas de frutas, legumes e verduras, envolvendo um montante de R$ 20 bilhões, de acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Ademais, os entrepostos públicos de abastecimento alimentar são indispensáveis na formação de preços de produtos sujeitos a variações quase diárias, porque concentram, no mesmo espaço físico, o produtor e o atacadista incumbidos da distribuição ágil de alimentos perecíveis.

Importante salientar que o projeto de lei incumbe o Poder Público Federal de definir diretrizes uniformes para os regulamentos de mercado, que deverão reger as relações entre as administrações dos entrepostos e seus usuários. Hoje, com exceção da Ceagesp e da Ceasa Minas, que ainda pertencem à União, os demais entrepostos são estaduais ou municipais.

Ressaltamos, ainda, que o presente projeto de lei inspirou-se em anteprojeto resultante de diretrizes básicas elaboradas e discutidas por uma comissão interdisciplinar, em cuja composição achavam-se representantes do setor de entrepostos públicos de abastecimento.

Dada a importância da matéria para a revitalização dos entrepostos públicos de abastecimento no Brasil, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2011.

Deputado WELITON PRADO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I – cujo valor do contrato seja inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Art. 3º As concessões administrativas regem-se por esta Lei, aplicando-se-lhes adicionalmente o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. (Regulamento)

LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Agricultura e Reforma Agrária)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 60, DE 2015

(Nº 1.257/2011, na Casa de origem)

Restringe as cláusulas de fidelidade nos contratos de serviços de telefonia, internet e de acesso condicionado e altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 213-A e 213-B:

"Art. 213-A. A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL regulamentará a possibilidade de aplicação de prazo de permanência pelas prestadoras de serviços de telecomunicações a seus usuários.

Parágrafo único. A regulamentação citada no *caput* terá por princípios, entre outros, garantir ao consumidor:

I – a liberdade de escolha de sua prestadora, conforme disposto no inciso II do art. 3º desta Lei;

II – o prévio, pleno e suficiente conhecimento das condições relativas ao prazo de vinculação aplicável, tais como:

a) o benefício concedido;

b) o prazo máximo de permanência;

c) o valor da multa em caso de rescisão do contrato antes do término deste prazo;

III – a possibilidade de rescisão do contrato sem aplicação de multa em caso de

descumprimento contratual ou legal por parte da prestadora, a quem caberá o ônus da prova."

"Art. 213-B. A Anatel disporá sobre a forma de implementação de mecanismos de comparação entre as diversas ofertas das prestadoras de serviços de telecomunicações na perspectiva do usuário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.257, de 2011

Altera os artigos 39 e 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.078, e 11 de setembro de 1990, para proibir o estabelecimento de cláusulas contratuais que obriguem a fidelização do consumidor, a estipulação de prazos mínimos de vigência, o pagamento de multas em casos de cancelamento antecipado de contratos de prestação de serviços e a comercialização de equipamentos tecnicamente modificados com o intuito de impedir que o consumidor possa utilizá-los na fruição de serviço similar ofertado por concorrentes.

Art. 2º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIV, XV, XVI e XVII:

"Art. 39 .....

.....

XIV – estabelecer cláusulas contratuais que obriguem a fidelização do consumidor;

XV – estabelecer cláusulas contratuais que estipulem prazos mínimos de vigência dos contratos;

XVI – estabelecer cláusulas contratuais que prevejam o pagamento de multas em caso de cancelamento antecipado dos contratos de prestação de serviços;

XVII – comercializar equipamentos tecnicamente modificados com o intuito de impedir que o consumidor

possa utilizá-los na fruição de serviço similar ofertado por concorrentes." (NR)

Art. 3º O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XVII, XVIII, XIX e XX:

"Art. 51 .....

.....

XVII – obriguem a fidelização do consumidor;

XVIII – estipulem prazos mínimos de vigência;

XIX – estabeleçam o pagamento de multas em caso de cancelamento antecipado dos contratos de prestação de serviços;

XX – estipulem mecanismos que visem a impedir ou dificultar ao consumidor a fruição de serviço similar ofertado por concorrentes." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os consumidores – especialmente os dos serviços de telecomunicações – têm sido vítimas de uma série de práticas abusivas por parte dos fornecedores, que adotam as mais diversas estratégias anti-competitivas. Dentre tais práticas abusivas, merecem destaque o estabelecimento de cláusulas contratuais que obrigam a fidelização do consumidor; a estipulação de prazos mínimos de vigência; o pagamento de multas em casos de cancelamento antecipado de contratos de prestação de serviços; e a comercialização de equipamentos tecnicamente modificados com o intuito de impedir que o consumidor possa utilizá-los na fruição de serviço similar ofertado por concorrentes.

É dever do poder público coibir tais práticas, de modo a reequilibrar o mercado fornecedor de bens e serviços e a promover a

competição, trazendo assim inúmeros benefícios ao consumidor. E é nosso dever, como legisladores e representantes do povo, oferecer novas proposições que possam, por meio da lei, proteger os consumidores, evitando que eles sejam ludibriados pela parte mais forte nas relações de consumo.

Portanto, é imbuído deste dever público que apresento o presente projeto de lei, que tem como objetivo primordial modernizar o Código de Defesa do Consumidor (CDC), com vistas a proibir a prática, pelos fornecedores de bens e serviços, de atitudes lesivas ao interesse público. Assim, oferecemos proposta de alteração do CDC que irá extirpar da nossa realidade, de uma vez por todas, essas odiosas práticas que tanto prejudicam a população brasileira.

Com a certeza da conveniência e oportunidade do presente projeto de lei, conclamo o apoio dos nobres Pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2011.

Deputado MÁRCIO MARINHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

.....

Art. 213. Será livre a qualquer interessado a divulgação, por qualquer meio, de listas de assinantes do serviço telefônico fixo comutado destinado ao uso do público em geral.

§ 1º Observado o disposto nos incisos VI e IX do art. 3° desta Lei, as prestadoras do serviço serão obrigadas a fornecer, em prazos e a preços razoáveis e de forma não discriminatória, a relação de seus assinantes a quem queira divulgá-la.

§ 2º É obrigatório e gratuito o fornecimento, pela prestadora, de listas telefônicas aos assinantes dos serviços, diretamente ou por meio de terceiros, nos termos em que dispuser a Agência.

Art. 214. Na aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

.....

ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 2015

(Nº 2.431/2011, na Casa de origem)

Autoriza a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam autorizados a produção, a comercialização e o consumo, sob prescrição médica, dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.431, DE 2011

Proíbe a Agência Nacional de Vigilância Sanitária de vetar a produção e comercialização dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Agência Nacional de Vigilância Sanitária proibida de cancelar o registro sanitário ou de adotar qualquer outra medida que impeça a produção ou a comercialização dos anorexígenos: sibutramina, anfepramona, femproporex e mazindol.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma queda de braço que tem como os pólos a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de uma lado, e as Sociedades Médicas Brasileiras de Especialistas em Obesidade e Síndrome Metabólica, o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a indústria farmacêutica de outro, tem mobilizado as atenções da nossa sociedade, em especial daqueles que usam medicamentos inibidores do apetite como forma de combater a doença da obesidade.

A obesidade classificada como perturbação biológica é um grave problema de saúde pública, que envolve o aspecto sanitário e psicossocial daqueles que sofrem desta doença, cuja incidência vem crescendo em nosso país de forma muito preocupante. Segundo o IBGE e o Ministério da Saúde, em 2008/2009 o Brasil contava com cerca de 38,6 milhões de pessoas com peso acima do recomendado, o equivalente a 40,6% de sua população adulta. Desse total, 10,5 milhões são obesos. Em abril de 2011, o percentual de obesidade chegou a 15%, representando um acréscimo de 3,6 pontos percentuais em cinco anos.

Estima-se que cerca de 200 mil pessoas morrem anualmente, nos Estados Unidos e de forma semelhante na América Latina, incluindo o Brasil, em decorrência das complicações da obesidade. Doenças crônicas como diabetes, câncer e doenças cardiovasculares, são exemplos de complicações decorrentes do acúmulo de gordura.

Além disso, hipertensão arterial, dores lombares, doença do refluxo gastresofágico, gota e apnéia do sono também são patologias encontradas com frequência em obesos. Estatísticas comprovam que 58% das pessoas com diabetes e 21% com cardiopatias isquêmicas tem excesso de peso.

Outra implicação séria relaciona-se à discriminação psicossocial do portador de obesidade, em qualquer faixa etária, mas especialmente em crianças e jovens, que trazem efeitos deletérios para o comportamento psíquico desses, incluindo depressão, melancolia, rejeição, angústia e ansiedades, dentre outros.

Nesse sentido, a proibição da produção e comercialização dos anorexígenos prejudica milhares de pacientes que realmente necessitam desse tipo de medicamento, sem contar com a provável ampliação do mercado negro dessas substâncias em consequência da proibição.

Ressalte-se que a reeducação alimentar é fundamental e em alguns casos suficiente no tratamento para perda de peso. O governo já tem o programa “Academias da Saúde”, que visa combater o sobrepeso da população. São mais de 90 milhões de brasileiros acima do peso, contudo o governo ainda tem que criar políticas emergenciais para evitar a doença entre os adolescentes.

Não podemos abdicar do uso dos medicamentos anorexígenos para o enfrentamento desta verdadeira epidemia, que tantos males provoca à saúde pública brasileira. Destaque-se que esta patologia tem maior incidência entre as classes menos favorecidas, que serão as mais prejudicadas caso não possam mais tratar-se com os anorexígenos em questão.

Retirar estes medicamentos do mercado significa deixar sem tratamento os mais de 30 milhões de brasileiros afetados pela obesidade. O numero de obesos tenderá, certamente, a aumentar. Tal fato ocasionaria, também, um aumento na busca pela cirurgia bariátrica, que tem alto custo e exige estrutura e pessoal qualificado em número muito maior do que o atualmente existente.

Em lugar de proibir o uso dos anorexígenos em questão, deveríamos pensar em um controle mais efetivo e lutar para que seu uso seja feito de forma racional, com acompanhamento rigoroso do tratamento. Em parte, isso já ocorre no Brasil por meio de receituário especial - denominado azul B2 -, que é utilizado somente por médicos. O Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), implantado a cerca de dois anos, permite um rígido controle do uso de substâncias de controle especial, tais como os anorexígenos sibutramina e os derivados anfetamínicos. Tal sistema já mereceu, inclusive, uma manifestação pública por parte da ONU enaltecendo e parabenizando o Brasil pela melhoria da fiscalização sobre os medicamentos de controle especial, dos quais o Brasil é o segundo maior consumidor mundial.

Os médicos especialistas e suas respectivas sociedades representativas, com o apoio total do Conselho Federal de Medicina - o órgão que regulamenta o exercício profissional do médico -, discordam totalmente da posição da Anvisa em proibir o uso da sibutramina, do femproporex, da anfepramona e do mazindol, devido à fragil alegação de que causam mais riscos do que benefícios. Tal argumento, inclusive, é uma desconsideração com a diretriz científica elaborada e publicada pelas Sociedades Médicas de Especialistas, envolvendo a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM), a Associação Brasileira de Nutrologia (ABRAN), a Sociedade Brasileira de Clínica Médica (SBCM), a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunitária (SBMFC), para as quais o grau de evidência científica na utilização desses agentes farmacológicos é “A” e “B”.

Estas associações médicas fundamentam-se na prática clínica diária, envolvendo centenas de médicos prescritores especialistas, e em trabalhos científicos publicados em revistas indexadas. Esses agentes farmacológicos estão no mercado desde 1959 (anfepramona e femproporex); 1973 (mazindol); e 1993 (sibutramina). Apesar dos debates e audiências públicas onde a posição dos médicos especialistas foi expressa de forma clara e até contundente pela continuidade do uso daquelas substâncias, a ANVISA permanece resoluta em sua posição de proibir o seu uso.

A atitude da ANVISA, baseada em pesquisas amplamente questionadas pela classe médica, resulta autoritária e antidemocrática, pois não conta com o aval dos maiores especialistas, aqueles que realmente enfrentam, em seu dia a dia, o problema da obesidade.

Reafirmamos que a proibição da venda dos inibidores de apetite pode agravar o quadro de saúde da população que sofre com essa perturbação física. Ao invés do veto às drogas o ideal é o uso de critérios rigorosos para controlar a sua venda, da mesma forma que já ocorre com outras substâncias, como os antibióticos, para que no futuro o resultado dessa proibição não venha criar um mercado paralelo que vai expor essas pessoas aos riscos do uso dos remédios sem supervisão

Os que mais sofrerão com este posicionamento da ANVISA serão os próprios doentes, que estarão impedidos de exercerem o direito de fazer sua opção, uma vez que todos tem o direito da livre escolha. Salientamos que este é o primeiro passo para o começo de um tratamento longo e continuo, com assistência de um profissional na área, para uma vida melhor, o que faz com que muitos retomem a auto-estima.

Dessa forma, sendo essa proibição injustificável e considerando i) a obesidade como uma doença grave, que atinge a população mais carente; ii) que há segurança na utilização desses medicamentos, comprovada pelos médicos especialistas e pelo Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira; e, ii) que as doenças associadas à obesidade (hipertensão arterial, dislipidemias, diabetes mellitus, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias, doenças osteomusculares e doenças psicossociais graves) irão aumentar a prevalência de forma significativa num espaço de tempo curto, levando a um caos no sistema de saúde pública do Brasil; iv) considerando que é, em muitos casos impossível um bom resultado no tratamento da obesidade

apenas com dietas e exercícios, por se tratar de uma doença causada por fatores bem mais complexos do que falta de força de vontade. apresentamos este projeto de lei e conclamamos os ilustres Pares desta Câmara dos Deputados a apoiá-lo e aprová-lo.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2011.

Deputado FELIPE BORNIER

(À Comissão de Assuntos Sociais)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 2015
(nº 8.117/2014, na Casa de origem)

Institui o Dia Nacional da Educação Profissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Educação Profissional, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 8.117, DE 2014

Institui o Dia Nacional da Educação Profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Educação Profissional, a ser celebrado anualmente no dia 23 de setembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei institui o Dia Nacional da Educação Profissional, a ser celebrado anualmente no dia 23 de setembro, com o propósito de reconhecer e valorizar as diferentes iniciativas e políticas de educação profissional vigentes no País, divulgar os seus resultados e promover discussões sobre os desafios e potencialidades dessa modalidade de educação, fundamental para o desenvolvimento da economia de nossa sociedade, da empregabilidade dos brasileiros e da melhoria da nossa qualidade de vida.

O direito a uma educação profissional de qualidade ainda é um grande desafio no campo das políticas públicas educacionais e de emprego. No século passado, demos início ao processo de educação profissional brasileiro que passou por vários modelos, influenciados por uma necessidade urgente de qualificação profissional para apoiar nosso processo de industrialização.

Tentamos alternativas para sairmos do modelo dualista e restrito que marcava a diferença entre a educação propedêutica dos que não tinham urgência em trabalhar cedo e a educação profissional. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, a Lei nº 9.394, avançou no sentido de defender uma educação profissional integrada aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia, mas ainda temos um caminho para ser ajustado. Nos últimos anos observamos mudanças na sistemática de oferta dos cursos administrados pelo Sistema S, a expansão e reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional e a instituição de programas como o Pronatec (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego). Diversos têm sido os esforços na direção de garantir o direito a uma educação profissional que atenda aos interesses da sociedade e dos cidadãos.

A data escolhida para a homenagem refere-se ao dia 23 de setembro de 1909, em que foi assinado o Decreto nº 7.566 pelo Presidente da República Nilo Peçanha, que criava inicialmente em diferentes unidades federativas, sob a jurisdição do Ministério dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, dezenove "Escolas de Aprendizes Artífices", destinadas ao ensino profissional, primário e gratuito. Esse pode ser considerado o marco inicial da Rede Federal de Educação Profissional.

Para comprovar a alta significação da instituição da data para o país, e assim cumprir com o que dispõe a Lei 12.345/2010, foi realizada, junto à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, uma audiência pública (Anexo I), dia 11 de novembro de 2014, com diversos setores da sociedade, na figura de professores, pesquisadores, representantes de escolas do ensino técnico e do Ministério da Educação. A audiência foi amplamente divulgada nos meios de comunicação da Câmara dos Deputados (Anexo II), com antecedência, e os resultados registrados em notas taquigráficas, áudios e vídeos disponíveis por meio da internet. Das falas e dos pontos de vista de alguns debatedores, destacamos:

"A educação profissional abre portas para a juventude brasileira e faz com que inserção no mercado de trabalho ocorra mais fácil, e com que os alunos atendam as necessidades do mercado", afirmou Gustavo Leal.

Antonio Henrique mostrou que 7,8% dos jovens que saíram do ensino médio optaram por cursos técnicos. Em países desenvolvidos o número pode chegar a 50%, porque existe reconhecimento desses profissionais pelo governo, empregadores e população. Outro fator que leva ao preconceito é que as pessoas desconhecem o significado, a atuação e a possibilidade de continuar os estudos com graduação tecnológica, mestrado e doutorado.

O Professor Remi Castioni ressaltou que a iniciativa da deputada abre espaço para reflexão acerca dessa modalidade de ensino e que as políticas públicas que a incentivam são estratégias de crescimento para o Brasil. Essas políticas deveriam garantir a possibilidade de integrar a dimensão do trabalho com a da educação e compatibilizar as ofertas com as ocupações do mercado de trabalho, a integração das instituições dentro de uma lógica de percurso formativo e de certificação ao longo da vida e a criação de um sistema de educação profissional aberto, conciliando várias ofertas junto com orientação profissional.

"O Ministério da Educação em parceira com o Ministério do Trabalho e Emprego criaram o portal Mais Emprego para facilitar, principalmente o egresso dos alunos do Pronatec, e as empresas podem recrutar mais facilmente e com garantia mão de obra qualificada que necessitam", declarou Marcelo Machado.

Por fim, e na qualidade de presidente da Mesa, reafirmei a importância da modalidade de ensino e lembrei os desafios: "O direito a educação profissional de qualidade ainda é limitado no campo das políticas públicas e de emprego".

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa para a aprovação do Dia Nacional da Educação Profissional a ser comemorado anualmente no dia 23 de setembro, o que irá contribuir para a reflexão e discussão dessa importante modalidade de educação.

Sala das Sessões, em 19 de novmbro de 2014.

Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

À Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

As matérias vão às comissões competentes.

PROJETOS DE LEI DO SENADO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 431, DE 2015

Acrescenta os §3° e §4° ao Art. 29-C da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. A Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, passa a vigorar acrescida do §3° do Artigo 29-C:

"Art. 29-C. (...)

§ 1°- (...)

§ 2°- (...)

§3° - O segurado aposentado que cumprir os requisitos do *caput,* e incisos I ou II deste artigo, poderá, mediante requerimento ao Instituto Nacional do Seguro Social, solicitar a exclusão do fator previdenciário do cálculo do seu benefício, restabelecendo o valor da RMI na data da concessão.

§4° - Os efeitos financeiros do disposto acima ocorrerão na data do requerimento do pedido de revisão, que não se submeterá ao disposto no art. 103 desta Lei, nunca podendo ser prejudicial ao segurado ou reduzindo o valor do benefício."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É de vontade pública e universal que o trabalhador, ao requerer sua aposentadoria, possa, enfim, desfrutar do seu merecido descanso após anos de labor e contribuição para o engrandecimento do país. Porém, ao se aposentarem com incidência do Fator Previdenciário, não obtém a renda desejada, em virtude da drástica redução mensal de rendimentos.

Um dos motivos para a redução das aposentadorias concedidas após 1999 foi a criação do Fator Previdenciário, fórmula matemática que consiste em um cálculo que, via de regra, reduz significativamente o valor das aposentadorias por considerar fatores como a idade, o tempo de serviço e a expectativa de sobrevida, sendo este último nem sempre justo em sua aplicação, por ser indistinto e impessoal, mas sim uma média nacional calculada com base em estudos do Governo Federal.

O Fator Previdenciário foi criado como regra transitória para desmotivar as aposentadorias precoces, mesmo que o segurado tenha cumprido todos os requisitos para jubilação. Porém, tornou-se definitivo, tratando de forma desigual e covarde aqueles que começaram a trabalhar mais cedo, onde o valor do benefício é reduzido, em média, em 30%.

Ao passo que o segurado aposentado cumpra os requisitos do Art. 29-C (85/95), após ter recebido sua aposentadoria, por longos anos, com redução do Fator Previdenciário, nada mais justo que possa igualar-se àqueles que não se submetem à redução, passando, então, a receber os seus proventos de forma integral.

A penalização pela aposentadoria precoce será o recebimento, por alguns anos, do valor do benefício com redução pelo Fator, àqueles que optarem por esta forma. Porém, quando cumpridos os requisitos do Art. 29-C, nada mais justo que possam passar a receber seus proventos integrais, sem qualquer redução.

A discrepância entre o valor pago pelo INSS e a sua forma de cálculo com o Fator Previdenciário, quando comparada às reais necessidades financeiras dos aposentados e idosos, que a cada dia dependem mais de cuidados e demandam mais gastos, se mostra ilógica e covarde.

Os argumentos atuariais da Previdência Social sobre a existência de déficit não convencem, em especial porque estudos especializados comprovam que há imenso superávit nas contas da previdência social, quando analisado anualmente, sem contar com o caixa positivo que sobrou dos anos anteriores, que deveriam estar acumulados e não ser objeto de desvinculação, como ocorre com a DRU. Afinal, se os caixas estão deficitários, como que o governo consegue por em prática a DRU? O superávit deveria ser resguardos e acumulado, com vistas a formar um caixa forte à Previdência e Assistência Social, resguardando os direitos das novas gerações de aposentados e pensionistas, bem como para pagar-lhes valor justo ao descanso após anos de trabalho.

Afinal, os impostos destinados ao custeio da Seguridade Social devem, obrigatoriamente, serem utilizados para esta finalidade, sem qualquer desvinculação ou desvios. A Previdência Social é de seus segurados, e a eles deve atender com primor e justiça.

Com a garantia do direito a esta revisão proposta, além de ganhar com o recálculo para retirar as reduções pelo fator, o aposentado poderá equilibrar a sua relação jurídica e econômica, diminuindo as perdas no valor do benefício e restabelecendo o Direito à percepção justa do valor da aposentadoria, qual seja: proventos integrais àqueles que cumpriram os requisitos legais para concessão.

A eleição da melhor aposentadoria foi consolidada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça quanto à admissão de nova aposentadoria em substituição a antiga de menor valor no julgamento do Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1055431/SC.

Também foi objeto de apreciação pela Suprema Corte (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário nº 630501/RS, em plenário, no dia 21 de fevereiro de 2013, no qual foi julgada procedente a possibilidade de o aposentado eleger o melhor benefício, com base no Direito Adquirido previsto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Não há razões para proibir o beneficiário da Previdência Social de eleger o cálculo do benefício da forma mais favorável, com exclusão do Fator, e que não trará prejuízos atuariais à Autarquia Previdenciária, haja vista haverem contribuições que custearam o benefício, nos moldes da Legislação vigente.

Portanto, é urgente que se institua o reconhecimento deste direito a revisão para exclusão do Fator Previdenciário do cálculo das aposentadorias, quando o segurado cumprir os requisitos do Art. 29-C, resgatando o valor do benefício sem qualquer redutor e conferindo mais dignidade aos aposentados.

Sala das sessões,

Senador **PAULO PAIM**

LEGISLAÇÃO CITADA

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção III
Do Cálculo do Valor dos Benefícios

Subseção I
Do Salário-de- Benefício

Art. 29-C. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário, no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for: (Incluído pela Medida Provisória nº 676, de 2015)

I - igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 676, de 2015)

II - igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta anos. (Incluído pela Medida Provisória nº 676, de 2015)

§ 1º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no **caput** serão majoradas em um ponto em: (Incluído pela Medida Provisória nº 676, de 2015)

I - 1º de janeiro de 2017; (Incluído pela Medida Provisória nº 676, de 2015)

II - 1º de janeiro de 2019; (Incluído pela Medida Provisória nº 676, de 2015)

III - 1º de janeiro de 2020; (Incluído pela Medida Provisória nº 676, de 2015)

IV - 1º de janeiro de 2021; e (Incluído pela Medida Provisória nº 676, de 2015)

V - 1º de janeiro de 2022. (Incluído pela Medida Provisória nº 676, de 2015)

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no **caput** e no § 1º, serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Incluído pela Medida Provisória nº 676, de 2015)

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 432, DE 2015

Altera os arts. 2º e 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para modificar o período máximo da medida socioeducativa de internação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 2º e 121 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte seis anos de idade."(NR)

"**Art. 121.** .....

.....

§ 3º O período máximo de internação não excederá a cinco anos, salvo nas hipóteses da prática de ato infracional previsto como crime hediondo na Lei n° 8.072, de 25 de julho de 1990, ou de reiteração no cometimento de outras infrações graves, casos em que a internação não excederá a oito anos.

.....

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e três anos de idade, mas em se tratando de ato infracional previsto como crime hediondo na Lei n° 8.072, de 25 de julho de 1990, ou de reiteração no cometimento de outras infrações graves, ocorrerá aos vinte e seis anos de idade.

.....

§ 8º Na hipótese de condenação pela prática de ato infracional previsto como crime hediondo na Lei n° 8.072, de 25 de

julho de 1990, o adolescente não será considerado primário após completar os dezoito anos de idade, para os fins de receber benefícios penais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente alteração, pretende-se adequar a legislação de proteção aos menores infratores à realidade do mundo atual.

É imperioso observar que os adolescentes menores de dezoito anos vêm se aproveitando da falta de rigor da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para cometer crimes graves, certos que a legislação penal não poderá alcançá-los.

Não se pretende aqui ingressar na questão de difícil conciliação que é a maioridade penal. Neste projeto, os menores de dezoito anos de idade permanecerão inimputáveis, apenas o período da medida socioeducativa de internação poderá se estender, caso a caso, por até cinco anos. Nas hipóteses da prática de ato infracional previsto como crime hediondo na Lei n° 8.072, de 25 de julho de 1990, ou de reiteração no cometimento de outras infrações graves, a internação não poderá exceder oito anos.

Entendemos que a proposição está revestida de razoabilidade, não flexibilizando de maneira demasiada os princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento presentes no ECA.

Com efeito, é notório que a medida socioeducativa de internação foi mal dimensionada quando da promulgação da Lei. A duração de apenas três anos, mesmo para atos infracionais extremamente graves,

como os crimes hediondos, mostra-se insuficiente para ressocializar e reeducar os menores infratores que praticam esses delitos, bem como ofende os sentimentos primitivos de justiça da população.

Assim, com a presente proposição, pretendemos harmonizar o arcabouço de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente com a necessidade de combater a impunidade dos adolescentes violentos e daqueles que insistem em reiterar no cometimento de atos infracionais.

Com essas considerações, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **RAIMUNDO LIRA**

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Texto compilado

(Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Seção VII

Da Internação

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

(Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

PARECERES

PARECERES Nºs 398 A 400, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *institui a Lei de Migração e regula a entrada e estada de estrangeiros no Brasil.*

PARECER Nº 398, DE 2015, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que institui a Lei de Migração, regula a entrada e estada de estrangeiros no Brasil, estabelece normas de proteção ao emigrante brasileiro e dá outras providências.

O autor justifica a proposição na necessidade de se conferir tratamento humanitário ao imigrante, considerado aquele que se estabeleça de forma definitiva ou temporária no Brasil. Com isso, pretende-se conferir efetividade ao disposto no art. 4º, II, da Constituição Federal, no sentido de que a República Federativa do Brasil pauta-se, em suas relações internacionais, pela prevalência dos direitos humanos.

A proposição é dividida em sete Títulos.

No Título I, estabelecem-se os princípios e direitos que nortearão a entrada e estada do imigrante no território nacional. Depois de conceituar imigrante em seu art. 1º, § 1º, como sendo o estrangeiro que transite, trabalhe ou resida e se estabeleça, de forma transitória, temporária ou definitiva no País, a proposição, nos dezessete incisos do art. 2º, elenca os postulados que regerão a política migratória nacional. Após isso, estabelecem-se, no art. 3º, os direitos assegurados aos imigrantes em território nacional.

No Título II, de acordo com o autor da proposição, reforma-se a política de concessão de vistos de trânsito, turismo e negócios, temporário, permanente, diplomático, oficial e de cortesia, a fim de conduná-la com o enfoque humanitário mencionado acima.

No Título III, disciplina-se a repatriação, a deportação e a expulsão, tudo focado na primazia da pessoa humana que declaradamente norteou a elaboração da proposta ora examinada.

No Título IV, são reguladas as diversas modalidades de naturalização, quais sejam: ordinária, extraordinária e especial ou provisória.

No Título V, o autor manifesta a sua intenção de inovar no ordenamento jurídico brasileiro. O faz, mediante a criação de normas relacionadas à proteção do emigrante brasileiro, em aspectos como a sua previdência social, o sequestro de menores, os direitos dos tripulantes de embarcações ou armadoras estrangeiras que operem em território nacional e o sepultamento digno do brasileiro que se encontra fora do País.

Nesse ponto, o autor destaca a necessidade de se tutelar o trabalhador brasileiro que labora fora do País, mediante opção de contribuição retroativa à Previdência Social, relativa ao período trabalhado além das fronteiras nacionais.

No Título VI, a fim de se combater a ação dos chamados "coiotes", tipifica-se o crime de tráfico internacional de pessoas para fins de migração. Além disso, diversas sanções administrativas pelo eventual descumprimento da lei constituem objeto da proposição.

No Título VII, dedicado às disposições finais, altera-se a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de se permitir que o brasileiro que tenha laborado no exterior possa, nas condições previstas no art. 21-B que se busca inserir na Lei de Benefícios Previdenciários, contribuir retroativamente para a Previdência Social, na condição de segurado facultativo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), cabendo à última a decisão terminativa sobre a matéria.

Não houve, até o momento, a apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 22, I, XV e XXIII, da Constituição Federal, incumbe à União legislar sobre direito do trabalho; emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros e acerca da seguridade social, motivo pelo qual ao mencionado ente federado é atribuída a prerrogativa de disciplinar as matérias objeto do PLS nº 288, de 2013.

Além disso, não se tratam de matérias cuja iniciativa seja reservada ao Presidente da República, aos Tribunais Superiores ou ao Procurador-Geral da República, motivo pelo qual aos parlamentares, nos termos do art. 48 da Constituição Federal, é franqueado iniciar o processo legislativo sobre elas.

No tocante à atribuição da CAS para examinar a proposição, o art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) a ela confere a tarefa de opinar sobre:

> I – relações de trabalho, organização do sistema nacional de emprego e condição para o exercício de profissões, seguridade social, previdência social, população indígena e assistência social;

Assim, nos estritos limites do quanto disposto na mencionada norma do RISF, esta Comissão somente analisará a proposição em foco sob os aspectos que envolvem o seu impacto nas relações trabalhistas e previdenciárias travadas no território nacional.

Ressalte-se, ainda, que não se tratam de questões cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, motivo pelo qual a lei ordinária é o instrumento apto à inserção delas no ordenamento jurídico nacional.

No mérito, a proposição representa, consoante se depreende de sua justificativa, mudança nas diretrizes que, até então, norteavam a política nacional de migração.

A Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, é fruto do regime militar. Por isso, sua preocupação era a de proteger a segurança nacional contra estrangeiros reputados “nocivos” ao corpo social.

Tal se depreende pela mera leitura do art. 2º do citado diploma legal, cujo teor é o seguinte:

> Art. 2º Na aplicação desta lei, atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional.

Nota-se que o foco da Lei de 1980 não é a tutela do ser humano, e sim o resguardo do Estado e da segurança nacional contra eventual ação praticada pelo sujeito que não pertença ao povo brasileiro. Tal visão instrumentaliza o estrangeiro, pois o subordina aos interesses do Estado.

Sucede que, a partir da Constituição Federal de 1988, o ser humano passa a ser o fundamento de todo o sistema normativo brasileiro. Tanto é assim que, dentre os pilares da República Federativa do Brasil, encontra-se a dignidade da pessoa humana, positivada no art. 1º, III, da Constituição Federal.

Por isso, não importa a nacionalidade. Toda pessoa que transitar pelo território brasileiro tem, enquanto estiver sujeita à soberania nacional, a garantia de que todos os seus direitos fundamentais (vida, liberdade, propriedade, dentre outros) serão preservados pelo Estado Brasileiro, que não pode, ressalte-se, instrumentalizar a pessoa humana, qualquer que seja a sua procedência geográfica.

Outro não é o sentido do art. 5º, *caput*, da Carta Cidadã:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Os direitos ao trabalho e à previdência social, garantidos no art. 6º da Carta Magna, por conferirem condições materiais para o usufruto das liberdades previstos no citado art. 5º, também se revestem da mencionada jusfundamentalidade, merecendo, portanto, especial atenção do legislador nacional.

A proposição em foco, como já alardeado, colabora para que o trabalho prestado no País, independentemente da nacionalidade do trabalhador,

revista-se de dignidade, garantindo, portanto, pleno desenvolvimento das potencialidades daquele que disponibiliza a sua energia vital em prol de outrem.

Tanto é assim que, nos incisos VII e X do art. 2º da proposição, coloca-se como fundamento da política migratória nacional o incentivo à admissão da mão-de-obra estrangeira necessária ao desenvolvimento do País. Tal mão-de-obra gozará de igualdade de tratamento entre si, além de ter garantido cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, nos termos que de dispõe o inciso XI do art. 3º da proposição.

Não menos importante destacar a inclusão previdenciária do brasileiro contratado para laborar fora do País, que poderá, na condição de segurado facultativo, contribuir retroativamente para a Previdência Social. Medidas desse jaez contribuem para dar concretude ao postulado da universalidade de cobertura e de atendimento previsto no art. 194, I, da Constituição Federal, sem, no entanto, desrespeitar o equilíbrio financeiro e atuarial inerente ao modelo bismarkiano de Previdência Social adotado no Brasil e positivado no art. 195, § 5º, da Carta Magna.

Por todas essas razões, sob o prisma do direito do trabalho e da seguridade social, a proposição merece lograr aprovação. Confere-se, pois, valor social ao trabalhador, sem distinção de sua procedência, em manifesto compasso ao disposto no art. 1º, IV, da Carta Magna.

Entretanto, a fim de aperfeiçoar o texto de tão meritória iniciativa, sugerem-se algumas modificações em seu teor.

A primeira delas refere-se à ementa da proposição. Sabe-se que o projeto de lei em exame não disciplina apenas a entrada e saída de estrangeiros no País. Normatizam-se, também, os patamares mínimos de proteção conferidos ao emigrante brasileiro.

Por isso, deve constar na ementa que a proposição também estabelece normas de proteção ao emigrante brasileiro.

Como medida de adequação do PLS nº 288, de 2013, aos imperativos de técnica legislativa, deve-se corrigir a referência constante no § 2º do art. 27 da proposição. No lugar de "§ 2º", deve constar o termo "§ 1º".

Ainda com relação à técnica legislativa, no parágrafo único do art. 47, deve a expressão "seguindo" ser substituída por "segundo", pois a mudança de nome ou prenome, após a naturalização, deve se dar, de acordo com o mencionado dispositivo, de acordo com a legislação nacional.

Com o intuito de adequar a modificação da Lei nº 8.213, de 1991, aos fins que justificam a inclusão do art. 21-B em seu corpo legal, necessário deixar expresso que a permissão de contribuição retroativa nela contida, na condição de segurado facultativo, não se aplica quando o emigrante brasileiro já for vinculado à Previdência Social em outra condição que lhe seja mais favorável, e não somente naquela prevista na alínea "e" do inciso V do art. 11.

Por fim, necessário suprimir a referência ao art. 13-A constante na parte final do art. 102-A que se busca inserir na Lei nº 8.213, de 1991, pois não há o dispositivo referido no corpo da Lei de Benefícios Previdenciários.

III – VOTO

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CAS

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, a seguinte redação:

> "Institui a Lei de Migração, regula a entrada e estada de estrangeiros no Brasil, estabelece normas de proteção ao emigrante brasileiro e dá outras providências."

EMENDA Nº 2-CAS

Dê-se ao § 2º do art. 27 do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, a seguinte redação:

> "Art. 27 .....
>
> .....

§ 2º Em situações excepcionais, poderá ser concedido prazo superior pela autoridade competente ao máximo estipulado no § 1º, devendo o estrangeiro pessoalmente comparecer em periodicidade semanal perante a autoridade competente para informar seu domicílio e atividades."

EMENDA Nº 3-CAS

Substitua-se, no parágrafo único do art. 47 do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, a expressão "seguindo" por "segundo".

EMENDA Nº 4-CAS

Dê-se aos arts. 21-B e 102-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 63 do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 63. .....

'Art. 21-B. .....

.....

II – esteve enquadrado:

a) nas alíneas *c*, *e* e *f* do inciso I do art. 11;

b) na alínea *e* do inciso V do art. 11.

.....

Art. 102-A. .....

.....

§ 2º O sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que ocorrer primeiro.'"

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2013

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 288, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 49ª REUNIÃO, DE 09/10/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: Senador Cyro Miranda

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) Presidente	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB) Relator
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Osvaldo Sobrinho (PTB)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	3. VAGO

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, apresentado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, institui a Lei de Migração, regula a entrada e estada de estrangeiros no Brasil, estabelece normas de proteção ao emigrante brasileiro e dá outras providências.

Trata-se de proposição de envergadura, com sete títulos, sendo emblematicamente o primeiro dedicado a princípios e direitos humanos do imigrante, que seria o estrangeiro que transite, trabalhe ou resida e se estabeleça, de forma transitória, temporária ou definitiva no País, desconsiderado o turista e outras pessoas sem pretensão de se estabelecer no Brasil. Assim, distintamente da Lei de Estrangeiro em vigor (Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980), que esse projeto pretende revogar em quase sua totalidade, dá-se tratamento humanitário à questão, e não de segurança nacional.

Muitos são os princípios dispostos no art. 2º do projeto, como o repúdio à xenofobia, a promoção da entrada regular e de regularização

migratória e a não criminalização da imigração. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o PLS nº 288, de 2013, não confunde a questão migratória com a cooperação jurídica penal e, ao contrário do Estatuto do Estrangeiro, não versa sobre o tema da extradição.

O Título II versa sobre documentos dos estrangeiros, nomeadamente os vistos de trânsito, turismo e negócios, temporário, permanente, diplomático, oficial e de cortesia, fazendo várias alterações de acordo com as resoluções do Conselho Nacional de Imigração. Além disso, esse título regula o tema do asilo político e da reunião familiar. Já o Título III dispõe sobre a repatriação, a deportação e a expulsão, sem se referir à extradição, conforme já mencionado.

O Título IV regula a nacionalização ordinária, extraordinária, especial ou provisória, enquanto o Título V inova ao regular o tema do emigrante brasileiro. O Título VI, além de dispor sobre sanções administrativas, tipifica o tráfico internacional de pessoas para fins de migração.

Por fim, o Título VII é sobre as disposições finais, alterando a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com o objetivo de permitir ao brasileiro que tenha trabalhado no exterior poder contribuir retroativamente para a Previdência Social, na condição de segurado facultativo, além de revogar o Estatuto de Estrangeiro, excetuando a matéria extradicional.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), cabendo à última a decisão terminativa sobre a matéria.

Na CAS, a matéria foi aprovada com quatro emendas. A primeira altera a ementa do PLS nº 288, de 2013, para fazer menção à proteção ao emigrante brasileiro. A segunda corrige erro material presente no § 2º do art. 27, quando este, ao invés de fazer referência ao § 1º, o faz ao próprio § 2º. A terceira é uma emenda de redação ao art. 47, trocando a expressão "seguindo" pela de "segundo". Por fim, a quarta emenda suprime a referência ao art. 13-A constante na parte final do art. 102-A que se busca inserir na Lei nº 8.213, de 1991, em razão de não existir o dispositivo referido na Lei de Benefícios Previdenciários.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista da competência, alerta-se que o art. 22, incisos I, XV e XXIII, da Constituição Federal, encarrega à União legislar sobre direito do trabalho; emigração, imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros e acerca da seguridade social. Portanto, cabe ao Congresso Nacional regular a matéria objeto do PLS nº 288, de 2013.

Além disso, frise-se, a presente proposição teve o cuidado de não incorrer em vício de iniciativa do Presidente da República, ínsito no art. 84, inc. VI, já que não dispõe sobre organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; tampouco sobre extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. Não atribui funções ao Ministério da Justiça, não redefiniu o Conselho Nacional de Imigração, tampouco propôs nova autoridade migratória, por exemplo, embora a matéria induza a tal sentido.

Quanto às atribuições da CCJ para examinar a proposição, o art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) a ela confere a competência de opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade de matéria de competência da União.

O PLS nº 288, de 2013, não somente é uma proposição adequada ao espírito da Constituição Federal de 1988, como vem para suprimir diploma contrário, que é o Estatuto do Estrangeiro.

A presente proposição amplia os direitos humanos e fundamentais do imigrante, que estão previstos no *caput* do art. 5º da Constituição Federal:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

Na verdade, a referência a estrangeiro residente no art. 5º é desnecessária e pode até mesmo dar a impressão que estrangeiros não residentes no Brasil não desfrutem de direitos fundamentais. O presente projeto aperfeiçoa esse fundamento constitucional ao ampliar direitos a partir de tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil. Não esqueçamos que o § 2º desse art. 5º constitucional afirma que os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do

regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Essa ampliação de direitos, evidentemente, não adentrou matéria regulada restritivamente pela Constituição Federal, como é o caso dos direitos políticos, alvo de outra proposição do mesmo parlamentar proponente do PLS nº 288, de 2013. Referimos à PEC nº 25, de 2012, também sob análise desta Comissão, cujo primeiro subscritor é o Senador Aloysio Nunes, e que altera os arts. 5º, 12 e 14 da Constituição Federal para estender aos estrangeiros direitos inerentes aos brasileiros e conferir aos estrangeiros com residência permanente no País capacidade eleitoral ativa e passiva nas eleições municipais.

Ademais, o PLS nº 288, de 2013, por seus princípios e disposições, aperfeiçoa princípios que regem nossas relações internacionais, ínsitos no art. 4º da Constituição Federal de 1988, tais como a prevalência dos direitos humanos; o repúdio ao racismo; e a busca pela integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Quanto ao tema da naturalização, o projeto em tela consolidou as quatro formas de naturalização praticadas no Brasil, com base na Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, no Estatuto do Estrangeiro (EE) e na Constituição Federal (CF), nomeadamente: naturalização ordinária (art. 8º da Lei nº 818, de 1949, art. 111 e seguintes do EE c/c art. 12, II, a, da CF), naturalização extraordinária (artigo art. 12, II, b, da CF), naturalização especial (art. 9º, VI, e art. 11 da Lei nº 818, de 1949, e art. 114 do EE) e naturalização provisória (art. 116 do EE). Não há supressão de direito constitucional, ao contrário, sistematiza-se o já há muito tempo é praticado por influência de diversas legislações, inclusive a norma magna.

Igualmente, cumpre ressaltar que o PLS nº 288, de 2013, parte do princípio da não criminalização imigração. Entrar e sair irregularmente de um país não pode ser crime, e sim deve ser uma infração administrativa. Contudo, essa ideia pode contrastar com o art. 109, inciso V, da Constituição Federal, quando confere competência à Justiça Federal para:

> X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro (...)

A solução dada pelo projeto é de que o objetivo constitucional seria o de criminalizar o tráfico (ou contrabando) internacional de pessoas,

coibindo quem ganha vantagem indevida ao submeter imigrantes a fluxo irregular de imigração. Em outros termos, reprime os chamados "coiotes".

Por fim, as quatro emendas aprovadas na CAS, ao oferecer correções de índole material ou redacional, são bem vindas ao aperfeiçoamento do louvável projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, por ser estar adequado à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, com as Emendas nºs 1, 2, 3, 4-CAS – CCJ.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2014.

Senador Aníbal Diniz, Presidente em exercício

SENADOR EDUARDO BRAGA, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 288, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 33ª REUNIÃO, DE 04/06/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE em exercício: Senador Anibal Diniz (Vice-Presidente da CCJ)

RELATOR: Senador Eduardo Braga

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Anibal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

PARECER Nº 400, DE 2015, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

1º PRONUNCIAMENTO - SOBRE O PROJETO, em turno único

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

O Senador Aloysio Nunes Ferreira apresentou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, por meio do qual se pretende instituir a Lei de Migração, regular a entrada e estada de estrangeiros no Brasil, estabelecer normas de proteção ao emigrante brasileiro, entre outras providências.

A proposição é composta por sete títulos. O Título I, "Dos Princípios e dos Direitos dos Imigrantes", traz a definição de "imigrante" como "todo estrangeiro que transite, trabalhe ou resida e se estabeleça transitória, temporária ou definitivamente no País". São excluídos, portanto, o turista e outros sem pretensão de se estabelecer em território nacional (art. 1º, §§ 1º e 2º). O repúdio à xenofobia, a não criminalização da imigração, a acolhida humanitária e a garantia à reunião familiar entre outros, estão previstos como princípios da política migratória brasileira (art. 2º). Além disso, o art. 3º prevê uma série de direitos e garantias aos imigrantes, a exemplo do amplo acesso à justiça, bem como a medidas destinadas a promover a integração do imigrante nas respectivas comunidades locais.

O Título II, "Dos Documentos", dispõe sobre os tipos de visto (de trânsito, de turismo e negócios, temporário, permanente, diplomático e oficial e de cortesia). Traz, ainda, dispositivos sobre os institutos do asilo e da reunião familiar.

Os dispositivos sobre repatriação, deportação e expulsão encontram-se no Título III. Já o Título IV define as regras sobre naturalização, inclusive sobre seus efeitos e sobre a perda da nacionalidade. O Título V ocupa-se de situações referentes ao emigrante brasileiro.

O Título VI, "Das Sanções", tipifica o crime de tráfico internacional de pessoas para fins de migração e prevê infrações administrativas, com as respectivas multas, a exemplo da entrada ou estada de estrangeiro sem documentação adequada no território nacional; do exercício de atividade remunerada no Brasil por estrangeiro beneficiário de visto de turismo e negócios.

Por fim, o Título VII cuida das Disposições Finais, com alterações na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências*. Pretende-se que o brasileiro que tenha trabalhado no exterior possa contribuir, de forma retroativa e como segurado facultativo, para o Regime Geral de Previdência Social. Há, ainda, a cláusula revocatória da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 (Estatuto do Estrangeiro), com exceção dos dispositivos referentes à extradição.

O PLS foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), cabendo a esta decisão terminativa sobre a matéria.

Na CAS, houve aprovação da matéria com quatro emendas. A primeira delas altera a ementa, com o fim de incluir a menção às normas, previstas no texto do projeto, sobre proteção ao emigrante brasileiro. A segunda emenda corrige equívoco na remissão, constante do § 2º do art. 27 do PLS: substitui-se a referência à § 2º por § 1º. A terceira, na redação ao art. 47, apenas substitui a expressão "seguindo" por "segundo". A quarta emenda tem por fim deixar expresso que a possibilidade de contribuição

retroativa como contribuinte facultativo pelo brasileiro que tenha trabalhado no exterior não será aplicada aos casos em que ele já se vincule à Previdência Social em outra condição que lhe seja mais favorável. Para tanto, a emenda inclui as alíneas "c", "e" e "f" do inciso I do art. 11 da Lei nº 8.213, de 1991, ao lado da já mencionada alínea "e" do inciso V do mesmo artigo. Ademais, é suprimida a referência ao art. 13-A constante na parte final do art. 102-A que o PLS pretende incluir no texto na Lei nº 8.213, de 1991, em face da inexistência desse dispositivo.

II – ANÁLISE

O PLS nº 288, de 2013, ao pretender instituir uma Lei de Migração, deve ser submetido ao exame desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em observância aos termos do art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o qual prevê entre as competências da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional a análise de proposições referentes aos atos e relações internacionais e ao Ministério das Relações Exteriores.

Mediante a revogação de quase totalidade da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, conhecido como Estatuto do Estrangeiro, a instituição de uma Lei de Migração, por meio da aprovação do PLS nº 218, de 2013, vem atender a necessidade de um novo paradigma para o tratamento da questão do estrangeiro no Brasil. Em outras palavras, busca-se dar enfoque agora ao migrante e não mais ao estrangeiro.

Para tanto, o autor da proposição esclarece na justificação que: "o regime jurídico brasileiro para estrangeiros apresenta defasagem evidente, já que à época em que foi concebido, no início dos anos 80, ainda estávamos em período autoritário e com grandes preocupações de segurança nacional, o que se refletiu na regulação jurídica. Contudo, outros enfoques são aconselháveis para abordar essa matéria, como o de cooperação, o trabalhista e o humanitário".

Esse o quadro, o projeto visa, em essência, abordar o tema tendo em vista preocupação com assistência humanitária, cooperação internacional e integração regional. Ele fixa princípios que deverão reger a política migratória brasileira em conformidade com diretrizes claras e

humanistas. Nesse sentido, a matéria passa a ser inserida no contexto da proteção internacional dos direitos humanos mediante a incorporação dos três princípios gerais de direitos humanos: interdependência, universalidade e indivisibilidade. Assim sendo, reconhece-se o cabedal normativo de proteção dos direitos humanos dos imigrantes e não o caracteriza como mero ato de soberania. Ainda segundo o Senador Aloysio Nunes Ferreira, "a lei almejada construirá um corpo normativo de direitos e deveres que devem alcançar todos os imigrantes, que cada imigrante faz jus a todos os direitos previstos e que cada direito se realiza em conjunto com a efetividade dos demais".

Entretanto, não obstante o exemplar trabalho apresentado pelo Senador Aloysio Nunes, entendemos que o projeto possa ser ainda aprimorado, revogando-se o chamado Estatuto do Estrangeiro por completo. Tal revogação entendemos necessária, pois, sendo anterior à Constituição de 1988, o nefasto Estatuto encontra-se mais do que ultrapassado, não se coadunando com a República constitucional e democrática em que vivemos hoje. A nova Lei de Migrações que aqui propomos, através do Substitutivo, além de facilitar as negociações internacionais, dá tratamento humano ao migrante.

Somos um país de imigrantes: historicamente, eles ajudaram a construir e a desenvolver o Brasil. A partir da abolição da escravatura, o país assistiu a um grande fluxo migratório. Entre 1888 e 1929 recebemos mais de 100 mil imigrantes por ano. Italianos, portugueses, espanhóis, alemães, árabes, poloneses, russos, ucranianos, enfim, pessoas das mais diversas partes do mundo aqui se estabeleceram. Muitas vezes agricultores na terra natal, começaram trabalhando nas fazendas de café. Com a industrialização, foram para as fábricas e tornaram-se parte das raízes da sociedade brasileira. É dívida histórica do Brasil a consolidação de uma lei mais humanitária, coerente com a busca por uma sociedade justa, livre e democrática, que respeite os direitos humanos e seja ciente quanto à contribuição cultural, social e econômica dos imigrantes para o país.

A ascensão do Brasil nos últimos anos como líder regional através de uma política exterior pró-ativa, com a promoção do desenvolvimento econômico e o desenvolvimento social, atraiu um fluxo maior de migrantes provenientes não só de seus países vizinhos, como também de áreas distantes, como Ásia e África.

Recentemente enfrentamos crises agudas geradas por fluxos de migração internacional em que, apesar de terem sido pontuais, a falta de legislação adequada e de políticas públicas dela decorrentes gerou violações graves de direitos humanos. Tais problemas também contribuíram para a imagem negativa da mobilidade humana junto à opinião pública, dificultando ainda mais a inserção dessas pessoas na sociedade brasileira. Hoje convivem no Brasil regimes de acolhida e de autorização para trabalho diversos, que dependem das características dos migrantes, ferindo princípios fundamentais como o da igualdade. Muito deste problema é resultado da proliferação dos atos normativos infra-legais para atendimento de demandas e situações específicas, os quais foram editados na falta de uma lei compatível com a Constituição Federal.

Além de garantir os direitos dos imigrantes que hoje se encontram em nosso país, esse projeto também tem como objetivo preparar nosso país para o momento histórico que hoje vive o mundo. Um novo ciclo de migrações internacionais está se formando não só pela globalização econômica, mas também em decorrência das guerras, regimes ditatoriais, desastres naturais, fome, pobreza.

O aumento cada vez mais acentuado da migração na Europa e nos Estados Unidos demonstram que é impossível conter os fluxos de pessoas. O Mediterrâneo tornou-se, além de hecatombe humanitária e cemitério de imigrantes, o símbolo do colapso de políticas migratórias proibitivas e não-integracionistas. É a prova de que restringir e burocratizar a regularização migratória não evita o deslocamento, e só precariza as condições de vida do migrante.

Relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) de 2009 procurou derrubar mitos em torno da migração, ao enfatizar a necessidade de os governos perceberem as vantagens dos trabalhadores vindos de fora, especialmente em momentos de crise econômica e desemprego. Ao contrário do que normalmente se acredita, os migrantes estimulam a produtividade, contribuindo muito mais do que aquilo que recebem. Muitas dessas pessoas encontram-se em situação de desemprego, insegurança e marginalização social e, ainda assim, são apontados como causa de problemas.

Acreditamos que agora é o momento de reformas e de quebrar tais mitos. Com a proteção e a inclusão social dos imigrantes nas comunidades em que vivem contribuímos para o desenvolvimento do nosso país. A garantia do acesso dos imigrantes aos direitos econômicos, sociais e culturais é uma exigência da lei internacional dos direitos humanos, e não um ato de caridade.

Sendo assim, no primeiro Capítulo de nosso Substitutivo encontram-se, além das Disposições Gerais, os princípios e garantias que devem reger a política migratória brasileira.

No Capítulo II, expomos a condição jurídica e documental do imigrante e aqui se incluem os tipos de documento de viagem e de visto, a condição de asilado, Reconhece a peculiaridade da circulação de pessoas nas regiões de fronteira e, por isso, a seção específica para os "residentes fronteiriços", expressão que designam os indivíduos que trabalham no Brasil, mas conservam a sua residência habitual no Estado vizinho do qual é nacional, a que regressa, em princípio, todos os dias ou, pelo menos, uma vez por semana. O leque de possibilidades de concessão de visto foi ampliado, de forma a garantir, sobretudo, o cumprimento de tratados e acordos internacionais, que o Brasil vem descumprindo sistematicamente.

O Capítulo III trata da Residência e suas especificidades: a sua autorização, da proteção da pessoa apátrida e redução da apatridia e da reunião familiar.

O Capítulo IV dispõe sobre o registro e a identidade civil do imigrante, enquanto que o Capítulo V versa sobre o controle migratório, incluindo a fiscalização migratória e o impedimento de ingresso no país. No Capítulo VI encontram-se as medidas de retirada compulsória, sendo aqui incluídas seções específicas para a repatriação, a deportação, as medidas vinculadas à mobilidade e a expulsão.

No Capítulo VII estão situadas a opção de nacionalidade e a naturalização, exibindo suas condições e efeitos, bem como tratando da perda e da reaquisição da nacionalidade.

O Capítulo VIII traz uma grande novidade ao tratar especificamente do emigrante brasileiro, o qual vê dispostos seus direitos textualmente. Têm-se, ainda, os princípios e diretrizes que nortearão as políticas públicas direcionadas a esse indivíduo.

As medidas de cooperação estão evidenciadas no Capítulo IX, a saber: a extradição, a transferência de execução da pena e a transferência de pessoas condenadas. Em seguida, o Capítulo X trata das infrações e penalidades administrativas. Por último, o Capítulo XI traz as considerações finais.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, na forma da emenda substitutiva apresentada a seguir.

EMENDA Nº 6 - CRE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 288, DE 2013

Institui a Lei de Migração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os direitos e deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no país e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para os emigrantes.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Migrante: toda pessoa que se desloca de um país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, incluindo o imigrante, o emigrante, o residente fronteiriço e o apátrida;

II – Imigrante: toda pessoa, nacional de outro país ou apátrida, que trabalhe ou resida e se estabeleça temporária ou definitivamente no Brasil;

III – Emigrante: o brasileiro que se estabeleça temporária ou definitivamente no exterior;

IV – Residente Fronteiriço: toda pessoa, nacional de outro país ou apátrida, que conserva a sua residência habitual em um município fronteiriço de país vizinho;

V - Visitante: toda pessoa, nacional de outro país ou apátrida, que vem ao Brasil para estadas de curta duração sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente em território nacional;

VI – Apátrida: toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002.

§ 2º Ficam plenamente garantidos os direitos originários dos povos indígenas e das populações tradicionais, em especial o seu direito à livre circulação nas terras tradicionalmente ocupadas.

Art. 2º. A presente Lei não prejudica a aplicação de normas internas e internacionais específicas sobre refugiados, asilados, agentes e pessoal diplomático ou consular, funcionários de organização internacional e seus familiares.

Seção II

Dos Princípios e Garantias

Art. 3º. A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

II – repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;

III – não criminalização da imigração;

IV – não discriminação em razão dos critérios e procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida no território nacional;

V – promoção de entrada regular e de regularização documental;

VI – acolhida humanitária;

VII – desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil;

VIII – garantia do direito a reunião familiar;

IX – igualdade de tratamento e de oportunidade aos migrantes e seus familiares;

X – inclusão social, laboral e produtiva dos migrantes por meio de políticas públicas;

XI – acesso igualitário e livre dos imigrantes aos serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência

jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;

XII – promoção e difusão dos direitos, liberdades, garantias e obrigações dos migrantes;

XIII – diálogo social na formulação, execução e avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã dos migrantes;

XIV – fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e livre circulação de pessoas;

XV – cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios a fim de garantir a efetiva proteção de direitos humanos dos migrantes;

XVI – integração e desenvolvimento das regiões de fronteira, e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir a efetividade dos direitos dos residentes fronteiriços;

XVII – proteção integral e atenção ao superior interesse das crianças e adolescentes migrantes;

XVIII – observância do disposto em convenções, tratados e acordos internacionais;

XIX - proteção dos brasileiros no exterior;

XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem como direitos inalienáveis de todas as pessoas;

XXI – promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil; e

XXII - repúdio a práticas de expulsão ou deportação coletivas.

Art. 4º. Aos imigrantes é garantido, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como:

I – direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;

II – direito à liberdade de circulação no território nacional;

III – direito à reunião familiar dos imigrantes com seus cônjuges e companheiros, filhos, familiares e dependentes;

IV – medidas de proteção às vítimas e testemunhas de crimes e violações de direitos;

V – direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável;

VI – direito de reunião para fins pacíficos;

VII – direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;

VIII – acesso aos serviços públicos de saúde e de assistência social e previdência social, nos termos da lei;

IX – amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

X – direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade;

XI – garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador;

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma do regulamento;

XIII - direito de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIV – direito a abertura de conta bancária; e

XV – direito a sair, permanecer e reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de residência, prorrogação de estada ou transformação de visto em residência.

§ 1º Os direitos e garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de convenções, tratados e acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

§ 2º Aos imigrantes é permitido exercer cargos, empregos e funções públicas, conforme definido em edital, excetuados aqueles reservados para os brasileiros natos, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º Não se exigirá do migrante prova documental impossível ou descabida que dificulte ou impeça o exercício de seus direitos, inclusive o acesso a cargo, emprego e função pública.

§ 4º Aplicam-se aos visitantes os direitos previstos no caput e nos incisos I, II, IV, V, VI, VIII, IX, X, XIII, XIV e XV.

§5º Aplicam-se aos imigrantes não registrados os direitos previstos no caput e nos incisos I, II, IV, VI, VIII, X e XIII.

CAPÍTULO II

DA CONDIÇÃO JURÍDICA E SITUAÇÃO DOCUMENTAL DO IMIGRANTE

Seção I

Dos documentos de viagem

Art. 5º. São documentos de viagem:

I – passaporte;

II - laissez-passer;

III - autorização de retorno;

IV - salvo conduto;

V - carteira de identidade de marítimo;

VI - carteira de matrícula consular;

VII - cédula documento de identidade civil ou documento estrangeiro equivalente, quando admitidos em convenções, tratados e acordos internacionais;

VIII - certificado de membro de tripulação de transporte aéreo; e

IX - outros que vierem a ser reconhecidos pelo Estado brasileiro em regulamento.

§1º Os documentos previstos nos incisos I a VI e IX, quando emitidos pelo Estado brasileiro, são de propriedade da União, cabendo a seus titulares a posse direta e o uso regular.

§2º As condições para a concessão dos documentos de que tratam o § 1º serão previstas em regulamento.

Seção II

Dos vistos

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 6º. O visto é o documento que dá a seu portador a expectativa de ingresso em território nacional.

Parágrafo único. O visto concedido não implicará o reconhecimento de Estado, Governo ou Regime.

Art. 7º. Os vistos serão concedidos pelas Embaixadas, Consulados-Gerais, Consulados, Vice-Consulados e, quando habilitados pelo órgão competente do Poder Executivo, por Escritórios Comerciais e de Representação do Brasil no exterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os vistos diplomáticos, oficiais e de cortesia poderão ser concedidos no Brasil.

Art. 8º. Poderão ser cobradas taxas e emolumentos consulares pelo processamento do visto.

Art. 9º Regulamento disporá sobre:

I – os requisitos de concessão do visto, bem como de sua simplificação, inclusive por reciprocidade;

II - prazo de validade dos vistos e sua forma de contagem;

III - prazo máximo para a primeira entrada e para a estada do imigrante e visitante no país;

IV - hipóteses e condições de dispensa recíproca ou unilateral de vistos, taxas e emolumentos por seu processamento;

V - solicitação e emissão dos vistos por meio eletrônico.

Parágrafo único. A simplificação e a dispensa recíproca de visto ou de cobrança de taxas e emolumentos consulares por seu processamento poderão ser definidas por comunicação diplomática.

Art. 10º. Não se concederá visto:

I – quem não preencha os requisitos para o tipo de visto pleiteado;

II - quem comprovadamente ocultar condição impeditiva de concessão de visto ou ingresso no país;

III – menor de dezoito anos desacompanhado ou sem autorização de viagem por escrito dos responsáveis legais ou autoridade competente.

Art. 11º. Poderá ser denegado visto a quem se enquadre nas hipóteses de impedimento definidas nos incisos I a IV e IX do art. 45.

Parágrafo único. A que tiver visto brasileiro denegado ficará impedida de ingressar no país enquanto permanecerem as condições que ensejaram a denegação.

Subseção II

Dos tipos de visto

Art. 12º. Ao solicitante que pretenda ingressar ou permanecer no território nacional poderá ser concedido visto:

I – de visita;

II – temporário;

III – diplomático;

IV- oficial; e

V - de cortesia.

Subseção III

Do visto de visita

Art. 13º. O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estadas de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:

I – turismo;

II – negócios;

III – trânsito; e

IV – outras hipóteses definidas em regulamento.

§1º É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no Brasil.

§2º O beneficiário de visto de visita poderá receber pagamentos do governo, de empregador brasileiro ou de entidades privadas a título de diária, ajuda de custo, cachê, pro labore e outras despesas com a viagem, bem como concorrer a prêmios, inclusive em dinheiro, em competições desportivas ou concursos artísticos ou culturais.

§ 3º O visto de visita não será exigido no caso de escalas ou conexões em território nacional, desde que o visitante não deixe a área de trânsito internacional.

Subseção IV

Do visto temporário

Art. 14º. O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com intuito de estabelecer residência por tempo determinado, e que se encontre nas seguintes situações:

I – pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;

II – tratamento de saúde;

III - acolhida humanitária;

IV – estudo;

V - trabalho;

VI – férias-trabalho;

VII– prática de atividades religiosas e serviço voluntário;

VIII - realização de investimentos ou atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural;

IX - reunião familiar;

X - beneficiário de tratado ou acordo internacional em matéria de vistos; e

XI - outras hipóteses definidas em regulamento.

§ 1º O visto temporário para pesquisa, ensino ou extensão acadêmica poderá ser concedido ao imigrante que não possua vínculo empregatício com a instituição de pesquisa ou de ensino brasileira.

§ 2º O visto temporário para tratamento de saúde poderá ser concedido a imigrante e acompanhante, que comprove a capacidade para custear seu tratamento e meios de subsistência suficientes.

§ 3º O visto temporário de acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação, reconhecida pelo Governo brasileiro, de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidades de grandes proporções, de

graves violações de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou outras hipóteses, na forma do regulamento.

§ 4º O visto temporário de estudo poderá ser concedido ao imigrante que pretenda vir ao Brasil para frequentar curso regular ou realizar estágio, intercâmbio de estudo ou de pesquisa.

§ 5º O visto temporário de trabalho poderá ser concedido ao imigrante que venha exercer atividade laboral, com ou sem vínculo empregatício no Brasil.

§ 6º O visto temporário de férias-trabalho poderá ser concedido ao imigrante maior de dezesseis anos, nacional de país que conceda idêntico benefício aos nacionais brasileiros, em termos definidos por comunicação diplomática.

§ 7º Regulamento disporá sobre as especificidades de cada categoria de visto temporário, definindo condições, prazos e requisitos.

Subseção V

Dos vistos diplomático, oficial e de cortesia

Art. 15º. Os vistos diplomático, oficial e de cortesia serão concedidos, prorrogados ou dispensados na forma desta Lei e de regulamento.

Parágrafo único. Os vistos diplomático, e oficial poderão ser transformados em residência, o que importará na cessação de todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes do respectivo visto.

Art. 16º. Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos às autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado estrangeiro ou organismo internacional reconhecido.

§ 1º Não se aplica ao titular dos vistos referidos no caput o disposto na legislação trabalhista brasileira.

§ 2º Os vistos diplomático e oficial poderão ser estendidos aos dependentes das autoridades dispostas no caput.

Art. 17º. O portador de visto diplomático ou oficial somente poderá ser remunerado por Estado estrangeiro ou organismo internacional, ressalvado o disposto em convenção, acordo e tratado internacional que contenha cláusula específica sobre o assunto.

Parágrafo único. Os dependentes dos titulares de visto diplomático ou oficial poderão exercer atividade remunerada no Brasil, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira, desde que sejam nacionais de país que assegure a reciprocidade de tratamento aos nacionais brasileiros, por comunicação diplomática.

Art. 18º. O empregado particular portador de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob amparo da legislação trabalhista brasileira.

Parágrafo único. O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.

Seção III

Dos residentes fronteiriços

Art. 19º. A fim de facilitar a sua livre circulação, poderá ser concedida aos residentes fronteiriços, mediante requerimento, autorização para a realização dos atos da vida civil.

Parágrafo único. Condições específicas poderão ser dispostas em regulamento, convenções, tratados e acordos internacionais.

Art. 20º. A autorização indicará o Município fronteiriço no qual a pessoa estará autorizada a exercer os direitos a ela atribuídos por esta Lei.

§ 1º Residentes fronteiriços, detentores da autorização de que trata o caput, gozarão das garantias e direitos assegurados pelo regime geral de migrações desta Lei, conforme especificado em regulamento.

§ 2º O documento de trânsito vicinal especificará o espaço geográfico de abrangência e de validade.

Art. 21º. O documento relativo à autorização será cancelado, a qualquer tempo, se o titular:

I – tiver fraudado ou utilizado documento falso para obter o documento de fronteiriço;

II – obtiver outra condição migratória;

III - sofrer condenação penal; ou

IV - exercer direitos fora dos limites previstos na autorização.

Seção IV

Do asilado

Art. 22º. O asilo político, que se constitui em ato discricionário do Estado, poderá ser diplomático ou territorial, e será outorgado como instrumento de proteção à pessoa.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as condições para a concessão e manutenção do asilo.

Art. 23º. Não se concederá asilo a quem tenha cometido os crimes de genocídio, contra a humanidade, de guerra ou de agressão, nos termos do Estatuto de Roma, de 1998, internalizado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2012.

Art. 24º. A saída do asilado do País sem prévia autorização implica renúncia ao asilo.

CAPÍTULO III

DA RESIDÊNCIA

Seção I

Da autorização de residência

Art. 25º. A residência poderá ser autorizada, mediante registro, à pessoa que se encontre em uma das seguintes situações:

I - pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;

II – tratamento de saúde;

III – acolhida humanitária;

IV – estudo;

V – trabalho;

VI - férias-trabalho;

VII – prática de atividades religiosas e serviço voluntário;

VIII - realização de investimentos ou atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural;

IX – fizer jus a reunião familiar;

X – ser beneficiário de tratado ou acordo internacional em matéria de residência e livre circulação;

XI - detentor de oferta de trabalho;

XII – já ter possuído a nacionalidade brasileira e não desejar ou não reunir os requisitos para readquiri-la;

XIII - aprovação em concurso público para exercício de cargo ou emprego público no Brasil;

XIV - ser beneficiário de refúgio, asilo ou de proteção ao apátrida;

XV - tenha sido vitima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória;

XVI - outras hipóteses definidas em regulamento.

Parágrafo único. Não se concederá a autorização de residência a estrangeiro condenado criminalmente no Brasil ou no exterior, desde que a conduta esteja tipificada na legislação penal brasileira e ressalvadas infrações de menor potencial ofensivo.

Seção II

Disposições gerais

Art. 26º. Os prazos e o procedimento de autorização de residência de que trata o art. 25 serão dispostos em regulamento.

§1º Nova autorização de residência poderá ser concedida, nos termos do art. 25, mediante requerimento.

§2º O requerimento de nova autorização de residência após o vencimento do prazo da autorização anterior implicará na aplicação da sanção prevista no art. 109, II.

§3º O solicitante de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida fará jus a residência até a obtenção de resposta ao seu pedido.

§ 4º Poderá ser concedida residência independente de situação migratória.

Art. 27º. Pela autorização de residência poderão ser cobradas taxas.

Art. 28º. Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de residência em razão de fraude processual ou da ocultação de condição impeditiva da concessão de visto, ingresso ou permanência no país, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29º. Poderá ser negada residência nas hipóteses previstas no art. 45, incisos I a IV e IX.

Art. 30º. A posse ou propriedade de bens no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência no território nacional.

Art. 31º. O visto de visita ou de cortesia poderá ser transformado em residência, mediante requerimento e registro, desde que satisfeitos os requisitos previstos em regulamento.

Seção III

Da proteção da pessoa apátrida e redução da apatridia

Art. 32º. Regulamento disporá sobre instituto protetivo especial da pessoa apátrida, consolidado em mecanismo simplificado de naturalização, tão logo seja determinada a situação de apatridia.

§ 1º Durante a tramitação do processamento do reconhecimento da condição de apátrida, incidem todas as garantias e mecanismos protetivos e de facilitação da inclusão social relativos à Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, à Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, promulgada pelo Decreto nº 50.125, de 28 de janeiro de 1961, e à Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

§ 2º Aplicam-se aos apátridas residentes todos os direitos atribuídos aos imigrantes no art. 4º.

Seção IV

Da reunião familiar

Art. 33º. O visto ou autorização de residência para fins de reunião familiar será concedida ao imigrante:

I – cônjuge ou companheiro, sem distinção de gênero ou orientação sexual;

II – filho de brasileiro ou de imigrante beneficiário de residência, ou que tiver filho brasileiro ou imigrante beneficiário de residência;

III – ascendente, descendente até o segundo grau e irmão de brasileiro ou de imigrante beneficiário de residência; e

IV - que tenha brasileiro sob sua tutela ou guarda.

Parágrafo único. A concessão de visto ou autorização de residência para fins de reunião familiar poderá ser estendida, por meio de ato fundamentado, a outras hipóteses de parentesco, dependência afetiva e fatores de sociabilidade.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E DA IDENTIDADE CIVIL DO IMIGRANTE

Art. 34º. O registro consiste na identificação civil por dados biográficos e biométricos, sendo obrigatório a todo imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência.

§1º O registro gerará número único de identificação que garantirá o pleno exercício dos atos da vida civil.

§2º O documento de identidade do imigrante será expedido com base no número único de identificação.

Art. 35º. A identificação civil de solicitantes de refúgio, de asilo, de reconhecimento de apatridia e de acolhimento humanitário poderá ser realizada com a apresentação dos documentos de que o imigrante dispuser.

Art. 36º. Os documentos de identidade emitidos até a data de publicação desta Lei continuarão válidos até sua total substituição.

Art. 37º. A identificação civil, o documento de identidade e as formas de gestão da base cadastral dos detentores de vistos diplomático, oficial e de cortesia, atenderão a disposições específicas previstas em regulamento.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE MIGRATÓRIO

Seção I

Da fiscalização marítima, aeroportuária e de fronteira

Art. 38º. As funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras serão realizadas pela Polícia Federal nos pontos de entrada ou de saída do território nacional.

Parágrafo único. É dispensável a fiscalização de passageiros, tripulantes e estafes de navios em passagem inocente, exceto quando houver necessidade de descida de pessoas a terra ou subida a bordo do navio.

Art. 39º. O viajante deverá permanecer na área de fiscalização até que seu documento de viagem tenha sido verificado, salvo os casos previstos em lei.

Art. 40º. Poderá ser autorizada a admissão excepcional no país, desde que a pessoa esteja de posse de documento de viagem válido em uma das seguintes condições:

I - não possua visto;

II - seja portadora de visto emitido com erro ou omissão;

III - tenha perdido a condição de residente por ter permanecido ausente do país na forma especificada no regulamento, e detenha as condições objetivas para a concessão de nova autorização de residência;

IV - seja criança ou adolescente que esteja acompanhado do responsável legal residente no País, desde que manifeste a intenção de requerer autorização de residência com base em reunião familiar;

V – seja criança ou adolescente desacompanhado do responsável legal ou sem autorização expressa para viajar desacompanhado, com imediato encaminhamento ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Regulamento poderá dispor sobre outras hipóteses excepcionais de admissão observados os princípios e diretrizes desta Lei.

Art. 41º. A entrada condicional de pessoa que não preencha requisitos de admissão no território poderá ser feita mediante assunção de termo de compromisso, pelo transportador ou seu agente, de custear as despesas com a permanência e as providências para a repatriação do viajante.

Art. 42º. O tripulante ou passageiro que, por motivo de força maior, seja obrigado a interromper a viagem no território nacional, poderá ter seu desembarque permitido mediante termo de responsabilidade pelas despesas decorrentes do transbordo.

Art. 43º. A autoridade responsável pela fiscalização contribuirá para aplicação de medidas sanitárias em consonância com o Regulamento Sanitário Internacional e outras disposições pertinentes.

Seção II

Do impedimento de ingresso

Art. 44º. O portador de visto ou pessoa de nacionalidade beneficiária de convenção, tratado, acordo internacional ou comunicação diplomática que acarrete dispensa de visto poderá adentrar o território nacional, ressalvadas as hipóteses impeditivas previstas nesta Seção.

Art. 45º. Poderá ser impedido de ingressar no País a pessoa:

I - anteriormente expulsa do País, enquanto os efeitos da expulsão vigorarem;

II - condenada ou respondendo a processo por ato de terrorismo ou por crime de genocídio, contra a humanidade, de guerra ou de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma;

III - condenada ou respondendo a processo em outro país por crime doloso passível de extradição, segundo a lei brasileira;

IV - que tenha o nome incluído em lista de restrições por ordem judicial ou compromisso assumido pelo Brasil perante os organismos internacionais;

V - que apresente documento de viagem que:

a) não seja válido para o Brasil;

b) esteja com o prazo de validade vencido; ou

c) esteja com rasura ou indício de falsificação.

VI - que não apresente documento de viagem ou documento de identidade, quando admitido;

VII - que não porte visto condizente com o motivo de viagem, quando incidir exigência de visto;

VIII – que tenha, comprovadamente, fraudado a documentação ou as informações apresentadas quando da solicitação de visto;

IX – que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal, mediante ato fundamentado do órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ninguém será impedido por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertinência a grupo social ou opiniões políticas.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

Art. 46º. A aplicação deste Capítulo observará o disposto na Lei nº 9.474, de 1997, e nos instrumentos e mecanismos de proteção aos apátridas ou que tratem de situações humanitárias, além de outras disposições legais, convenções, tratados, e acordos internacionais.

Seção I

Da Repatriação

Art. 47º. A repatriação consiste na devolução da pessoa em situação de impedimento ao país de procedência ou de nacionalidade.

§ 1º Será feita imediata comunicação do ato de repatriação às empresas transportadoras e à autoridade consular do país de nacionalidade do imigrante ou visitante, ou quem lhe representa.

§ 2º Condições específicas de repatriação podem ser definidas por regulamento, convenções, tratados e acordos internacionais, observados os princípios e garantias previstos nesta Lei.

§ 3º Não será aplicada medida de repatriação à pessoa em situação de refúgio, apatridia de fato ou de direito, ou a quem necessite de acolhimento humanitário, nem, em qualquer caso, devolução para país ou região que possa apresentar risco à sua vida, segurança ou integridade.

§ 4º Poderá ser permitida a estada condicional do imigrante ou visitante sobre quem recaia medida de repatriação.

§ 5º As despesas com a repatriação e os custos decorrentes da estada do imigrante ou visitante sobre quem recaia medida de repatriação são de responsabilidade da empresa transportadora, independente da situação migratória ou documental.

Seção II

Da deportação

Art. 48º. A deportação é medida decorrente de procedimento administrativo que consiste na retirada compulsória do imigrante que se encontre em situação migratória irregular no território nacional.

§ 1º A deportação será precedida de notificação pessoal ao imigrante, da qual conste, expressamente, as irregularidades verificadas e prazo para a regularização não inferior a sessenta dias, podendo ser prorrogado, por igual período, por despacho fundamentado e mediante compromisso de o imigrante manter atualizado suas informações domiciliares.

§ 2º A notificação prevista neste artigo não impede a livre circulação no território nacional, devendo informar seu domicílio e suas atividades.

§ 3º Vencido o prazo do §1º sem que se regularize a situação migratória, a deportação poderá se executada.

§ 4º A deportação não exclui eventuais direitos adquiridos em relações contratuais ou decorrentes da lei brasileira.

§ 5º A saída voluntária de pessoa notificada para deixar o País equivale ao cumprimento da notificação da deportação para todos os fins.

Art. 49º. Os procedimentos conducentes à deportação devem respeitar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Deverá ser informado ao imigrante o direito à assistência pela Defensoria Pública da União durante o procedimento administrativo de deportação.

Art. 50º. Em se tratando de apátrida, o procedimento de deportação dependerá de prévia autorização da autoridade competente.

Seção III

Das medidas vinculadas à mobilidade

Art. 51º. A autoridade policial competente representará perante juízo federal as medidas necessárias para efetivar a deportação ou a expulsão.

Seção IV

Da expulsão

Art. 52º. A expulsão consiste em medida administrativa de retirada compulsória do território nacional, conjugada a impedimento de reingresso do migrante por prazo determinado.

§ 1º Poderão dar causa à expulsão a condenação com sentença transitada em julgado relativa à prática de:

I – crime de genocídio, contra a humanidade, de guerra ou de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma; e

II – crimes comuns dolosos passíveis de penas privativas de liberdade, consideradas a gravidade e as possibilidades de ressocialização no território nacional.

§ 2º Caberá à autoridade competente resolver sobre a expulsão, sua duração ou suspensão, e a revogação dos seus efeitos, observado o disposto nesta Lei.

§ 3º O processamento da expulsão nos casos de crime comum não prejudicará a progressão de regime, de cumprimento da pena, a suspensão condicional do processo, a comutação da pena, a concessão de pena alternativa, de indulto coletivo ou individual, anistia ou de quaisquer benefícios concedidos em igualdade de condições aos nacionais brasileiros.

§ 4º A determinação do prazo de vigência da medida de impedimento vinculada aos efeitos da expulsão observará a proporcionalidade em relação ao prazo total da pena cominada e nunca será superior ao dobro de seu tempo.

Art. 53º. Não se procederá à expulsão:

I – se implicar extradição inadmitida pela lei brasileira;

II – quando o expulsando:

a) tiver filho brasileiro que esteja sob sua guarda ou dependência econômica ou sócio-afetiva ou tiver pessoa brasileira sob sua tutela;

b) tiver cônjuge ou companheiro residente no Brasil, sem distinção de gênero ou orientação sexual, reconhecido judicial ou legalmente; ou

c) tiver ingressado no Brasil até os doze anos de idade, residindo desde então no País.

d) for pessoa idosa, na forma da Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003, que resida no País há mais de dez anos, considerada a gravidade e o fundamento da expulsão.

Art. 54º. Regulamento definirá procedimentos para apresentação e processamento de pedidos de suspensão e revogação dos efeitos das medidas de expulsão e de impedimento de ingresso e permanência no território nacional.

Art. 55º. Regulamento disporá sobre as condições especiais de autorização de residência para viabilizar medidas de ressocialização a imigrantes e visitantes em cumprimento de penas cominadas ou executadas em território nacional.

Art. 56º. A expulsão decorrerá de procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A Defensoria Pública da União será notificada da instauração do processo de expulsão, se não houver defensor constituído.

Art. 57º. O expulsando cujo processo esteja pendente de decisão, nas condições previstas no art. 53, estará em situação migratória regular.

Art. 58º. A existência de processo de expulsão não impede a saída voluntária do expulsando do País.

Seção V

Disposições gerais

Art. 59º. Não se procederá à deportação, repatriação ou expulsão coletivas.

Art. 60º. Não se procederá à repatriação, deportação ou expulsão de qualquer indivíduo quando subsistirem razões para acreditar que a medida poderá colocar em risco a vida ou a integridade pessoal.

Art. 61º. A repatriação, a expulsão e a deportação serão feitas para o país da nacionalidade ou de procedência do migrante ou visitante, ou para outro que o aceite, em observância às convenções, tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil seja parte.

Art. 62º. Não se procederá à deportação se a medida implicar extradição não admitida pela legislação brasileira.

CAPÍTULO VII

Da Opção de Nacionalidade e da Naturalização

Seção I

Da opção de nacionalidade

Art. 63º. Os filhos de pai ou mãe brasileiro nascidos no exterior e que não tenham sido registrados em repartição consular poderão, a qualquer tempo, promover ação de opção de nacionalidade.

Parágrafo único. O órgão de registro deve informar periodicamente à autoridade competente os dados relativos à opção de nacionalidade, conforme regulamento.

Seção II

Das condições da naturalização

Art. 64º. A naturalização pode ser:

I – ordinária;

II – extraordinária;

III – especial; ou

IV – provisória.

Art. 65º. Será concedida a naturalização ordinária àqueles que preencherem as seguintes condições:

I – ter capacidade civil, segundo a lei brasileira;

II – ter residência no território nacional, pelo prazo mínimo de quatro anos;

III – comunicar-se na língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando.

Art. 66º. O prazo de residência fixado no inciso II do caput do art. 65 será reduzido para no mínimo um ano se o naturalizando preencher quaisquer das seguintes condições:

I - ser originário de países de língua portuguesa;

II – ter filho brasileiro;

III – ter cônjuge ou companheiro brasileiro e não estar dele separado legalmente ou de fato no momento da concessão da naturalização;

IV – ser natural de Estado-Parte ou Estado associado do Mercado Comum do Sul – Mercosul;

V – haver prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil;

VI – recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística.

Parágrafo único. As condições previstas nos incisos V e VI do caput serão reconhecidas na forma disposta em regulamento.

Art. 67º. A naturalização extraordinária será concedida a pessoa de qualquer nacionalidade, fixada no Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

Art. 68º. A naturalização especial poderá ser concedida ao estrangeiro que se encontre em uma das seguintes situações:

I – casado ou companheiro, há mais de cinco anos, de integrante do Serviço Exterior Brasileiro em atividade ou com pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior;

II – ser ou ter sido empregado em missão diplomática ou em repartição consular do Brasil por mais de dez anos ininterruptos.

Art. 69º. São requisitos para a concessão da naturalização especial:

I – ter capacidade civil, segundo a lei brasileira;

II – comunicar-se na língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando.

Art. 70º. A naturalização provisória poderá ser concedida ao migrante criança ou adolescente, que tenha fixado residência no território nacional antes de completar dez anos de idade, e deverá ser requerida por intermédio do representante legal da criança ou adolescente.

Parágrafo único. A naturalização prevista no caput será convertida em definitiva se o naturalizando expressamente assim o requerer no prazo de dois anos após atingir a maioridade.

Art. 71º. O pedido de naturalização será apresentado e processado, na forma prevista pelo órgão competente do Poder Executivo, sendo cabível recurso em caso de denegação.

§ 1º No curso do processo de naturalização, o migrante poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.

§ 2º Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.

Art. 72º. No prazo de até doze meses após a concessão da naturalização, deverá o naturalizado comparecer perante a justiça eleitoral para o devido cadastramento.

Seção III

Dos efeitos da naturalização

Art. 73º. A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.

Art. 74º. O brasileiro naturalizado ou por opção que cumpriu com suas obrigações militares perante País de nacionalidade anterior, fará jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação.

Seção IV

Da perda da nacionalidade

Art. 75º. O naturalizado perderá a nacionalidade em razão de condenação transitada em julgado, nos termos do art. 12, § 4º, inciso I da Constituição Federal.

Parágrafo único. O risco de geração da situação de apatridia será levado em consideração antes da efetivação da perda da nacionalidade.

Seção V

Da reaquisição da nacionalidade

Art. 76º. O brasileiro que, em razão do previsto no inciso II do § 4º do art. 12 da Constituição, houver perdido a nacionalidade, uma vez cessada a causa, poderá readquiri-la ou ter o ato que declarou a perda revogado, na forma definida pelo órgão competente do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DO EMIGRANTE BRASILEIRO

Seção I

Dos princípios e diretrizes

Art. 77º. As políticas públicas para os emigrantes observarão os seguintes princípios e diretrizes:

I – proteção e prestação de assistência consular por meio das representações do Brasil no exterior;

II – promoção de condições de vida digna, por meio, entre outros, da facilitação do registro consular e da prestação de serviços consulares relativos às áreas de educação, saúde, trabalho, previdência social e cultura;

III – promoção de estudos e pesquisas sobre os emigrantes e as comunidades de brasileiros no exterior, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas nessa área;

IV – atuação diplomática, nos âmbitos bilateral, regional e multilateral, em defesa dos direitos dos emigrantes brasileiros, conforme o direito internacional;

V – ação governamental integrada, com a participação de órgãos do governo implicados nas áreas temáticas mencionadas nos incisos I a IV, visando a assistir as comunidades brasileiras no exterior;

VI – esforço permanente de desburocratização, atualização e modernização do sistema de atendimento, com o objetivo de aprimorar a assistência ao emigrante.

Seção II

Dos direitos do emigrante

Art. 78º. Todo emigrante que decida retornar para o Brasil com ânimo de residência, poderá introduzir no País, com isenção de direitos de importação e de taxas aduaneiras, os bens novos ou usados que um viajante, em compatibilidade com as circunstâncias de sua viagem, puder destinar para seu uso ou consumo pessoal, sempre que, pela sua quantidade, natureza ou variedade, não permitam presumir importação ou exportação com fins comerciais ou industriais.

Art. 79º. Em caso de ameaça à paz social e à ordem pública por grave ou iminente instabilidade institucional, ou calamidades de grande proporção na natureza, deverá ser prestada especial assistência aos emigrantes pelas representações brasileiras no exterior.

Art. 80º. Os tripulantes brasileiros contratados por embarcações ou armadoras estrangeiras, de cabotagem ou a longo curso, com sede ou filial no Brasil, e que explorem economicamente o mar territorial e a costa brasileira, terão direito a seguro a cargo do contratante, válido para todo o período da contratação, conforme o disposto no Registro de Embarcações Brasileiras (REB), contra acidentes de trabalho, invalidez total ou parcial ou morte, sem prejuízo de benefícios de apólice mais favorável vigente no exterior.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE COOPERAÇÃO

Seção I

Da Extradição

Art. 81º. A extradição é medida de cooperação especializada entre o Estado brasileiro e outro Estado, pela qual se concede ou solicita a entrega de pessoa sobre quem recaia condenação criminal definitiva ou para fins de instrução de processo penal em curso.

§ 1º A extradição será requerida por via diplomática ou, quando previsto em convenção, tratado ou acordo internacional, entre as autoridades centrais designadas para este fim.

§ 2º A extradição e sua rotina de comunicação serão realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo em coordenação com as autoridades judiciárias e policiais competentes.

Art. 82º. Não se concederá a extradição quando:

I – a pessoa cuja extradição é solicitada ao Brasil for nacional brasileira;

II – o fato que motivar o pedido não for considerado crime no Brasil ou no Estado requerente;

III – o Brasil for competente, segundo suas leis, para julgar o crime imputado ao extraditando;

IV – a lei brasileira impuser ao crime a pena de prisão inferior a dois anos;

V – o extraditando estiver respondendo a processo ou já houver sido condenado ou absolvido no Brasil pelo mesmo fato em que se fundar o pedido;

VI – estiver extinta a punibilidade pela prescrição segundo a lei brasileira ou a do Estado requerente;

VII – o fato constituir crime político ou de opinião;

VIII – o extraditando houver de responder, no Estado requerente, perante Tribunal ou Juízo de exceção;

IX – o extraditando for solicitante ou beneficiário de refúgio, nos termos da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

§ 1º A exceção do inciso VII do caput não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração da lei penal comum, ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.

§ 2º Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.

§ 3º Para determinação da incidência do inciso I, será observada, nos casos de aquisição de nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.

§ 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crimes políticos os atentados contra Chefes de Estado ou quaisquer autoridades, bem como crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídio.

Art. 83º. São condições para concessão da extradição:

I – ter sido o crime cometido no território do Estado requerente ou serem aplicáveis ao extraditando as leis penais desse Estado; e

II – estar o extraditando respondendo a processo investigatório, processo penal ou ter sido condenado pelas autoridades judiciárias do Estado requerente a pena de privação de liberdade.

Art. 84º. Em caso de urgência, o Estado interessado na extradição poderá, previamente ou conjuntamente à formalização do pedido extradicional, requerer prisão cautelar com o objetivo de assegurar a executoriedade da medida de extradição, por via diplomática ou por auxílio direto, que, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei, ou em convenções, tratados e acordos internacionais, representará à autoridade judicial competente.

§ 1º O pedido de prisão cautelar deverá conter informação sobre o crime cometido e deverá ser fundamentado, podendo ser apresentado por correio, fax, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio que assegure sua comunicação por escrito.

§ 2º O pedido de prisão cautelar poderá ser transmitido à autoridade competente para extradição no Brasil por meio de canal estabelecido com o ponto focal da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) no país, devidamente instruído com a documentação

comprobatória da existência de ordem de prisão proferida por Estado estrangeiro e, nos casos de ausência de convenção, tratado e acordo internacional, promessa de reciprocidade recebida por vias diplomáticas.

§ 3º Na ausência de disposição específica em convenção, tratado ou acordo internacional, o Estado estrangeiro deverá formalizar o pedido de extradição, no prazo de sessenta dias, contado da data em que tiver sido cientificado da prisão do extraditando.

§4º Caso o pedido de extradição não seja apresentado no prazo do §3º, o extraditando deverá ser posto em liberdade, não se admitindo novo pedido de prisão cautelar pelo mesmo fato sem que a extradição haja sido devidamente requerida.

§ 5º Efetivada a prisão do extraditando de que trata este artigo, o pedido de extradição será encaminhado à autoridade judiciária competente.

§ 6º A prisão cautelar poderá ser prorrogada até o julgamento final da autoridade judiciária competente quanto à legalidade do pedido de extradição.

Art. 85º. Quando mais de um Estado requerer a extradição da mesma pessoa, pelo mesmo fato, terá preferência o pedido daquele em cujo território a infração foi cometida.

§ 1º Tratando-se de crimes diversos, terão preferência, sucessivamente:

I – o Estado requerente em cujo território haja sido cometido o crime mais grave, segundo a lei brasileira;

II – o que em primeiro lugar houver pedido a entrega do extraditando, se a gravidade dos crimes for idêntica;

III – o Estado de origem, ou, na sua falta, o domiciliar do extraditando, se os pedidos forem simultâneos.

§ 2º Nos casos não previstos nesta Lei, o órgão competente do Poder Executivo decidirá sobre a preferência do pedido, que priorizará o Estado requerente que mantiver tratado de extradição com o Brasil.

§ 3º Havendo convenção, tratado ou acordo internacional com algum dos Estados requerentes, prevalecerão suas normas no que disserem respeito à preferência de que trata este artigo.

Art. 86º. Poderá ser autorizada, pelo juízo competente, a prisão albergue ou domiciliar, ou determinado que o processo de extradição seja respondido em liberdade, com retenção do documento de viagem até o julgamento da extradição, considerando a situação administrativa migratória, os antecedentes e as circunstâncias que revestem o caso.

Art. 87º. O extraditando poderá se entregar voluntariamente ao Estado requerente, desde que o declare expressamente, esteja assistido por advogado e seja advertido de que tem direito ao processo judicial de extradição e à proteção que tal direito encerra, caso em que o pedido será decidido no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Art. 88º. Todo pedido que possa originar processo de extradição em face de Estado estrangeiro deverá ser encaminhado ao Brasil diretamente pelo órgão do Poder Judiciário responsável pela decisão ou processo penal que a fundamenta.

§ 1º Compete a órgão do Poder Executivo o papel de orientação, informação e avaliação dos elementos formais de admissibilidade dos processos preparatórios para encaminhamento ao Estado requerido.

§ 2º Compete aos órgãos do sistema de Justiça vinculados ao processo penal gerador de pedido de extradição a apresentação de todos os documentos, manifestações e demais elementos necessários para o processamento do pedido, inclusive suas traduções oficiais.

§ 3º O pedido deve ser instruído com a cópia autêntica ou o original da sentença condenatória ou decisão penal proferida e contará ainda com indicações precisas sobre o local, a data, a natureza e as

circunstâncias do fato criminoso, a identidade do extraditando e, ainda, cópia dos textos legais sobre o crime, a competência, a pena e sua prescrição.

§ 4º O encaminhamento do pedido para extradição no Brasil confere autenticidade aos documentos.

Art. 89º. Os pedidos de extradição originados de Estado estrangeiro serão recebidos pelo órgão competente do Poder Executivo e, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei ou em convenção, tratado ou acordo internacional, encaminhados à autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. Não preenchidos os pressupostos de que trata o caput, o pedido será arquivado mediante decisão fundamentada, sem prejuízo de renovação do pedido, devidamente instruído, uma vez superado o óbice apontado.

Art. 90º. Nenhuma extradição será concedida sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre sua legalidade e procedência, não cabendo recurso da decisão.

Art. 91º. Ao receber o pedido, o Relator designará dia e hora para o interrogatório do extraditando e, conforme o caso, dar-lhe-á curador ou advogado, se não o tiver, correndo do interrogatório o prazo de dez dias para a defesa.

§ 1º A defesa versará sobre a identidade da pessoa reclamada, defeito de forma dos documentos apresentados ou ilegalidade da extradição.

§ 2º Não estando o processo devidamente instruído, o Tribunal, a requerimento do órgão do Ministério Público Federal correspondente, poderá converter o julgamento em diligência para suprir a falta no prazo improrrogável de sessenta dias, decorridos os quais o pedido será julgado independentemente da diligência.

§ 3º O prazo referido no §2º correrá da data da notificação à Missão Diplomática do Estado requerente.

Art. 92º. Julgada procedente a extradição e autorizada a entrega, pelo órgão competente do Poder Executivo, será o ato comunicado por via diplomática ao Estado requerente que, no prazo de sessenta dias da comunicação, deverá retirar o extraditando do território nacional.

Art. 93º. Se o Estado requerente não retirar o extraditando do território nacional no prazo do art. 92, será ele posto em liberdade, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis.

Art. 94º. Negada a extradição em qualquer de suas fases, não se admitirá novo pedido baseado no mesmo fato.

Art. 95º. Quando o extraditando estiver sendo processado, ou tiver sido condenado, no Brasil, por crime punível com pena privativa de liberdade, a extradição será executada somente depois da conclusão do processo ou do cumprimento da pena, ressalvada hipótese de liberação antecipada pelo Poder Judiciário.

§ 1º A entrega do extraditando ficará igualmente adiada se a efetivação da medida puser em risco a sua vida por causa de enfermidade grave comprovada por laudo médico oficial.

§ 2º A entrega do extraditando poderá ser efetuada ainda que responda a processo ou esteja condenado por contravenção.

Art. 96º. Não será efetivada a entrega sem que o Estado requerente assuma o compromisso:

I – de não ser o extraditando preso nem processado por fatos anteriores ao pedido;

II – de computar o tempo de prisão que, no Brasil, foi imposta por força da extradição;

III – de comutar a pena corporal, perpétua ou de morte em pena privativa de liberdade, respeitado o limite máximo de cumprimento de trinta anos;

IV – de não ser o extraditando entregue, sem consentimento do Brasil, a outro Estado que o reclame;

V – de não considerar qualquer motivo político, para agravar a pena; e

VI – de não ser o extraditando submetido a qualquer tipo de tratamento degradante, desproporcional ou cruel.

Art. 97º. A entrega do extraditando, de acordo com as leis brasileiras e respeitado o direito de terceiro, será feita com os objetos e instrumentos do crime encontrados em seu poder.

Parágrafo único. Os objetos e instrumentos referidos neste artigo poderão ser entregues independentemente da entrega do extraditando.

Art. 98º. O extraditando que, depois de entregue ao Estado requerente, escapar à ação da Justiça e homiziar-se no Brasil, ou por ele transitar, será detido mediante pedido feito diretamente por via diplomática ou pela Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), e de novo entregue sem outras formalidades.

Art. 99º. Salvo motivo de ordem pública, poderá ser permitido o trânsito, no território nacional, de pessoas extraditadas por Estados estrangeiros, bem como o da respectiva guarda, mediante apresentação de documentos comprobatórios de concessão da medida.

Seção II

Da Transferência de Execução da Pena

Art. 100º. Nas hipóteses em que couber solicitação de extradição executória, a autoridade competente poderá solicitar ou autorizar

a transferência da execução da pena, desde que preservado o princípio do non bis in idem.

Parágrafo único. A transferência da execução da pena será possível quando:

I - o condenado em território estrangeiro for nacional ou tiver residência habitual ou vínculo pessoal no Brasil;

II - a sentença tiver transitado em julgado;

III - a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir, for de, pelo menos, seis meses, na data de apresentação do pedido ao Estado da condenação; ou

IV - os fatos que originaram a condenação constituírem infração penal face à lei de ambas as Partes.

Art. 101º. O pedido de transferência da execução da pena de estado estrangeiro será requerido por via diplomática ou na forma definida em convenções, tratados e acordos internacionais.

§1º O pedido será recebido por órgão competente do Poder Executivo e, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei ou em convenções, tratados e acordos internacionais, encaminhados à autoridade judiciária competente.

§2º Não preenchidos os pressupostos de que trata o §1º, o pedido será arquivado mediante decisão fundamentada, sem prejuízo de renovação do pedido, devidamente instruído, uma vez superado o óbice apontado.

Art. 102º. A forma do pedido de transferência da execução da pena e de seu processamento serão definidos por regulamento.

Seção III

Da Transferência de Pessoas Condenadas

Art. 103º. A transferência de pessoas condenadas poderá ser concedida quando o pedido se fundamentar em tratado ou acordo internacional, ou quando Governo estrangeiro prometer a reciprocidade ao Brasil e prometer dar cumprimento à pena imposta pelo tempo restante.

§ 1º O condenado no território nacional poderá ser transferido para o seu país de nacionalidade ou país que tiver residência habitual ou vínculo pessoal, a fim de cumprir a pena a ele imposta pelo Estado brasileiro, por sentença transitada em julgado, necessitando expressar seu interesse em ser transferido ao Brasil ou ao seu Estado de nacionalidade.

§ 2º A transferência do imigrante condenado no Brasil pode ser aplicada conjuntamente à aplicação de medida de impedimento de reingresso no território nacional, na forma do regulamento.

Art. 104º. A transferência será possível quando:

I - o condenado no território de uma das Partes for nacional ou tiver residência habitual ou vínculo pessoal no território da outra Parte que justifique a transferência;

II - a sentença tiver transitado em julgado;

III - a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir for de, pelo menos, seis meses, na data de apresentação do pedido ao Estado da condenação;

IV - os fatos que originaram a condenação constituírem infração penal face à lei de ambos os Estados;

V - o condenado ou, quando, em virtude da sua idade ou do seu estado físico ou mental, uma das Partes o considere necessário, o seu representante consentir na transferência;

VI - as Partes estiverem de acordo quanto à transferência.

Art. 105º. A forma do pedido de transferência de pessoa condenada e seu processamento serão definidos pelo regulamento.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 106º. Regulamento disporá sobre o procedimento de apuração e processamento das infrações administrativas e a fixação e atualização das multas, em observância ao disposto nesta Lei.

Art. 107º. As infrações administrativas previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O cometimento simultâneo de duas ou mais infrações importará na cumulação das sanções cabíveis, respeitados os limites estabelecidos nos incisos V e VI do art. 108.

§ 2º A multa atribuída por dia de atraso ou excesso de permanência poderá ser convertida em redução equivalente do período de autorização de estada para o visto de visita, no caso de nova entrada no País.

Art. 108º. Os valores das multas tratadas neste Capítulo considerarão:

I - as hipóteses individualizadas nesta Lei;

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade;

III - atualização periódica conforme estabelecido em regulamento;

IV - o valor mínimo individualizável de R$100,00 (cem reais);

V - o mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoas físicas;

VI - o mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) e o máximo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para infrações cometidas por pessoas jurídicas, por ato infracional.

Art. 109º. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

I - entrar no território nacional sem estar autorizado:

Sanção: deportação, caso não saia do país ou regularize a situação migratória no prazo fixado;

II – a estada de imigrante no território nacional depois de esgotado o prazo legal de sua documentação:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; e

III - deixar de se registrar, dentro do prazo de noventa dias do ingresso no país, quando for obrigatória a identificação civil; e

Sanção: multa.

IV – deixar de se registrar, para efeito de autorização de residência temporária ou permanente dentro de trinta dias, quando orientado a fazer pelo órgão competente.

Sanção: multa por dia de atraso.

V – transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular.

Sanção: multa por migrante transportado.

VI - deixar a empresa transportadora de atender compromisso de manutenção ou de promoção da saída do território nacional de quem tenha sido autorizado a ingresso condicional no Brasil por não possuir a devida documentação migratória.

Sanção: multa.

VII - empregar imigrante em situação irregular ou impedido de exercer atividade remunerada:

Sanção: multa.

Art. 110º. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111º. Esta Lei não prejudica direitos e obrigações estabelecidos por acordos internacionais vigentes para o Brasil e mais benéficos ao residente em Município fronteiriço e ao migrante, em particular os acordos firmados no âmbito do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

Art. 112º. As autoridades brasileiras serão tolerantes quanto ao uso do idioma do residente em Município fronteiriço e do imigrante quando se dirigirem aos órgãos ou repartições públicas para reclamar ou reivindicar os benefícios decorrentes desta Lei.

Art. 113º. Fica aprovada a seguinte Tabela de Emolumentos Consulares e Taxas:

Grupo	Sub-grupo	Número de Emolumento	Natureza do Emolumento	Valor
100 – Documentos de viagem	110 – Passaporte Comum	110.3	Concessão de Passaporte Biométrico	R$ - Ouro 80,00
100 – Documentos de viagem	110 – Passaporte Comum	110.4	Concessão de Passaporte Biométrico sem apresentação	R$ - Ouro 160,00

			do documento anterior	
100 – Documentos de viagem	120 – Passaporte Diplomático	120.1	Concessão	Grátis
100 – Documentos de viagem	130 – Passaporte Oficial	130.1	Concessão	Grátis
100 – Documentos de viagem	140 – Passaporte de Emergência	140.1	Concessão em situação excepcional (art. 13 do Decreto nº 5.978/06 – RDV)	Grátis
100 – Documentos de viagem	150 – Passaporte para estrangeiro	150.3	Concessão de Passaporte Biométrico	R$ - Ouro 80,00
100 – Documentos de viagem	150 – Passaporte para estrangeiro	150.4	Concessão de Passaporte Biométrico sem apresentação do documento anterior	R$ - Ouro 160,00
100 – Documentos de viagem	160 – Laissez-passer	160.3	Concessão de Laissez-passer biométrico	R$ - Ouro 80,00
100 – Documentos de viagem	160 – Laissez-passer	160.4	Concessão de Laissez-passer biométrico sem apresentação do documento anterior	R$ - Ouro 160,00
100 – Documentos de viagem	170 – Autorização de Retorno ao Brasil	170.1	Concessão	Grátis
100 – Documentos de viagem	180 – Carteira de Matrícula Consular	180.1	Concessão	Grátis
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	220 – Visto de Visita	220.1	Concessão ou renovação do prazo de entrada	R$ - Ouro 80,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	211.1	Concessão ou renovação do prazo de entrada	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	220 – Visto de Visita (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	220.2	Concessão ou renovação do prazo de entrada (reciprocidade – Austrália)	R$ - Ouro 120,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	220 – Visto de Visita (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	220.3	Concessão ou renovação do prazo de entrada (reciprocidade – Angola)	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.1	VITEM I – Concessão ou renovação do prazo de entrada – Pesquisa, ensino ou extensão acadêmica	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.2	VITEM II – Concessão ou renovação do prazo de estada – Tratamento de saúde	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.3	VITEM III – Concessão ou renovação do prazo de estada – Acolhida humanitária	Grátis

200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.4	VITEM IV – Concessão ou renovação do prazo de estada - Estudo	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.5	VITEM V – Concessão ou renovação do prazo de estada - Trabalho	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.6	VITEM VI – Concessão ou renovação do prazo de estada - Férias-Trabalho – Nova Zelândia	R$ - Ouro 80,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.7	VITEM VII – Concessão ou prorrogação do prazo de estada – Atividades religiosas e serviço voluntário	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.8	VITEM VIII – Concessão ou prorrogação do prazo de estada – Investimentos ou atividade de relevância econômica, científica, tecnológica ou cultural	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.9	VITEM IX – Concessão ou prorrogação do prazo de estada – Reunião familiar	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.10	VITEM X – Concessão ou prorrogação do prazo de estada – Acordos Internacionais	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.11	VITEM XI – Concessão ou prorrogação do prazo de estada – Casos definidos em regulamento	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.65	VICAM – Visto Temporário de Capacitação Médica	R$ - Ouro 0,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.66	VICAM – Visto Temporário para Dependente de portador de VICAM	R$ - Ouro 0,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	220 – Visto de Visita (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	220.4	VIVIS – Concessão (Reciprocidade – Argélia)	R$ - Ouro 85,00
200 – Visto em	220 -Visto de Visita	220.5	VIVIS – Concessão	R$ - Ouro

documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	(de 0 a R$ ouro 1.000,00)		(Reciprocidade – Estados Unidos)	160,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.12	VITEM IV – Concessão (Reciprocidade – Estados Unidos)	R$ - Ouro 160,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.13	VITEM I e VII (Reciprocidade – Estados Unidos)	R$ - Ouro 250,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.14	VITEM II, V, VIII, IX e XI (Reciprocidade – Estados Unidos)	R$ - Ouro 290,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.15	VITEM IV – Concessão (Reciprocidade – Reino Unido)	R$ - Ouro 465,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	220 – Visto de Visita (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	220.6	VIVIS – Concessão (Reciprocidade – China)	R$ - Ouro 115,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.16	Visto Temporário - Validade superior a 180 dias (reciprocidade – Reino Unido)	R$ - Ouro 215,00
300 – Atos de Registro Civil	310 – Registro de nascimento e expedição da respectiva certidão			Grátis
300 – Atos de Registro Civil	320 – Celebração de casamento	320.1	Registro de casamento realizado fora da Repartição Consular e expedição da respectiva certidão	R$ - Ouro 20,00
300 – Atos de Registro Civil	320 – Celebração de casamento	320.2	Celebração de casamento na Repartição Consular e expedição da respectiva certidão	Grátis
300 – Atos de Registro Civil	330 – Registro de óbito e expedição da respectiva certidão			Grátis
300 – Atos de Registro Civil	340 – Outros atos do registro civil e expedição da respectiva certidão			Grátis
300 – Atos de Registro Civil	350 – Certidões adicionais dos atos do registro civil			R$ - Ouro 5,00
400 – Atos Notariais	410 -	410.1	Quando destinado à cobrança	Grátis

	Reconhecimento de assinatura ou legalização de documento não passado na Repartição Consular		de pensões do Estado, vencimentos de serviço público, para efeitos de saque de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante termo de compromisso com a Caixa Econômica Federal, por aposentadoria ou, ainda, por reforma.	
400 – Atos Notariais	410 - Reconhecimento de assinatura ou legalização de documento não passado na Repartição Consular	410.2	Quando destinado a documentos escolares, para cada documento e até um máximo de três documentos relativos à mesma pessoa	R$ - Ouro 5,00
400 – Atos Notariais	410 - Reconhecimento de assinatura ou legalização de documento não passado na Repartição Consular	410.3	Quando destinado a documentos escolares, havendo mais de três documentos relativos à mesma pessoa, os documentos poderão ser reunidos em maço e feita uma única legalização	R$ - Ouro 15,00
400 – Atos Notariais	410 - Reconhecimento de assinatura ou legalização de documento não passado na Repartição Consular	410.4	Quando destinado a outros documentos não mencionados acima, do no 410.1 ao 410.3: para cada documento, na assinatura que não seja repetida, ou pela legalização do reconhecimento notarial	R$ - Ouro 20,00
400 – Atos Notariais	410 - Reconhecimento de assinatura ou legalização de documento não passado na Repartição Consular	410.5	Quando destinado a outros documentos não mencionados acima, do no 410.1 ao 410.4 e se houver mais de três documentos, do interesse da mesma pessoa física ou jurídica, já reunidos em maço e com reconhecimento notarial, a legalização será feita mediante o reconhecimento da firma do notário	R$ - Ouro 60,00
400 – Atos Notariais	420 – Pública Forma	420.1	Pública Forma: documento escrito em idioma nacional	Ver Detalhar
400 – Atos Notariais	420 – Pública Forma	420.2	Pública Forma: documento escrito em idioma estrangeiro	Ver Detalhar
400 – Atos Notariais	430 – Autenticação de Cópias de Documentos	430.1	para cada documento copiado na Repartição (Se o documento for escrito em idioma nacional)	R$ - Ouro 10,00
400 – Atos Notariais	430 – Autenticação de Cópias de Documentos	430.2	para cada documento copiado fora da Repartição (Se o documento for escrito em idioma nacional)	R$ - Ouro 5,00
400 – Atos Notariais	430 – Autenticação de Cópias de Documentos	430.3	para cada documento copiado na Repartição (Se o documento for escrito em idioma estrangeiro)	R$ - Ouro 15,00

400 – Atos Notariais	430 – Autenticação de Cópias de Documentos	430.4	para cada documento copiado fora da Repartição (Se o documento for escrito em idioma estrangeiro)	R$ - Ouro 10,00
400 – Atos Notariais	440 - Procurações ou Substabelecimentos, lavrados nos Livros da Repartição Consular, incluído o Primeiro Traslado	440.1	Para cobrança ou cessação do pagamento de pensões do Estado, vencimentos de serviço público, aposentadoria ou reforma	R$ - Ouro 5,00
400 – Atos Notariais	440 - Procurações ou Substabelecimentos, lavrados nos Livros da Repartição Consular, incluído o Primeiro Traslado	440.2	Para os demais efeitos que não os mencionados no nº440.1, por outorgante (cobrado apenas um emolumento quando os outorgantes forem: marido e mulher; irmãos e co-herdeiros para o inventário e herança comum; ou representantes de universidades, cabido, conselho, irmandade, confraria, sociedade comercial, científica, literária, ou artística)	R$ - Ouro 20,00
400 – Atos Notariais	440 - Procurações ou Substabelecimentos, lavrados nos Livros da Repartição Consular, incluído o Primeiro Traslado	440.3	no caso do nº440.1 (Por segundo traslado de procuração, ou substabelecimento)	R$ - Ouro 5,00
400 – Atos Notariais	440 - Procurações ou Substabelecimentos, lavrados nos Livros da Repartição Consular, incluído o Primeiro Traslado	440.4	no caso do nº 440.2 (Por segundo traslado de procuração, ou substabelecimento)	R$ - Ouro 10,00
400 – Atos Notariais	450 – Sucessão	450.1	Lavratura de testamento público	R$ - Ouro 30,00
400 – Atos Notariais	450 – Sucessão	450.2	Termo de aprovação de testamento cerrado e respectiva certidão	R$ - Ouro 20,00
400 – Atos Notariais	460 – Escrituras e Registros de Títulos e Documentos	460.1	Escritura tomada por termo no livro de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos da Repartição e expedição da respectiva certidão	R$ - Ouro 15,00
400 – Atos Notariais	460 – Escrituras e Registros de Títulos e Documentos	460.2	Escritura e registro de qualquer contrato e expedição da respectiva certidão	Ver Detalhar
400 – Atos Notariais	460 – Escrituras e Registros de Títulos e Documentos	460.3	Registro de quaisquer outros documentos no livro de Escrituras e Registros de Títulos e Documentos da Repartição e expedição da respectiva certidão	Ver Detalhar
400 – Atos Notariais	460 – Escrituras e Registros de Títulos e Documentos	460.4	Registro de quaisquer outros documentos, em idioma estrangeiro, no livro de	Ver Detalhar

			Escrituras e Registros de Títulos e Documentos da Repartição e expedição da respectiva certidão	
400 – Atos Notariais	470 – Certidões adicionais	470.1	Por certidões adicionais dos documentos previstos nos Grupos 450 e 460	R$ - Ouro 10,00
500 – Atestados ou Certificados Consulares	510 – Certificado de vida			R$ - Ouro 5,00
500 – Atestados ou Certificados Consulares	520 - Quaisquer outros atestados, certificados ou declarações consulares, inclusive o certificado de residência.			R$ - Ouro 15,00
500 – Atestados ou Certificados Consulares	530 - Legalização de documento expedido por autoridade brasileira			R$ - Ouro 5,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.1	Registro de nomeação de capitão, por mudança de comando, e expedição da respectiva certidão	R$ - Ouro 20,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.10	Registro provisório de embarcação, nomeação de capitão,legalização da Lista de Tripulantes e expedição do respectivo Passaporte Extraordinário de Autoridade consular brasileira	R$ - Ouro 100,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.11	Isenção quando tratar de:(a) navio com menos de cinco anos de construção; ou (b) mandado construir por empresa de navegação legalmente organizada e funcionando no Brasil; ou (c) de embarcações montadas ou desmontadas que se destinem à navegação de cabotagem	Grátis
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.12	Visto em diários de bordo	R$ - Ouro 10,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.13	Isenção quando se tratar de embarcações brasileiras procedentes da Argentina e destinada aos portos nacionais do Rio Uruguai, ou de abertura de diário de bordo quando do registro provisório da embarcação	Grátis
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.2	Ratificação de movimentação havida na Lista de Tripulantes para cada tripulante	R$ - Ouro 10,00

			embarcado ou desembarcado	
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.3	Averbação na lista de tripulantes de alterações de função havidas na tripulação	R$ - Ouro 10,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.4	Registro de contrato de afretamento no Livro de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos, e expedição da respectiva certidão	R$ - Ouro 50,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.5	Registro de protesto Marítimo no Livro de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos, e expedição da respectiva certidão	R$ - Ouro 30,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.6	Interrogatório de Testemunha, e expedição do respectivo traslado por testemunha	R$ - Ouro 30,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.7	Nomeação de Peritos e expedição do respectivo registro de nomeação, por perito nomeado	R$ - Ouro 20,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.8	Registro de vistoria da embarcação no Livro de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos e expedição da respectiva certidão	R$ - Ouro 30,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.9	Registro provisório de embarcação e expedição de certificado provisório de propriedade	R$ - Ouro 20,00
600 – Atos Referentes à Navegação	620 - Inventário de uma embarcação	620.1	de até 200 toneladas	R$ - Ouro 30,00
600 – Atos Referentes à Navegação	620 - Inventário de uma embarcação	620.2	de mais de 200 toneladas	R$ - Ouro 60,00
600 – Atos Referentes à Navegação	630 - Assistência da Autoridade consular a vistorias de mercadorias	630.1	a bordo	R$ - Ouro 100,00
600 – Atos Referentes à Navegação	630 - Assistência da Autoridade consular a vistorias de mercadorias	630.2	em terra (quando permitida essa assistência pela lei local)	R$ - Ouro 60,00
600 – Atos Referentes à Navegação	630 - Assistência da Autoridade consular a vistorias de mercadorias	630.3	Assistência da Autoridade consular em venda ou leilão de mercadoria avaria, pertencente à carga de uma embarcação (sobre o preço de venda)	2.0%
600 – Atos Referentes à Navegação	630 - Assistência da Autoridade consular a vistorias de mercadorias	630.4	Assistência da Autoridade Consular na arrecadação ou venda de objetos pertencentes a navio ou casco naufragado (sobre a avaliação ou venda)	3.0%
600 – Atos Referentes à	640 – Mudanças de Bandeira	640.1	Nacional para estrangeira, inclusive o registro e a	0.2%

Navegação			recepção em depósito dos papéis da embarcação, no caso de venda da embarcação: sobre o preço de venda	
600 – Atos Referentes à Navegação	640 – Mudanças de Bandeira	640.2	De bandeira estrangeira para nacional no caso de compra de embarcação (título de inscrição)	0.2%
600 – Atos Referentes à Navegação	640 – Mudanças de Bandeira	640.3	Mudanças de bandeira nacional para estrangeira, inclusive o registro e a recepção em depósito dos papéis da embarcação, no caso de arrendamento: sobre o preço do arrendamento anual	0.2%
600 – Atos Referentes à Navegação	640 – Mudanças de Bandeira	640.4	Pela mesma operação do item 630.3, mas de bandeira estrangeira para nacional: sobre o preço de arrendamento anual	0.2%
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:			
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:	710.1	Diplomáticos	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:	710.13	VICOR JO - Membros da Família Olímpica e Paralímpica, atletas e voluntários credenciados para o Rio 2016	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro	710.2	Oficiais	Grátis

	ou de Organização de que o Brasil faça parte:			
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:	710.3	De cortesia	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:	710.4	De visita ou temporário, se concedidos a titulares de passaporte diplomático ou de serviço	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:	710.5	Regulados por acordo que conceda a gratuidade.	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	720 - São isentas de emolumentos as legalizações de cartas de doação a entidades científicas, educacionais ou de assistência social que não tenham fins lucrativos ou quando a isenção for prevista em Acordo			Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.1	A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ou quando determinado por mandato judicial	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.2	Os Governos dos Estados estrangeiros	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos	730.3	As Missões Diplomáticas e Repartições Consulares estrangeiras	Grátis

	documentos em que forem parte:			
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.4	Os funcionários das Missões diplomáticas e Repartições consulares estrangeiras nos documentos em que intervenham em caráter oficial	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.5	A Organização das Nações Unidas e suas agências	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.6	A Organização dos Estados Americanos e suas agências	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.7	Os representantes das Organizações e agências mencionadas nos itens 730.5 e 730.6, nos documentos em que intervenham em caráter oficial	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.8	O Fundo Monetário Internacional e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, e sua agência	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.9	O Instituto de Assuntos Interamericanos	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730.1 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte: A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ou quando determinado por mandato judicial			Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	740 - É isento de pagamento de emolumentos o Alistamento Militar			Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	750 - É isento de pagamento o reconhecimento de firma em Autorização de Viagem para Menor			Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	760 - Atos notariais relativos ao processamento de			Grátis

	documentação para solicitação do saque do FGTS no exterior			
700 – Isenções de Emolumentos	770 - Legalização feita gratuitamente, mediante consulta e autorização expressa da SERE			Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	770 - Legalização feita gratuitamente, mediante consulta e autorização expressa da SERE	770		Grátis
800 – Geração de CPF	800 – Geração de CPF	800	Geração de CPF	Grátis
800 – Geração de CPF	800 – Geração de CPF	800.1	Correção de CPF	Grátis

§ 1º Os valores dos emolumentos consulares e taxas poderão ser atualizados com base nos índices estabelecidos na legislação aplicável.

§ 2º Os valores das taxas e emolumentos consulares poderão ser ajustados com vistas a assegurar a reciprocidade de tratamento.

§3º Não serão cobrados emolumentos pela concessão de:

I- vistos diplomáticos, oficiais e de cortesia;

II – vistos em passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço, ou equivalentes, mediante reciprocidade de tratamento aos portadores de documento de viagem similar brasileiro.

Art. 114º. Regulamento poderá estabelecer competências para os órgãos do Poder Executivo disciplinarem aspectos específicos desta Lei.

Art. 115º. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 232-A. Promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro no território nacional ou de brasileiro em pais estrangeiro.

Pena: reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

§1º A pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I – o crime é cometido com violência; ou

II - se a vítima for submetida a condições desumanas ou degradantes;

§ 2º As penas previstas para esse crime serão aplicadas sem prejuízo das correspondentes às infrações conexas." (NR)

Art. 116º. Ficam revogadas as expulsões decretadas antes de 05 de outubro de 1988.

Parágrafo único. O órgão competente do Poder Executivo disporá sobre os critérios para revogação e escalonamento da vigência das medidas expulsórias decretadas após 05 de outubro de 1988.

Art. 117º. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949; e

II - a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 - Estatuto do Estrangeiro.

Art. 118º. Esta Lei entra em vigor no prazo de um ano da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2015.

Aloysio Nunes Ferreira, Presidente

Ricardo Ferraço, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

Emenda nº 5 – CRE ao Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, de autoria do Senador Lasier Martins.

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JORGE VIANA (PT)	X				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)	X				2. TELMÁRIO MOTA (PDT)				
GLEISI HOFFMANN (PT)	X				3. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				
LASIER MARTINS (PDT)	X				4. HUMBERTO COSTA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					5. VAGO				
ANA AMÉLIA (PP)					6. BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO (PMDB)					1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2. RAIMUNDO LIRA (PMDB)				
VAGO					3. VALDIR VAUPP (PMDB)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					4. ROMERO JUCÁ (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5. HÉLIO JOSÉ (PSD)	X			
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					1. RONALDO CAIADO (DEM)				
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					3. JOSÉ SERRA (PSDB)				
PAULO BAUER (PSDB/SC)					4. ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X				1. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					2. LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AMORIM (PSC)					1. MARCELO CRIVELLA (PRB)				
MAGNO MALTA (PR)					2. WELLINGTON FAGUNDES (PR)				

Quórum: 10
Votação: Total: 10 **Sim:** 9 **Não:** 0 **Abs:** 0
*** presidente não votou**

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, em 21/ 05/2015

Senador Aloysio Nunes Ferreira
Presidente

Obs: O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas, contando-se porém, a sua presença para efeito de quórum (RISF, art. 51)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

Lista de Votação Nominal: EMENDA 6 - CRE (SUBSTITUTIVO)

TITULARES					SUPLENTES				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JORGE VIANA (PT)	X				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)	X				2. TELMÁRIO MOTA (PDT)				
GLEISI HOFFMANN (PT)	X				3. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				
LASIER MARTINS (PDT)	X				4. HUMBERTO COSTA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)					5. VAGO				
ANA AMÉLIA (PP)					6. BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO (PMDB)					1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2. RAIMUNDO LIRA (PMDB)				
VAGO					3. VALDIR VAUPP (PMDB)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					4. ROMERO JUCÁ (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X				5. HÉLIO JOSÉ (PSD)	X			
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					1. RONALDO CAIADO (DEM)				
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)				
TASSO JEREISSATI (PSDB)					3. JOSÉ SERRA (PSDB)				
PAULO BAUER (PSDB/SC)					4. ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X			
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X				1. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					2. LÍDICE DA MATA (PSB)	X			
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**	**Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**AUTOR**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AMORIM (PSC)					1. MARCELO CRIVELLA (PRB)				
MAGNO MALTA (PR)					2. WELLINGTON FAGUNDES (PR)				

Quórum: 10
Votação: Total: 10 **Sim:** 9 **Não:** 0 **Abs:** 0
*** presidente não votou**

Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7, em 21 / 5 / 2015.

Senador Aloysio Nunes Ferreira
Presidente

Obs: O Presidente terá apenas voto de desempate nas votações ostensivas, contando-se porém, a sua presença para efeito de quórum (RISF, art. 51)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES EM TURNO SUPLEMENTAR

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 1 - CRE

(ao Substitutivo ao PLS nº 288, de 2013)

Suprima-se o inciso XVI, do art. 25, do Substitutivo ao PLS 288, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

É bastante louvável o trabalho apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço em seu Parecer, sugerindo modificações na já excelente proposição apresentada pelo Senador Aloysio Nunes. No entanto, parece-nos que alguns aspectos do Projeto original merecem ser resguardados. Um elemento delicado está naquilo que o substitutivo veio a tratar como "autorização de residência", que vem a substituir o "visto de permanência" de estrangeiro no Brasil.

O tema é delicado porque define quais estrangeiros preenchem as condições necessárias para residir em nosso país.

Em primeiro lugar, ao suprimir-se o inciso XVI elimina-se que regulamento posterior estabeleça outras possibilidades de estrangeiros virem a residir permanentemente no Brasil, sem decisão do Poder Legislativo.

Parece louvável que, no Projeto original do Senado Aloysio Nunes, as condições tenham sido estabelecidas exclusivamente por Lei, não deixando espaço para a discricionariedade do Poder Executivo. Esse é o tipo de atribuição que acreditamos que o Poder Legislativo não deva conferir ao Poder Executivo. É questão que diz respeito a nossa soberania

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

e, como tal, acreditamos que cabe mantê-la na esfera do Congresso Nacional, o que constitui avanço quando comparado à atual Lei de Estrangeiros.

Em segundo lugar, parece-nos que manter tal discricionariedade em mãos do Poder Executivo é permitir que certos traços da Lei de Estrangeiros permaneçam no Projeto.

O Poder Legislativo deve, sim, ter papel ativo na decisão a respeito de tão delicada questão para nosso País.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº 2 DE 2015

O art. 51 do Projeto de Lei Do Senado nº. 288, de 2013, que *"institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil"*, passa a ter a seguinte redação:

Art. 51 O Delegado de Polícia Federal representará perante juízo federal as medidas necessárias para efetivar a deportação ou a expulsão.

JUSTIFICAÇÃO

As sugestões de alteração dos artigos 253 e 510 residem na adequação deste PLS 236/2012 ao recente projeto de reforma do Código de Processo Penal já aprovado pelo Senado Federal (PLS 156/2009) e à sistemática das Leis 12.683/12, 12.830/13 e 12.850/2013.

Na legislação e no projeto de reforma do CPP mencionados, o parlamento consagrou a nomenclatura "delegado de polícia", em consonância com o que dispõe a Constituição Federal ao tratar da polícia judiciária.

> Art. 144. § 4º - às polícias civis, dirigidas por **delegados de polícia** de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares

Acrescente-se ainda que conforme redação da Lei nº 13.047/14 foi disciplinado no âmbito da União que as Autoridades Policiais são os excelentíssimos senhores:

> "Art. 2º-A. A Polícia Federal, órgão permanente de Estado, organizado e mantido pela União, para o exercício de suas competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal, fundada na hierarquia e disciplina, é integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça.
>
> Parágrafo único. Os ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, autoridades policiais no âmbito da polícia judiciária da

SENADO FEDERAL

União, são responsáveis pela direção das atividades do órgão e exercem função de natureza jurídica e policial, essencial e exclusiva de Estado."

Desta forma, e em homenagem ao princípio da simetria e da boa técnica legislativa, faz-se de bom alvitre que a nomenclatura esboçada no Código Penal esteja em harmonia com o Código de Processo Penal e legislação vigentes.

Por estes fundamentos, requer que sejam acatadas tais alterações.

Sala das Sessões, em de maio de 2015

Senador HUMBERTO COSTA

EMENDA Nº 3 - CRE

(ao PLS nº 288, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 6° do substitutivo do Senador Ricardo Ferraço ao Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013:

"**Art. 6°** .....

.....

Parágrafo único. O visto poderá ser aposto a qualquer documento de viagem emitido nos padrões estabelecidos pela Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, não implicando sua aposição o reconhecimento de Estado, Governo ou Regime."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva, tão só, a manutenção de mudança recentemente aprovada pelo Congresso Nacional no Estatuto do Estrangeiro, que se pretende alterar com o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 288, de 2013.

Cuida-se do disposto no art. 4° da Lei n° 12.968, de 6 de maio de 2014. A nova redação oferecida à consideração dos meus pares por meio desta emenda é cópia adaptada do dispositivo referido. Sua manutenção no novo texto legislativo visa, de um lado, manter coerência no trato do assunto há pouco apreciado por nós; por outro, preservar importante conquista para os cidadãos de países que experimentavam alguma dificuldade na obtenção de visto para ingresso em território nacional.

Por isso, estimamos importante a conservação do dispositivo, agora apresentado sob forma de emenda.

Sala da Comissão,

Senador JORGE VIANA

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

PLS 288/2013
00004

EMENDA Nº 4

(ao substitutivo do PLS 288/2013)

Inlcua-se no art. 13 o seguinte parágrafo

Art. 13 .....

.....

§ ___ Os Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores e do Turismo poderão, por portaria conjunta, dispensar a exigência do visto de visita, para nacionais de determinado país, quando o interesse nacional o recomendar..

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que o turismo, um dos setores mais dinâmicos da economia mundial, é uma das maiores fontes de captação de divisas, contribuindo para a geração de empregos, a inclusão social, a redução das desigualdades, o fortalecimento da indústria, o desenvolvimento sustentável e outras importantes demandas da sociedade moderna.

A emenda apresentada tem o objetivo principal de estimular esse setor, possibilitando, em casos específicos, a facilitação da entrada de turistas estrangeiros no país.

Ao definir essa possibilidade, estabelecendo a necessidade de atuação conjunta dos ministérios das relações exteriores, da justiça e do turismo, garante-se que, no caso de interesse nacional, o ato da dispensa de visto seja analisado sem prejuízo às questões diplomáticas e legais pertinentes.

Senador ROMERO JUCÁ

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

PLS 288/2013
00005

EMENDA Nº 5

(ao substitutivo do PLS 288/2013)

Inclua-se, no art. 14, o seguinte parágrafo:

Art. 14 .....

.....

§ ___ Não se exigirá o visto temporário de que trata o inciso III do caput ao marítimo que ingressar no Brasil em viagem de longo curso, bastando a apresentação da carteira internacional de marítimo ou documento de viagem válido.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração-CNIG nº 71/2006 é o instrumento que hoje disciplina a concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras" e, consequentemente, o trabalho de marítimos "a bordo de embarcação de turismo estrangeira em operação em águas jurisdicionais brasileiras, sem vínculo empregatício no Brasil". Ela não exige visto de entrada ao portador da Carteira de Identidade Internacional de Marítimo, como exposto em seu artigo 2º.

Nesse sentido, a falta de dispositivo que garanta isenção dos vistos temporários de trabalho aos tripulantes estrangeiros portadores de carteira internacional de marítimo, como faz a legislação atual sobre a matéria, poderia acarretar na supressão da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração nº 71/2006, incorrendo em custos adicionais às armadoras e dificultando a entrada de navios de cruzeiros marítimos no país. Tal fato, seria prejudicial ao turismo na medida em que causaria oneração do setor, o que pode levar à diminuição no número de cruzeiros e, consequentemente, aumento do desemprego, além de estar em desacordo com tratados internacionais firmados pelo Brasil.

Senador ROMERO JUCÁ

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

PLS 288/2013
00006

EMENDA Nº 6

(à emenda número 0005, do senador Romero Jucá, ao substitutivo do PLS 288/2013)

Dê-se à emenda nº 5, de autoria do senador Romero Jucá, apresentada ao PLS 288, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 14 .....

.....

§ ___ Não se exigirá o visto temporário de que trata o inciso V do caput ao marítimo que ingressar no Brasil em viagem de longo curso, bastando a apresentação da carteira internacional de marítimo ou documento de viagem válido."

JUSTIFICAÇÃO

Esta subemenda visa corrigir lapso na redação da emenda nº 5, de autoria do senador Romero Jucá, a qual faz referência ao inciso III do caput do art. 14, quando deveria referir-se ao inciso V.

Senador ROMERO JUCÁ

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ROMERO JUCÁ**

PLS 288/2013
00007

EMENDA Nº 7

(ao substitutivo do PLS 288/2013)

O art. 14 do substitutivo ao PLS nº 288, de 2013, é acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 14 .....

.....

§ ___ Não se exigirá visto ao marítimo que ingressar no Brasil, bastando para tanto a carteira internacional de marítimo ou documento de viagem válido."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa estabelecer regra aplicável ao marítimo que, temporariamente no Brasil, deva exercer suas atividades.

Senador ROMERO JUCÁ

PLS 288/2013
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 8 - CRE

(ao Substitutivo ao PLS nº 288, de 2013)

Suprima-se o parágrafo 2º, do art. 1º, do Substitutivo ao PLS 288, de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

É bastante louvável o trabalho apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço em seu Parecer, sugerindo modificações na já excelente proposição apresentada pelo Senador Aloysio Nunes. No entanto, parece-nos que alguns aperfeiçoamentos podem ser levados a cabo.

O parágrafo 2º do art. 1º do Substitutivo trata dos direitos dos povos indígenas, o que, em nosso entendimento, embora seja extremamente meritório, não cabe na presente proposta, devendo ser objeto de projeto de lei próprio, após discussão mais profunda. É que, da forma como está redigido, poder-se-ia conceber a possibilidade de territórios indígenas sobreporem-se às fronteiras nacionais, o que poderia implicar na temerária criação de áreas em que o livre trânsito de pessoas seria feito sem a fiscalização do governo nacional.

Sabendo-se do já gravíssimo problema da porosidade das fronteiras brasileiras, poderíamos, em nome de uma causa justa – direitos dos povos indígenas – abrir brecha para eventual contrabando ou tráfico ou outras atividades ilícitas.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

É, por tais razões, que advogamos a supressão do parágrafo 2º, do art. 1º do Substitutivo ao PLS 288, de 2013, e pedimos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

PLS 288/2013
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 9 - CRE
(ao Substitutivo ao PLS nº 288, de 2013)

Modifique-se a alínea "d", do art. 53, do Substitutivo apresentado ao PLS 288, de 2013, para que vigore com a seguinte alteração:

"**Art. 53**. .....
.....
d) for pessoa com mais de 70 (setenta) anos, que resida no País há mais de dez anos, considerada a gravidade e o fundamento da expulsão"

JUSTIFICAÇÃO

É bastante louvável o trabalho apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço em seu Parecer, sugerindo modificações na já excelente proposição apresentada pelo Senador Aloysio Nunes. No entanto, parece-nos que alguns ajustes podem ser feitos.

O instituto jurídico da expulsão consiste na medida administrativa de retirada compulsória do território nacional, conjugada a impedimento de reingresso do migrante por prazo determinado. Porém, da forma como está redigido, existe a possibilidade de que indivíduo idoso, nos termos da Lei 10.741, de 2003, residente em território brasileiro há mais de dez anos, não seja sujeito à aplicação desse instrumento jurídico.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Preservar os direitos dos idosos é, com a mais absoluta certeza, algo nobre e que deva ser celebrado. Contudo, a aplicação desse benefício deve ser restringida às hipóteses em que o aspecto humanitário esteja claramente evidenciado. De tal modo, parece mais razoável que se tenha como parâmetro o nosso Código Penal, que em seu art. 65, considera que, em relação à idade, a circunstância atenuante na aplicação da pena restringe-se para o maior de 70 anos. Tal parece ser uma medida adequada, haja vista que o objetivo é estabelecer regra que seja imbuída de caráter humanitário, mas que não sirva como sugestão para criminosos internacionais buscarem abrigo em nosso país.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

PLS 288/2013
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº 10 - CRE

(ao Substitutivo ao PLS nº 288, de 2013)

Modifique-se o §4º do art. 82, para que vigore com a seguinte alteração:

"**Art. 82**. .....
.....
§4º. O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crimes políticos os atentados contra Chefes de Estado ou quaisquer autoridades, bem como crimes contra humanidade, crimes de guerra, genocídio e terrorismo."

JUSTIFICAÇÃO

É bastante louvável o trabalho apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço em seu Parecer, sugerindo modificações na já excelente proposição apresentada pelo Senador Aloysio Nunes. No entanto, parece-nos que alguns aspectos poder ser aperfeiçoados.

Advogamos a inclusão da palavra terrorismo dentre as hipóteses previstas no §4º, do art. 82, o que permitirá ao Supremo Tribunal Federal deixar de considerá-lo como crime político e, de tal modo, garantir a possibilidade de extradição.

Em primeiro lugar, o Brasil, graças aos esforços de milhares e milhares de pessoas tornou-se nação que abraça, de maneira única em sua história, a defesa da cidadania, dos direitos humanos e do valor inegociável

da democracia. Não podemos de tal modo, permitir a possibilidade de que indivíduos adeptos de práticas contrárias aos nossos valores democráticos possam encontrar uma possibilidade legal de permanecer em nosso território.

Nunca é demais recordar que nossa Constituição Federal estabelece, em seu art. 4º, que nossas relações internacionais se guiam, dentre outros princípios, pelo repúdio ao terrorismo. Além disso, em seu art. 5º, inciso XLIII, prevê condenação ao estabelecer que a lei considerará o terrorismo crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

Em segundo lugar, mesmo que ainda não exista tipificação em nossa lei penal do que venha a ser terrorismo, parece-nos adequado que o tema seja abordado pela Lei de Migração, de modo a evitar hipótese que venha a sugerir que terroristas tenham abrigo em nosso país, em razão de eventual omissão do texto legal.

Em terceiro lugar, o substitutivo de autoria do Senador Ricardo Ferraço estabelece, em seu art. 45, II, que o condenado ou respondendo a processo por ato de terrorismo, dentre outros crimes, poderá ser impedido de entrar em território nacional. Se a hipótese está contemplada entre os impedimentos para entrada, parece adequado que esteja também aquelas que dizem respeito à extradição.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Uma vez demonstrado que democracia e terrorismo são valores antagônicos, o Brasil não pode ter medo de lidar com a ideia de terrorismo, pelo que pleiteamos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador LASIER MARTINS

PLS 288/2013
00011

EMENDA Nº 11 - CRE
(ao substitutivo do PLS 288/2013)

O art. 51 do Projeto de Lei do Senado n. 288, de 2013, que "institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil", passa a ter a seguinte redação:

> Art. 51. O Ministério Público Federal requererá ao juízo federal competente a adoção das medidas necessárias para efetivar a deportação ou a expulsão.
>
> §1º. A autoridade policial federal poderá representar ao Ministério Público para os fins previstos no caput.
>
> §2º. Assim que receber o pedido de adoção de medidas de efetivação da deportação ou expulsão, o juiz federal notificará a Defensoria Pública da União, no caso de o interessado não constituir advogado.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério Público é defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

> Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Conforme o artigo 129, inciso II, da Constituição, o Parquet atua como ombudsman, na qualidade de defensor da cidadania e da sociedade, nela incluídos brasileiros e estrangeiros.

> Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
> II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo

as medidas necessárias a sua garantia;

O Ministério Público atua na área criminal e na área cível, sendo instituição apta a conduzir questões jurídicas nessas duas perspectivas. Além disso, em sua estrutura há a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com atribuição para a defesa dos cidadãos em geral, contra eventuais abusos, nos termos do art. 11 da Lei Complementar 75/1993.

> Art. 11. A defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública. Assegura-se à Polícia Federal ou a outra autoridade policial federal competente a atribuição de representar ao Ministério Público Federal para a adoção de medidas judiciais, após o exame da sua pertinência no quadro de eventuais estratégias de persecução criminal ou de defesa de direitos fundamentais, tal como encetadas pelo órgão dotado de atribuição constitucional (arts. 129, inciso I e II, da CF).

A regra que assegura ciência imediata à Defensoria Pública contribui para o exercício dos direitos fundamentais do estrangeiro sujeito a medida compulsória, mesmo que não tenha advogado constituído.

Por estes fundamentos, requer que sejam acatadas tais alterações ou sugestões tópicas. Os dispositivos não expressamente indicados permanecem como estão no projeto.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**
DEM/RN

PLS 288/2013
00012

EMENDA Nº 12 – CRE
(ao substitutivo do PLS 288/2013)

O art. 81 do Projeto de Lei do Senado n. 288, de 2013, que "*institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil*", passa a ter a seguinte redação:

> Art. 81. A extradição é medida de cooperação internacional entre o Estado brasileiro e outro Estado, pela qual se concede ou solicita a entrega de pessoa sobre quem recaia condenação criminal definitiva ou para fins de instrução de investigação criminal ou de processo penal em curso.
>
> §1º. A extradição será requerida por via diplomática ou, quando houver tratado, entre os órgãos do Ministério Público de cada país.
>
> §2º. A extradição e sua rotina de comunicação serão realizadas pelo órgão competente do Ministério Público Federal em coordenação com as autoridades judiciárias e policiais competentes.
>
> §3º. Os pedidos de entrega enviados ao Brasil pelo Tribunal Penal Internacional serão recebidos pela Procuradoria-Geral da República e seguirão o procedimento de processo extradicional perante o Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A extradição serve para sujeitar pessoa a investigação ou processo criminal ou execução penal em outro país. É uma medida de cooperação internacional em matéria penal, o que reclama, à luz do art. 129, inciso I, da Constituição, maior participação do Ministério Público em sua tramitação.

Chegou a hora de simplificá-la, reduzindo o número de intermediários, de modo a assegurar a duração razoável do processo, reduzindo também o tempo de encarceramento.

Seguindo o modelo internacional de cooperação direta – visto, por exemplo, nas convenções sobre assistência jurídica mútua do Conselho da Europa (1959) e da União Europeia (2000) – o encaminhamento dos pedidos poderá ser feito entre os órgãos de persecução penal especializados (isto é, o Ministério Público), ou, quando não houver tratado ou convenção, pela via diplomática. O Ministério das Relações Exteriores seria o interlocutor da Procuradoria-Geral da República, que atua perante o Supremo Tribunal Federal, onde os processos de extradição passiva tramitam.

Segundo o art. 129, inciso IX, da Constituição incumbe ao Ministério Público exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, como é o presente caso.

Aproveita-se o novo regramento de extradição para dar tratamento legislativo inicial ao instituto da entrega, previsto no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

Por estes fundamentos, requer que sejam acatadas tais alterações e sugestões. Os dispositivos não expressamente indicados permanecem como estão no projeto.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**
DEM/RN

PLS 288/2013
00013

EMENDA SUPRESSIVA Nº 13 – CRE
(ao substitutivo do PLS 288/2013)

Propõe a supressão dos artigos 81 a 105 do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, que "institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil".

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do Capítulo X do referido Projeto de Lei do Senado, intitulado "Das medidas de cooperação" e que abrange os artigos 81 a 105 do referido PLS é de rigor, uma vez que incorpora ao projeto de lei temática relativa à cooperação jurídica internacional em matéria penal, alheia ao tema das migrações e que segue principiologia e lógica diversas do tema objeto do PLS 288, de 2013 (migrações).

Em primeiro lugar, é de se considerar que o PLS 288, de 2013 pauta-se pela incorporação da linguagem dos direitos humanos ao tema das migrações, como bem pontuou o Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Buscou-se, assim, atualizar o tratamento legislativo da matéria afeta às migrações no Brasil, superando-se o paradigma discriminatório insculpido na atual Lei de Estrangeiros (Lei 6.815, de 19 de agosto de 1980), a qual trata o estrangeiro como realidade indesejada no Estado brasileiro, aproximando seu tratamento ao direito penal.

Naquele momento histórico, justificou-se a introdução da temática da extradição na Lei 6.815 (arts. 76 a 94), pois a retirada compulsória do estrangeiro era um dos objetivos da visão de segurança nacional que imperava. O presente projeto de lei é diametralmente oposto a tal visão, não podendo, então, repetir o vício legislativo do Estatuto do Estrangeiro em vigor.

Atualmente, a temática da extradição e outras afetas à cooperação jurídica internacional em matéria penal merecem um tratamento coerente e sistemático dentro de um diploma normativo próprio, como se vê das

inúmeras tratativas de normatização, inclusive no Congresso Nacional, como se viu no projeto de Lei n. 326, de 2007 (do Senador Pedro Simon, arquivado) e ainda no projeto de Lei n. 269, de 2012 (do Senador Pedro Taques, sobre extradição ativa e passiva, em tramitação), entre outros.

Além disso, os artigos 81 a 105 do projeto de lei em tela tratam apenas parcialmente da cooperação jurídica internacional em matéria penal, tendo deixado de lado a assistência jurídica internacional penal (casos da carta rogatória e auxílio direto em matéria penal), transferência de processos penais, homologação e execução de sentença estrangeira penal entre outros temas.

Por sua vez, a extradição tratada no projeto sequer é espécie cooperacional que atinge exclusivamente estrangeiros, podendo o brasileiro naturalizado ser extraditado (art. 5º, LI e LII, da CF). O mesmo se diga em relação às transferências de execução penal e de condenados, que também se aplicam a brasileiros.

No Direito Comparado, a Lei de Migrações da Argentina de 2010 (Ley de Migraciones n. 25.871 - Decreto 626/2010), também não aborda cooperação jurídica internacional em matéria penal, padrão que deveria servir de exemplo ao Brasil.

Ficam demonstradas, então, a (i) inexistência de vínculo de temática de cooperação jurídica internacional em matéria penal com o atualizado tratamento *pro homine* das migrações e ainda a (ii) inconveniência da fragmentação da regulamentação legislativa da cooperação jurídica internacional.

Por estes fundamentos, apresenta-se esta emenda supressiva dos artigos 81 a 105 do PLS 288, de 2013.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**
DEM/RN

PLS 288/2013
00014

EMENDA Nº 14 – CRE
(ao substitutivo do PLS 288/2013)

O art. 82 do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, que "*institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil*", passa a ter a seguinte redação:

> Art. 82. [...]
> I – o indivíduo cuja extradição é solicitada ao Brasil for brasileiro nato.
> [...]
> IX – o solicitante ou beneficiário de refúgio, nos termos da Lei 9.474, de 22 de julho de 1997, ou de asilo territorial.
>
> §2º. Caberá à autoridade judiciária competente, a pedido do Ministério Público Federal, apreciação do caráter da infração.
> [...]
>
> § 4º. O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crimes políticos os atentados contra Chefes de Estado ou quaisquer autoridades, bem como crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídio e de terrorismo.
>
> §5º. Admite-se a extradição de brasileiro naturalizado, nas hipóteses previstas na Constituição.
>
> §6º. A entrega condicional de brasileiro nato só será efetivada mediante compromisso formal, do mais alto nível, do Estado requerente, de que a pessoa será repatriada imediatamente após o julgamento criminal.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º, inciso LI, da Constituição Federal, assim dispõe:

> LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

Logo, é possível a extradição de brasileiros naturalizados, razão de ser da redação proposta para o inciso I do art. 82 e do novo §5º, que se relaciona com o art. 95, inciso VII, que mereceu emenda autônoma.

Inclui-se regra sobre a impossibilidade de extradição de pessoa a qual se concedeu refúgio ou asilo, seja diplomático ou territorial.

Acrescenta-se o crime de terrorismo no rol do §4º, a fim de adequar a nova lei aos tratados vigentes para o Brasil.

O §6º contém inovação na legislação brasileira, que é a possibilidade de extradição condicional de brasileiro, mesmo nato, apenas para o fim de responder a ação penal no exterior. Em caso de condenação, a pena seria cumprida no Brasil. O instituto serve para aperfeiçoar os mecanismos de reciprocidade, em caso de inextraditabilidade de nacionais – veja-se, por exemplo, o caso do tratado ítalo-brasileiro de extradição – e adequar o ordenamento brasileiro ao que dispõem a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (art. 44, §12) e a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (art. 16, §11), a seguir transcrito:

> Art. 16. [...] 11. Quando um Estado Parte, por força do seu direito interno, só estiver autorizado a extraditar ou, por qualquer outra forma, entregar um dos seus cidadãos na condição de que essa pessoa retorne seguidamente ao mesmo Estado Parte para cumprir a pena a que tenha sido condenada na sequência do processo ou do procedimento que originou o pedido de extradição ou de entrega, e quando este Estado Parte e o Estado Parte requerente concordarem em relação a essa opção e a outras condições que considerem apropriadas, a extradição ou entrega condicional será suficiente para dar cumprimento à obrigação enunciada no parágrafo 10 do presente Artigo.
>
> Alinhe-se, por fim, que os tratados devem ser cumpridos (*pacta sunt servanda*) e que a constitucionalidade dessa convenção não foi questionada (vide a Reclamação 2645/SP, julgada em 2009 pela Corte Especial do STJ, rel. min. Teori Zavascki).

Por estes fundamentos, requer que sejam acatadas tais alterações e sugestões. Os dispositivos não expressamente indicados permanecem como estão no projeto. Os dispositivos não expressamente indicados permanecem como estão no projeto.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**
DEM/RN

PLS 288/2013
00015

EMENDA Nº 15 – CRE
(ao substitutivo do PLS 288/2013)

O art. 84 do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, que "*institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil*", passa a ter a seguinte redação:

> Art. 84. Em caso de urgência, o Estado interessado na extradição poderá, previamente ou simultaneamente ao pedido extradicional, requerer à Procuradoria-Geral da República que, após o exame da legalidade formal do requerido, formule ao Supremo Tribunal Federal pedido de prisão cautelar para assegurar a executoriedade da extradição.
>
> §2º. O pedido de prisão cautelar poderá ser transmitido à Procuradoria-Geral da República pelo ponto focal da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) no País, devidamente instruído com a documentação comprobatória da existência de mandado de prisão expedido por Estado estrangeiro.

JUSTIFICAÇÃO

A extradição serve para sujeitar pessoa a investigação ou processo criminal ou execução penal em outro país. É uma medida de cooperação internacional em matéria penal, o que reclama, à luz do art. 129, inciso I, da Constituição, maior participação do Ministério Público em sua tramitação.

Não sendo uma interação internacional de caráter político, mas sim um incidente numa investigação ou num processo penal, é necessário simplificá-la, reduzindo o número de intermediários, de modo a assegurar a duração razoável do processo, diminuindo também o tempo de encarceramento da pessoa sujeita ao pedido.

Seguindo o modelo internacional de cooperação direta – visto, por exemplo, nas convenções sobre assistência jurídica mútua do Conselho da Europa (1959) e da União Europeia (2000) – o encaminhamento dos pedidos poderá ser feito entre os órgãos de persecução penal especializados (isto é, o Ministério Público), ou, quando não houver tratado ou convenção, pela via diplomática. O Ministério das Relações Exteriores seria o interlocutor da Procuradoria-Geral da República, que atua perante o Supremo Tribunal Federal, onde os processos de extradição passiva tramitam.

Atualmente, os pedidos têm intervenção de quatro órgãos distintos: Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça, Procuradoria-Geral da República e Supremo Tribunal Federal. O número de órgãos envolvidos pode ser reduzido a dois (PGR e STF), quando houver tratado, ou a três (MRE, PGR e STF), quando não houver tratado. Tal medida virá em proveito do Estado requerente e do próprio foragido, já que os feitos terão duração mais razoável.

A eliminação da etapa puramente administrativa do processo extradicional aproxima o Brasil do paradigma mais avançado, desenvolvido na Europa, onde a extradição foi substituída pelo mandado de detenção europeu, criado em 2002, no qual só existe a intervenção de autoridades judiciárias, policiais e do Ministério Público. Modelo semelhante foi instituído no Mercosul, pelo Acordo de Foz do Iguaçu de 2010, que criou o Mandado Mercosul de Captura, ainda não implementado na região.

Nos pedidos cautelares, e por isso mesmo urgentes, de captura de foragidos, a articulação entre a PGR e a Interpol, ou entre a PGR e as autoridades competentes do Estado estrangeiro requerente podem permitir uma atuação rápida e eficiente do Estado brasileiro. Segundo o art. 129, inciso IX, da Constituição incumbe ao Ministério Público exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, como é o presente caso. Por estes fundamentos, requer que sejam acatadas tais alterações e sugestões. Os dispositivos não expressamente indicados permanecem como estão no projeto.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**
DEM/RN

PLS 288/2013
00016

EMENDA Nº 16 – CRE
(ao substitutivo do PLS 288/2013)

O art. 85 do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, que "*institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil*", passa a ter a seguinte redação:

Art. 85. [...]

§2º. Nos casos não previstos nesta Lei, a Procuradoria-Geral da República, após consulta ao Ministério das Relações Exteriores, decidirá sobre a preferência do pedido, que priorizará o Estado requerente que mantiver tratado de extradição com o Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A extradição serve para sujeitar pessoa a investigação ou processo criminal ou execução penal em outro país. É uma medida de cooperação internacional em matéria penal, o que reclama, à luz do art. 129, inciso I, da Constituição, maior participação do Ministério Público em sua tramitação.

Não sendo uma interação internacional de caráter político, mas sim um incidente numa investigação ou num processo penal, é necessário simplificá-la, reduzindo o número de intermediários, de modo a assegurar a duração razoável do processo, diminuindo também o tempo de encarceramento da pessoa sujeita ao pedido.

A supressão do conteúdo político do procedimento cooperativo de extradição é medida salutar, em harmonia com o desenvolvimento do instituto no direito comparado (mandado de detenção europeu) e na região (Mandado Mercosul de Captura), o que reclama o seu manejo pelo órgão dotado de atribuição constitucional para a persecução criminal, que é o Ministério Público. A atuação coordenada da PGR e do MRE, quando houver necessidade de assegurar preferência a um Estado com pedido

concorrente, permitirá o atendimento de peculiaridades do sistema brasileiro de cooperação.

Segundo o art. 129, inciso IX, da Constituição incumbe ao Ministério Público exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, como é o presente caso.

Por estes fundamentos, requer que sejam acatadas tais alterações e sugestões. Os dispositivos não expressamente indicados permanecem como estão no projeto.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**
DEM/RN

PLS 288/2013
00017

EMENDA Nº 17 – CRE
(ao substitutivo do PLS 288/2013)

O art. 88 do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, que "*institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil*", passa a ter a seguinte redação:

> Art. 88. Todo pedido de extradição ativa endereçado a Estado estrangeiro deverá ser encaminhado à Procuradoria-Geral da República pela autoridade judiciária brasileira competente ou pelo órgão do Ministério Público que perante ela oficie, para fins de instrução processual ou execução, ou pelo órgão do Ministério Público com atribuições para o inquérito ou procedimento investigatório, para fins de investigação criminal.
>
> §1º. Compete à Procuradoria-Geral da República, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, o papel de orientação, informação e avaliação dos elementos formais de admissibilidade dos processos preparatórios para encaminhamento de pedido de extradição ao Estado requerido.
>
> §2º Compete às autoridades competentes do Poder Judiciário e do Ministério Público vinculadas à causa a apresentação dos documentos, manifestações e demais elementos necessários para o processamento do pedido de extradição ativa, inclusive traduções oficiais ou juramentadas.

JUSTIFICAÇÃO

A extradição serve para sujeitar pessoa a investigação ou processo criminal ou a execução penal em outro país. É uma medida de cooperação internacional em matéria penal, o que reclama, à luz do art. 129, inciso I, da Constituição, maior participação do Ministério Público em sua tramitação.

Não sendo uma interação internacional de caráter político, mas sim um incidente numa investigação ou num processo penal, é necessário simplificá-la, reduzindo o número de intermediários, de modo a assegurar a duração razoável do processo, diminuindo também o tempo de encarceramento da pessoa sujeita ao pedido.

A supressão do conteúdo político do procedimento cooperativo de extradição é medida salutar, em harmonia com o desenvolvimento do instituto no direito comparado (mandado de detenção europeu) e na região (Mandado Mercosul de Captura), o que reclama o seu manejo no Brasil pelo órgão dotado de atribuição constitucional para a persecução criminal, que é o Ministério Público. A atuação coordenada da PGR e do MRE, quando houver necessidade de complementar informações, permitirá o cumprimento do propósito dessa medida de cooperação penal.

A PGR já acompanha todas as etapas dos processos de extradição passiva, que tem curso no STF, e promove seus próprios pedidos de extradição ativa. Sua atuação em processos de cooperação ativa, dada sua especialização na matéria e à atribuição constitucional (art. 129, incisos I e IX, CF), contribuirá para melhor interlocução com autoridades de Estados estrangeiros, nos quais, o mais das vezes, é o Ministério Público o responsável pela cooperação internacional em sede penal. O diálogo entre pares é uma das mais fortes tendências do direito internacional da cooperação.

Segundo o art. 129, inciso IX, da Constituição incumbe ao Ministério Público exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, como é o presente caso.

Por estes fundamentos, requer que sejam acatadas tais alterações e sugestões. Os dispositivos não expressamente indicados permanecem como estão.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**
DEM/RN

PLS 288/2013
00018

EMENDA Nº 18 – CRE
(ao substitutivo do PLS 288/2013)

O art. 89 do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, que "*institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil*", passa a ter a seguinte redação:

> Art. 89. Os pedidos de extradição enviados ao Brasil por Estado estrangeiro serão recebidos pela Procuradoria-Geral da República, quando houver tratado, e, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei ou em convenção, tratado ou acordo internacional, serão encaminhados ao Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A extradição serve para sujeitar pessoa a investigação ou processo criminal ou a execução penal em outro país. É uma medida de cooperação internacional em matéria penal, o que reclama, à luz do art. 129, inciso I, da Constituição, maior participação do Ministério Público em sua tramitação.

Não sendo uma interação internacional de caráter político, mas sim um incidente numa investigação ou num processo penal, é necessário simplificá-la, reduzindo o número de intermediários, de modo a assegurar a duração razoável do processo, diminuindo também o tempo de encarceramento da pessoa sujeita ao pedido.

Atualmente, os pedidos chegam ao Brasil por meio da Interpol ou do Ministério da Justiça ou do Ministério das Relações Exteriores. A centralização dos pedidos na Procuradoria-Geral da República simplifica o procedimento e permite conferir maior controle à sua tramitação, já que a PGR atua em todas as causas do Supremo Tribunal Federal.

A supressão do conteúdo político do procedimento cooperativo de extradição é medida salutar, em harmonia com o desenvolvimento do

instituto no direito comparado (mandado de detenção europeu) e na região (Mandado Mercosul de Captura), o que reclama o seu manejo no Brasil pelo órgão dotado de atribuição constitucional para a persecução criminal, que é o Ministério Público.

A PGR já acompanha todas as etapas dos processos de extradição passiva, que tem curso no STF, e promove seus próprios pedidos de extradição ativa. Sua atuação em processos de cooperação passiva, dada sua especialização na matéria e à atribuição constitucional (art. 129, incisos I e IX, CF), contribuirá para melhor interlocução com autoridades de Estados estrangeiros, nos quais, o mais das vezes, é o Ministério Público o responsável pela cooperação internacional em sede penal. O diálogo entre pares é uma das mais fortes tendências do direito internacional da cooperação.

Segundo o art. 129, inciso IX, da Constituição incumbe ao Ministério Público exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, como é o presente caso.

Por fim, a desburocratização do procedimento extradicional passivo, quando o Brasil é o Estado requerido, favorece de forma mais clara a aplicação no País do princípio do reconhecimento mútuo de decisões judiciais, que vem ganhando força no continente europeu desde 2002.

Por estes fundamentos, requer que sejam acatadas tais alterações e sugestões. Os dispositivos não expressamente indicados permanecem como estão no projeto.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**
DEM/RN

PLS 288/2013
00019

EMENDA Nº 19 – CRE
(ao substitutivo do PLS 288/2013)

O art. 86 do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, que "institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil", passa a ter a seguinte redação:

> Art. 86. Ouvido o Ministério Público Federal, poderá ser autorizada, pelo juízo ou tribunal competente, a prisão albergue ou domiciliar, com retenção do documento de viagem até o julgamento da extradição, considerando a situação administrativa migratória, os antecedentes e as circunstâncias que revestem o caso.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apenas visa a incluir no capital do artigo 86 do projeto a obrigação de o juiz, antes de decidir, colher pronunciamento do Ministério Publico, na condição de fiscal da ordem jurídica (artigo 127 da Constituição Federal).

Por estes fundamentos, requer que seja acatada tal alteração. Os dispositivos não expressamente indicados permanecem como estão no projeto.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**
DEM/RN

PLS 288/2013
00020

EMENDA Nº 20 – CRE
(ao substitutivo do PLS 288/2013)

O art. 95 do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, que "*institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil*", passa a ter a seguinte redação:

> Art. 95. Quando o extraditando estiver sendo processado, ou tiver sido condenado, no Brasil, por crime punível com pena privativa de liberdade, a extradição será executada somente depois da conclusão do processo ou do cumprimento da pena, ressalvada hipótese de liberação antecipada pelo Poder Judiciário, ouvido o Ministério Público. [...]

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se apenas a inclusão da expressão "ouvido o Ministério Público", ao final do texto do caput, a fim de que o órgão titular da ação penal possa manifestar-se previamente sua concordância ou discordância em relação ao pedido de entrega imediata do extraditando, independentemente do cumprimento da pena no Brasil.

Por estes fundamentos, requer que sejam acatadas tais alterações e sugestões. Os dispositivos não expressamente indicados permanecem como estão no projeto.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**
DEM/RN

PLS 288/2013
00021

EMENDA Nº 21 – CRE
(ao substitutivo do PLS 288/2013)

O art. 96 do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, que "*institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil*", passa a ter a seguinte redação:

Art. 96. [...]

VII – de o extraditando ser restituído ao Brasil no prazo assinalado, em caso de extradição condicional.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VII do art. 96, cuja inclusão é sugerida, relaciona-se com o §6º do art. 82 do projeto e contém inovação na legislação nacional, que é a possibilidade de extradição condicional de brasileiro, mesmo nato, apenas para o fim de responder a ação penal no exterior. Em caso de condenação, a pena seria cumprida no Brasil. O instituto serve para aperfeiçoar os mecanismos de reciprocidade, em caso de inextraditabilidade de nacionais – veja-se, por exemplo, o caso do tratado ítalo-brasileiro de extradição – e adequar o ordenamento brasileiro ao que dispõem a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (art. 44, §12) e a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (art. 16, §11), ora transcrito:

> Art. 16. [...] 11. Quando um Estado Parte, por força do seu direito interno, só estiver autorizado a extraditar ou, por qualquer outra forma, entregar um dos seus cidadãos na condição de que essa pessoa retorne seguidamente ao mesmo Estado Parte para cumprir a pena a que tenha sido condenada na sequencia do processo ou do procedimento que originou o pedido de extradição ou de entrega, e quando este Estado Parte e o Estado Parte requerente concordarem em relação a essa opção e a outras condições que considerem apropriadas, a extradição ou entrega condicional será suficiente para dar cumprimento à obrigação enunciada no parágrafo 10 do presente Artigo.

Alinhe-se, por fim, que os tratados devem ser cumpridos (*pacta sunt servanda*) e que a constitucionalidade da Convenção de Mérida ou da Convenção de Palermo não foi questionada em qualquer tribunal superior brasileiro (vide a Reclamação 2645/SP, julgada em 2009 pela Corte Especial do STJ, rel. min. Teori Zavascki).

Por estes fundamentos, requer que sejam acatadas tais alterações e sugestões. Os dispositivos não expressamente indicados permanecem como estão no projeto.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**
DEM/RN

PLS 288/2013
00022

EMENDA Nº 22 – CRE
(ao substitutivo do PLS 288/2013)

O art. 100 do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, que "*institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil*", passa a ter a seguinte redação:

> Art. 100. Admite-se o cumprimento de sentença penal estrangeira no Brasil, na modalidade de transferência da execução penal, após homologação perante o Superior Tribunal de Justiça, a pedido do Procurador-Geral da República.
>
> *Parágrafo único*. Além das hipóteses previstas no Código Penal, a transferência da execução da pena será possível quando:
>
> I – o condenado em jurisdição estrangeira ou por tribunal penal internacional não tiver cumprido pena no Brasil ou noutro país pelo mesmo fato.

JUSTIFICAÇÃO

A redação inicialmente proposta para este artigo 100 confunde os institutos da transferência de execução penal (ou homologação de sentença estrangeira), que é compulsória e feita no interesse do Estado requerente, com o instituto da transferência de condenados, que é voluntária e ocorre no interesse do apenado.

Os requisitos são distintos, e não é necessário na transferência de execução penal que a pessoa em tela seja nacional do Estado requerido ou nele residente. Esse mecanismo é útil quando o Estado requerido rejeita a extradição de uma pessoa por qualquer motivo (salvo a extinção da punibilidade), ou quando o Estado requerente opta por não solicitar a

extradição e, de logo, requer a transferência da sentença para cumprimento no exterior.

Por isso é necessário adequar a redação do caput do art. 100, inclusive para exigir a homologação da sentença perante o STJ, por provocação da PGR, tal como decorre do art. 105, inciso I, letra `i`, e do art. 129, inciso I, da Constituição; do art. 789 do Código de Processo Penal e do Regimento Interno daquela Corte.

Outra questão a ser corrigida resulta do Código Penal brasileiro, cujo art. 9º somente admite a homologação de sentenças penais estrangeiras para duas finalidades:

> Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:
> I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;
> II - sujeitá-lo a medida de segurança.
> Parágrafo único - A homologação depende:
> a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;
> b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.

Para essa adequação, insere-se no parágrafo único do art. 100 a expressão: "além das hipóteses previstas no Código Penal...".

Além disso, a nova redação para o inciso I do parágrafo único do art. 100 atende à necessidade de observar o princípio do *non bis in idem*.

Por fim, admite-se a transferência de execução de pena proferida por corte penal internacional, a exemplo do Tribunal criado pelo Estatuto de Roma de 1998.

A redação ora sugerida supera essas dificuldades ou omissões e introduz no Brasil de forma mais clara o princípio do reconhecimento mútuo de decisões judiciais, que vem ganhando força no continente europeu desde 2002.

Por estes fundamentos, requer que sejam acatadas tais alterações e sugestões. Os dispositivos não expressamente indicados permanecem como estão no projeto.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**
DEM/RN

PLS 288/2013
00023

EMENDA Nº 23 – CRE
(ao substitutivo do PLS 288/2013)

O art. 101 do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, que "*institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil*", passa a ter a seguinte redação:

> Art. 101. [...]
>
> §1º. Quando houver tratado, o pedido será recebido pela Procuradoria-Geral da República, que examinará os pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei ou em convenções, tratados e acordos internacionais, e o encaminhará ao Superior Tribunal de Justiça para homologação e posterior remessa à autoridade judiciária competente.
> [...]
>
> §3º. Nos casos previstos neste artigo, a execução penal será de competência da Justiça Federal, ainda que em estabelecimento penal estadual ou do Distrito Federal, nos termos do art. 109, X, da Constituição Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A transferência de execução de sentença penal condenatória serve para sujeitar pessoa que se encontra no território nacional ao cumprimento de pena proferida no estrangeiro. É uma medida de cooperação internacional em matéria penal, o que reclama, à luz do art. 129, inciso I, da Constituição, maior participação do Ministério Público em sua tramitação e execução.

Não sendo uma interação internacional de caráter político, mas sim um incidente numa ação penal já finda, é necessário simplificá-la, reduzindo o número de intermediários, de modo a assegurar a duração

razoável do processo, diminuindo também o tempo para a realização da transferência.

Atualmente, a legislação brasileira (art. 9º do CP), somente admite a execução de sentença estrangeira para fins civis ou para cumprimento de medida de segurança. Com a possibilidade de execução de pena privativa de liberdade, é necessário obter homologação do Superior Tribunal de Justiça, mediante provocação da Procuradoria-Geral da República. A centralização dos pedidos na Procuradoria-Geral da República simplifica o procedimento e permite conferir maior controle à sua tramitação, já que a PGR atua em todas as causas do STJ.

Sua atuação em processos de cooperação passiva para execução penal, dada sua especialização na matéria e à atribuição constitucional (art. 129, incisos I e IX, CF), contribuirá para melhor interlocução com autoridades de Estados estrangeiros, nos quais, o mais das vezes, é o Ministério Público o responsável pela cooperação internacional em sede penal. O diálogo entre pares é uma das mais fortes tendências do direito internacional da cooperação.

Segundo o art. 129, inciso IX, da Constituição incumbe ao Ministério Público exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, como é o presente caso.

Por outro lado, para maior segurança jurídica e em conformidade com o art. 105, inciso I, alínea `i`, da Constituição, passa a se exigir a homologação da sentença penal estrangeira pelo STJ, com sua execução perante o juízo criminal federal, com vistas a superar, em casos de cooperação internacional passiva, a Súmula 192 do STJ, devido à evidente existência de interesse federal (art. 109, incisos IV e X, da Constituição).

Por estes fundamentos, requer que sejam acatadas tais alterações e sugestões. Os dispositivos não expressamente indicados permanecem como estão no projeto.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**
DEM/RN

PLS 288/2013
00024

EMENDA Nº 24 – CRE
(ao substitutivo do PLS 288/2013)

O art. 105 do Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, que "*institui a Lei de Migração e regula entrada e estada de estrangeiros no Brasil*", passa a ter a seguinte redação:

Art. 105. [...]

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a execução da pena transferida ao Brasil será de competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, X, da Constituição Federal, e dependerá de homologação da respectiva sentença condenatória perante o Superior Tribunal de Justiça, ouvido o Ministério Público Federal quando não a tiver requerido.

JUSTIFICAÇÃO

A transferência de condenados é um instituto de caráter humanitário. Não é propriamente uma medida de cooperação internacional, uma vez que depende da iniciativa do sentenciado, sendo portanto voluntária.

Atualmente, os pedidos de transferência de apenados, baseados em tratados bilaterais, não tramitam pelo Superior Tribunal de Justiça, embora, na prática, correspondam ao cumprimento de sentença penal estrangeira no Brasil, procedimento que demanda homologação.

Assim, para maior segurança jurídica e para observar o art. 105, inciso I, alínea `i`, da Constituição, o parágrafo único do art. 105 do projeto passa a exigir a homologação da sentença penal estrangeira pelo STJ, com sua execução perante o juízo criminal federal, com vistas a superar, em casos de cooperação internacional passiva, a Súmula 192 do STJ, devido à existência de interesse federal (art. 109, incisos IV e X, da Constituição).

O dispositivo regula no Brasil de forma mais clara o princípio do reconhecimento mútuo de decisões judiciais, que vem ganhando força no continente europeu desde 2002.

Por estes fundamentos, requer que sejam acatadas tais alterações e sugestões. Os dispositivos não expressamente indicados permanecem como estão no projeto.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**
DEM/RN

ADENDO AO PARECER Nº 400, DE 2015

2º PRONUNCIAMENTO - SOBRE AS EMENDAS AO SUBSTITUTIVO, em turno suplementar

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, o qual se pretende instituir a Lei de Migração, visa regular a entrada e estada de estrangeiros no Brasil, estabelecer normas de proteção ao emigrante brasileiro entre outras providências, foi aprovado por esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na forma de Substitutivo, em decisão de natureza terminativa tomada na 14º Reunião Ordinária, ocorrida no último 21 de maio.

Submetido a Turno Suplementar nos termos do art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal, o Substitutivo aprovado mereceu a apresentação de vinte e quatro emendas, de iniciativa dos Senadores Lasier Martins, Humberto Costa, Jorge Viana, Romero Jucá e José Agripino.

O Senador Lasier Martins apresentou quatro emendas, com os seguintes propósitos: de suprimir o inciso XVI, do art. 25 do Substitutivo, a fim de eliminar a possibilidade de serem dispostas por regulamento outras hipóteses de concessão de residência; de suprimir o parágrafo 2º, do art. 1º, eliminando a garantia dos direitos originários dos povos indígenas e das populações tradicionais, em especial o seu direito à livre circulação nas terras tradicionalmente ocupadas; de modificar a alínea "d" do art. 53, elevando a idade mínima (de 60 para 70 anos) a partir da qual uma pessoa não pode ser expulsa do país; e, a última, para modificar o §4º do art. 82, acrescentando o terrorismo no conjunto de atividades que o STF poderá desconsiderar como crimes políticos.

A emenda apresentada pelo Senador Humberto Costa possui como objetivo alterar a redação do art. 51 do Substitutivo que, ao invés de "a autoridade policial competente" sugere "o Delegado de Polícia Federal", argumentando ser este o sujeito adequado para representar perante juízo federal as medidas necessárias para efetivar a deportação ou a expulsão.

O Senador Jorge Viana apresentou emenda com a finalidade de alterar a redação do parágrafo único do art. 6º, a fim de incluir que "o visto poderá ser aposto a qualquer documento de viagem emitido nos padrões estabelecidos pela Organização da Aviação Civil Internacional – OACI".

As emendas do Senador Romero Jucá possuem dois objetivos. Um, o de incluir no artigo 13, que trata de vistos de visita, parágrafo determinando que os Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores e do Turismo poderão, por portaria conjunta, dispensar a exigência do visto de visita para nacionais de determinado país, quando o interesse nacional o recomendar. As demais emendas propõem, de forma geral, que não se exigirá o visto ao marítimo que ingressar no Brasil, bastando a apresentação da carteira internacional de marítimo ou documento de viagem válido.

O Senador José Agripino apresentou, na data de 01 de julho, 14 emendas ao texto, sugerindo, basicamente, alterações ou mesmo a supressão do Capítulo IX do Substitutivo, sendo tais solicitações referentes

a medidas de cooperação, a saber: Extradição, Transferência de Execução da Pena e Transferência de Pessoas Condenadas.

II – ANÁLISE

Os requisitos formais e materiais para a apresentação das emendas encontram-se atendidos. No entanto, no mérito, consideramos que apenas as alterações propostas pelas emendas de nºs 2, 3, 9 e 10 – CRE, e, parcialmente, de nºs 14 e 24, de autoria dos Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, Lasier Martins e José Agripino, respectivamente, aprimoram a redação da proposição principal, sem prejuízo de seu escopo.

A alteração proposta pelo Senador Humberto Costa visa tão somente alterar a redação a fim de colocar o artigo em consonância com o novo Código de Processo Penal já aprovado pelo Senado, bem como às Leis 12.683/12, 12.830/13 e 12.850/2013.

A emenda do Senador Jorge Viana objetiva a manutenção de mudança recentemente aprovada pelo Senado Federal. Mais precisamente, cuida-se do art. 4º da Lei nº 12.968, de 6 de maio de 2014 e sua manutenção representaria tanto coerência do Poder Legislativo quanto a preservação de importante conquista para os cidadãos de países que experimentavam alguma dificuldade na obtenção de visto para ingresso em território nacional.

Optamos por rejeitar as emendas apresentadas pelo nobre Senador Romero Jucá. A emenda de nº 4-CRE, em nossa opinião, incorre em vício de iniciativa, além de consideramos a expressão "interesse nacional" muito vaga, remetendo-nos ao Estatuto do Estrangeiro, o qual desejamos eliminar por completo em nosso Substitutivo. As emendas de nºs 5 e 6 isentam do visto de trabalho o marítimo em viagem de longo curso possuidor de carteira de identidade emitida por país que tenha ratificado a Convenção nº 108 (185 quando entrar em vigor) da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Para ingressar no Brasil bastaria uma carteira de marítimo emitida pelo país de nacionalidade ou da bandeira do navio, independentemente de ter ou não ratificado a Convenção. A questão aqui está ligada, para nós, à perda de reciprocidade em relação aos marítimos brasileiros, que não terão seus documentos de

identidade emitidos no Brasil aceitos por outros países que não oferecem essa mesma facilidade.

A emenda de nº 7 nos parece mais gravosa, na medida em que, além de pretender eliminar qualquer tipo de visto para o marítimo que ingressar no Brasil, estende a facilidade para marítimos que venham ao nosso país em qualquer tipo de navegação, não somente a de longo curso. Isso atingiria diretamente a capacidade de estabelecimento de políticas para a contratação de tripulantes brasileiros para navios de bandeira estrangeira, afetando diretamente o emprego de milhares de brasileiros. Ressalte-se que pouquíssimos países do mundo abrem a sua navegação, em sua totalidade, a embarcações de bandeira estrangeira, sendo assim uma medida comum de proteger a sua própria frota.

Embora louváveis os argumento do ilustríssimo Senador Lasier Martins para apresentar suas emendas, optamos pela rejeição das de nºs 1 e 8. Consideramos que a supressão proposta na emenda de nº 1 compromete a efetividade das instituições e a implementação das políticas públicas brasileiras para migrações, uma vez que inviabiliza a existência de órgãos já existentes que desempenham função de execução e de regulação das hipóteses migratórias.. Essa função é exercida mensalmente pelo Conselho Nacional de Imigração (Cnig) e constantemente por órgãos do Ministério da Justiça, com o enfrentamento de questões imprevisíveis que demandam agilidade. Ademais, em todos os sistemas migratórios desenhados durante períodos democráticos existem mecanismos que permitem a atualização de hipóteses normativas, dentro do quadro geral de princípios e do regime jurídico definido pela moldura legal, sob a forma de orientações programáticas ou de vedações e impedimentos. Ou seja, os regulamentos, de forma alguma, podem transgredir os princípios delineados na lei.

A Emenda de nº 8 propõe alterar núcleo de artigo onde está definições fundamentais da legislação migratória proposta. Além de abarcar uma realidade social extremamente difícil de captar, pensamos que o mecanismo, ao contrário da opinião do Senador Lasier Martins, dá amparo legal e efetivo para uma importante atuação do policiamento de fronteira a cargo da Polícia Federal sobre o controle e acompanhamento fronteiriço de povos tradicionais. A redação, inclusive, foi trabalhada com e

aprovada pelo Departamento de Polícia Federal, garantindo segurança jurídica a esse tipo de mobilidade transfronteiriça.

Acatamos a emenda de nº 9 por concordar com o estimado Senador Lasier Martins que o melhor parâmetro para a idade a fim de se proibir a expulsão seja mesmo o nosso Código Penal, e não o Estatuto do Idoso, passando de 60 anos do nosso relatório original, aos 70 anos proposto pelo Senador Lasier.

Acatamos ainda a última emenda do Senador Lasier Martins, de nº 10, que propõe o acréscimo do terrorismo no conjunto de atividades que o STF poderá desconsiderar como crimes políticos para fins de extradição, o que tem por mérito adequar a redação da nova Lei a tratados internacionais vigentes para o Brasil.

Sugerimos a rejeição das Emendas de nº 15 a 23 do nobre Senador José Agripino. Todas estas Emendas sugerem que seja incluído o Ministério Público Federal como autoridade central nas medidas de cooperação reguladas pelo Substitutivo. Consideramos que tal mudança não se mostra adequada com as divisões constitucionais de competência.

O autor das emendas apresenta por diversas vezes como justificativa para atribuir o papel de autoridade central ao Ministério Público o modelo de cooperação direta da União Europeia, no qual o encaminhamento dos pedidos pode ser feito entre os órgãos de persecução penal especializados (issto é, o Ministério Público). Entretanto, precisamos clarificar que existem diferentes modelos de implementação da Extradição, da Transferência de Pessoas Condenadas e da Execução da Pena. Estes são derivados da moldura constitucional de cada país e, portanto, não podem ser comparados isoladamente. No modelo francês, por exemplo, os procuradores detém certo papel em processos de cooperação, mas o Ministério Público é parte do Ministério da Justiça, portanto parte do Poder Executivo e a ele hierarquicamente vinculado. A maior parte das constituições europeias, como a brasileira, induz a modelos com autoridades centrais dentro do Poder Executivo, como: Alemanha (Bundesamt für Justiz – Escritório Federal de Justiça, subordinado ao Ministério da Justiça); Áustria (Bundesministerium for Justiz – Ministério Federal de Justiça); Finlância (Ministério da Justiça); Irlanda (Department

of Justice and Equality); Itália (Ministero della Giustizia – Direzione generale Giustizia); Noruega (Ministério da Justiça); Suíça (Département Fédéral de Justice et Police – Departamento Federal de Justiça). Para citar mais dois modelos constitucionais, Estados Unidos e Israel também concentram tal autoridade no Executivo: a função de autoridade central é, de fato, conduzida com o apoio dos district attorneys, que são, contudo, vinculados hierarquicamente ao Ministério da Justiça ou equivalentes (Department of Justice e Ministry of Justice, respectivamente).

Não se deve também proceder à comparação com o modelo adotado dentro do espaço comum europeu, tendo em vista suas características de livre circulação. Frise-se que tal modelo não vigora nas relações entre os países que compõem a União Europeia e terceiros Estados.

De fato, nossa Constituição, através do Art. 21, inciso I, preconiza que é competência da União manter relações com Estados estrangeiros, o que é ainda reforçado pelo Art. 84, VII, sendo o Poder Executivo o responsável por definir a qual órgão, internamente, caberá as atribuições de autoridade central.

Em que pese esta não ser competência do Ministério Público, creio por bem ressaltar seu papel relevantíssimo ao zelar o Parquet pela legalidade dos procedimentos no papel de custos legis.

Portanto, o que está em discussão aqui não é a capacidade institucional de órgãos: não analisei se seria mais adequado transferir o poder de autoridade central para o Ministério Público, uma vez que sinto-me impedido pela Constituição Federal de realizar tal movimento.

A Emenda de nº11 visa alterar o art. 51. Entretanto, já acolhemos anteriormente mudança neste artigo proposta por emenda do Senador Humberto Costa.

A Emenda de nº 12, além de incorrer no erro constitucional de competência anteriormente citado, dá margem em seu caput de interpretação de que seria possível a solicitação de extradição quando ainda

em fase de inquérito. A prática universal e do Brasil afirma ser necessária a instauração do processo penal para ter extradição.

Ainda de autoria do Senador José Agripino, a Emenda de nº 13 propõe a supressão dos artigos 81 a 105 do Substitutivo, o que significaria retirar do texto das Seções de Extradição, Transferência de Execução da Pena e Transferência de Pessoas Condenadas. Entretanto, como estamos revogando o Estatuto do Estrangeiro, ficaríamos com uma significativa lacuna em nossa legislação, o que não nos parece adequado.

Optamos por acatar parcialmente as Emendas de nº 14 e 24. Acatamos, da Emenda nº 14, os incisos I e IX, bem como os §4º e §5º, que de fato aperfeiçoam a técnica legislativa. Entretanto, rejeitamos os §2º e §6º da mesma emenda, por entendermos que a primeira modificação burocratizaria o sistema, enquanto a segunda é inconstitucional (Constituição veda a extradição de nacional, ainda que temporária).

Acatamos a primeira parte da Emenda de nº 24, no sentido de trasladar para a Justiça Federal a execução da pena transferida ao Brasil. Rejeitamos a segunda parte da emenda ("e dependerá de homologação da respectiva sentença condenatória perante o Superior Tribunal de Justiça, ouvido o Ministério Público Federal quando não a tiver requerido") por entendermos que tal medida burocratiza o sistema ao impor mais uma etapa, o que consistiria num contrassenso ao âmago do projeto.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela rejeição das emendas de nºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 – CRE, pela aprovação das Emendas nºs 2, 3, 9 e 10 – CRE e pela aprovação parcial das Emendas nºs 14 e 24 – CRE, apresentadas em Turno Suplementar ao Substitutivo ao PLS nº 288, de 2013, nos termos da Emenda nº 7-CRE (Substitutivo).

Sala da Comissão, 2 de julho de 2015.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA, Presidente

Senador RICARDO FERRAÇO, Relator

EMENDA Nº 7 (SUBSTITUTIVO)-CRE

TEXTO FINAL

SUBSTITUTIVO APROVADO EM TURNO SUPLEMENTAR
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 288, DE 2013

Institui a Lei de Migração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os direitos e deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no país e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para os emigrantes.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Migrante: toda pessoa que se desloca de um país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, incluindo o imigrante, o emigrante, o residente fronteiriço e o apátrida;

II – Imigrante: toda pessoa, nacional de outro país ou apátrida, que trabalhe ou resida e se estabeleça temporária ou definitivamente no Brasil;

III – Emigrante: o brasileiro que se estabeleça temporária ou definitivamente no exterior;

IV – Residente Fronteiriço: toda pessoa, nacional de outro país ou apátrida, que conserva a sua residência habitual em um município fronteiriço de país vizinho;

V - Visitante: toda pessoa, nacional de outro país ou apátrida, que vem ao Brasil para estadas de curta duração sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente em território nacional;

VI – Apátrida: toda a pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002.

§ 2º Ficam plenamente garantidos os direitos originários dos povos indígenas e das populações tradicionais, em especial o seu direito à livre circulação nas terras tradicionalmente ocupadas.

Art. 2º. A presente Lei não prejudica a aplicação de normas internas e internacionais específicas sobre refugiados, asilados, agentes e pessoal diplomático ou consular, funcionários de organização internacional e seus familiares.

Seção II

Dos Princípios e Garantias

Art. 3º. A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

II – repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;

III – não criminalização da imigração;

IV – não discriminação em razão dos critérios e procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida no território nacional;

V – promoção de entrada regular e de regularização documental;

VI – acolhida humanitária;

VII – desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil;

VIII – garantia do direito a reunião familiar;

IX – igualdade de tratamento e de oportunidade aos migrantes e seus familiares;

X – inclusão social, laboral e produtiva dos migrantes por meio de políticas públicas;

XI – acesso igualitário e livre dos imigrantes aos serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;

XII – promoção e difusão dos direitos, liberdades, garantias e obrigações dos migrantes;

XIII – diálogo social na formulação, execução e avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã dos migrantes;

XIV – fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e livre circulação de pessoas;

XV – cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios a fim de garantir a efetiva proteção de direitos humanos dos migrantes;

XVI – integração e desenvolvimento das regiões de fronteira, e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir a efetividade dos direitos dos residentes fronteiriços;

XVII – proteção integral e atenção ao superior interesse das crianças e adolescentes migrantes;

XVIII – observância do disposto em convenções, tratados e acordos internacionais;

XIX - proteção dos brasileiros no exterior;

XX - migração e desenvolvimento humano no local de origem como direitos inalienáveis de todas as pessoas;

XXI – promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil; e

XXII - repúdio a práticas de expulsão ou deportação coletivas.

Art. 4º. Aos imigrantes é garantido, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como:

I – direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;

II – direito à liberdade de circulação no território nacional;

III – direito à reunião familiar dos imigrantes com seus cônjuges e companheiros, filhos, familiares e dependentes;

IV – medidas de proteção às vítimas e testemunhas de crimes e violações de direitos;

V – direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável;

VI – direito de reunião para fins pacíficos;

VII – direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;

VIII – acesso aos serviços públicos de saúde e de assistência social e previdência social, nos termos da lei;

IX – amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

X – direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade;

XI – garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador;

XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma do regulamento;

XIII - direito de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XIV – direito a abertura de conta bancária; e

XV – direito a sair, permanecer e reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de residência, prorrogação de estada ou transformação de visto em residência.

§ 1º Os direitos e garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, independentemente da situação migratória, observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, e não excluem outros decorrentes de convenções, tratados e acordos internacionais de que o Brasil seja parte.

§ 2º Aos imigrantes é permitido exercer cargos, empregos e funções públicas, conforme definido em edital, excetuados aqueles reservados para os brasileiros natos, nos termos da Constituição Federal.

§ 3º Não se exigirá do migrante prova documental impossível ou descabida que dificulte ou impeça o exercício de seus direitos, inclusive o acesso a cargo, emprego e função pública.

§ 4º Aplicam-se aos visitantes os direitos previstos no caput e nos incisos I, II, IV, V, VI, VIII, IX, X, XIII, XIV e XV.

§5º Aplicam-se aos imigrantes não registrados os direitos previstos no caput e nos incisos I, II, IV, VI, VIII, X e XIII.

CAPÍTULO II

DA CONDIÇÃO JURÍDICA E SITUAÇÃO DOCUMENTAL DO IMIGRANTE

Seção I

Dos documentos de viagem

Art. 5º. São documentos de viagem:

I – passaporte;

II - laissez-passer;

III - autorização de retorno;

IV - salvo conduto;

V - carteira de identidade de marítimo;

VI - carteira de matrícula consular;

VII - cédula documento de identidade civil ou documento estrangeiro equivalente, quando admitidos em convenções, tratados e acordos internacionais;

VIII - certificado de membro de tripulação de transporte aéreo; e

IX - outros que vierem a ser reconhecidos pelo Estado brasileiro em regulamento.

§1° Os documentos previstos nos incisos I a VI e IX, quando emitidos pelo Estado brasileiro, são de propriedade da União, cabendo a seus titulares a posse direta e o uso regular.

§2° As condições para a concessão dos documentos de que tratam o § 1° serão previstas em regulamento.

Seção II

Dos vistos

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 6°. O visto é o documento que dá a seu portador a expectativa de ingresso em território nacional.

Parágrafo único. O visto poderá ser aposto a qualquer documento de viagem emitido nos padrões estabelecidos pela Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, não implicando sua aposição o reconhecimento de Estado, Governo ou Regime.

Art. 7°. Os vistos serão concedidos pelas Embaixadas, Consulados-Gerais, Consulados, Vice-Consulados e, quando habilitados pelo órgão competente do Poder Executivo, por Escritórios Comerciais e de Representação do Brasil no exterior.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os vistos diplomáticos, oficiais e de cortesia poderão ser concedidos no Brasil.

Art. 8º. Poderão ser cobradas taxas e emolumentos consulares pelo processamento do visto.

Art. 9º Regulamento disporá sobre:

I – os requisitos de concessão do visto, bem como de sua simplificação, inclusive por reciprocidade;

II - prazo de validade dos vistos e sua forma de contagem;

III - prazo máximo para a primeira entrada e para a estada do imigrante e visitante no país;

IV - hipóteses e condições de dispensa recíproca ou unilateral de vistos, taxas e emolumentos por seu processamento;

V - solicitação e emissão dos vistos por meio eletrônico.

Parágrafo único. A simplificação e a dispensa recíproca de visto ou de cobrança de taxas e emolumentos consulares por seu processamento poderão ser definidas por comunicação diplomática.

Art. 10º. Não se concederá visto:

I – quem não preencha os requisitos para o tipo de visto pleiteado;

II - quem comprovadamente ocultar condição impeditiva de concessão de visto ou ingresso no país;

III – menor de dezoito anos desacompanhado ou sem autorização de viagem por escrito dos responsáveis legais ou autoridade competente.

Art. 11º. Poderá ser denegado visto a quem se enquadre nas hipóteses de impedimento definidas nos incisos I a IV e IX do art. 45.

Parágrafo único. A que tiver visto brasileiro denegado ficará impedida de ingressar no país enquanto permanecerem as condições que ensejaram a denegação.

Subseção II

Dos tipos de visto

Art. 12º. Ao solicitante que pretenda ingressar ou permanecer no território nacional poderá ser concedido visto:

I – de visita;

II – temporário;

III – diplomático;

IV- oficial; e

V - de cortesia.

Subseção III

Do visto de visita

Art. 13º. O visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estadas de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:

I – turismo;

II – negócios;

III – trânsito; e

IV – outras hipóteses definidas em regulamento.

§1º É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no Brasil.

§2º O beneficiário de visto de visita poderá receber pagamentos do governo, de empregador brasileiro ou de entidades privadas a título de diária, ajuda de custo, cachê, pro labore e outras despesas com a viagem, bem como concorrer a prêmios, inclusive em dinheiro, em competições desportivas ou concursos artísticos ou culturais.

§ 3º O visto de visita não será exigido no caso de escalas ou conexões em território nacional, desde que o visitante não deixe a área de trânsito internacional.

Subseção IV

Do visto temporário

Art. 14º. O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com intuito de estabelecer residência por tempo determinado, e que se encontre nas seguintes situações:

I – pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;

II – tratamento de saúde;

III - acolhida humanitária;

IV – estudo;

V - trabalho;

VI – férias-trabalho;

VII– prática de atividades religiosas e serviço voluntário;

VIII - realização de investimentos ou atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural;

IX - reunião familiar;

X - beneficiário de tratado ou acordo internacional em matéria de vistos; e

XI - outras hipóteses definidas em regulamento.

§ 1º O visto temporário para pesquisa, ensino ou extensão acadêmica poderá ser concedido ao imigrante que não possua vínculo empregatício com a instituição de pesquisa ou de ensino brasileira.

§ 2º O visto temporário para tratamento de saúde poderá ser concedido a imigrante e acompanhante, que comprove a capacidade para custear seu tratamento e meios de subsistência suficientes.

§ 3º O visto temporário de acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação, reconhecida pelo Governo brasileiro, de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidades de grandes proporções, de graves violações de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou outras hipóteses, na forma do regulamento.

§ 4º O visto temporário de estudo poderá ser concedido ao imigrante que pretenda vir ao Brasil para frequentar curso regular ou realizar estágio, intercâmbio de estudo ou de pesquisa.

§ 5º O visto temporário de trabalho poderá ser concedido ao imigrante que venha exercer atividade laboral, com ou sem vínculo empregatício no Brasil.

§ 6º O visto temporário de férias-trabalho poderá ser concedido ao imigrante maior de dezesseis anos, nacional de país que conceda idêntico benefício aos nacionais brasileiros, em termos definidos por comunicação diplomática.

§ 7º Regulamento disporá sobre as especificidades de cada categoria de visto temporário, definindo condições, prazos e requisitos.

Subseção V

Dos vistos diplomático, oficial e de cortesia

Art. 15º. Os vistos diplomático, oficial e de cortesia serão concedidos, prorrogados ou dispensados na forma desta Lei e de regulamento.

Parágrafo único. Os vistos diplomático, e oficial poderão ser transformados em residência, o que importará na cessação de todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes do respectivo visto.

Art. 16º. Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos às autoridades e funcionários estrangeiros que viajem ao Brasil em missão oficial de caráter transitório ou permanente, representando Estado estrangeiro ou organismo internacional reconhecido.

§ 1º Não se aplica ao titular dos vistos referidos no caput o disposto na legislação trabalhista brasileira.

§ 2º Os vistos diplomático e oficial poderão ser estendidos aos dependentes das autoridades dispostas no caput.

Art. 17º. O portador de visto diplomático ou oficial somente poderá ser remunerado por Estado estrangeiro ou organismo internacional, ressalvado o disposto em convenção, acordo e tratado internacional que contenha cláusula específica sobre o assunto.

Parágrafo único. Os dependentes dos titulares de visto diplomático ou oficial poderão exercer atividade remunerada no Brasil, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira, desde que sejam nacionais de país que assegure a reciprocidade de tratamento aos nacionais brasileiros, por comunicação diplomática.

Art. 18º. O empregado particular portador de visto de cortesia somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob amparo da legislação trabalhista brasileira.

Parágrafo único. O titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia será responsável pela saída de seu empregado do território nacional.

Seção III

Dos residentes fronteiriços

Art. 19º. A fim de facilitar a sua livre circulação, poderá ser concedida aos residentes fronteiriços, mediante requerimento, autorização para a realização dos atos da vida civil.

Parágrafo único. Condições específicas poderão ser dispostas em regulamento, convenções, tratados e acordos internacionais.

Art. 20º. A autorização indicará o Município fronteiriço no qual a pessoa estará autorizada a exercer os direitos a ela atribuídos por esta Lei.

§ 1º Residentes fronteiriços, detentores da autorização de que trata o caput, gozarão das garantias e direitos assegurados pelo regime geral de migrações desta Lei, conforme especificado em regulamento.

§ 2º O documento de trânsito vicinal especificará o espaço geográfico de abrangência e de validade.

Art. 21º. O documento relativo à autorização será cancelado, a qualquer tempo, se o titular:

I – tiver fraudado ou utilizado documento falso para obter o documento de fronteiriço;

II – obtiver outra condição migratória;

III - sofrer condenação penal; ou

IV - exercer direitos fora dos limites previstos na autorização.

Seção IV

Do asilado

Art. 22º. O asilo político, que se constitui em ato discricionário do Estado, poderá ser diplomático ou territorial, e será outorgado como instrumento de proteção à pessoa.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as condições para a concessão e manutenção do asilo.

Art. 23º. Não se concederá asilo a quem tenha cometido os crimes de genocídio, contra a humanidade, de guerra ou de agressão, nos termos do Estatuto de Roma, de 1998, internalizado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2012.

Art. 24º. A saída do asilado do País sem prévia autorização implica renúncia ao asilo.

CAPÍTULO III

DA RESIDÊNCIA

Seção I

Da autorização de residência

Art. 25º. A residência poderá ser autorizada, mediante registro, à pessoa que se encontre em uma das seguintes situações:

I - pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;

II – tratamento de saúde;

III – acolhida humanitária;

IV – estudo;

V – trabalho;

VI - férias-trabalho;

VII – prática de atividades religiosas e serviço voluntário;

VIII - realização de investimentos ou atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural;

IX – fizer jus a reunião familiar;

X – ser beneficiário de tratado ou acordo internacional em matéria de residência e livre circulação;

XI - detentor de oferta de trabalho;

XII – já ter possuído a nacionalidade brasileira e não desejar ou não reunir os requisitos para readquiri-la;

XIII - aprovação em concurso público para exercício de cargo ou emprego público no Brasil;

XIV - ser beneficiário de refúgio, asilo ou de proteção ao apátrida;

XV - tenha sido vitima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória;

XVI - outras hipóteses definidas em regulamento.

Parágrafo único. Não se concederá a autorização de residência a estrangeiro condenado criminalmente no Brasil ou no exterior, desde que

a conduta esteja tipificada na legislação penal brasileira e ressalvadas infrações de menor potencial ofensivo.

Seção II

Disposições gerais

Art. 26º. Os prazos e o procedimento de autorização de residência de que trata o art. 25 serão dispostos em regulamento.

§1º Nova autorização de residência poderá ser concedida, nos termos do art. 25, mediante requerimento.

§2º O requerimento de nova autorização de residência após o vencimento do prazo da autorização anterior implicará na aplicação da sanção prevista no art. 109, II.

§3º O solicitante de refúgio, de asilo ou de proteção ao apátrida fará jus a residência até a obtenção de resposta ao seu pedido.

§ 4º Poderá ser concedida residência independente de situação migratória.

Art. 27º. Pela autorização de residência poderão ser cobradas taxas.

Art. 28º. Regulamento disporá sobre a perda e o cancelamento da autorização de residência em razão de fraude processual ou da ocultação de condição impeditiva da concessão de visto, ingresso ou permanência no país, observado procedimento administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Art. 29º. Poderá ser negada residência nas hipóteses previstas no art. 45, incisos I a IV e IX.

Art. 30º. A posse ou propriedade de bens no Brasil não confere o direito de obter visto ou autorização de residência no território nacional.

Art. 31º. O visto de visita ou de cortesia poderá ser transformado em residência, mediante requerimento e registro, desde que satisfeitos os requisitos previstos em regulamento.

Seção III

Da proteção da pessoa apátrida e redução da apatridia

Art. 32º. Regulamento disporá sobre instituto protetivo especial da pessoa apátrida, consolidado em mecanismo simplificado de naturalização, tão logo seja determinada a situação de apatridia.

§ 1º Durante a tramitação do processamento do reconhecimento da condição de apátrida, incidem todas as garantias e mecanismos protetivos e de facilitação da inclusão social relativos à Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, à Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, promulgada pelo Decreto nº 50.125, de 28 de janeiro de 1961, e à Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

§ 2º Aplicam-se aos apátridas residentes todos os direitos atribuídos aos imigrantes no art. 4º.

Seção IV

Da reunião familiar

Art. 33º. O visto ou autorização de residência para fins de reunião familiar será concedida ao imigrante:

I – cônjuge ou companheiro, sem distinção de gênero ou orientação sexual;

II – filho de brasileiro ou de imigrante beneficiário de residência, ou que tiver filho brasileiro ou imigrante beneficiário de residência;

III – ascendente, descendente até o segundo grau e irmão de brasileiro ou de imigrante beneficiário de residência; e

IV - que tenha brasileiro sob sua tutela ou guarda.

Parágrafo único. A concessão de visto ou autorização de residência para fins de reunião familiar poderá ser estendida, por meio de ato fundamentado, a outras hipóteses de parentesco, dependência afetiva e fatores de sociabilidade.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E DA IDENTIDADE CIVIL DO IMIGRANTE

Art. 34°. O registro consiste na identificação civil por dados biográficos e biométricos, sendo obrigatório a todo imigrante detentor de visto temporário ou de autorização de residência.

§1° O registro gerará número único de identificação que garantirá o pleno exercício dos atos da vida civil.

§2° O documento de identidade do imigrante será expedido com base no número único de identificação.

Art. 35°. A identificação civil de solicitantes de refúgio, de asilo, de reconhecimento de apatridia e de acolhimento humanitário poderá ser realizada com a apresentação dos documentos de que o imigrante dispuser.

Art. 36°. Os documentos de identidade emitidos até a data de publicação desta Lei continuarão válidos até sua total substituição.

Art. 37°. A identificação civil, o documento de identidade e as formas de gestão da base cadastral dos detentores de vistos diplomático, oficial e de cortesia, atenderão a disposições específicas previstas em regulamento.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE MIGRATÓRIO

Seção I

Da fiscalização marítima, aeroportuária e de fronteira

Art. 38º. As funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras serão realizadas pela Polícia Federal nos pontos de entrada ou de saída do território nacional.

Parágrafo único. É dispensável a fiscalização de passageiros, tripulantes e estafes de navios em passagem inocente, exceto quando houver necessidade de descida de pessoas a terra ou subida a bordo do navio.

Art. 39º. O viajante deverá permanecer na área de fiscalização até que seu documento de viagem tenha sido verificado, salvo os casos previstos em lei.

Art. 40º. Poderá ser autorizada a admissão excepcional no país, desde que a pessoa esteja de posse de documento de viagem válido em uma das seguintes condições:

I - não possua visto;

II - seja portadora de visto emitido com erro ou omissão;

III - tenha perdido a condição de residente por ter permanecido ausente do país na forma especificada no regulamento, e detenha as condições objetivas para a concessão de nova autorização de residência;

IV - seja criança ou adolescente que esteja acompanhado do responsável legal residente no País, desde que manifeste a intenção de requerer autorização de residência com base em reunião familiar;

V – seja criança ou adolescente desacompanhado do responsável legal ou sem autorização expressa para viajar desacompanhado, com imediato encaminhamento ao Conselho Tutelar;

Parágrafo único. Regulamento poderá dispor sobre outras hipóteses excepcionais de admissão observados os princípios e diretrizes desta Lei.

Art. 41º. A entrada condicional de pessoa que não preencha requisitos de admissão no território poderá ser feita mediante assunção de termo de compromisso, pelo transportador ou seu agente, de custear as despesas com a permanência e as providências para a repatriação do viajante.

Art. 42º. O tripulante ou passageiro que, por motivo de força maior, seja obrigado a interromper a viagem no território nacional, poderá ter seu desembarque permitido mediante termo de responsabilidade pelas despesas decorrentes do transbordo.

Art. 43º. A autoridade responsável pela fiscalização contribuirá para aplicação de medidas sanitárias em consonância com o Regulamento Sanitário Internacional e outras disposições pertinentes.

Seção II

Do impedimento de ingresso

Art. 44º. O portador de visto ou pessoa de nacionalidade beneficiária de convenção, tratado, acordo internacional ou comunicação diplomática que acarrete dispensa de visto poderá adentrar o território nacional, ressalvadas as hipóteses impeditivas previstas nesta Seção.

Art. 45º. Poderá ser impedido de ingressar no País a pessoa:

I - anteriormente expulsa do País, enquanto os efeitos da expulsão vigorarem;

II - condenada ou respondendo a processo por ato de terrorismo ou por crime de genocídio, contra a humanidade, de guerra ou de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma;

III - condenada ou respondendo a processo em outro país por crime doloso passível de extradição, segundo a lei brasileira;

IV - que tenha o nome incluído em lista de restrições por ordem judicial ou compromisso assumido pelo Brasil perante os organismos internacionais;

V - que apresente documento de viagem que:

a) não seja válido para o Brasil;

b) esteja com o prazo de validade vencido; ou

c) esteja com rasura ou indício de falsificação.

VI - que não apresente documento de viagem ou documento de identidade, quando admitido;

VII - que não porte visto condizente com o motivo de viagem, quando incidir exigência de visto;

VIII – que tenha, comprovadamente, fraudado a documentação ou as informações apresentadas quando da solicitação de visto;

IX – que tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal, mediante ato fundamentado do órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ninguém será impedido por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertinência a grupo social ou opiniões políticas.

CAPÍTULO VI

DAS MEDIDAS DE RETIRADA COMPULSÓRIA

Art. 46º. A aplicação deste Capítulo observará o disposto na Lei nº 9.474, de 1997, e nos instrumentos e mecanismos de proteção aos apátridas ou que tratem de situações humanitárias, além de outras disposições legais, convenções, tratados, e acordos internacionais.

Seção I

Da Repatriação

Art. 47º. A repatriação consiste na devolução da pessoa em situação de impedimento ao país de procedência ou de nacionalidade.

§ 1º Será feita imediata comunicação do ato de repatriação às empresas transportadoras e à autoridade consular do país de nacionalidade do imigrante ou visitante, ou quem lhe representa.

§ 2º Condições específicas de repatriação podem ser definidas por regulamento, convenções, tratados e acordos internacionais, observados os princípios e garantias previstos nesta Lei.

§ 3º Não será aplicada medida de repatriação à pessoa em situação de refúgio, apatridia de fato ou de direito, ou a quem necessite de acolhimento humanitário, nem, em qualquer caso, devolução para país ou região que possa apresentar risco à sua vida, segurança ou integridade.

§ 4º Poderá ser permitida a estada condicional do imigrante ou visitante sobre quem recaia medida de repatriação.

§ 5º As despesas com a repatriação e os custos decorrentes da estada do imigrante ou visitante sobre quem recaia medida de repatriação são de responsabilidade da empresa transportadora, independente da situação migratória ou documental.

Seção II

Da deportação

Art. 48º. A deportação é medida decorrente de procedimento administrativo que consiste na retirada compulsória do imigrante que se encontre em situação migratória irregular no território nacional.

§ 1º A deportação será precedida de notificação pessoal ao imigrante, da qual conste, expressamente, as irregularidades verificadas e prazo para a regularização não inferior a sessenta dias, podendo ser prorrogado, por igual período, por despacho fundamentado e mediante compromisso de o imigrante manter atualizado suas informações domiciliares.

§ 2º A notificação prevista neste artigo não impede a livre circulação no território nacional, devendo informar seu domicílio e suas atividades.

§ 3º Vencido o prazo do §1º sem que se regularize a situação migratória, a deportação poderá se executada.

§ 4º A deportação não exclui eventuais direitos adquiridos em relações contratuais ou decorrentes da lei brasileira.

§ 5º A saída voluntária de pessoa notificada para deixar o País equivale ao cumprimento da notificação da deportação para todos os fins.

Art. 49º. Os procedimentos conducentes à deportação devem respeitar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Deverá ser informado ao imigrante o direito à assistência pela Defensoria Pública da União durante o procedimento administrativo de deportação.

Art. 50º. Em se tratando de apátrida, o procedimento de deportação dependerá de prévia autorização da autoridade competente.

Seção III

Das medidas vinculadas à mobilidade

Art. 51°. O Delegado de Polícia Federal representará perante juízo federal as medidas necessárias para efetivar a deportação ou a expulsão.

Seção IV

Da expulsão

Art. 52°. A expulsão consiste em medida administrativa de retirada compulsória do território nacional, conjugada a impedimento de reingresso do migrante por prazo determinado.

§ 1° Poderão dar causa à expulsão a condenação com sentença transitada em julgado relativa à prática de:

I – crime de genocídio, contra a humanidade, de guerra ou de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma; e

II – crimes comuns dolosos passíveis de penas privativas de liberdade, consideradas a gravidade e as possibilidades de ressocialização no território nacional.

§ 2° Caberá à autoridade competente resolver sobre a expulsão, sua duração ou suspensão, e a revogação dos seus efeitos, observado o disposto nesta Lei.

§ 3° O processamento da expulsão nos casos de crime comum não prejudicará a progressão de regime, de cumprimento da pena, a suspensão condicional do processo, a comutação da pena, a concessão de pena alternativa, de indulto coletivo ou individual, anistia ou de quaisquer benefícios concedidos em igualdade de condições aos nacionais brasileiros.

§ 4° A determinação do prazo de vigência da medida de impedimento vinculada aos efeitos da expulsão observará a proporcionalidade em relação ao prazo total da pena cominada e nunca será superior ao dobro de seu tempo.

Art. 53°. Não se procederá à expulsão:

I – se implicar extradição inadmitida pela lei brasileira;

II – quando o expulsando:

a) tiver filho brasileiro que esteja sob sua guarda ou dependência econômica ou sócio-afetiva ou tiver pessoa brasileira sob sua tutela;

b) tiver cônjuge ou companheiro residente no Brasil, sem distinção de gênero ou orientação sexual, reconhecido judicial ou legalmente; ou

c) tiver ingressado no Brasil até os doze anos de idade, residindo desde então no País.

d) for pessoa com mais de 70 (setenta) anos, que resida no país há mais de dez anos, considerada a gravidade e o fundamento da expulsão.

Art. 54º. Regulamento definirá procedimentos para apresentação e processamento de pedidos de suspensão e revogação dos efeitos das medidas de expulsão e de impedimento de ingresso e permanência no território nacional.

Art. 55º. Regulamento disporá sobre as condições especiais de autorização de residência para viabilizar medidas de ressocialização a imigrantes e visitantes em cumprimento de penas cominadas ou executadas em território nacional.

Art. 56º. A expulsão decorrerá de procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A Defensoria Pública da União será notificada da instauração do processo de expulsão, se não houver defensor constituído.

Art. 57º. O expulsando cujo processo esteja pendente de decisão, nas condições previstas no art. 53, estará em situação migratória regular.

Art. 58º. A existência de processo de expulsão não impede a saída voluntária do expulsando do País.

Seção V

Disposições gerais

Art. 59º. Não se procederá à deportação, repatriação ou expulsão coletivas.

Art. 60º. Não se procederá à repatriação, deportação ou expulsão de qualquer indivíduo quando subsistirem razões para acreditar que a medida poderá colocar em risco a vida ou a integridade pessoal.

Art. 61º. A repatriação, a expulsão e a deportação serão feitas para o país da nacionalidade ou de procedência do migrante ou visitante, ou para outro que o aceite, em observância às convenções, tratados e acordos internacionais dos quais o Brasil seja parte.

Art. 62º. Não se procederá à deportação se a medida implicar extradição não admitida pela legislação brasileira.

CAPÍTULO VII

Da Opção de Nacionalidade e da Naturalização

Seção I

Da opção de nacionalidade

Art. 63º. Os filhos de pai ou mãe brasileiro nascidos no exterior e que não tenham sido registrados em repartição consular poderão, a qualquer tempo, promover ação de opção de nacionalidade.

Parágrafo único. O órgão de registro deve informar periodicamente à autoridade competente os dados relativos à opção de nacionalidade, conforme regulamento.

Seção II

Das condições da naturalização

Art. 64º. A naturalização pode ser:

I – ordinária;

II – extraordinária;

III – especial; ou

IV – provisória.

Art. 65º. Será concedida a naturalização ordinária àqueles que preencherem as seguintes condições:

I – ter capacidade civil, segundo a lei brasileira;

II – ter residência no território nacional, pelo prazo mínimo de quatro anos;

III – comunicar-se na língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando.

Art. 66º. O prazo de residência fixado no inciso II do caput do art. 65 será reduzido para no mínimo um ano se o naturalizando preencher quaisquer das seguintes condições:

I - ser originário de países de língua portuguesa;

II – ter filho brasileiro;

III – ter cônjuge ou companheiro brasileiro e não estar dele separado legalmente ou de fato no momento da concessão da naturalização;

IV – ser natural de Estado-Parte ou Estado associado do Mercado Comum do Sul – Mercosul;

V – haver prestado ou poder prestar serviços relevantes ao Brasil;

VI – recomendar-se por sua capacidade profissional, científica ou artística.

Parágrafo único. As condições previstas nos incisos V e VI do caput serão reconhecidas na forma disposta em regulamento.

Art. 67º. A naturalização extraordinária será concedida a pessoa de qualquer nacionalidade, fixada no Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

Art. 68º. A naturalização especial poderá ser concedida ao estrangeiro que se encontre em uma das seguintes situações:

I – casado ou companheiro, há mais de cinco anos, de integrante do Serviço Exterior Brasileiro em atividade ou com pessoa a serviço do Estado brasileiro no exterior;

II – ser ou ter sido empregado em missão diplomática ou em repartição consular do Brasil por mais de dez anos ininterruptos.

Art. 69º. São requisitos para a concessão da naturalização especial:

I – ter capacidade civil, segundo a lei brasileira;

II – comunicar-se na língua portuguesa, consideradas as condições do naturalizando.

Art. 70º. A naturalização provisória poderá ser concedida ao migrante criança ou adolescente, que tenha fixado residência no território

nacional antes de completar dez anos de idade, e deverá ser requerida por intermédio do representante legal da criança ou adolescente.

Parágrafo único. A naturalização prevista no caput será convertida em definitiva se o naturalizando expressamente assim o requerer no prazo de dois anos após atingir a maioridade.

Art. 71°. O pedido de naturalização será apresentado e processado, na forma prevista pelo órgão competente do Poder Executivo, sendo cabível recurso em caso de denegação.

§ 1° No curso do processo de naturalização, o migrante poderá requerer a tradução ou a adaptação de seu nome à língua portuguesa.

§ 2° Será mantido cadastro com o nome traduzido ou adaptado associado ao nome anterior.

Art. 72°. No prazo de até doze meses após a concessão da naturalização, deverá o naturalizado comparecer perante a justiça eleitoral para o devido cadastramento.

Seção III

Dos efeitos da naturalização

Art. 73°. A naturalização produz efeitos após a publicação no Diário Oficial do ato de naturalização.

Art. 74°. O brasileiro naturalizado ou por opção que cumpriu com suas obrigações militares perante País de nacionalidade anterior, fará jus ao Certificado de Dispensa de Incorporação.

Seção IV

Da perda da nacionalidade

Art. 75º. O naturalizado perderá a nacionalidade em razão de condenação transitada em julgado, nos termos do art. 12, § 4º, inciso I da Constituição Federal.

Parágrafo único. O risco de geração da situação de apatridia será levado em consideração antes da efetivação da perda da nacionalidade.

Seção V

Da reaquisição da nacionalidade

Art. 76º. O brasileiro que, em razão do previsto no inciso II do § 4º do art. 12 da Constituição, houver perdido a nacionalidade, uma vez cessada a causa, poderá readquiri-la ou ter o ato que declarou a perda revogado, na forma definida pelo órgão competente do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DO EMIGRANTE BRASILEIRO

Seção I

Dos princípios e diretrizes

Art. 77º. As políticas públicas para os emigrantes observarão os seguintes princípios e diretrizes:

I – proteção e prestação de assistência consular por meio das representações do Brasil no exterior;

II – promoção de condições de vida digna, por meio, entre outros, da facilitação do registro consular e da prestação de serviços consulares relativos às áreas de educação, saúde, trabalho, previdência social e cultura;

III – promoção de estudos e pesquisas sobre os emigrantes e as comunidades de brasileiros no exterior, a fim de subsidiar a formulação de políticas públicas nessa área;

IV – atuação diplomática, nos âmbitos bilateral, regional e multilateral, em defesa dos direitos dos emigrantes brasileiros, conforme o direito internacional;

V – ação governamental integrada, com a participação de órgãos do governo implicados nas áreas temáticas mencionadas nos incisos I a IV, visando a assistir as comunidades brasileiras no exterior;

VI – esforço permanente de desburocratização, atualização e modernização do sistema de atendimento, com o objetivo de aprimorar a assistência ao emigrante.

Seção II

Dos direitos do emigrante

Art. 78º. Todo emigrante que decida retornar para o Brasil com ânimo de residência, poderá introduzir no País, com isenção de direitos de importação e de taxas aduaneiras, os bens novos ou usados que um viajante, em compatibilidade com as circunstâncias de sua viagem, puder destinar para seu uso ou consumo pessoal, sempre que, pela sua quantidade, natureza ou variedade, não permitam presumir importação ou exportação com fins comerciais ou industriais.

Art. 79º. Em caso de ameaça à paz social e à ordem pública por grave ou iminente instabilidade institucional, ou calamidades de grande proporção na natureza, deverá ser prestada especial assistência aos emigrantes pelas representações brasileiras no exterior.

Art. 80º. Os tripulantes brasileiros contratados por embarcações ou armadoras estrangeiras, de cabotagem ou a longo curso, com sede ou filial no Brasil, e que explorem economicamente o mar territorial e a costa brasileira, terão direito a seguro a cargo do contratante, válido para todo o período da contratação, conforme o disposto no Registro de Embarcações Brasileiras (REB), contra acidentes de trabalho, invalidez total ou parcial ou morte, sem prejuízo de benefícios de apólice mais favorável vigente no exterior.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE COOPERAÇÃO

Seção I

Da Extradição

Art. 81°. A extradição é medida de cooperação especializada entre o Estado brasileiro e outro Estado, pela qual se concede ou solicita a entrega de pessoa sobre quem recaia condenação criminal definitiva ou para fins de instrução de processo penal em curso.

§ 1° A extradição será requerida por via diplomática ou, quando previsto em convenção, tratado ou acordo internacional, entre as autoridades centrais designadas para este fim.

§ 2° A extradição e sua rotina de comunicação serão realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo em coordenação com as autoridades judiciárias e policiais competentes.

Art. 82°. Não se concederá a extradição quando:

I – o indivíduo cuja extradição é solicitada ao Brasil for brasileiro nato;

II – o fato que motivar o pedido não for considerado crime no Brasil ou no Estado requerente;

III – o Brasil for competente, segundo suas leis, para julgar o crime imputado ao extraditando;

IV – a lei brasileira impuser ao crime a pena de prisão inferior a dois anos;

V – o extraditando estiver respondendo a processo ou já houver sido condenado ou absolvido no Brasil pelo mesmo fato em que se fundar o pedido;

VI – estiver extinta a punibilidade pela prescrição segundo a lei brasileira ou a do Estado requerente;

VII – o fato constituir crime político ou de opinião;

VIII – o extraditando houver de responder, no Estado requerente, perante Tribunal ou Juízo de exceção;

IX – o solicitante ou beneficiário de refúgio, nos termos da Lei 9.474, de 22 de julho de 1997, ou de asilo territorial.

§ 1º A exceção do inciso VII do caput não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração da lei penal comum, ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir o fato principal.

§ 2º Caberá à autoridade judiciária competente a apreciação do caráter da infração.

§ 3º Para determinação da incidência do inciso I, será observada, nos casos de aquisição de nacionalidade por naturalização, a anterioridade do fato gerador da extradição.

§ 4º O Supremo Tribunal Federal poderá deixar de considerar crimes políticos os atentados contra Chefes de Estado ou quaisquer autoridades, bem como crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídio e de terrorismo.

§ 5º Admite-se a extradição de brasileiro naturalizado, nas hipóteses previstas na Constituição.

Art. 83º. São condições para concessão da extradição:

I – ter sido o crime cometido no território do Estado requerente ou serem aplicáveis ao extraditando as leis penais desse Estado; e

II – estar o extraditando respondendo a processo investigatório, processo penal ou ter sido condenado pelas autoridades judiciárias do Estado requerente a pena de privação de liberdade.

Art. 84º. Em caso de urgência, o Estado interessado na extradição poderá, previamente ou conjuntamente à formalização do pedido extradicional, requerer prisão cautelar com o objetivo de assegurar a executoriedade da medida de extradição, por via diplomática ou por auxílio direto, que, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei, ou em convenções, tratados e acordos internacionais, representará à autoridade judicial competente.

§ 1º O pedido de prisão cautelar deverá conter informação sobre o crime cometido e deverá ser fundamentado, podendo ser apresentado por correio, fax, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio que assegure sua comunicação por escrito.

§ 2º O pedido de prisão cautelar poderá ser transmitido à autoridade competente para extradição no Brasil por meio de canal estabelecido com o ponto focal da Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol) no país, devidamente instruído com a documentação comprobatória da existência de ordem de prisão proferida por Estado estrangeiro e, nos casos de ausência de convenção, tratado e acordo internacional, promessa de reciprocidade recebida por vias diplomáticas.

§ 3º Na ausência de disposição específica em convenção, tratado ou acordo internacional, o Estado estrangeiro deverá formalizar o pedido de extradição, no prazo de sessenta dias, contado da data em que tiver sido cientificado da prisão do extraditando.

§4º Caso o pedido de extradição não seja apresentado no prazo do §3º, o extraditando deverá ser posto em liberdade, não se admitindo novo pedido de prisão cautelar pelo mesmo fato sem que a extradição haja sido devidamente requerida.

§ 5º Efetivada a prisão do extraditando de que trata este artigo, o pedido de extradição será encaminhado à autoridade judiciária competente.

§ 6º A prisão cautelar poderá ser prorrogada até o julgamento final da autoridade judiciária competente quanto à legalidade do pedido de extradição.

Art. 85º. Quando mais de um Estado requerer a extradição da mesma pessoa, pelo mesmo fato, terá preferência o pedido daquele em cujo território a infração foi cometida.

§ 1º Tratando-se de crimes diversos, terão preferência, sucessivamente:

I – o Estado requerente em cujo território haja sido cometido o crime mais grave, segundo a lei brasileira;

II – o que em primeiro lugar houver pedido a entrega do extraditando, se a gravidade dos crimes for idêntica;

III – o Estado de origem, ou, na sua falta, o domiciliar do extraditando, se os pedidos forem simultâneos.

§ 2º Nos casos não previstos nesta Lei, o órgão competente do Poder Executivo decidirá sobre a preferência do pedido, que priorizará o Estado requerente que mantiver tratado de extradição com o Brasil.

§ 3º Havendo convenção, tratado ou acordo internacional com algum dos Estados requerentes, prevalecerão suas normas no que disserem respeito à preferência de que trata este artigo.

Art. 86º. Poderá ser autorizada, pelo juízo competente, a prisão albergue ou domiciliar, ou determinado que o processo de extradição seja respondido em liberdade, com retenção do documento de viagem até o julgamento da extradição, considerando a situação administrativa migratória, os antecedentes e as circunstâncias que revestem o caso.

Art. 87º. O extraditando poderá se entregar voluntariamente ao Estado requerente, desde que o declare expressamente, esteja assistido por advogado e seja advertido de que tem direito ao processo judicial de

extradição e à proteção que tal direito encerra, caso em que o pedido será decidido no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Art. 88º. Todo pedido que possa originar processo de extradição em face de Estado estrangeiro deverá ser encaminhado ao Brasil diretamente pelo órgão do Poder Judiciário responsável pela decisão ou processo penal que a fundamenta.

§ 1º Compete a órgão do Poder Executivo o papel de orientação, informação e avaliação dos elementos formais de admissibilidade dos processos preparatórios para encaminhamento ao Estado requerido.

§ 2º Compete aos órgãos do sistema de Justiça vinculados ao processo penal gerador de pedido de extradição a apresentação de todos os documentos, manifestações e demais elementos necessários para o processamento do pedido, inclusive suas traduções oficiais.

§ 3º O pedido deve ser instruído com a cópia autêntica ou o original da sentença condenatória ou decisão penal proferida e contará ainda com indicações precisas sobre o local, a data, a natureza e as circunstâncias do fato criminoso, a identidade do extraditando e, ainda, cópia dos textos legais sobre o crime, a competência, a pena e sua prescrição.

§ 4º O encaminhamento do pedido para extradição no Brasil confere autenticidade aos documentos.

Art. 89º. Os pedidos de extradição originados de Estado estrangeiro serão recebidos pelo órgão competente do Poder Executivo e, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei ou em convenção, tratado ou acordo internacional, encaminhados à autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. Não preenchidos os pressupostos de que trata o caput, o pedido será arquivado mediante decisão fundamentada, sem prejuízo de renovação do pedido, devidamente instruído, uma vez superado o óbice apontado.

Art. 90°. Nenhuma extradição será concedida sem prévio pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre sua legalidade e procedência, não cabendo recurso da decisão.

Art. 91°. Ao receber o pedido, o Relator designará dia e hora para o interrogatório do extraditando e, conforme o caso, dar-lhe-á curador ou advogado, se não o tiver, correndo do interrogatório o prazo de dez dias para a defesa.

§ 1° A defesa versará sobre a identidade da pessoa reclamada, defeito de forma dos documentos apresentados ou ilegalidade da extradição.

§ 2° Não estando o processo devidamente instruído, o Tribunal, a requerimento do órgão do Ministério Público Federal correspondente, poderá converter o julgamento em diligência para suprir a falta no prazo improrrogável de sessenta dias, decorridos os quais o pedido será julgado independentemente da diligência.

§ 3° O prazo referido no §2° correrá da data da notificação à Missão Diplomática do Estado requerente.

Art. 92°. Julgada procedente a extradição e autorizada a entrega, pelo órgão competente do Poder Executivo, será o ato comunicado por via diplomática ao Estado requerente que, no prazo de sessenta dias da comunicação, deverá retirar o extraditando do território nacional.

Art. 93°. Se o Estado requerente não retirar o extraditando do território nacional no prazo do art. 92, será ele posto em liberdade, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis.

Art. 94°. Negada a extradição em qualquer de suas fases, não se admitirá novo pedido baseado no mesmo fato.

Art. 95°. Quando o extraditando estiver sendo processado, ou tiver sido condenado, no Brasil, por crime punível com pena privativa de liberdade, a extradição será executada somente depois da conclusão do

processo ou do cumprimento da pena, ressalvada hipótese de liberação antecipada pelo Poder Judiciário.

§ 1° A entrega do extraditando ficará igualmente adiada se a efetivação da medida puser em risco a sua vida por causa de enfermidade grave comprovada por laudo médico oficial.

§ 2° A entrega do extraditando poderá ser efetuada ainda que responda a processo ou esteja condenado por contravenção.

Art. 96°. Não será efetivada a entrega sem que o Estado requerente assuma o compromisso:

I – de não ser o extraditando preso nem processado por fatos anteriores ao pedido;

II – de computar o tempo de prisão que, no Brasil, foi imposta por força da extradição;

III – de comutar a pena corporal, perpétua ou de morte em pena privativa de liberdade, respeitado o limite máximo de cumprimento de trinta anos;

IV – de não ser o extraditando entregue, sem consentimento do Brasil, a outro Estado que o reclame;

V – de não considerar qualquer motivo político, para agravar a pena; e

VI – de não ser o extraditando submetido a qualquer tipo de tratamento degradante, desproporcional ou cruel.

Art. 97°. A entrega do extraditando, de acordo com as leis brasileiras e respeitado o direito de terceiro, será feita com os objetos e instrumentos do crime encontrados em seu poder.

Parágrafo único. Os objetos e instrumentos referidos neste artigo poderão ser entregues independentemente da entrega do extraditando.

Art. 98º. O extraditando que, depois de entregue ao Estado requerente, escapar à ação da Justiça e homiziar-se no Brasil, ou por ele transitar, será detido mediante pedido feito diretamente por via diplomática ou pela Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol), e de novo entregue sem outras formalidades.

Art. 99º. Salvo motivo de ordem pública, poderá ser permitido o trânsito, no território nacional, de pessoas extraditadas por Estados estrangeiros, bem como o da respectiva guarda, mediante apresentação de documentos comprobatórios de concessão da medida.

Seção II

Da Transferência de Execução da Pena

Art. 100º. Nas hipóteses em que couber solicitação de extradição executória, a autoridade competente poderá solicitar ou autorizar a transferência da execução da pena, desde que preservado o princípio do non bis in idem.

Parágrafo único. A transferência da execução da pena será possível quando:

I - o condenado em território estrangeiro for nacional ou tiver residência habitual ou vínculo pessoal no Brasil;

II - a sentença tiver transitado em julgado;

III - a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir, for de, pelo menos, seis meses, na data de apresentação do pedido ao Estado da condenação; ou

IV - os fatos que originaram a condenação constituírem infração penal face à lei de ambas as Partes.

Art. 101º. O pedido de transferência da execução da pena de estado estrangeiro será requerido por via diplomática ou na forma definida em convenções, tratados e acordos internacionais.

§1º O pedido será recebido por órgão competente do Poder Executivo e, após exame da presença dos pressupostos formais de admissibilidade exigidos nesta Lei ou em convenções, tratados e acordos internacionais, encaminhados à autoridade judiciária competente.

§2º Não preenchidos os pressupostos de que trata o §1º, o pedido será arquivado mediante decisão fundamentada, sem prejuízo de renovação do pedido, devidamente instruído, uma vez superado o óbice apontado.

Art. 102º. A forma do pedido de transferência da execução da pena e de seu processamento serão definidos por regulamento.

Seção III

Da Transferência de Pessoas Condenadas

Art. 103º. A transferência de pessoas condenadas poderá ser concedida quando o pedido se fundamentar em tratado ou acordo internacional, ou quando Governo estrangeiro prometer a reciprocidade ao Brasil e prometer dar cumprimento à pena imposta pelo tempo restante.

§ 1º O condenado no território nacional poderá ser transferido para o seu país de nacionalidade ou país que tiver residência habitual ou vínculo pessoal, a fim de cumprir a pena a ele imposta pelo Estado brasileiro, por sentença transitada em julgado, necessitando expressar seu interesse em ser transferido ao Brasil ou ao seu Estado de nacionalidade.

§ 2º A transferência do imigrante condenado no Brasil pode ser aplicada conjuntamente à aplicação de medida de impedimento de reingresso no território nacional, na forma do regulamento.

Art. 104º. A transferência será possível quando:

I - o condenado no território de uma das Partes for nacional ou tiver residência habitual ou vínculo pessoal no território da outra Parte que justifique a transferência;

II - a sentença tiver transitado em julgado;

III - a duração da condenação a cumprir ou que restar para cumprir for de, pelo menos, seis meses, na data de apresentação do pedido ao Estado da condenação;

IV - os fatos que originaram a condenação constituírem infração penal face à lei de ambos os Estados;

V - o condenado ou, quando, em virtude da sua idade ou do seu estado físico ou mental, uma das Partes o considere necessário, o seu representante consentir na transferência;

VI - as Partes estiverem de acordo quanto à transferência.

Art. 105º. A forma do pedido de transferência de pessoa condenada e seu processamento serão definidos pelo regulamento.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, a execução da pena transferida ao Brasil será de competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, X, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 106º. Regulamento disporá sobre o procedimento de apuração e processamento das infrações administrativas e a fixação e atualização das multas, em observância ao disposto nesta Lei.

Art. 107º. As infrações administrativas previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O cometimento simultâneo de duas ou mais infrações importará na cumulação das sanções cabíveis, respeitados os limites estabelecidos nos incisos V e VI do art. 108.

§ 2º A multa atribuída por dia de atraso ou excesso de permanência poderá ser convertida em redução equivalente do período de autorização de estada para o visto de visita, no caso de nova entrada no País.

Art. 108º. Os valores das multas tratadas neste Capítulo considerarão:

I - as hipóteses individualizadas nesta Lei;

II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade;

III - atualização periódica conforme estabelecido em regulamento;

IV - o valor mínimo individualizável de R$100,00 (cem reais);

V - o mínimo de R$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoas físicas;

VI - o mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) e o máximo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para infrações cometidas por pessoas jurídicas, por ato infracional.

Art. 109º. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

I - entrar no território nacional sem estar autorizado:

Sanção: deportação, caso não saia do país ou regularize a situação migratória no prazo fixado;

II – a estada de imigrante no território nacional depois de esgotado o prazo legal de sua documentação:

Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado; e

III - deixar de se registrar, dentro do prazo de noventa dias do ingresso no país, quando for obrigatória a identificação civil; e

Sanção: multa.

IV – deixar de se registrar, para efeito de autorização de residência temporária ou permanente dentro de trinta dias, quando orientado a fazer pelo órgão competente.

Sanção: multa por dia de atraso.

V – transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular.

Sanção: multa por migrante transportado.

VI - deixar a empresa transportadora de atender compromisso de manutenção ou de promoção da saída do território nacional de quem tenha sido autorizado a ingresso condicional no Brasil por não possuir a devida documentação migratória.

Sanção: multa.

VII - empregar imigrante em situação irregular ou impedido de exercer atividade remunerada:

Sanção: multa.

Art. 110º. As penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 111º. Esta Lei não prejudica direitos e obrigações estabelecidos por acordos internacionais vigentes para o Brasil e mais benéficos ao residente em Município fronteiriço e ao migrante, em particular os acordos firmados no âmbito do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

Art. 112º. As autoridades brasileiras serão tolerantes quanto ao uso do idioma do residente em Município fronteiriço e do imigrante quando se dirigirem aos órgãos ou repartições públicas para reclamar ou reivindicar os benefícios decorrentes desta Lei.

Art. 113º. Fica aprovada a seguinte Tabela de Emolumentos Consulares e Taxas:

Grupo	Sub-grupo	Número de Emolumento	Natureza do Emolumento	Valor
100 – Documentos de viagem	110 – Passaporte Comum	110.3	Concessão de Passaporte Biométrico	R$ - Ouro 80,00
100 – Documentos de viagem	110 – Passaporte Comum	110.4	Concessão de Passaporte Biométrico sem apresentação do documento anterior	R$ - Ouro 160,00
100 – Documentos de viagem	120 – Passaporte Diplomático	120.1	Concessão	Grátis
100 – Documentos de viagem	130 – Passaporte Oficial	130.1	Concessão	Grátis
100 – Documentos de viagem	140 – Passaporte de Emergência	140.1	Concessão em situação excepcional (art. 13 do Decreto nº 5.978/06 – RDV)	Grátis
100 – Documentos de viagem	150 – Passaporte para estrangeiro	150.3	Concessão de Passaporte Biométrico	R$ - Ouro 80,00
100 – Documentos de viagem	150 – Passaporte para estrangeiro	150.4	Concessão de Passaporte Biométrico sem apresentação do documento anterior	R$ - Ouro 160,00
100 – Documentos de viagem	160 – Laissez-passer	160.3	Concessão de Laissez-passer biométrico	R$ - Ouro 80,00
100 – Documentos de viagem	160 – Laissez-passer	160.4	Concessão de Laissez-passer biométrico sem apresentação do documento anterior	R$ - Ouro 160,00

100 – Documentos de viagem	170 – Autorização de Retorno ao Brasil	170.1	Concessão	Grátis
100 – Documentos de viagem	180 – Carteira de Matrícula Consular	180.1	Concessão	Grátis
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	220 – Visto de Visita	220.1	Concessão ou renovação do prazo de entrada	R$ - Ouro 80,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	211.1	Concessão ou renovação do prazo de entrada	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	220 – Visto de Visita (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	220.2	Concessão ou renovação do prazo de entrada (reciprocidade – Austrália)	R$ - Ouro 120,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	220 – Visto de Visita (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	220.3	Concessão ou renovação do prazo de entrada (reciprocidade – Angola)	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.1	VITEM I – Concessão ou renovação do prazo de entrada – Pesquisa, ensino ou extensão acadêmica	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.2	VITEM II – Concessão ou renovação do prazo de estada – Tratamento de saúde	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.3	VITEM III – Concessão ou renovação do prazo de estada – Acolhida humanitária	Grátis
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.4	VITEM IV – Concessão ou renovação do prazo de estada - Estudo	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.5	VITEM V – Concessão ou renovação do prazo de estada - Trabalho	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.6	VITEM VI – Concessão ou renovação do prazo de estada - Férias-Trabalho – Nova Zelândia	R$ - Ouro 80,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.7	VITEM VII – Concessão ou prorrogação do prazo de estada – Atividades religiosas e	R$ - Ouro 100,00

ou Laissez-passer brasileiro			serviço voluntário	
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.8	VITEM VIII – Concessão ou prorrogação do prazo de estada – Investimentos ou atividade de relevância econômica, científica, tecnológica ou cultural	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.9	VITEM IX – Concessão ou prorrogação do prazo de estada – Reunião familiar	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.10	VITEM X – Concessão ou prorrogação do prazo de estada – Acordos Internacionais	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.11	VITEM XI – Concessão ou prorrogação do prazo de estada – Casos definidos em regulamento	R$ - Ouro 100,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.65	VICAM – Visto Temporário de Capacitação Médica	R$ - Ouro 0,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.66	VICAM – Visto Temporário para Dependente de portador de VICAM	R$ - Ouro 0,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	220 – Visto de Visita (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	220.4	VIVIS – Concessão (Reciprocidade – Argélia)	R$ - Ouro 85,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	220 -Visto de Visita (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	220.5	VIVIS – Concessão (Reciprocidade – Estados Unidos)	R$ - Ouro 160,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.12	VITEM IV – Concessão (Reciprocidade – Estados Unidos)	R$ - Ouro 160,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.13	VITEM I e VII (Reciprocidade – Estados Unidos)	R$ - Ouro 250,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.14	VITEM II, V, VIII, IX e XI (Reciprocidade – Estados Unidos)	R$ - Ouro 290,00

brasileiro				
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.15	VITEM IV – Concessão (Reciprocidade – Reino Unido)	R$ - Ouro 465,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	220 – Visto de Visita (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	220.6	VIVIS – Concessão (Reciprocidade – China)	R$ - Ouro 115,00
200 – Visto em documento de viagem estrangeiro ou Laissez-passer brasileiro	230 – Visto Temporário (de 0 a R$ ouro 1.000,00)	230.16	Visto Temporário - Validade superior a 180 dias (reciprocidade – Reino Unido)	R$ - Ouro 215,00
300 – Atos de Registro Civil	310 – Registro de nascimento e expedição da respectiva certidão			Grátis
300 – Atos de Registro Civil	320 – Celebração de casamento	320.1	Registro de casamento realizado fora da Repartição Consular e expedição da respectiva certidão	R$ - Ouro 20,00
300 – Atos de Registro Civil	320 – Celebração de casamento	320.2	Celebração de casamento na Repartição Consular e expedição da respectiva certidão	Grátis
300 – Atos de Registro Civil	330 – Registro de óbito e expedição da respectiva certidão			Grátis
300 – Atos de Registro Civil	340 – Outros atos do registro civil e expedição da respectiva certidão			Grátis
300 – Atos de Registro Civil	350 – Certidões adicionais dos atos do registro civil			R$ - Ouro 5,00
400 – Atos Notariais	410 - Reconhecimento de assinatura ou legalização de documento não passado na Repartição Consular	410.1	Quando destinado à cobrança de pensões do Estado, vencimentos de serviço público, para efeitos de saque de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante termo de compromisso com a Caixa Econômica Federal, por aposentadoria ou, ainda, por reforma.	Grátis
400 – Atos Notariais	410 - Reconhecimento de assinatura ou legalização de documento não passado na Repartição Consular	410.2	Quando destinado a documentos escolares, para cada documento e até um máximo de três documentos relativos à mesma pessoa	R$ - Ouro 5,00
400 – Atos Notariais	410 -	410.3	Quando destinado a	R$ - Ouro 15,00

	Reconhecimento de assinatura ou legalização de documento não passado na Repartição Consular		documentos escolares, havendo mais de três documentos relativos à mesma pessoa, os documentos poderão ser reunidos em maço e feita uma única legalização	
400 – Atos Notariais	410 - Reconhecimento de assinatura ou legalização de documento não passado na Repartição Consular	410.4	Quando destinado a outros documentos não mencionados acima, do no 410.1 ao 410.3: para cada documento, na assinatura que não seja repetida, ou pela legalização do reconhecimento notarial	R$ - Ouro 20,00
400 – Atos Notariais	410 - Reconhecimento de assinatura ou legalização de documento não passado na Repartição Consular	410.5	Quando destinado a outros documentos não mencionados acima, do no 410.1 ao 410.4 e se houver mais de três documentos, do interesse da mesma pessoa física ou jurídica, já reunidos em maço e com reconhecimento notarial, a legalização será feita mediante o reconhecimento da firma do notário	R$ - Ouro 60,00
400 – Atos Notariais	420 – Pública Forma	420.1	Pública Forma: documento escrito em idioma nacional	Ver Detalhar
400 – Atos Notariais	420 – Pública Forma	420.2	Pública Forma: documento escrito em idioma estrangeiro	Ver Detalhar
400 – Atos Notariais	430 – Autenticação de Cópias de Documentos	430.1	para cada documento copiado na Repartição (Se o documento for escrito em idioma nacional)	R$ - Ouro 10,00
400 – Atos Notariais	430 – Autenticação de Cópias de Documentos	430.2	para cada documento copiado fora da Repartição (Se o documento for escrito em idioma nacional)	R$ - Ouro 5,00
400 – Atos Notariais	430 – Autenticação de Cópias de Documentos	430.3	para cada documento copiado na Repartição (Se o documento for escrito em idioma estrangeiro)	R$ - Ouro 15,00
400 – Atos Notariais	430 – Autenticação de Cópias de Documentos	430.4	para cada documento copiado fora da Repartição (Se o documento for escrito em idioma estrangeiro)	R$ - Ouro 10,00
400 – Atos Notariais	440 - Procurações ou Substabelecimentos, lavrados nos Livros da Repartição Consular, incluído o Primeiro Traslado	440.1	Para cobrança ou cessação do pagamento de pensões do Estado, vencimentos de serviço público, aposentadoria ou reforma	R$ - Ouro 5,00
400 – Atos Notariais	440 - Procurações ou Substabelecimentos, lavrados nos Livros da Repartição Consular, incluído o Primeiro Traslado	440.2	Para os demais efeitos que não os mencionados no nº440.1, por outorgante (cobrado apenas um emolumento quando os outorgantes forem: marido e mulher; irmãos e co-herdeiros para o inventário e herança comum; ou	R$ - Ouro 20,00

			representantes de universidades, cabido, conselho, irmandade, confraria, sociedade comercial, científica, literária, ou artística)	
400 – Atos Notariais	440 - Procurações ou Substabelecimentos, lavrados nos Livros da Repartição Consular, incluído o Primeiro Traslado	440.3	no caso do nº440.1 (Por segundo traslado de procuração, ou substabelecimento)	R$ - Ouro 5,00
400 – Atos Notariais	440 - Procurações ou Substabelecimentos, lavrados nos Livros da Repartição Consular, incluído o Primeiro Traslado	440.4	no caso do nº 440.2 (Por segundo traslado de procuração, ou substabelecimento)	R$ - Ouro 10,00
400 – Atos Notariais	450 – Sucessão	450.1	Lavratura de testamento público	R$ - Ouro 30,00
400 – Atos Notariais	450 – Sucessão	450.2	Termo de aprovação de testamento cerrado e respectiva certidão	R$ - Ouro 20,00
400 – Atos Notariais	460 – Escrituras e Registros de Títulos e Documentos	460.1	Escritura tomada por termo no livro de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos da Repartição e expedição da respectiva certidão	R$ - Ouro 15,00
400 – Atos Notariais	460 – Escrituras e Registros de Títulos e Documentos	460.2	Escritura e registro de qualquer contrato e expedição da respectiva certidão	Ver Detalhar
400 – Atos Notariais	460 – Escrituras e Registros de Títulos e Documentos	460.3	Registro de quaisquer outros documentos no livro de Escrituras e Registros de Títulos e Documentos da Repartição e expedição da respectiva certidão	Ver Detalhar
400 – Atos Notariais	460 – Escrituras e Registros de Títulos e Documentos	460.4	Registro de quaisquer outros documentos, em idioma estrangeiro, no livro de Escrituras e Registros de Títulos e Documentos da Repartição e expedição da respectiva certidão	Ver Detalhar
400 – Atos Notariais	470 – Certidões adicionais	470.1	Por certidões adicionais dos documentos previstos nos Grupos 450 e 460	R$ - Ouro 10,00
500 – Atestados ou Certificados Consulares	510 – Certificado de vida			R$ - Ouro 5,00
500 – Atestados ou Certificados Consulares	520 - Quaisquer outros atestados, certificados ou declarações consulares, inclusive o certificado de residência.			R$ - Ouro 15,00
500 – Atestados ou	530 - Legalização de			R$ - Ouro 5,00

Certificados Consulares	documento expedido por autoridade brasileira			
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.1	Registro de nomeação de capitão, por mudança de comando, e expedição da respectiva certidão	R$ - Ouro 20,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.10	Registro provisório de embarcação, nomeação de capitão,legalização da Lista de Tripulantes e expedição do respectivo Passaporte Extraordinário de Autoridade consular brasileira	R$ - Ouro 100,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.11	Isenção quando tratar de:(a) navio com menos de cinco anos de construção; ou (b) mandado construir por empresa de navegação legalmente organizada e funcionando no Brasil; ou (c) de embarcações montadas ou desmontadas que se destinem à navegação de cabotagem	Grátis
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.12	Visto em diários de bordo	R$ - Ouro 10,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.13	Isenção quando se tratar de embarcações brasileiras procedentes da Argentina e destinada aos portos nacionais do Rio Uruguai, ou de abertura de diário de bordo quando do registro provisório da embarcação	Grátis
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.2	Ratificação de movimentação havida na Lista de Tripulantes para cada tripulante embarcado ou desembarcado	R$ - Ouro 10,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.3	Averbação na lista de tripulantes de alterações de função havidas na tripulação	R$ - Ouro 10,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.4	Registro de contrato de afretamento no Livro de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos, e expedição da respectiva certidão	R$ - Ouro 50,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.5	Registro de protesto Marítimo no Livro de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos, e expedição da respectiva certidão	R$ - Ouro 30,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.6	Interrogatório de Testemunha, e expedição do respectivo traslado por testemunha	R$ - Ouro 30,00
600 – Atos	610 - Atos de	610.7	Nomeação de Peritos e	R$ - Ouro 20,00

Referentes à Navegação	Navegação – Diversos		expedição do respectivo registro de nomeação, por perito nomeado	
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.8	Registro de vistoria da embarcação no Livro de Escrituras e Registro de Títulos e Documentos e expedição da respectiva certidão	R$ - Ouro 30,00
600 – Atos Referentes à Navegação	610 - Atos de Navegação – Diversos	610.9	Registro provisório de embarcação e expedição de certificado provisório de propriedade	R$ - Ouro 20,00
600 – Atos Referentes à Navegação	620 - Inventário de uma embarcação	620.1	de até 200 toneladas	R$ - Ouro 30,00
600 – Atos Referentes à Navegação	620 - Inventário de uma embarcação	620.2	de mais de 200 toneladas	R$ - Ouro 60,00
600 – Atos Referentes à Navegação	630 - Assistência da Autoridade consular a vistorias de mercadorias	630.1	a bordo	R$ - Ouro 100,00
600 – Atos Referentes à Navegação	630 - Assistência da Autoridade consular a vistorias de mercadorias	630.2	em terra (quando permitida essa assistência pela lei local)	R$ - Ouro 60,00
600 – Atos Referentes à Navegação	630 - Assistência da Autoridade consular a vistorias de mercadorias	630.3	Assistência da Autoridade consular em venda ou leilão de mercadoria avaria, pertencente à carga de uma embarcação (sobre o preço de venda)	2.0%
600 – Atos Referentes à Navegação	630 - Assistência da Autoridade consular a vistorias de mercadorias	630.4	Assistência da Autoridade Consular na arrecadação ou venda de objetos pertencentes a navio ou casco naufragado (sobre a avaliação ou venda)	3.0%
600 – Atos Referentes à Navegação	640 – Mudanças de Bandeira	640.1	Nacional para estrangeira, inclusive o registro e a recepção em depósito dos papéis da embarcação, no caso de venda da embarcação: sobre o preço de venda	0.2%
600 – Atos Referentes à Navegação	640 – Mudanças de Bandeira	640.2	De bandeira estrangeira para nacional no caso de compra de embarcação (título de inscrição)	0.2%
600 – Atos Referentes à Navegação	640 – Mudanças de Bandeira	640.3	Mudanças de bandeira nacional para estrangeira, inclusive o registro e a recepção em depósito dos papéis da embarcação, no caso de arrendamento: sobre o preço do arrendamento anual	0.2%
600 – Atos Referentes à Navegação	640 – Mudanças de Bandeira	640.4	Pela mesma operação do item 630.3, mas de bandeira estrangeira para nacional:	0.2%

			sobre o preço de arrendamento anual	
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:			
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:	710.1	Diplomáticos	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:	710.13	VICOR JO - Membros da Família Olímpica e Paralímpica, atletas e voluntários credenciados para o Rio 2016	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:	710.2	Oficiais	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:	710.3	De cortesia	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em	710.4	De visita ou temporário, se concedidos a titulares de passaporte diplomático ou de serviço	Grátis

	documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:			
700 – Isenções de Emolumentos	710 - São isentos de emolumentos, inclusive aqueles relativos a consulta, os vistos em documento de viagem estrangeiro ou de Organização de que o Brasil faça parte:	710.5	Regulados por acordo que conceda a gratuidade.	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	720 - São isentas de emolumentos as legalizações de cartas de doação a entidades científicas, educacionais ou de assistência social que não tenham fins lucrativos ou quando a isenção for prevista em Acordo			Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.1	A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ou quando determinado por mandato judicial	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.2	Os Governos dos Estados estrangeiros	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.3	As Missões Diplomáticas e Repartições Consulares estrangeiras	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.4	Os funcionários das Missões diplomáticas e Repartições consulares estrangeiras nos documentos em que intervenham em caráter oficial	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.5	A Organização das Nações Unidas e suas agências	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.6	A Organização dos Estados Americanos e suas agências	Grátis
700 – Isenções de	730 - São isentos de	730.7	Os representantes das	Grátis

Emolumentos	pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:		Organizações e agências mencionadas nos itens 730.5 e 730.6, nos documentos em que intervenham em caráter oficial	
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.8	O Fundo Monetário Internacional e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, e sua agência	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte:	730.9	O Instituto de Assuntos Interamericanos	Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	730.1 - São isentos de pagamento de emolumentos nos documentos em que forem parte: A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ou quando determinado por mandato judicial			Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	740 - É isento de pagamento de emolumentos o Alistamento Militar			Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	750 - É isento de pagamento o reconhecimento de firma em Autorização de Viagem para Menor			Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	760 - Atos notariais relativos ao processamento de documentação para solicitação do saque do FGTS no exterior			Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	770 - Legalização feita gratuitamente, mediante consulta e autorização expressa da SERE			Grátis
700 – Isenções de Emolumentos	770 - Legalização feita gratuitamente, mediante consulta e autorização expressa da SERE	770		Grátis
800 – Geração de CPF	800 – Geração de CPF	800	Geração de CPF	Grátis
800 – Geração de	800 – Geração de	800.1	Correção de CPF	Grátis

CPF	CPF			

§ 1º Os valores dos emolumentos consulares e taxas poderão ser atualizados com base nos índices estabelecidos na legislação aplicável.

§ 2º Os valores das taxas e emolumentos consulares poderão ser ajustados com vistas a assegurar a reciprocidade de tratamento.

§3º Não serão cobrados emolumentos pela concessão de:

I- vistos diplomáticos, oficiais e de cortesia;

II – vistos em passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço, ou equivalentes, mediante reciprocidade de tratamento aos portadores de documento de viagem similar brasileiro.

Art. 114º. Regulamento poderá estabelecer competências para os órgãos do Poder Executivo disciplinarem aspectos específicos desta Lei.

Art. 115º. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal -, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 232-A. Promover, por qualquer meio, com o fim de obter vantagem econômica, a entrada ilegal de estrangeiro no território nacional ou de brasileiro em pais estrangeiro.

Pena: reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

§1º A pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I – o crime é cometido com violência; ou

II - se a vítima for submetida a condições desumanas ou degradantes;

§ 2º As penas previstas para esse crime serão aplicadas sem prejuízo das correspondentes às infrações conexas." (NR)

Art. 116º. Ficam revogadas as expulsões decretadas antes de 05 de outubro de 1988.

Parágrafo único. O órgão competente do Poder Executivo disporá sobre os critérios para revogação e escalonamento da vigência das medidas expulsórias decretadas após 05 de outubro de 1988.

Art. 117º. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949; e

II - a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 - Estatuto do Estrangeiro.

Art. 118º. Esta Lei entra em vigor no prazo de um ano da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 2 DE JULHO DE 2015.

Presidente

SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião:22ª Reunião, Ordinária, da CRE
Data: 02 de julho de 2015 (quinta-feira), às 10h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lindbergh Farias (PT)	2. Telmário Mota (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Lasier Martins (PDT)	4. Humberto Costa (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria(PMDB, PSD)	
Edison Lobão (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Raimundo Lira (PMDB)
VAGO	3. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
José Agripino (DEM)	1. Ronaldo Caiado (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. José Serra (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	4. Antonio Anastasia (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. João Capiberibe (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Magno Malta (PR)	2. Wellington Fagundes (PR)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Substitutivo (Emenda nº 6- CRE) ao PLS nº 288, de 2013.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				2. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)	X			3. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			4. HUMBERTO COSTA (PT)	X		
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			5. VAGO			
ANA AMÉLIA (PP)				6. BENEDITO DE LIRA (PP)	X		
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO (PMDB)	X			1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				2. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
VAGO				3. VALDIR RAUPP (PMDB)	X		
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				4. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)(RELATOR)	X			5. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				1. RONALDO CAIADO (DEM)			
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X		
TASSO JEREISSATI (PSDB)				3. JOSÉ SERRA (PSDB)			
PAULO BAUER (PSDB)	X			4. ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				1. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X			2. LÍDICE DA MATA (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AMORIM (PSC)				1. MARCELO CRIVELLA (PRB)			
MAGNO MALTA (PR)				2. WELLINGTON FAGUNDES (PR)			

Quórum: 13
Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABS 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 02/07/2015

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nº 2, 3, 9 e 10 - Parecer favorável; e Emendas nº 14 e 24 - Parecer pela aprovação parcial.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				2. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)	X			3. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)	X			4. HUMBERTO COSTA (PT)	X		
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)	X			5. VAGO			
ANA AMÉLIA (PP)				6. BENEDITO DE LIRA (PP)	X		
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO (PMDB)	X			1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				2. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
VAGO				3. VALDIR RAUPP (PMDB)	X		
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				4. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)(RELATOR)	X			5. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				1. RONALDO CAIADO (DEM)			
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X		
TASSO JEREISSATI (PSDB)				3. JOSÉ SERRA (PSDB)			
PAULO BAUER (PSDB)	X			4. ANTONIO ANASTASIA (PSDB)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				1. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)	X			2. LÍDICE DA MATA (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AMORIM (PSC)				1. MARCELO CRIVELLA (PRB)			
MAGNO MALTA (PR)				2. WELLINGTON FAGUNDES (PR)			

Quórum: 13
Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABS 0
* Presidente não votou

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 02/07/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nº 1,4,5,6,7,8, 11,12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 - Parecer contrário.**

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE VIANA (PT)				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)			
LINDBERGH FARIAS (PT)				2. TELMÁRIO MOTA (PDT)			
GLEISI HOFFMANN (PT)		X		3. DELCÍDIO DO AMARAL (PT)			
LASIER MARTINS (PDT)		X		4. HUMBERTO COSTA (PT)		X	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)		X		5. VAGO			
ANA AMÉLIA (PP)		X		6. BENEDITO DE LIRA (PP)		X	
TITULARES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco da Maioria (PMDB, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDISON LOBÃO (PMDB)				1. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				2. RAIMUNDO LIRA (PMDB)			
VAGO				3. VALDIR RAUPP (PMDB)		X	
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				4. ROMERO JUCÁ (PMDB)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)(RELATOR)		X		5. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JOSÉ AGRIPINO (DEM)				1. RONALDO CAIADO (DEM)			
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)				2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)		X	
TASSO JEREISSATI (PSDB)				3. JOSÉ SERRA (PSDB)			
PAULO BAUER (PSDB)		X		4. ANTONIO ANASTASIA (PSDB)		X	
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)				1. JOÃO CAPIBERIBE (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)		X		2. LÍDICE DA MATA (PSB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDUARDO AMORIM (PSC)				1. MARCELO CRIVELLA (PRB)			
MAGNO MALTA (PR)				2. WELLINGTON FAGUNDES (PR)			

Quórum: 13
Votação: TOTAL 12 SIM 0 NÃO 12 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 02/07/2015

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
Presidente

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senado Federal
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Ofício nº 026/2015 – CRE

Brasília, 2 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Assunto: **aprovação em Turno Suplementar de Substitutivo ao PLS 288/2013**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou em Turno Suplementar, substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013, com Emendas, nos termos do texto final anexo ao processado.

Atenciosamente,

Senador Aloysio Nunes Ferreira
Presidente

ABERTURA DE PRAZO

Com referência ao **Ofício nº 26, de 2015, da CRE**, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Lei do Senado nº 288, de 2013**, seja apreciado pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

TÉRMINO DE PRAZOS

Esgotou-se no dia 3 de julho o prazo fixado no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, no sentido da apreciação pelo Plenário dos **Projetos de Lei do Senado nºs 320, de 2008**; **378, de 2012; e 320, de 2014**.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas comissões competentes, os Projetos de Lei do Senado nºs 320, de 2008; e 378, de 2012, aprovados, vão à Câmara dos Deputados; e o Projeto de Lei do Senado nº 320, de 2014, rejeitado, vai ao Arquivo.

Esgotou-se no dia 2 de julho o prazo fixado no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, no sentido da apreciação pelo Plenário dos **Projetos de Lei da Câmara nºs 52, de 2011**; e **65, de 2012**; e dos **Projetos de Lei do Senado nºs 39, de 2014; e 95, de 2015**.

O Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2011, aprovado, nos termos da Emenda nº 2-CAS (Substitutivo), volta à Câmara dos Deputados.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 39, de 2014; e 95, de 2015, aprovados, vão à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 2012, rejeitado, vai ao Arquivo, e será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Encerrou-se no dia 2 de julho o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2014.**

Não foram oferecidas emendas.

Há sobre a mesa requerimentos de audiência da CE e da CAE, do Senador Humberto Costa.

São os seguintes os requerimentos:

REQUERIMENTO Nº 761, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 255, II, *c*, 12 do Regimento Interno do Senado Federal, que o **Projeto de Lei da Câmara nº. 75 de 2014**, de autoria do Deputado George Hilton, que "Dispõe sobre a regulamentação da profissão de instrumentador cirúrgico" **seja submetido à oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)**, além da constante no despacho inicial.

Sala das Sessões, em de maio de 2015.

Senador HUMBERTO COSTA

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

REQUERIMENTO Nº 762 DE 2015

Requeiro, nos termos do art. 255, inciso II, da alínea "c", item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o **Projeto de Lei da Câmara nº. 75/2014**, que *"Dispõe sobre a regulamentação da profissão de instrumentador cirúrgico",* seja submetido, também, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos, além da comissão constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, em de junho de 2015

Senador **HUMBERTO COSTA**

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente)

Os requerimentos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Encerrou-se no dia 2 de julho o prazo para apresentação de emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 65, de 2012-Complementar**.

Ao Projeto foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2-Plen.

São as seguintes as Emendas:

EMENDA Nº 1

(ao PLS 65/2012)

Acrescente-se artigo 3º ao PLS nº 65, de 2012 – Complementar, renumerando o atual art. 3º do projeto que passa a ser o artigo 4º:

"**Art. 3º.** Altera a redação do inciso I, do parágrafo 2º, do art. 7º, e acrescenta os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, no citado artigo, da Lei Complementar n.º 116/2003, contendo a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

§2º.....

I - o valor dos materiais produzidos pelo prestador do serviço, fora do local da obra, previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar; (NR)

§ 3º Para fins de interpretação na aplicação da norma do artigo 7º para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar, os materiais utilizados não ficam sujeitos à dedução da base de cálculo, exceto os materiais produzidos pelo prestador do serviço, fora do local da obra, que ficam sujeitos ao ICMS.

§ 4º Para fins de interpretação da aplicação da norma do artigo 7º para os serviços previstos para no subitem 15.09, a base de cálculo é o preço global da operação.

§ 5º Para fins de interpretação da aplicação da norma do artigo 7º para os serviços descritos nos subitens 4.22 e 4.23, a base de cálculo é o valor total pago pelo usuário do plano de saúde.

§6º Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, e executado de forma."

Emenda ao texto inicial.

JUSTIFICAÇÃO

Na história recente do país, os Municípios têm recebido cada vez mais encargos e responsabilidades, mesmo sem a contrapartida das correspondentes fontes de custeio. Isso tem levado a um quadro de desequilíbrio na federação brasileira, em que os entes locais, em que pesem as vastas necessidades que devem atender, carecem de recursos financeiros próprios para lhes fazer frente. Levantamentos indicam que a maior parte da receita orçamentária dos Municípios brasileiros provém de transferências (constitucionais, legais ou voluntárias) de recursos da União ou dos respectivos Estados, com especial destaque para a quota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Esse desequilíbrio na equação "encargos x fontes de custeio" compromete a autonomia municipal consagrada pela Constituição Federal de 1988 (CF), e depõe contra o pacto federativo. Sem autonomia financeira, as autonomias política e administrativa não podem ser exercidas plenamente.

Na sistemática vigente, a apuração da base de cálculo do ISS sobre os serviços de construção civil previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003 vem causando diversas distorções na aplicação da legislação e nas interpretações judiciais onde a discussão gira em torno da dedução ou não da base de cálculo dos materiais utilizados na prestação do serviço. É importante deixar claro que essa atividade já recolhe o ISS. Porém, a divergência está toda em torno da base de cálculo, e o Poder Judiciário vem modificando a interpretação da aplicação da norma de forma equivocada.

Essa confusão na interpretação pode causar sérios problemas nas arrecadações dos Municípios. Conforme estudos da Confederação Nacional de Municípios (CNM), dados da Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Concretagem (Abesc) revelam que os materiais correspondem, em média, a 40% (quarenta por cento) dos custos das obras de construção civil. Nesse sentido em 2012 o valor da construção civil sujeita ao ISS foi de R$ 259,77 bilhões, o que resultaria, se aplicarmos uma alíquota de 5%, a expressiva quantia de 12 bilhões de

Emenda ao texto inicial.

receita do ISS que os Municípios deixaram de recolher. Sem uma definição clara os Municípios perderão valores superiores a 25 bilhões nos próximos quatro anos (2014/2017).

Justamente por isso, a proposta é uma adequação na Lei, no sentido de melhorar a redação do art. 7º, parágrafo segundo, inciso I, da LC 116/20037, a fim de aclarar o dispositivo e pôr fim às diversas demandas judiciais que estão atualmente tramitando perante o Poder Judiciário.

Senado Federal, 1º de julho de 2015.

Senador Benedito de Lira
(PP - AL)

Emenda ao texto inicial.

EMENDA Nº 2

(ao PLS 65/2012)

Acrescente-se os Artigos 3º, 4º, 5º e 6º, renumerando-se o atual Art. 3º do Projeto de Lei do Senado Nº 65, de 2012 - Complementar, que passará a ser o Art. 7º:

"**Art. 3º** O artigo 3º da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 3º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXVII quando o imposto será devido no local:

.....

XXIII – do domicílio do tomador do serviço, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito;

XXIV – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22 e 4.23;

XXV – da execução dos serviços dos subitens 7.13, 7.23, 7.24 e 7.25;

XXVI – da execução dos serviços do subitem 14.14;

XXVII – do domicílio do tomador dos serviços do subitem 15.09."

"**Art. 4º.** Altera a redação do inciso II, do parágrafo 2º, do art. 6º da Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, e acrescenta os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1o deste artigo, são responsáveis:

I –.....

Emenda ao texto inicial.

II – o tomador de serviço ainda que imune ou isento, ou mesmo que intermediário dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.23, 7.24, 7.25, 11.02, 11.04, item 12, exceto o subitem 12.13, 14.14, 16.01, 17.05, 17.10 e 20 da lista anexa. (NR)

§ 3° No caso serviços descritos no subitem 15.09, o valor do imposto é devido ao município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrado no local do domicilio do tomador do serviço."

"**Art. 5º.** A União deverá, dentro do prazo de 06 meses a contar da publicação desta Lei, implementar um sistema de troca de informações com os Municípios sobre os serviços previstos nos subitens 15.01 e 15.09 da lista anexa à Lei Complementar n.º 116/03."

"**Art. 6º**. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial de forma integral o art. 9º do Decreto-lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem como objetivo fortalecer as receitas próprias dos Municípios, arrecadadas principalmente com base no exercício das competências tributárias atribuídas pelo texto constitucional.

Dos três impostos conferidos aos Municípios pela Carta Magna (art. 156, caput), o ISS é aquele que apresenta o maior potencial de incremento de arrecadação, considerando que o setor de serviços é o que mais tem crescido no País nos últimos anos.

A alteração proposta resume-se no aspecto espacial do ISS, dada a similaridade entre a natureza das atividades, principalmente de administração de cartão de crédito ou débito, arrendamento mercantil – leasing e planos de saúde e

Emenda ao texto inicial.

convênios, e a de outras já excepcionadas da regra geral de que o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador.

A utilidade social desses serviços, tanto para o usuário final (usuário do cartão, arrendatário do bem, beneficiário do plano de saúde) quanto para o comerciante (que dispõe de um terminal POS de cartões ou que vende o bem a ser arrendado) ou prestador de serviços de saúde, se verifica, de fato, no Município onde se encontra o tomador.

Se somarmos a isso a sistemática altamente distribuída dessas operações, com agentes presentes em todo o território brasileiro, soa meio artificial a alegação de que os serviços em comento são efetivamente prestados pela gerência dessas instituições, na maioria das vezes situadas em Municípios muito distantes de onde se realizou a transação.

Deve-se ter em mente, ainda, que o propósito de qualquer imposto sobre movimentação econômica é captar parte da riqueza que circula por conta da operação tributada e revertê-la em prol da Fazenda Pública. Na prestação dos serviços em questão, uma parcela da renda (o preço do serviço) no Município do tomador é remetida para o Município do prestador. Na atual disciplina jurídica do ISS, este Município fica com todas as vantagens: aumento da renda disponível, geração de empregos e a receita do ISS. Nada sobra para o Município do tomador, que, como demonstrado, é onde, de fato, a utilidade social é gerada. O que se propõe é que, como uma espécie de "medida compensatória", o Município onde se encontra o tomador fique, ao menos, com o ISS devido na operação. Isso porque, ao fim e ao cabo, tais operações (compra com cartão de crédito ou débito, arrendamento mercantil ou prestação de serviços de saúde na rede conveniada aos planos de saúde) só se realizam porque há renda disponível no Município do tomador.

A tendência observada nos sistemas tributários mundo afora é justamente essa: de que o imposto sobre circulação seja devido no destino (onde se localiza o usuário final daquela operação) e não na origem (onde se localiza o fornecedor do bem ou serviço daquela operação). Percebeu-se que assim é mais provável atingir-se a justiça fiscal. Alterar o local da cobrança do ISS do Município dos prestadores de serviços (sede da administradora de cartões, da arrendadora

Emenda ao texto inicial.

mercantil ou da administradora de planos de saúde) para o dos tomadores desses serviços é medida que adota essa linha de pensamento.

A injustiça com a atual sistemática na cobrança e no recolhimento deste imposto nas operações com cartão de crédito e débito é tão grande que os Municípios estão deixando de arrecadar a média de 2 bilhões ao ano para os cofres públicos, devido às incertezas que estas fiscalizações ocasionam. Já nas operações de leasing os Municípios deixaram de arrecadar cerca de 12,067 Bilhões nos últimos 5 anos.

Senado Federal, 1º de julho de 2015.

Senador Benedito de Lira
(PP - AL)

Emenda ao texto inicial.

Há sobre a mesa requerimento de audiência da CCJ, do Senador Antonio Carlos Valadares.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 763, DE 2015

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja previamente ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) sobre a constitucionalidade do PLS nº 65, de 2012- Complementar, de autoria do Senador Lauro Antonio, tendo em vista a controvérsia surgida na reunião do último dia 05 de maio na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) sobre a eventual ingerência da União na autonomia municipal ao estabelecer alíquota máxima por atividade específica no que concerne ao Imposto Sobre Serviços (ISS).

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese à ideia inicial do autor ser a de promover o turismo rural, pode ocorrer que, ao Legislativo Federal estipular alíquota máxima para esta atividade específica, acabe por interferir na competência dos municípios em escolher qual alíquota aplicar dentro do limite máximo e mínimo já fixado em lei para o ISS e, em vez de contribuir para o desenvolvimento do turismo rural municipal, acabe-se por engessar o município.

Sala das Comissões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE

(Inclua-se em Ordem do Dia oportunamente.)

REQUERIMENTOS

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **ACIR GURGACZ**

REQUERIMENTO N.° 769 DE 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada em caráter definitivo da Emenda Modificativa n.° 003U ao PLC n.° 57/2015 de minha autoria.

Sala das Comissões, 02 de julho de 2015.

Senador Acir Gurgacz
Líder do PDT no Senado Federal

DEFERIDO

REQUERIMENTOS

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO BAUER

Deferido
6/7/2015

REQUERIMENTO Nº 765 , DE 2015.

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a retirada da Emenda nº 04, de 2015, de minha autoria apresentada ao PLC 57, de 2015, que se encontra em tramitação nessa Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Sala das Comissões,

PAULO BAUER
Senador

DEFERIDO

COMUNICAÇÕES

OF. 067/2015/CAE

Brasília, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 19ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 23 de junho de 2015, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 43 de 2015 (Aviso nº 54/2015-BCB), de 27 de maio de 2015, do Banco Central do Brasil, encaminhando demonstrativo das emissões do Real referentes ao mês de abril de 2015, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 069/2015/CAE

Brasília, 23 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 19ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 23 de junho de 2015, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 45 de 2015 (Aviso nº 403-Seses-TCU-Plenário), de 8 de junho de 2015, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido pelo Plenário daquela Corte, nos autos do processo nº TC 023.911/2014-0, na Sessão Ordinária de 3/6/2015, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 074/2015/CAE

Brasília, 30 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 20ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 30 de junho de 2015, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 46 de 2015 (Aviso nº 450-Seses-TCU-Plenário), de 11 de junho de 2015, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão proferido pelo Plenário daquela Corte, nos autos do processo nº TC 032.448/2014-7, na Sessão Ordinária de 10/6/2015, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 075/2015/CAE

Brasília, 30 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, na ocasião da 20ª Reunião, Ordinária, da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 30 de junho de 2015, foi dado conhecimento à Comissão do Aviso nº 48 de 2015 (Aviso nº 175/GMF/MF-DF), de 29 de maio de 2015, do Ministério da Fazenda, encaminhando documentação com a relação das operações de crédito analisadas no âmbito daquele Ministério, no mês de abril de 2015, e tabelas demonstrativas da posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Informo, ainda, que a referida Matéria deverá ser encaminhada ao Arquivo.

Respeitosamente,

Senador RAIMUNDO LIRA
Presidente em exercício da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício n° 59/2015, do Senador Lasier Martins, referente ao **Requerimento n° 508, de 2015**, de missão, por meio do qual relata participação na 83ª Assembléia Geral da Organização Internacional de Saúde Animal (OIE), nas cidades de Paris-França, Bruxelas-Bélgica e Genebra-Suíça, entre os dias 22 e 29 de maio de 2015.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIOS DE MINISTROS DE ESTADO

Ofício nº 1249, de 02 de Julho de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, em resposta ao **Requerimento nº 354, de 2015**, de informações, de autoria do Senador Davi Alcolumbre.

Em virtude do volume, as informações encontram-se na Secretaria Geral da Mesa para consulta do Requerente.

O Requerimento retorna à Secretaria Geral da Mesa.

Ofício nº 48, de 03 de Julho de 2015, do Ministro da Previdência Social, que informa que as informações solicitadas no **Requerimento nº 285, de 2015**, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, não se inserem na área de competência desse Ministério.

O Requerimento vai ao Arquivo.

AVISOS DE MINISTROS DE ESTADO

Aviso n° 111, de 01 de Julho de 2015, do Ministro de Estado dos Transportes, em resposta ao **Requerimento n° 397, de 2015**, de informações, de autoria do Senador José Medeiros.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

Aviso nº 380, de 03 de Julho de 2015, do Ministro de Estado da Saúde, em resposta ao **Requerimento nº 160, de 2015**, de informações, de autoria do Senador Davi Alcolumbre.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Com a palavra, o Senador Fernando Collor.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB - AL) – Srª Presidente, eu gostaria, por gentileza, de me inscrever para uma comunicação inadiável na sessão que se inicia agora, por favor.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – V. Exª pode ocupar a tribuna.

Uma vez que o Senador Paim é o primeiro inscrito, eu comunicarei ao Senador que, assim que chegar, nós convidamos o Senador Paim, mas V. Exª pode fazer uso da palavra.

O SR. FERNANDO COLLOR (Bloco União e Força/PTB - AL. Para uma comunicação inadiável. Com revisão do orador.) – Muito obrigado a V. Exª.

Exmª Srª Senadora Ana Amélia, que preside esta sessão, Exmªs Srªs Senadoras, Exmºs Srs. Senadores, a revista *Veja* continua palmilhando a sua sanha criminosa. Seu último engodo jornalístico vai além do limite das suposições aceitáveis e tenta ludibriar o bom senso do eventual leitor com o mínimo de discernimento entre o aceitável e o imponderável, entre o real e a fantasia, entre o fato jornalístico e a troça ficcional.

Borrada pelos embusteiros de sempre, a edição deste final de semana repete os mesmos absurdos, as mesmas mentiras em relação a mim, única e exclusivamente para atingir aquele que, eles sabem, não se curva diante dos canhestros procedimentos de um grupelho editorial inspirado em um dos maiores, senão o maior, achacadores que a República brasileira já conheceu, o Sr. Roberto Civita, dito e conhecido por diversas autoridades que cruzaram, por infelicidade, o seu caminho.

A revista se utilizou de matéria requentada somente para me destratar, somente, só. Não há absolutamente nenhum subsídio na reportagem que sustente a ofensa de – aspas – "achacador" – fecho aspas.

Esse folhetim semanal, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que se sente credor da verdade alheia, volta a falar em suposto – aspas – "meu grupo" – fecho aspas –, referindo se a mim. Mas aqui eu pergunto: grupo de um, grupo de dois, a que grupos se referem afinal?

Falam ainda, vejam bem – aspas –, "ajuda para fraudar uma licitação" – fecho aspas. E, pior, por R$20 milhões. Pergunto: desde quando empreiteiros profissionais precisam de – aspas – "ajuda" – fecho aspas – política para fraudar licitação? E mais, quem pagaria, em sã consciência, R$20 milhões por uma – aspas – "ajuda" – fecho aspas – que nem ao menos está ao alcance de um agente político.

Mais absurda ainda é a alegação de que o empreiteiro aceitou condições de pagamentos milionários, tão somente por saber que esse suposto agente político estaria por trás de um pretenso intermediário que sequer faz parte dos quadros da Petrobras. E, de novo, tudo baseado apenas em estranhas, organizadas e codificadas

planilhas que teriam sido apresentadas, dizem, pelo próprio delator, mas nas quais, em nenhum momento, aparece o meu nome, ou seja, uma sequência armada de forma indireta, atravessada numa lógica que não resiste à mais elementar análise da realidade minimamente possível e razoável no cotidiano empresarial e político.

Ademais, por ser um registro vazio, desprovido de elementos jornalísticos, a tentativa de *Veja* de me achacar fere o Código de Ética da ANJ. Teve, assim, cometida uma infração em relação ao Código de Ética da Associação Nacional dos Jornais em vários de seus dispositivos, incluindo o de número três, em relação ao qual os meios impressos brasileiros se comprometem – aspas – "a apurar e publicar a verdade dos fatos de interesse público, não admitindo que sobre eles prevaleçam quaisquer interesses" – fecho aspas.

O rabiscador encarregado pelo panfleto de promover o achaque contra mim também feriu dispositivos do Código de Ética dos jornalistas brasileiros chancelados pela Federação Nacional dos Jornalistas - Fenaj.

Assim, contra tentativas criminosas dessa natureza, resta a interpelação judicial – mais uma – pela busca da justiça. Mas essa tática deste folhetim, *Veja*, já está batida, esse procedimento rasteiro já está de todo conhecido, cuja endêmica e sistemática perseguição remonta aos tempos do meu exercício na Presidência, por motivações que precisam – nunca é tarde para isso, afinal – vir ao conhecimento público e, assim, mostrar que são os verdadeiros achacadores.

Não por acaso, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a revista *Veja* se utiliza deste termo: achacadores. Seus baboteiros se utilizam do exemplo maior do achacador nato, o gângster Roberto Civita e seus rebentos. E aqui vale lembrar que achacar significa também intimidar alguém. Pois bem, vamos aos fatos verdadeiros e iniciais do porquê dessa psicótica perseguição.

Em março de 1990, quando assumi a Presidência da República, recebi o orçamento anual já aprovado pelo Governo anterior. A situação e a realidade do Brasil, com as medidas por mim tomadas, estavam sem conexão com a peça orçamentária em vigor. Era preciso, portanto, fazer cortes, motivo pelo qual efetuei diversos contingenciamentos, entre eles as verbas previstas do Ministério da Educação para a empresa Abril Cultural, para a edição de fascículos ditos educacionais que eram distribuídos às escolas públicas.

Por isso, fiz questão de ligar pessoalmente para Roberto Civita e explicar os motivos dos cortes, já que o País, àquela altura, tinha outras prioridades, e o valor daqueles recursos previstos seria absolutamente necessário às despesas que teríamos naquele ano com o programa de merenda escolar, ou seja, o programa de dar merenda às crianças que frequentam as escolas brasileiras.

Até porque, Srª Presidente, o que verifiquei à época e fiz questão de dizer a ele é que parte dessas verbas do Ministério da Educação recebidas pela Abril Cultural estava sendo utilizada com desvios de finalidade, como, por exemplo, o uso do dinheiro público na subcultura da publicação de gibis, aquelas revistinhas em quadrinhos, que nada tinham a ver com o contrato entre o Governo e a editora. A reação de Civita foi de resmungo e admoestação, sem demonstrar nenhuma compreensão ou apoio às medidas de que o Brasil precisava.

Foi nesse exato momento que se verificou o *modus operandi* de seu grupo editorial: o achaque e a ameaça.

A ele respondi apenas – e retiro daqui alguns adjetivos que adicionei – "faça como quiser".

Essa, Srª Presidenta, Srªs e Srs. Senadores, é apenas uma de algumas histórias de tentativas de achaque que o Governo Federal, no meu período, recebeu desse gângster chamado Roberto Civita. Oportunamente, poderei voltar e relatar outros episódios extremamente pitorescos.

Mas o fato é que a sequência dos acontecimentos depois daquele telefonema todos conhecem; contudo, apenas pela ótica de uma versão, a versão de *Veja*.

Em suma, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o vírus daquele gângster Roberto Civita até hoje contamina seu rebanho e as páginas pútridas desse folhetim. Por isso, continuam seus borradores de letras agindo não só como chascos, mas principalmente à base de achaques delinquentes, de chantagens despudoradas e de ameaças veladas.

A todos os covardes achacadores da *Veja*, eu digo: sorvam suas fétidas palavras, canalhas! Sorvam suas fétidas palavras, canalhas! A mim elas não atingirão.

Era o que tinha a dizer, por enquanto, Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Obrigada, Senador Fernando Collor.

Convido, para fazer uso da palavra, o Senador Cristovam Buarque, em função de os oradores anteriores não estarem presentes; em seguida, o Senador Romero Jucá.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, o mundo inteiro assistiu ontem, com certa excitação, perplexidade, ao plebiscito na Grécia. E todos se perguntando: "o que isso tem a ver com o Brasil"? Mas a pergunta dizia respeito ao que tem a ver com o Brasil do ponto de vista financeiro.

Qual é a consequência da queda das bolsas de valores do mundo inteiro pela decisão da Grécia, e não do povo grego, de não se submeter às determinações do Fundo Monetário e do Banco Central Europeu? O que

tem a ver com o dólar, se vai se valorizar, ou se o euro se desvaloriza, em função da decisão da Grécia de não se submeter às determinações dos órgãos internacionais?

Há pouco se perguntava o que é que tem a ver o que aconteceu no plebiscito da Grécia com o futuro de longo prazo do Brasil e do mundo inteiro. O debate foi se o povo grego se submeteria ou não às determinações para que houvesse corte de gastos, aposentadorias dos gregos, gastos na educação pública da Grécia, na saúde pública, na infraestrutura econômica – estradas, portos. E venceu o "não", ou seja, venceu a ideia de que a Grécia não se submeterá à austeridade imposta, submissa, que os órgãos internacionais imporiam. Esse é um lado.

O que é preciso analisar, Senadora, a meu ver, é que mesmo a vitória do "não se submeter" vai levar a uma austeridade. Não tem jeito, Senador Romero Jucá: a austeridade é uma consequência do excesso de gastos no período anterior. A Grécia gastou mais do que podia graças ao dinheiro que entrava da Europa, e agora não tem jeito: vai ter que se submeter a ajustes e a austeridade.

Só que, ao votar "não", surge, Senadora Ana Amélia, a meu ver, outra forma de austeridade que muita gente não percebe: é a austeridade pela inflação. Ao sair do euro e ter uma moeda própria – se chegar lá, porque acho que ainda há muita margem de negociação para evitar isso, se o governo, apesar do plebiscito, submeter-se ainda a alguns ajustes –, se não se submeter, se disser "estamos fora do euro, vamos ter uma moeda própria", aí não terá nem que pagar, talvez. Mas haverá uma tremenda inflação no País e haverá austeridade, porque há duas maneiras de a gente fazer esse ajuste, essa austeridade: uma é diminuir a quantidade de dinheiro no bolso das pessoas e do Governo; a outra, manter a mesma quantidade, mas, quando o cidadão vai ao supermercado, o carrinho de compras fica mais vazio. É a austeridade da inflação.

A inflação é uma austeridade enganosa, em que você fica com a mesma quantidade de dinheiro, mas compra menos. Isso é ou não é uma austeridade? É uma austeridade.

São duas formas diferentes de apresentar austeridade: a austeridade mantendo-se no euro, na moeda europeia, sem inflação e cortando gastos – salários, por exemplo; ou austeridade de outra moeda, em que não se corta o salário, a aposentadoria; é o mesmo valor, mas, quando você vai comprar, compra menos. Uma é a austeridade submissa, a outra é a austeridade soberana, com moeda própria.

Aí perguntam: "Então, não tem saída?" Tem. A saída que eu vejo, Senador, é uma austeridade negociada. A submissa é uma tragédia. A independente, como se fosse uma ilha econômica fora do mundo, vai levar a um desastre. O único jeito é uma austeridade em que se escolha quem paga. Não tira de todos, como a inflação tira. A inflação é uma grande injustiça, porque ela tira igual de todo o mundo. Os ricos perdem a mesma taxa de inflação que os pobres. A diferença é que, como eles têm muito, não sentem e, em alguns casos, nem perdem, porque têm as correções monetárias, os juros de suas contas, de seus investimentos, de sua garantia da moeda trocando em dólar ou outra moeda estrangeira com estabilidade.

A única saída que nós vamos ter para a Grécia, no longo prazo, para os demais países vai ser uma austeridade negociada, em que se discuta de quem a gente vai reduzir o consumo, e não reduzir o consumo de todo o mundo; reduzir o consumo de quem já consome muito, e não reduzir o consumo de quem consome pouco; não sacrificar o consumo dos trabalhadores assalariados, e sacrificar, sim, o consumo das altas rendas. Essa é uma austeridade negociada e justa. Uma austeridade que nos sacrifique, a geração de hoje, do nosso consumo para beneficiar os filhos e os netos da gente. Uma austeridade que não aqueça a natureza, que não provoque o aquecimento global, que não esgote os recursos naturais, e, sim, uma austeridade de consumir menos hoje, para que o progresso seja sustentável para as próximas gerações. Essa é a austeridade que a gente precisa, e que ontem a Grécia não decidiu.

Ontem, Senadora Ana Amélia, eu acho que foi o primeiro passo de um plebiscito que vai ocorrer no mundo inteiro, ao longo de algumas décadas, talvez, discutindo duas coisas: o conceito de progresso e o estilo de vida.

É engraçado que foi a Grécia que inventou o progresso. O conceito de progresso não existia antes dos gregos. Índio não tem conceito de progresso – de jeito nenhum. Foram os filósofos gregos que inventaram esse conceito maravilhoso de que a história tem um rumo, de que a história evolui e de que a gente vai acumulando saber, bens. Esse conceito surgiu ali, há 2.500 anos.

Agora, a gente vai ter que redefinir progresso, porque, faz uns 200 anos, inventamos a ideia de que progresso é sinônimo de produzir mais e consumir mais, e não de viver melhor, e não de ter mais tempo livre, e não de usufruir mais das coisas boas do mundo, apenas consumir as coisas caras do mundo. Houve uma perversão no rumo. O progresso passou a ser consumir as coisas caras, e não viver as boas coisas da vida. Esse debate vai ser feito.

Até muito recentemente, até ontem, eu diria, esse era um debate acadêmico, não cabia numa tribuna de Senado. Graças ao plebiscito, passou a ser uma questão política. Essa é grande novidade do plebiscito de ontem na Grécia. Uma questão acadêmica, abstrata, teórica, filosófica – conceito de progresso, estilo de vida

– passou a ser uma questão política. Saiu dos acadêmicos, saiu dos filósofos e caiu aqui na tribuna dos Senadores, dos Deputados, dos governantes.

Por isso eu fico tão feliz em ver esse plebiscito. Mas sem ilusão! Não venham pensar, nem dizer que agora a Grécia é independente e vai fazer o que quiser. Não vai! E, se fizer o que quiser, como se não houvesse o resto mundo, vai pagar um preço ainda maior do que o ajuste submisso. O ajuste soberano, pela inflação, pode ser ainda mais caro do que o ajuste submisso.

Mas o ideal não é a submissão, nem uma soberania ilusória, uma soberania isolada, e, sim, uma soberania que leve a um ajuste, a uma austeridade negociada. Negociada com os parceiros internacionais e, sobretudo, internamente, para ver quem é que paga.

Quem vai pagar são os aposentados ou os ricos? Quem vai pagar é quem compra comida ou quem compra carro de luxo? Quem vai pagar é quem viaja dentro do país ou quem viaja para o exterior? Quem vai pagar é a geração de hoje ou a geração do futuro? Na conta do passado, dos que provocaram isso, não dá mais para cobrar, estão todos no cemitério. Agora, a gente pode escolher se a cobrança será na nossa conta de hoje ou se na dos filhos da gente. Esse, para mim, é o grande debate que surge na política, a partir do plebiscito de ontem. Ainda vai haver muito para se fazer, ainda vai haver muito problema na Grécia, ainda vão pagar um alto preço pelos erros do passado.

Ontem, eu fui muito criticado no Twitter porque eu disse, Senadora Ana Amélia: todo mundo gosta de banco quando recebe um empréstimo, e todo mundo detesta banco quando tem de pagar o empréstimo. Eu vejo pouca gente propor acabar com banco; o que querem é acabar com que o banco cobre. Mas, na hora de a gente comprar um carro, quem não tem dinheiro sobrando, a gente adora o banco; na hora de comprar uma casa, a gente adora o banco.

Então, a Grécia pegou dinheiro demais, gastou o que não podia, inclusive com aposentadorias favoráveis, boas – como, aliás, o Brasil tem, do ponto de vista das condições, embora não do valor que se recebe –, e agora vão ter de pagar. Ou pagam se submetendo; ou pagam inflacionando e mentindo, dizendo que não está havendo ajuste nem austeridade; ou pagam negociando para ver quanto e quem.

Mas, Senador Jucá, com muito prazer, eu lhe passo a palavra.

O Sr. Romero Jucá (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Meu caro Senador Cristovam, eu quero saudar V. Exª pelo tema que hoje traz aqui, ao Plenário do Senado. Esse é um tema que é exemplificado na Grécia, mas é um desafio da maioria dos países, pelo menos dos países desenvolvidos ou em desenvolvimento. Infelizmente, existe um grupo de países que não chegaram ainda nem nesse dilema, que é efetivamente o do ajuste fiscal, porque não há Previdência social, não há direitos trabalhistas, não há a mínima condição de apoio e de desenvolvimento assegurados. São alguns países da Ásia, da África, enfim, países que vivem efetivamente numa condição de miséria. Mas, para os países desenvolvidos ou em desenvolvimento, o dilema está se pondo. E V. Exª colocou muito bem. Quer dizer, a partir dessa nova realidade, nós vamos ter que discutir efetivamente o que é qualidade de vida, quais são os compromissos do presente e do futuro. E, cada vez mais, isso será importante que esteja na discussão política, porque, nós vimos ontem, a Grécia ficou em um dilema, a Grécia ficou entre a cruz e a espada, quer dizer, a Grécia ficou entre a necessidade clara de um ajuste, mas, por outro lado, com este ajuste perdendo a sua autonomia. E, na verdade, o que o povo grego fez foi votar a favor da liberdade e da autonomia do seu País. E, como bem disse V. Exª, o "não aceito" às condições impostas pelo Banco Central do euro, na verdade, não é uma negação do ajuste fiscal, porque, quer queira ou quer não queira, qualquer governo que esteja na Grécia que tiver o mínimo de responsabilidade com o presente, não é nem com o futuro, porque todos nós sabemos o que ocorrerá se o País ficar completamente inadimplente, se os bancos quebrarem, quer dizer, a falta de referência de uma moeda, isso vira uma anarquia. E a inadimplência perante os outros países, os outros credores, as outras empresas e a manutenção de tudo que existe lá de produtos importados, quer dizer, é algo que beira ao caos, e é claro que a Grécia não quer passar por isso. Eu entendo que o partido que está no governo conseguiu uma afirmação política, momentânea, e que com isso, talvez, tenha condição de efetivamente negociar outras questões ou outros princípios para fazer efetivamente o que será preciso fazer na Grécia, aqui no Brasil e nos países da Europa. Nós temos aí uma era que se avizinha que é uma era de menos empregabilidade, nós teremos mais tecnologia e mais capital; na verdade, o perfil da empregabilidade vai mudar no mundo; a pirâmide etária também, pelo menos os países em desenvolvimento e nos países desenvolvidos. Nós temos aí um desafio de montar um novo financiamento da sociedade do presente e do futuro, com mais qualidade de vida, mas, talvez, com muito mais esbanjamento, com muito mais na ótica do consumismo e muito mais na ótica da preservação, que vai desde a preservação ambiental até a preservação do tempo de vida com a família e tudo mais. Então, V. Exª faz uma referência extremamente importante. É importante que possamos debater o exemplo da Grécia, para que o Brasil, daqui a pouco, não esteja na situação em que a Grécia está. É claro que somos um país de uma economia muito mais forte, muito mais produtiva,

mas, se analisarmos os resultados macroeconômicos do Brasil hoje, são resultados que preocupam. Estamos com um déficit operacional; estamos tentando fazer um esforço, e, na verdade, o País não sai do canto; temos uma queda na produção grande e, consequentemente, no consumo. Então, temos aí um desafio importante de ser debatido nesta Casa aqui, que é a Casa da Federação. Talvez, de todas as casas políticas, esta seja onde efetivamente haja a igualdade no debate da representação de todos os Estados. E é importante que possamos nos debruçar sobre esse presente, sobre esses exemplos internacionais e que possamos balizar um novo momento para o Brasil e interceder, inclusive, no debate internacional, com a importância que o Brasil tem, para que efetivamente se possa construir ou começar a se formar uma nova ordem mundial, que possa levar em conta todas essas questões que V. Exª disse aqui, com tanto brilhantismo. Quero parabenizá-lo pela colocação e dizer que concordo plenamente com todo o posicionamento colocado aqui por V. Exª.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Obrigado, Senador Jucá. A sua fala engrandece muito, sobretudo por uma palavra, a palavra esbanjamento, que não usei, mas que é a verdade. Depois do esbanjamento, tem de haver a austeridade. É o jeito, porque, depois de uma grande carraspana, há uma ressaca – não há fígado que resista, depende do tamanho, mas chega o dia em que se tem de pagar pelo esbanjamento.

E a Grécia esbanjou. Nós esbanjamos também, muito. A diferença é que temos uma moeda própria, o que é uma desvantagem do ponto de vista do risco de inflação, mas que é uma vantagem do ponto de vista da saída por meio de uso da moeda.

Agora, nós temos um problema que a Grécia não tem. Nós temos regras constitucionais que impedem o fim do esbanjamento; temos regras institucionais que provocam esbanjamento em alguns gastos. A Grécia não tem.

A Grécia pode fazer seu ajuste sem mexer na Constituição. Nós, dependendo do grau do que precisarmos fazer, vamos precisar de ajustes constitucionais, e aí dificilmente conseguimos a maioria necessária. E ficamos sem saída.

Mas o fato é que tem a ver, sim, embora sejamos tão diferentes. E tem a ver não pelas consequências financeiras. Eu não acho que a consequência financeira vai pesar muito aqui, porque a Grécia é muito pequena comparada com o total da Europa.

A outra coisa para que o senhor me chama a atenção é quando a gente fala do aspecto do respeito à democracia grega de ter votado pelo não. Aí eu pergunto: e se a Alemanha fizer um plebiscito para saber se ajuda ou não a Grécia, e o trabalhador alemão votar contra tirar dinheiro dele para levar para a Grécia? Qual é a democracia que vale: a democracia de quem se sente no direito de receber, ou a democracia daquele que tem o direito de mandar? Então não é um problema de democracia apenas; não é um problema de soberania apenas; é um problema de onde agir, onde pagar hoje o esbanjamento de ontem.

E esse esbanjamento tem a ver também com a crise ecológica, que é uma forma de esbanjamento da civilização industrial, da nossa, de nós, do nosso consumo, que o Papa tão bem trata na sua última encíclica, provocando isso que eu considero uma espécie de teologia da harmonia, teologia que busca harmonizar. Esta é a busca que eu acho que a Grécia tem que ter: como harmonizar-se no convívio com o resto da Europa, como harmonizar-se nas suas classes sociais, como harmonizar-se com a natureza, que vem sendo depredada no mundo inteiro.

Por isso, Senadora, eu escolhi tocar nesse assunto, um plebiscito, a meu ver, que vai levar anos, décadas talvez, de onde e como fazer a austeridade que o mundo precisa para corrigir os erros do esbanjamento dessas últimas diversas décadas, num conceito de progresso que não tem futuro e num estilo de vida que além de não ter futuro, não está satisfazendo. A prova é a droga, para onde vão tantos jovens; a prova é o terrorismo, atraindo jovens; a prova é a migração, fazendo com que hordas e hordas de população de países pobres tentem entrar nos países ricos. Esses problemas todos têm a ver com o esbanjamento, de um conceito de progresso equivocado para hoje e insustentável para o futuro, e de um estilo de vida que não nos satisfaz, porque vende a ideia de que quem tem mais renda, quem consome mais já é feliz.

Isso não se sustém. Nós precisamos de um novo rumo, e a Grécia deu o primeiríssimo passo para a gente pensar como fazer a reorientação, conceito e progresso, do estilo de vida. Por coincidência, a mesma Grécia que, há 2,5 mil anos, inventou essa ideia de progresso.

Era isso, Senadora.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Parabéns, Senador Cristovam.

Eu também vou me ocupar desse tema, porque é inescapável uma analogia entre a situação da Grécia e a situação brasileira, embora as circunstâncias, o poder e a comparação dos números, entre um e outro país, sejam incomparáveis. Mas, de qualquer modo, o que levou a Grécia a essa situação é o que está levando também o Brasil a esse sistema de arrocho que está penalizando as camadas da população, sustentada por uma

política de consumismo exacerbado que acabou resultando em não investimentos em infraestrutura, necessários ao País, e em uma situação – eu diria – irreal.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Irreal.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – E agora nós estamos de cara com a realidade.

Então, com outras palavras, V. Exª verbalizou um pouco o meu pensamento, que, daqui a pouco, vou expor na tribuna. Parabéns, Senador Cristovam Buarque, pela aula que nos deu agora há pouco.

Se V.Exª tiver condições, gostaria que assumisse a Presidência, porque o próximo orador será o Senador Romero Jucá.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Terei o maior prazer, Senadora.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Que bom! Obrigada, Senador Cristovam Buarque.

Senador Romero Jucá tem a palavra pela Liderança.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Gostaria de saudar a Presidente Ana Amélia e o Presidente Cristovam, de saudar a transição que está ocorrendo agora na Presidência do Senado; saudar as Srªs e Srs. Senadores; saudar os ouvintes da Rádio Senado; aqueles que nos assistem pela TV Senado; os jornalistas.

Meu caro, Presidente Cristovam Buarque. Pedi a palavra hoje para tratar de um assunto que, apesar de dizer respeito especificamente a nosso Estado de Roraima, diz respeito também à postura do Governo Federal e à responsabilidade e ao respeito, Senador Paulo Bauer, que a União tem de ter com a Federação da República. O Brasil é uma República Federativa, formado por Estados. Esses Estados têm de ser respeitados em sua legislação, em sua geografia, no seu espaço físico.

Em 2009, no governo do Presidente Lula, então como líder do governo, ajudei a construir o entendimento que deu condições de se repassarem as terras da União, então administradas pelo Incra e pela Secretaria do Patrimônio da União, para o Estado de Roraima, porque defendia, desde que assumi o Senado, que uma unidade da Federação, para ter o exercício pleno dos seus poderes, precisa ter a sua base territorial. Não é possível um Estado da República ser um Estado e, ao mesmo tempo, para fazer qualquer questão nas suas terras, ter que pedir, uma hora, autorização da Funai; outra hora, autorização do Incra; outra hora, autorização do Ibama; outra hora, autorização do Exército. Então, em 2009, o presidente Lula, atendendo ao nosso apelo, editou uma medida provisória e um decreto que, regulamentando a medida provisória, definia que seriam e como seriam repassadas as terras da União para o Estado do Roraima e, consequentemente, também para os seus Municípios.

Naquele decreto de 2009, na hora de definir o repasse das terras, o Ministério do Meio Ambiente, o Instituto Chico Mendes e o Ibama colocaram, naquele documento, que concordavam com o repasse das terras, mas que existia ainda, em estudos adiantados, a proposta a ser colocada de que seria necessária a preservação de algumas unidades de conservação ou de algum tipo de condição de vegetação no nosso Estado. Colocou-se no decreto que, posteriormente, ouvindo o Governo de Roraima e a sua população, poderiam ser definidas duas reservas no sul de Roraima. Uma delas seria no Baixo Rio Branco, que é uma região que, efetivamente, precisa, em parte, ser protegida, e também haveria a necessidade de se fazer a preservação de um bioma que nós chamamos, em Roraima, de lavrado, mas que se equipara ao Cerrado do Centro-Oeste e, também, aos campos gerais do Rio Grande do Sul. O Instituto Chico Mendes e o Ibama ficaram de fazer esses estudos. Nós cobramos, nós acompanhamos, e, agora, estão em Roraima técnicos do Instituto Chico Mendes para dar andamento a esses estudos, Senador Paulo Bauer.

É importante registrar aqui que, hoje, o Estado de Roraima só dispõe, para produzir alimentos, para criar gado, para criar peixe, para fazer plantações, para instalar indústrias, para, enfim, construir uma base econômica sólida, tirando as áreas indígenas, que representam uns 50% do Estado, mais as reservas ambientais e as áreas de preservação ou áreas de compensação pela utilização de terra, de menos de 35% da sua área. É uma área razoável, já que o Estado de Roraima, se formos comparar, equivale a onze Estados Sergipe, Senador Cristovam, mas, desses onze Estados de Sergipe, nós já temos sete preservados.

Então, é importante que se dê, até para que Roraima tenha desenvolvimento autossustentável e preservação ambiental sustentável, opções de produção, a fim de que, gerando riquezas, nós possamos construir uma qualidade de vida melhor para a população, para as comunidades indígenas, para a população ribeirinha, enfim, para aquele potencial todo de riqueza natural que tem o nosso Estado.

O Instituto Chico Mendes começou a fazer o estudo para ver onde seria possível preservar o bioma do Lavrado. Desde o ano passado, nós já explicitamos o assunto, não só aqui no plenário, mas à Ministra do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, e ao Secretário Executivo, Francisco Gaetani. Hoje, terei novamente uma audiência

com o Ministro em exercício, Francisco Gaetani, porque a Ministra Izabella Teixeira está nos Estados Unidos, e também estarei com o novo Presidente do Instituto Chico Mendes, Dr....

(Interrupção do som.)

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco Maioria/PMDB - RR) – Estarei com o Ministro em exercício do Meio Ambiente, Dr. Francisco Gaetani, que está substituindo a Ministra Izabella Teixeira, que está no exterior, e com o novo Presidente do Instituto Chico Mendes, Dr. Cláudio Carrera, para entregar um documento dizendo que a preservação da Reserva do Lavrado, que a preservação do bioma Lavrado pode e deve ocorrer em superposição e utilizando área indígena já demarcada, quer na área Raposa Serra do Sul quer na Reserva São Marcos, áreas indígenas contíguas e que, juntas, têm um espaço muito maior do que o Estado de Sergipe, já que estávamos aqui comparando o espaço geográfico de Roraima com o Estado de Sergipe.

Quero registrar aqui que considero inadmissível tentar o Governo Federal demarcar a Reserva do Lavrado na Serra da Lua ou na Região do Tucano, onde existem produtores. Roraima e eu, como Senador, não vamos aceitar mais nenhum tipo de demarcação que corresponda à retirada de área produtiva do Estado de Roraima. Não vamos aceitar nenhuma demarcação que corresponda à retirada de produtores, quer da Serra da Lua, quer da área do Tucano, porque lá, na Raposa Serra do Sol e em São Marcos, existem milhares de hectares não utilizados que já estão sendo preservados como área de Lavrado.

Estou indo dizer isto ao Ministro do Meio Ambiente: se o Governo Federal cometer essa insanidade contra Roraima, vou aqui propor um decreto legislativo para derrubar a medida que inviabiliza o nosso Estado.

Essa luta é agora emblemática. Nós já cedemos muito. Nós já temos muita área preservada. É importante que se preserve, mas é importante também que se preserve o produtor, a família, a construção de riquezas e a vida com dignidade. Não é retirando o restante de áreas produtivas de Roraima que se vai constituir uma sociedade igualitária e que respeite o meio ambiente. Ao contrário, ao se fazer isso, estar-se-á jogando em conflito algo que não precisaria estar nessa futura situação.

Nós estaremos aqui defendendo Roraima. Estarei entregando um documento. Novamente reafirmo: é inadmissível que se demarque, ou na Serra da Lua ou na Serra do Tucano, uma reserva para preservar o Lavrado se existem milhares de hectares já preservados na área da Raposa Serra do Sol e na área indígena de São Marcos.

Quero dizer mais: essa insensibilidade da União, se ocorrer, não acarretará só da minha parte um decreto legislativo para sustar os efeitos dessa demarcação, mas servirá de base para que eu proponha aqui uma emenda constitucional para que qualquer intervenção federal na questão geográfica de qualquer Estado brasileiro tenha que ter, antes, a aprovação do Senado, como Casa da Federação, porque não é possível a União se arvorar, intervir geograficamente, desrespeitando os Estados e achando que isso pode ficar de qualquer forma. Nós vamos aqui, como Casa da Federação, defender a independência e autonomia dos Estados.

Portanto, agora, neste momento, registro novamente esse posicionamento. Entendo que, na repactuação que estamos discutindo do novo Pacto Federativo, Senador Cristovam, é preciso menos força na União e mais força nos Estados. É preciso que o Pacto Federativo respeite a Federação. E aí não falo só da questão geográfica. Falo também da questão da arrecadação e partilha de impostos, falo das questões de desenvolvimento regional, falo da desigualdade entre os Estados brasileiros. É preciso que o Senado, como Casa da Federação, efetivamente, coloque para funcionar o princípio federativo e faça com que nós tenhamos a condição, realmente, de defender a Federação e de defender a prerrogativa dos Estados brasileiros.

Por isso, marco aqui a minha posição de defender o Estado de Roraima, de não concordar, de não permitir e lutar contra, se acontecer, essa demarcação na Serra da Lua ou na Serra do Tucano. Chega, em Roraima, de se congelar áreas produtivas, de se retirar pessoas que vivem há muitos anos nas suas propriedades, produzindo. Essas pessoas ficam jogadas, na periferia de Boa Vista, ou buscando a condição de produzir sem ter um espaço e sem ter um apoio.

Então, fica aqui o meu registro, que é um registro de posicionamento político e administrativo. E nós vamos defender Roraima e lutar por ela, quer nessa questão, quer nos pontos que sejam necessários, para dar autonomia e respeito aos Estados da Federação, aos Estados que nós representamos.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, a Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cristovam Buarque.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Obrigado, Senador.

Eu passo...

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Eu passo a palavra ao Senador Paulo Bauer, enquanto o Senador Capiberibe se manifesta, pela ordem.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. *Fora do microfone.*) – Eu gostaria de usar a palavra pela Liderança do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Já está inscrito, Senador.

Senador Paulo Bauer.

O SR. PAULO BAUER (Bloco Oposição/PSDB - SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Cristovam Buarque, é um grande prazer reencontrá-lo no início dos trabalhos deste Senado, na tarde de hoje. Saúdo os demais Senadores presentes na Casa e especialmente os telespectadores que nos acompanham pela TV Senado.

Eu havia me inscrito para falar no dia de hoje e havia programado fazer um pronunciamento a respeito da questão fiscal, da questão tributária e da questão econômica do nosso País, mas precisei mudar de ideia e resolvi apresentar, neste momento, para este Plenário e para todo o Brasil, através da Rádio Senado e da TV Senado, o relato a respeito de um grande evento, de uma grande ação democrática que se desenvolveu no dia de ontem aqui na Capital Federal, em Brasília.

No dia de ontem, tivemos a Convenção Nacional do PSDB, partido que eu represento, integrante da Bancada que sou, aqui no Senado.

O PSDB, como todos sabem, é um grande partido, um partido que tem história, um partido que tem, acima de tudo, grandes princípios e muitos serviços prestados ao País.

Na data de ontem, a convenção que foi realizada tinha o propósito de eleger a nova Executiva Nacional, que comandará os destinos do nosso partido pelos próximos dois anos.

Como todos sabem, Aécio Neves, nosso colega, Senador, ex-Governador de Minas Gerais e também nosso candidato a Presidente na última eleição, vinha cumprindo mandato na Presidência do Partido, e, na data de ontem, por decisão unânime de todos os participantes da Convenção, de todos os delegados de todos os Estados brasileiros, decidimos que ele deverá continuar à frente do PSDB, comandando os destinos do maior partido de oposição do País. E uma das grandes bandeiras que o PSDB tem hoje é exatamente a de fazer oposição e, fazendo oposição, contribuir para a construção de um Brasil maior.

Naturalmente, na Convenção de ontem, que contou com a presença de mais de 3 mil participantes e que se realizou aqui em Brasília, superando todas as expectativas em termos de quantidade de pessoas e que se caracterizou pela qualidade das lideranças que lá se encontravam, até porque não foram apenas tucanos que comparecem, mas muitos presidentes de outros partidos que, hoje, no Brasil, querem e desejam encontrar um rumo, desejam uma nova postura, uma nova política para o Brasil, e se aliam ao PSDB numa hora tão importante da vida partidária, como foi a da Convenção que se realizou ontem.

Eu, pessoalmente, me sinto muito lisonjeado, porque acabei sendo eleito para ser um dos integrantes da Executiva Nacional. Além do trabalho que desenvolvo aqui no Senado, a partir de agora, também deverei contribuir para que a Direção Nacional do Partido atenda às prioridades, aos chamamentos e às necessidades que precisa atender no sentido de viabilizar, de cumprir bem sua missão, suas propostas ideológicas.

Mais do que isso, Senador Cristovam, o PSDB hoje tem uma responsabilidade adicional. Nós e todo o Brasil sabemos que temos como bandeira a ética, que temos como bandeira a gestão pública eficiente, que temos como bandeira não deixar que a carga tributária aumente, que temos como bandeira o desenvolvimento econômico, que temos como bandeira a justiça social, que temos como bandeira um Estado que ajude efetivamente os pobres, os carentes do País a terem oportunidades e a não serem vítimas de um assistencialismo político e social praticado com interesses eleitorais, como acontece hoje no Governo petista do nosso País.

O nosso PSDB é, efetivamente, um partido que, além de todas essas missões, de todos esses compromissos, tem uma missão a mais: dizer, a cada dia, para o País e para os brasileiros, o que efetivamente acontece no dia a dia da política brasileira. E não é muito difícil fazê-lo.

O Senador Capiberibe, o Senador Romero Jucá, que me antecedeu nesta tribuna, todos nós sabemos quais são as mazelas, quais são as dificuldades que o País enfrenta no dia de hoje. Entre elas – não precisamos citar muitas, apenas algumas que estão no noticiário, que estão presentes na vida dos brasileiros diariamente, nas mídias sociais –, corrupção. Corrupção é uma palavra que está presente todos os dias e quer queira, quer não queira, a situação, o PT, o Partido que tem a responsabilidade de governar o País hoje, as denúncias que aparecem na imprensa acabam sempre atingindo o Governo, e, se atinge o Governo é porque, no Governo, são praticados atos de corrupção; e esses atos de corrupção precisam ser motivo, objeto de ações policiais, de ações judiciais, e, obviamente, nós, do PSDB, não vamos deixar de registrar, de informar, de exigir providências do Governo, inclusive das instituições que se incubem legalmente dessa tarefa, como é o caso da Procuradoria Geral da República, o Ministério Público, como a própria Polícia Federal e todos aqueles instrumentos legais

que temos a serviço de uma pátria e de um país que, efetivamente, cumpra o que está escrito na nossa bandeira nacional, Ordem e Progresso.

De outro lado, também não podemos deixar de abordar, como partido político, diariamente, as questões relacionadas ao desenvolvimento econômico, que vai muito mal. O Brasil parou de crescer, o Brasil não avança mais e já faz tempo. E por que não avança? Não avança, porque a carga tributária está aumentando; não avança porque a inflação voltou, e voltou de forma expressiva e consistente.

É verdade e é preciso dizer: ontem, Fernando Henrique Cardoso, na nossa convenção, foi aplaudido por tudo e por todos quando disse, claramente: "Um governante pode perder a sua popularidade, mas jamais pode perder credibilidade." E Fernando Henrique foi um presidente que nunca perdeu credibilidade. Pode ter perdido, ocasionalmente, popularidade, mas essa se recupera, porque um governante não existe apenas para dar boas notícias e para fazer boas ações; às vezes, é preciso tomar providências amargas, difíceis, que a população tem dificuldade para compreender.

Agora, na verdade, é preciso mencionar a crise econômica que vivemos no Brasil hoje, com desemprego crescente – vai terminar o ano com quase 10% de brasileiros desempregados. A nossa juventude, na faixa de 18 a 25 anos, não encontra mais oportunidades de emprego.

Nós estamos com problemas muito sérios na área econômica, por quê? Porque a política econômica do Governo, principalmente do primeiro período da primeira gestão da Presidente Dilma, foi uma catástrofe, foi um desastre.

Aliás, falar de política econômica nos permite falar também dos desacertos do Governo, que conseguiu iludir a sociedade, conseguiu anunciar coisas que não pode e não pôde cumprir. O Fies é um exemplo disso. A nossa educação, Senador Cristovam Buarque, está vivendo momentos de grande dificuldade. As universidades federais. Por exemplo, no meu Estado, a Universidade Federal de Santa Catarina não consegue dar sequência aos projetos e aos programas de desenvolvimento, de capacitação, de eficiência, por quê? Porque houve um corte de 30% do orçamento do ensino superior do nosso País. Isso é um caso de polícia, isso é um crime, principalmente se considerarmos que a Presidente da República, em sua campanha pela reeleição, anunciava exatamente o contrário: que faria muito mais, que faria melhor, que faria em favor de todos.

De outro lado, é preciso mencionar que nós, hoje, vemos grandes dificuldades no País na área da infraestrutura. Obras que não andam, obras que não começam, ou que começam e nunca terminam. Exemplos dessas obras, nós temos em Santa Catarina, meu Estado, para apresentar para o Brasil inteiro, como a duplicação da 470, a duplicação da 280, a duplicação da 101, obras que não terminam, obras que não andam. A população não se conforma e não aceita mais esse tipo de coisa.

Eu quero dizer que o PSDB sabe qual é o seu papel, sabe qual é a sua responsabilidade. E vejo, aqui, na tribuna de honra, representantes da juventude do PSDB do meu Estado a quem quero saudar muito especialmente. Posso dizer às Srªs e aos Srs. Senadores que participam desta sessão que o PSDB cumprirá muito bem a sua tarefa, até porque nós temos como grande frase, como grande exemplo da nossa postura aquela citação que, ontem, foi feita por Fernando Henrique, repetida por Aécio Neves e por todos os presentes: o PSDB é um partido que não quer as benesses do poder; o PSDB é um partido que quer sentir sempre o pulsar das ruas, quer saber o que o povo precisa, o que o povo tem de necessidades e de prioridades.

E, por isso mesmo, em respeito ao povo, em respeito ao brasileiro, em respeito ao Brasil, nós vamos continuar cumprindo com o nosso papel.

É claro que muitos líderes ontem falaram sobre questões graves, como os financiamentos das campanhas eleitorais, agora denunciados pela revista *Veja*, pela *Folha de S.Paulo* e por outros meios de comunicação como tendo sido fraudulentos, como tendo sido feitos com recursos desviados do petrolão, coisa que precisa ser averiguada.

E eu quero dizer, Senador Cristovam, que, se a Justiça Eleitoral tem competência e coragem para cassar prefeitos de pequenos Municípios e governadores de Estado, se houve irregularidade, tem que cassar Presidente da República e Vice também. Não há por que a Justiça ter um critério e uma medida para um e um critério e outra medida para outro.

Nós não podemos ter medo. O Brasil é forte, democraticamente estruturado, com instituições sólidas. Este Senado é uma instituição, e aqui a solidez da postura dos seus integrantes deve assegurar que no Brasil a legalidade seja o princípio básico e fundamental para que a democracia avance.

Custe o que custar, doa a quem doer, mas deve ser praticada a democracia e exatamente a exigência do cumprimento da lei. Se dinheiro sujo entrou na campanha, dinheiro sujo deve determinar a extinção de mandatos. Não pode alguém continuar exercendo um mandato se não tem como explicar a origem dos recursos utilizados na campanha de eleição.

De outro lado, se a Justiça Eleitoral tem esse grande problema para resolver – e vai ter que analisar completamente essa questão –, nós também temos outros grandes problemas de difícil solução que nós queremos e precisamos avaliar com cuidado, como as pedaladas contábeis praticadas pelo Governo.

Eu sou membro da Comissão Mista de Orçamento. E, semana passada, aprovamos requerimento de minha autoria que se associou a requerimentos de outros Deputados presentes àquela Comissão, pedindo e convidando o Ministro Augusto Nardes, convidando o ex-Secretário do Tesouro e o ex-Ministro da Fazenda para nos informar, lá na Comissão Mista de Orçamento, qual é efetivamente o prejuízo, qual é o volume e o tamanho desse rombo que a imprensa brasileira e nós todos já chamamos de "pedaladas contábeis". Nada mais é do que um crime, porque, se a lei orçamentária previa o gasto de x milhões de reais ou bilhões de reais num ano e o Governo gastou mais do que a lei orçamentária permitia, obviamente o Governo infringiu uma lei.

E, se infringiu uma lei, tem que responder por ter infringido essa lei. Não há explicação. Agora ainda temos um outro problema: além de termos que buscar a explicação do porquê desses atos e dessa prática, precisamos saber como é que o Brasil e os brasileiros vão pagar essa conta, porque ela haverá de ser paga, não sei se no exercício de 2015, de 2016, de 2017.

Fala-se em R$40 bilhões. É muito dinheiro. O Tribunal de Contas da União pediu explicações ao Governo sobre essas práticas contábeis e, se o Governo não conseguir explica-las adequadamente nem justificá-las legalmente, obviamente caberá ao Congresso Nacional, à Comissão de Orçamento rejeitar as contas da Presidente no ano de 2014. E, se isso for feito, rejeição de contas significa e representa má gestão pública, representa infringência a uma lei, e Presidente da República de país como o nosso não pode infringir a lei, não pode descumprir a lei porque, se descumprir a lei, não está obedecendo o que está Casa, Senado Federal, ou a outra Casa, Câmara dos Deputados, ou as duas juntas como Congresso Nacional decidem e determinam.

Ninguém elege Presidente da República para descumprir a lei, todo mundo elege Deputados e Senadores para que façam as leis e Presidente da República para cumpri-las. Se não cumpriu, paga por não ter cumprido. Essa é uma questão que vamos ter que enfrentar daqui para frente. E o PSDB, como partido político, vai cumprir seu papel, vai trabalhar com serenidade, com responsabilidade, com espírito público e, acima de tudo com obediência e observação à lei e com a valorização da democracia.

Por isso, a convenção de ontem foi um sucesso. Por isso, o PSDB continua prestando serviços ao Brasil e vai fazê-lo de forma efetiva, de forma permanente, aqui no Senado, lá na Câmara, em todos os governos estaduais que comanda, nas administrações municipais que executa no País, pelo trabalho de nossos Deputados Estaduais e Vereadores espalhados por todos os Municípios brasileiros e por todos os Estados e principalmente através dos nossos filiados, que é uma grande militância que, cada dia mais, encontra-se com energia e com disposição para contribuir com o desenvolvimento e com o futuro do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Obrigado, Senador Bauer.

Pela ordem dos inscritos, agora seria o Senador Telmário, mas eu vou pedir a compreensão dele para o fato de que a Senadora Ana Amélia, que falaria depois – ela estava aqui antes – pediu para ir ali atender uma pessoa, então, acho que seria... Mas antes dos dois, o Senador Capiberibe, pela Liderança. Depois, a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Sem revisão da oradora.) – Meu querido Presidente, Senador Cristovam, como o Senador Telmário me disse que tem um compromisso, não poderia fazer permuta, então, eu mantenho a indicação e lhe agradeço muito o reconhecimento de que eu estava aqui desde 2 horas da tarde. Abri a sessão e V. Exª fez o discurso de abertura. E eu fico muito honrada com a sua deferência. Mas eu falei com o Senador, ele tem esse compromisso. Então, fica mantido: ele fala, depois eu falarei.

Obrigada.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Sem revisão do orador.) – Senador, imagine. A Senadora Ana Amélia estava às 2 horas, como eu. Só que a Senadora ajudou a abrir a sessão, está presente. Ela teve essa conversa comigo e, como nós temos uma CPI logo mais... Mas, sem dúvida, eu vou atender à solicitação de V. Exª e também da Senadora. Está franqueada para ela a antecipação.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Belo gesto, Senador Telmário!

Com a palavra, o Senador Capiberibe.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Quero cumprimentar V. Exª, Senador Cristovam, Senador pelo Distrito Federal, Professor renomado. Antes de Senador, professor com espaço global, um professor que realmente inspira a educação neste País. Podem até minimizar a sua influência, mas é uma enorme influência.

Srs. Senadores, Srªs Senadoras, eu gostaria de fazer um apelo ao Presidente da CCJ, Senador José Maranhão. Tramita nessa Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 13, de 2015, de nossa autoria, que pro-

põe a criação de uma Comissão Permanente de Transparência e Governança Pública. É uma comissão que vai tratar exclusivamente dos aspectos relativos a fornecimento de informação do Estado brasileiro à sociedade. Não tem a finalidade de fiscalizar os atos dos Poderes do Estado, mas apenas torná-los visíveis diante dos olhos dos cidadãos. Portanto, eu faço um apelo, e eu trago uma razão muito forte para reforçar esse pedido, para que nós instalemos essa Comissão, para tratar com exclusividade sobre aspectos das ações do Estado, de tudo aquilo que diz respeito ao cidadão, desde a sua contribuição, que hoje já é transparente – nós temos todas as receitas e despesas públicas diante dos olhos de qualquer ser humano que tenha um computador à sua frente.

Mas antes disso, gostaria de analisar a nossa atuação, a partir do ano de 1995, quando levamos à prática, no Amapá, um programa desenvolvimento sustentável. Naquele momento, fomos duramente combatidos pelas forças conservadoras do Amapá, sobretudo, pela representação do Amapá nesta Casa. Tivemos até a incompreensão de alguns companheiros da esquerda brasileira de outros quadrantes do País, que não entendiam que estávamos levando à prática a Agenda 21. Transformar a Agenda 21 em um programa de governo, naquela década, não era uma tarefa fácil. Nossa luta tinha objetivo de transformar sociedade civil embrionária do ex-Território do Amapá e, ao mesmo tempo, governar a dura realidade local.

Na verdade, governamos para revolucionar a estrutura de desigualdade existente em nosso Estado. Tiramos a ecologia do tapete de flores da unanimidade retórica e a atiramos na terra queimada da luta política, na luta de foices travada no escuro da corrupção e do narcotráfico.

Uma das primeiras experiências do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá que trouxemos aqui para o Senado e replicamos em nosso primeiro mandato – de 2003 a 2005 – foi a transparência das contas públicas, que se transformou na Lei Complementar nº 131, de 2009, mais conhecida como Lei da Transparência.

Felizmente, esse instrumento de prevenção e combate à corrupção pública vem servindo de apoio para jornalistas, investigadores, procuradores dos Ministérios Públicos, delegados e agentes da Polícia Federal e também para a população.

À medida que os anos avançam, a sociedade vai se apoderando desse instrumento, uma lei simples, mas que garantiu a efetividade na exposição das contas públicas, que deveria ser em tempo real, mas o governo daquele momento considerou que poderia dar um prazo.

Há dúvida sobre o Decreto-Lei que regulamentou a Lei Complementar nº 131. E nós vamos, em breve, tirar essa dúvida no Supremo Tribunal Federal.

Por exemplo, cito o Portal da Transparência do Senado. Eu acho que aqui cabe uma reflexão, pela qualidade das informações que o Senado oferece à sociedade brasileira. Nós podemos encontrar todas as informações sobre os processos de licitações, contratos, recursos humanos, despesas de cada Senador e de cada Senadora, auditorias e relatórios de controle interno.

Ao longo dos seis anos de existência, a página tem se popularizado entre os cidadãos. O número de acessos comprova isso. Entre 26 de junho do ano passado e 25 de junho de 2015, por exemplo, a página do Senado contabilizou 1,3 milhão de acessos, o que mostra a importância da transparência e o uso dessas informações pela sociedade brasileira.

No final do ano passado, recebemos a informação alvissareira de que o Brasil é – pasmem, essa informação só agora veio a público, por meio de uma longa matéria da *Folha de S.Paulo* – o mais transparente entre as nações do globo. O Brasil é mais transparente que Estados Unidos, Dinamarca, Noruega e Alemanha, no que diz respeito à abertura de dados dos gastos, ou seja, de receitas e despesas públicas. Nesse aspecto, não existe nenhum Estado mais transparente do que o Brasil. Para nós, isso é motivo, de fato, de muita satisfação, porque é consequência direta da aprovação por esta Casa, pelo Congresso Nacional, sancionada pela Presidente da República, da Lei Complementar nº 131 ou Lei da Transparência.

Essa informação sobre o grau de transparência de cada nação pode ser encontrada no Índice de Dados Abertos, que a organização não governamental *Open Knowledge,* (Conhecimento Aberto, em inglês) divulgou no dia 9 de dezembro passado. Portanto, quem quiser maiores informações pode ir ao *site* dessa organização, que fornece o *ranking* dos países em relação à transparência específica e de receitas e despesas públicas.

Tínhamos certeza de que nossa governança um dia seria reconhecida.

Por isso, sonhamos e ousamos perseguir a utopia. E olhe que estávamos em plena década de noventa, quando começamos esse processo, no auge da decantada democracia de mercado, da globalização neoliberal, do Estado mínimo, do fim da história.

Parecia que caminhávamos na contramão e que remávamos contra a maré.

Lembro que, na campanha eleitoral de 1994, nos comprometemos em dar uma cambalhota nos vícios e maus costumes da política, que iríamos aplicar o dinheiro público com transparência, que incluiríamos todos os habitantes do Amapá em um novo processo de desenvolvimento humano, capaz de combinar a economia

com a equidade social e a conservação da natureza. Ganhamos as eleições, o povo do Amapá abriu caminho para o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá.

Isso era 1995, quando iniciávamos o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá, quando o Senador Cristovam iniciava o Governo de Brasília, criando a Bolsa Escola Família, em 1995, logo no começo do Governo. E nós, em novembro, também criamos a nossa Bolsa Escola Família no Amapá, atribuindo um salário mínimo para que as mães tivessem a obrigação de colocar os seus filhos na escola.

O Programa de Desenvolvimento Sustentável do Amapá era um programa amplo, com essa visão integral do desenvolvimento humano.

Mergulhamos fundo nessa aventura humana seguindo as pegadas de Chico Mendes. Chamamos a atenção dos esperançosos por um mundo melhor.

Houve resistências e enfrentamentos, normais para quem arrisca a dar o primeiro passo de uma longa caminhada.

Avançamos no tempo. Intuíamos que encontraríamos o Papa Francisco numa curva do futuro. Pois não é que aconteceu? As ideias e lutas de ontem, do tempo do PDSA, foram trazidas para o presente e para o mundo com o nome de "Laudato Si", a Encíclica do Desenvolvimento Sustentável do Papa Francisco, que é a visão doutrinária do Papa que vai nortear, nos próximos anos, a Igreja Católica em todo o mundo. O Papa Francisco propõe uma ecologia integral que vai além da costumeira ecologia ambiental. E foi isso que fizemos entre 1995 e 2002 no Amapá.

Posso afirmar, com muito orgulho, que nosso mandato não abre mão da sustentabilidade, pois é uma continuidade do PDSA. Eu tenho convicção de que esta Casa vai se debruçar nesta discussão. Colocar o componente da conservação do meio ambiente como fundamental, para que as gerações futuras possam ter o mesmo direito que nós estamos tendo hoje de usufruir aquilo que a natureza nos oferece.

E, por último, volto a fazer um apelo ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para que, depois de amanhã, na quarta-feira, o Projeto de Resolução nº 13, de 2015, que é o primeiro item da pauta, seja votado.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Muito obrigado, Senador Capiberibe.

Creio que essa encíclica do Papa merece termos, aqui, um dia, uma sessão especial para falar sobre ela. Ela traz para nós uma visão radicalmente diferente do futuro, casa com o plebiscito que começou na Grécia e que vai, um dia, tomar conta do mundo inteiro – não sobre se se paga ou não aos bancos internacionais, mas sobre qual o conceito de progresso e qual o estilo de vida que queremos para o futuro.

Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente da sessão, Senador Cristovam Buarque; Senador Telmário – agradeço novamente a gentileza –, Senadora Gleisi Hoffmann, que também nos ajudou no quórum no início desta tarde, nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, vou também trazer aqui, Senador Cristovam, o tema – como eu já tinha falado quando V. Exª abriu esta sessão – que trata da situação que a Grécia está passando e também uma analogia, mesmo que essa tenha de ter um limite para a situação do nosso País.

A grave situação econômica, social e política que vive atualmente a Grécia, berço da cultura ocidental, deve ser observada por nós, brasileiros, como uma espécie de alerta, como uma luzinha amarela, vermelha, que se acende para a nossa atenção. A Grécia, como o Brasil, gastou bem mais do que podia na última década, pedindo empréstimos pesados e deixando sua economia refém da crescente dívida, estimada hoje em mais de €271 bilhões, o equivalente a R$943 bilhões.

Lá em 2004, a Grécia – e eu tinha passado por lá – fez uma olimpíada, gastando muito, e essa era a crítica que a população da Grécia fazia, mesmo tendo sido lá o berço dos jogos olímpicos.

Apesar de todo esse vínculo cultural com a pátria das culturas, havia esta discussão: nós podemos pagar?

Nós fizemos uma Copa do Mundo em 2014, e alguns estádios, como aqui em Brasília, hoje são elefantes brancos. Nós gastamos muito nisso, e se discutiu muito. Houve benefícios? Houve. Mas nós superestimamos a vantagem que teríamos com esse grande evento, mesmo que contabilizada a projeção que o Brasil teve lá fora, que tenha sido apreciável. Mas vivemos um dilema hoje muito parecido com o que a África do Sul também vive.

Os gastos públicos da Grécia foram às alturas, e os cofres públicos, lá como cá, foram esvaziados por certo descontrole e uma gestão não tão qualificada. A origem da atual crise se deu há dez anos, quando foi revelado, por autoridades da Europa, que a Grécia havia maquiado – aqui nós chamamos de pedalada – as suas contas ao longo de vários anos, para conseguir entrar na Zona do Euro.

De lá para cá, os trabalhadores e a população gregos são os que mais têm pago um alto preço desse descontrole dos gastos. Cansados do sacrifício e do arrocho fiscal, sufocante até, com cortes nas aposentadorias e aumento dos impostos, o "não" foi a resposta que os gregos deram, nesse fim de semana, contra mais arrocho e austeridade fiscal.

Bem-vindos os nossos visitantes deste plenário nesta tarde, que, certamente, como nós aqui no Senado, também estão preocupados, seja com o arrocho, seja com o agravamento da crise. Sejam bem-vindos à Casa da Federação.

O Brasil, como a Grécia, não tem adotado, na última década, práticas de gestão muito diferentes, mesmo considerando nossas diferenças econômicas e financeiras em relação à Grécia. A relação PIB/dívida, as nossas reservas cambiais, muitos outros indicadores da nossa economia são bem mais favoráveis, mas temos que lembrar também, Presidente Cristovam Buarque, que os ministros do Tribunal de Contas da União, aqui no Brasil, encontraram indícios de irregularidades – como as chamadas pedaladas fiscais, a famosa maquiagem lá da Grécia, de dez anos atrás –, que foram manobras para aliviar temporariamente o déficе das nossas contas públicas.

Analistas do TCU já disseram que atrasos em repasses do Tesouro Nacional a bancos oficiais descumpriram a lei. O Governo nega. As manobras envolveram, segundo o tribunal, R$7 bilhões só no ano passado. No parecer do Ministro Augusto Nardes, relator das contas do Governo do ano passado, feito com base nas avaliações dos técnicos do TCU, foram identificadas, além das famosas pedaladas, outras irregularidades, como a liberação de recursos, para influenciar o Congresso a aprovar a mudança da meta fiscal de 2014, gastos acima do previsto, feitos por estatais, e pagamentos contabilizados sem autorização.

Ao todo, mais de R$281 bilhões foram observados pelo TCU como distorções quantificadas, dívidas não registradas ou registradas incorretamente nos balanços do Governo. Agora, a população brasileira é quem está pagando essa conta, e, de alguma maneira, injustamente.

Os combustíveis estão mais caros, a inflação alta, o desemprego cresce, a indústria demite, redução da produção, e a população brasileira sentindo o peso da falta de governança nas contas públicas. Somos, no momento, também vítimas de um ajuste fiscal rigoroso, penoso e necessário, é claro, entendemos isso.

Enquanto a economia global cresce e a produção aumenta nos países vizinhos e também nas economias mais desenvolvidas, como os Estados Unidos e a própria França ou Alemanha, a nossa economia está patinando, sentindo o peso da recessão sem serviços públicos de qualidade, como saúde debilitada e carências na educação e no mercado de trabalho.

Aliás, a revista Istoé desta semana publicou dados sobre a grave situação enfrentada na educação brasileira, causada pelas "pedaladas fiscais".

Em uma ação encaminhada à Justiça Federal contra a União e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FNDE, operador do FIES – o famoso FIES –, universidades particulares alegam irregularidades nas mudanças instituídas no programa em dezembro de 2014, ou seja, muda-se a regra do jogo com o jogo em andamento. Essas instituições acusam o Governo de manobra ilegal e quebra de contratos. É um enorme prejuízo àqueles jovens que já estão cursando as faculdades ou o curso superior e também para aqueles que pretendiam entrar na faculdade e não conseguem com as mudanças impostas no FIES.

Criado a partir da Lei nº 10.260, o FIES estabelecia que a instituição participante do programa recebesse mensalmente do Governo, ou seja, em 12 parcelas por ano, títulos para quitar impostos de acordo com o valor das mensalidades dos alunos financiados. Foi uma boa engenharia política e também financeira para resolver débitos que essas instituições tinham com a União, para ficar, digamos, do ponto de vista do acerto das contas, atualizadas e, ao mesmo tempo, oferecer as vagas para os alunos que precisam frequentar a universidade particular, e não têm recursos.

Essa engenharia, nós ajudamos a construir aqui no Senado e também na Câmara. O Fies foi uma grande saída para o famoso Creduc, crédito educativo que foi suspenso em função de serem juros impagáveis.

Com as mudanças estabelecidas pela Portaria nº 23, de 29 de dezembro do ano passado, as entidades com 20 mil matrículas ou mais terão a emissão e disponibilização dos títulos efetuados em até oito parcelas anuais. Com isso, será feita uma transferência a cada 45 dias, referente à dívida de 30 dias.

As escolas, porém, continuarão tendo de honrar com suas contas mensais, como salário dos professores, aluguel das instalações, funcionários, água, luz, telefone, tributos. É um caso de pedalada evidente, com impactos negativos nas contas das escolas, que terão de aguentar e arcar com um programa que, em tese, deveria ser administrado e financiado pelo Governo.

Não à toa, a Federação das Escolas Particulares, Fenep, que questiona as pedaladas na Justiça, também protocolou uma denúncia ao Tribunal de Contas da União, cobrando esclarecimentos sobre o pagamento das quatro parcelas não contempladas no ano.

O Fies, infelizmente, ainda não está funcionando como deveria.

No mercado de trabalho, as preocupações também são latentes. O índice de medo do desemprego, medido pela Confederação Nacional da Indústria, aumentou 5,4% em junho, na comparação com março, e alcançou o maior nível desde setembro de 1999.

As expectativas da população em relação ao mercado de trabalho continuam se deteriorando. Os dados recentes indicam o aprofundamento da crise em nosso País, com maior dificuldade para conseguir um emprego, a inflação alta e o endividamento doméstico bastante elevado.

A atividade econômica continua em queda.

A produção de veículos em nosso País, por exemplo, caiu 18,5% no primeiro semestre deste ano, segundo dados da Anfavea, que é a associação dos fabricantes. Nos primeiros seis meses deste ano, foram montadas mais de 1,2 milhão de unidades contra 1,5 milhão no ano passado.

Em resumo, esse é o pior resultado para o período desde 2006, quando o setor automotivo somou pouco mais de 1,1 bilhão de unidades fabricadas. O declínio acompanha a queda de 20,7% nas vendas, de acordo com a federação dos concessionários, a Fenabrave.

As diferenças econômicas entre Grécia e Brasil, Senador Cristovam, existem, mas é preciso ficar claro que o descuido em relação às contas públicas tem um altíssimo preço, e quem paga é a parte mais fraca da população. A Grécia está sofrendo as conseqüências, e o Brasil não pode seguir o mesmo caminho.

Agora, Senadores e Senadoras, a crise política se aprofunda. Não é só essa crise econômica, é a crise política. Neste final de semana, mais se aprofundou a crise. E valho-me do que disseram e declararam algumas lideranças insuspeitas, pelo equilíbrio e pela posição que detêm, para dizer que, como Senadora independente do Rio Grande do Sul – e meu Partido está na Base do Governo –, eu quero, do ponto de vista da responsabilidade que todos nós temos, que não haja nenhuma ruptura do processo democrático em nosso País. Seria o pior dos mundos. Nós temos que caminhar para um entendimento nacional. De que forma? Não sei, eu sou apenas uma Senadora.

Nós temos...

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Senadora, permita-me um aparte?

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Com muito prazer, concedo o aparte ao Senador Telmário Mota.

O Sr. Telmário Mota (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Eu estava muito atento, vendo V. Exª fazer o seu pronunciamento, e estou elaborando um pronunciamento para amanhã. Claro que eu sou um Senador com cinco meses apenas aqui no Senado, mas sou um Senador igual a qualquer outro e tenho o compromisso com o meu País e com o meu Estado. O que eu estou vendo acontecer hoje no País, inclusive, Senador Cristovam, de afogadilho, é uma tentativa do quanto pior melhor e um sentimento não de brasilidade, não de cidadania, não de compromisso com a Nação. E a Senadora Ana Amélia fala, agorinha, na quebra do código constitucional. Isso é gravíssimo! Recentemente, estivemos fazendo uma visita à Venezuela exatamente por esse sentido, porque ali houve uma disputa apertadíssima, a oposição não se conformou, tentou ir às praças públicas e derrubar o governo recém-saído de uma vitória. Pode a Presidenta Dilma ter cometido erros, pode o Governo não estar acertando nessa reconstrução. Como V. Exª acabou de colocar, alguns pontos precisam ser melhorados. Agora, daí partir para o *impeachment*, partir para depor a Presidenta, há uma grande distância. Quem está envolvido em corrupção não tem força de ações para exigir a plenitude da cidadania ou da Constituição. Até teria, mas seria preciso, sobretudo, a gente ver quem iria tocar esta Nação, quem estaria apto para tocar a Nação ou quem estaria por trás disso com pessoas ilibadas, a ponto de tocar o País para a sua reconstrução. A Presidente Dilma, até agora nada maculou a sua imagem, nada demonstrou qualquer ato ilícito dela e, acima de tudo, ela tem sido muito firme e corajosa em tentar reconstruir esta Nação. Se for para limpar a Dilma, que se limpe tudo, que se faça uma eleição geral. Eu aqui tenho oito anos. Abro mão dos meus oito anos para a gente ir para uma eleição geral. Se o Brasil tem que ser passado a limpo, é eleição geral, não golpes, isso jamais. Eu lutei contra a ditadura, cheguei a ser preso na ditadura e lutarei contra qualquer ato que venha a descaracterizar, ou a desaprovar, ou a desautorizar a boa ordem constitucional. Queria colocar isso *a priori* e parabenizar a Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Senador Telmário, muito obrigada pelo seu aparte. Eu quero-lhe dizer que a minha preocupação é que o caminho que for tomado não pode violentar a democracia, tem que ser dentro do marco democrático, da institucionalidade. Por isso eu chamo atenção, exatamente para evitar, Senador Telmário, que o Brasil seja uma Venezuela, porque ser Venezuela significa sufocar a liberdade de imprensa, sufocar a participação da oposição no processo político e criar um problema de asfixia democrática dentro do País. Com todo o respeito que tenho aos nossos vizinhos, é esse o meu modesto entendimento.

Com alegria, concedo um aparte ao Senador Antonio Anastásia.

O Sr. Antonio Anastasia (Bloco Oposição/PSDB - MG) – Muito obrigado, Srª Senadora Ana Amélia. Presidente, Senador Cristovam Buarque, Srªs e Srs. Senadores, cara Senadora Ana Amélia, eu queria cumprimentá-la de fato pela iniciativa do pronunciamento em um momento tão delicado que vivemos no Brasil e no mundo, como aborda muito bem V. Exª em sua palavra. Nós temos hoje uma questão muito delicada, sob o ponto de vista econômico e político. Sob o ponto de vista econômico inclusive, Senadora Ana Ameia, eu fiz um levantamento na imprensa do meu Estado, nos últimos quinze dias, do grande número de empresas fechando, empresas grandes, grandes programas, algumas iniciadas no meu governo, que lamentavelmente não estão encontrando mais condições de funcionamento. Alguns foram anunciados pela Petrobras, como é o caso da fábrica em Uberaba, outros como a questão dos blindados, da Iveco, em Sete lagoas, a indústria têxtil, a Alcoa, em Poços de Caldas, uma grande empresa internacional fechando a sua unidade. Em vários setores econômicos, lamentavelmente, estamos tendo notícias ruins. Isso é muito grave, porque é claro que a economia acaba sempre estimulando o bom humor como um todo da nossa sociedade. É um quadro, de fato, extremamente negativo em que V. Exª toca muito bem. A isso se alia uma crise política. No aparte aqui mencionado pelo Senador Telmário, S. Exª foi muito feliz. Tenho certeza de que o Senador quis dizer que não vamos fugir jamais das instituições, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, os órgãos que fortalecem e fazem a nossa democracia. Se a decisão vier do Congresso Nacional ou do Poder Judiciário, são decisões constitucionais previstas no nosso ordenamento jurídico que, é claro, devem ser respeitadas, observado sempre o chamado devido processo legal. Felizmente, nós vivemos a democracia plenamente, com instituições sólidas, que foi uma herança dos mais de 25 anos da nossa Constituição Federal de 1988. Então, quero cumprimentar a Senadora pelo seu pronunciamento e corroborar com o sentimento que temos hoje no Brasil de grave preocupação com o resultado dessa situação econômica e política que vivemos neste momento.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Agradeço muito, Senador Antonio Anastásia, por ter falado didaticamente com a conclusão do que eu quis dizer com uma frase que talvez não tivesse sito bem entendida sobre marco institucional.

Qualquer que seja o caminho a ser encontrado para resolver a crise que estamos vivendo, que se agrava a cada momento, a cada dia, é exatamente dentro da constitucionalidade, dentro do marco democrático, com todos os instrumentos dessa democracia que nós construímos de 88 para cá, com a Constituição Cidadã oferecida ao País.

Agradeço o seu esclarecimento didático a respeito do ponto de vista de uma Senadora que tem obrigação, não pela experiência do Senado. Como o Senador Telmário Mota falou aqui em cinco meses, eu estou aqui desde 2011, mas a cada dia tenho aprendido uma coisa. É exatamente essa busca de um equilíbrio, como também V. Exª, para encontrar uma saída que seja boa para o País, não para atender a qualquer interesse.

Quero pedir ao Presidente desta sessão que transcreva os textos que vou ler agora, porque eles, no conjunto, identificam os problemas. Fiz a escolha adequada por se tratar das pessoas citadas.

O primeiro texto que vou ler é "Adeus às ilusões", de Bernardo Mello Franco, publicado no jornal *Folha de S. Paulo* deste domingo, que diz o seguinte:

> Para o escritor Frei Betto, o modelo de crescimento da era Lula ajuda a explicar a rejeição galopante ao PT e à Dilma. Enquanto sobrava dinheiro, diz ele, o Governo apostou na inclusão social pelo consumo e não investiu o que devia nos serviços públicos, como saúde, transporte e educação. Agora que a festa acabou, quem pensava ter melhorado de vida percebeu que boa parte do bem-estar era ilusória.
>
> "Essa inclusão não tinha lastro econômico e criou uma nação consumista", afirma o dominicano. "As pessoas estão chateadas porque não podem mais viajar de avião, ir ao restaurante, fazer a mesma compra na feira. A raiva vem daí. Tiraram o sorvete da boca da criança."
>
> Na Flip para lançar seu 62º livro, *Paraíso Perdido* (Rocco), Frei Betto também está desiludido com o partido que apoiou em tantas eleições. "O PT trocou um projeto de Brasil por um projeto de poder. Agora paga pelos erros que cometeu", critica. Ele diz que o petismo está imobilizado pela coalizão que montou para governar. "O PT construiu uma base fisiológica, não ideológica. Depois do mensalão e do petrolão, alimentar esse sistema ficou mais difícil."
>
> Ex-assessor de Lula no Planalto, o escritor lamenta que o Partido tenha se afastado dos movimentos sociais. "O PT resolveu se apoiar nos inimigos. Antes, criticava o mercado e o Congresso dos 300 picaretas. Agora é refém dos dois e não sabe como sair do impasse."
>
> Em Paraty, ele trocou ideias com o romancista Leonardo Padura [abro aspas minhas – "que é cubano e autor do festejado livro *O homem que amava os cachorros*" – fecho minhas aspas] e comparou o que vem pela frente ao chamado período especial de Cuba, após o fim da União Soviética. "Guarde-

> mos o pessimismo para dias melhores", brinca. A sério, Frei Betto diz que a situação é "muito crítica". "Não vejo uma luz no fim do túnel." [Frases de Frei Betto, reproduzidas por Bernardo Mello Franco]
> O ajuste fiscal, avisa o escritor, só vai agravar a insatisfação dos mais pobres e a rejeição ao Governo e ao PT. "A Dilma só tem uma saída: povo na rua. Mas agora quem vai para a rua defendê-la?", questiona.

Eu peço a V. Exª a transcrição desse artigo, porque é uma pessoa insuspeita que está falando. Não é a oposição.

Também li – e pediria a transcrição – uma entrevista do ex-Ministro e ex-Senador Francisco Dornelles, Líder do meu Partido, que diz o seguinte:

> Os erros levaram a uma das maiores crises que já presenciei na História brasileira. [Dornelles todos sabem quem é.] Acho a Presidente séria. [Eu concordo com a seriedade e a honestidade da Dilma. Eu, Ana Amélia, concordo. Vou repetir:] Acho a Presidente séria e compreendo a complexidade de governar um país como o Brasil, mas ela precisa entender que errou muito e é também responsável pelo que está acontecendo. Olhem as pedaladas fiscais que fez para acobertar o déficit público. Não se pode entregar um resultado negativo e dizer que é positivo. E no setor do petróleo? Abandonar o sistema de concessão e adotar o regime de partilha é quase reestatizar a exploração, um retrocesso enorme. Na minha opinião, o caminho deveria ser justamente o oposto: privatizar setores como refinarias e até a BR Distribuidora, em prol da eficiência. Dilma centraliza demais as decisões. Esses são os equívocos que nos levaram a uma das maiores crises financeiras que já presenciei na história brasileira.

Então, eu gostaria que a entrevista do Ministro Francisco Dornelles à *Veja* desta semana também fosse transcrita.

E encerro, meu caro Senador Cristovam Buarque, reproduzindo aqui uma declaração do Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal. Citei Frei Betto, ex-assessor direto de Lula; Francisco Dornelles, ex-Ministro, ex-Senador do Partido Progressista; e agora encerro com a declaração do Ministro Marco Aurélio Mello ao jornal *Correio Braziliense*, numa longa e festejada entrevista.

A pergunta é: "Da redemocratização para cá, o senhor vê um momento tão conturbado? Podemos comparar a época do governo Collor ao que vivemos agora?" É a pergunta dos jornalistas do *Correio Braziliense*. A resposta do Ministro Marco Aurélio Mello:

> Penso que o quadro é muito pior, pela corrupção generalizada. Sempre tivemos, desde que o mundo é mundo, a corrupção, mas não dessa forma, linear, em que todos, pouco importando a estatura do cargo, querem ganhar."
> É algo incrível. Agora mesmo, eu estava ouvindo o jornal das 13 horas, dizendo que já conseguiram recuperar R$700 milhões e não houve hasta pública – leilão de bens – até aqui. É uma pecúnia em espécie. E parece que chegaremos já a R$1 bilhão. E o prejuízo dado à Petrobras seria de R$19 bilhões, algo que não conseguimos nem pensar.
> Sabem o que é mais triste? Lá atrás, na eleição do Presidente Lula, acreditamos que havia um partido. Um partido ético, voltado a corrigir as desigualdades sociais que nos envergonhavam. Mas a decepção é incrível. De quantos anos vamos precisar para corrigir isso? Para recuperar valores? Não sei.

Essa é a entrevista ao jornal *Correio Braziliense* do Ministro Marco Aurélio Mello, do Supremo Tribunal Federal, que eu gostaria de ver transcrita nos *Anais do Senado Federal*.

Com isso, eu digo que eu estou aqui para ajudar e contribuir com o que quer que seja, para que a crise política e a crise econômica, de alguma maneira, o mais rapidamente possível, encontrem um desfecho que não penalize nem a democracia, nem o Estado de direito.

Para terminar, eu queria só fazer um agradecimento. Na sexta-feira, eu estive falando para os vereadores do Estado de Santa Catarina, convidada do Presidente Valnir Camilo Scharnoski, o Nini, lá no Seminário Estadual de Vereadores 2015, de todos os partidos. Quero agradecer à nossa anfitriã, Mariza Costa, Presidente da Câmara de Vereadores de um dos Municípios mais frios do Brasil, Urubici, na serra catarinense.

Logo em seguida, passei por São Joaquim, em Santa Catarina, Município que tem uma grande produção de maçãs e uma produção vitivinícola de altitude de grande qualidade. Agradeço a cordialidade do Volnei Nunes, que é produtor de maçã e é da rádio lá de São Joaquim, a Rádio Difusora.

Atravessei o Rio Pelotas, divisa dos Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, e cheguei a São José dos Ausentes (RS). Queria agradecer ao Prefeito Paulo Roberto Guimarães, do PMDB, pela cordialidade, pela acolhida.

Agradeço também ao Prefeito de Bom Jesus, meu correligionário, Frederico Becker, o Prefeito Lico, que está asfaltando uma rua com uma emenda de minha autoria. Será a primeira rua asfaltada do Município de Bom Jesus. Eu sou embaixadora de Bom Jesus, nascida em Lagoa Vermelha, minha terra, mas nós somos todos irmãos.

Então, queria fazer esse registro. Fiquei muito feliz, vendo um pouco a realidade e as necessidades, porque, como diziam os chineses, ver uma vez vale mais do que ler mil vezes.

Obrigada, Presidente.

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA SRª SENADORA ANA AMÉLIA EM SEU PRONUNCIAMENTO.
(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matérias referidas:
1. Bernardo Mello Franco, *Folha de S.Paulo*;
2. Francisco Dornelles, *Veja*;
3. Ministro Marco Aurélio, *Correio Braziliense*: "Eu não queria estar na pele da presidente Dilma".

BERNARDO MELLO FRANCO

Adeus às ilusões

PARATY - Para o escritor Frei Betto, o modelo de crescimento da era Lula ajuda a explicar a rejeição galopante ao PT e à Dilma. Enquanto sobrava dinheiro, diz ele, o governo apostou na inclusão social pelo consumo e não investiu o que devia nos serviços públicos, como saúde, transporte e educação. Agora que a festa acabou, quem pensava ter melhorado de vida percebeu que boa parte do bem-estar era ilusória.

"Essa inclusão não tinha lastro econômico e criou uma nação consumista", afirma o dominicano. "As pessoas estão chateadas porque não podem mais viajar de avião, ir ao restaurante, fazer a mesma compra na feira. A raiva vem daí. Tiraram o sorvete da boca da criança."

Na Flip para lançar seu 62º livro, "Paraíso Perdido" (Rocco), Frei Betto também está desiludido com o partido que apoiou em tantas eleições. "O PT trocou um projeto de Brasil por um projeto de poder. Agora paga pelos erros que cometeu", critica. Ele diz que o petismo está imobilizado pela coalizão que montou para governar. "O PT construiu uma base fisiológica, não ideológica. Depois do mensalão e do petrolão, alimentar esse sistema ficou mais difícil."

Ex-assessor de Lula no Planalto, o escritor lamenta que o partido tenha se afastado dos movimentos sociais. "O PT resolveu se apoiar nos inimigos. Antes, criticava o mercado e o Congresso dos 300 picaretas. Agora é refém dos dois e não sabe como sair do impasse."

Em Paraty, ele trocou ideias com o romancista Leonardo Padura e comparou o que vem pela frente ao chamado período especial de Cuba, após o fim da União Soviética. "Guardemos o pessimismo para dias melhores", brinca. A sério, Frei Betto diz que a situação é "muito crítica". "Não vejo uma luz no fim do túnel."

O ajuste fiscal, avisa o escritor, só vai agravar a insatisfação dos mais pobres e a rejeição ao governo e ao PT. "A Dilma só tem uma saída: povo na rua. Mas agora quem vai para a rua defendê-la?", questiona.

Economia

"LULA PERDEU AS RUAS"



DARYAN DORNELLES

Aos 80 anos, o mineiro Francisco Dornelles (PP-RJ) é um dos homens públicos há mais tempo em atividade no país e um dos mais ouvidos pela classe política. Apesar da experiência de cinco décadas, período em que ocupou ministérios em três governos, poucas vezes ele assistiu a crise tão profunda. Os últimos meses têm sido especialmente difíceis. Dornelles vê seu partido, o PP, desmoronar sob os holofotes, com 32 integrantes enredados no escândalo do petrolão. "Partido político é como um buquê: tem rosa, cravo e flor de cemitério", compara o ex-senador, atual vice-governador do Rio de Janeiro. Nesta entrevista a VEJA, ele condena as práticas dos colegas de sigla, aponta equívocos no governo petista, de quem o PP é aliado, e pensa o Brasil. Faz ainda uma revelação surpreendente para quem é sobrinho de Tancredo Neves: se a eleição presidencial fosse hoje, seu candidato seria o prefeito do Rio, Eduardo Paes, e não o primo Aécio Neves. "Mas deixa 2018 chegar", diz.

THIAGO PRADO

OS EQUÍVOCOS DE DILMA — Acho a presidente séria e compreendo a complexidade de governar um país como o Brasil, mas ela precisa entender que errou muito e é também responsável pelo que está acontecendo. Olhe as pedaladas fiscais que fez para acobertar o déficit público. Não se pode entregar um resultado negativo e dizer que é positivo. E no setor do petróleo? Abandonar o sistema de concessão e adotar o regime de partilha é quase reestatizar a exploração, um retrocesso enorme. Na minha opinião, o caminho deveria ser justamente o oposto: privatizar setores como refinarias e até a BR Distribuidora em prol da eficiência. Dilma centraliza demais as decisões. Esses são equívocos que nos levaram a uma das maiores crises financeiras que já presenciei na história brasileira.

LEGADO NULO — Este governo não tem uma marca, coisa que todos os grandes estadistas, entre erros e acertos, deixaram. Getúlio Vargas atrelou-se às políticas sociais. Juscelino Kubitschek sacudiu o Brasil na área de infraestrutura. Tancredo Neves pretendia unir o país na transição para o Estado democrático de direito. FHC chamou a sociedade para a luta contra a inflação. E Dilma? O grande encanto dos governos do PT era a geração de empregos, que só desacelera. Sinto a presidente acuada. A única saída seria selar um grande entendimento nacional, convocando bons quadros para pensar e apontar os rumos.

LULA EM BAIXA — Se a eleição presidencial fosse hoje, Lula não disputaria. O PT ficou muito enfraquecido. A fortaleza de Lula sempre esteve nas ruas, e elas, neste momento, não estão com ele. Acho perigoso o discurso que propaga, dividindo o país entre pobres e ricos, Norte e Sul, patriotas e vendidos. Temos de aprender a fazer política séria, que é a arte de divergir e conciliar a toda hora. Mas não é fácil alguém morrer na política brasileira, não. Ela tem um alto grau de imprevisibilidade. Aqui, um ano é um século. E ainda faltam três para 2018.

O FATOR CUNHA — Na política não existe vazio que não seja logo ocupado. Quando o Executivo deu sinais de fraqueza, o PMDB sentiu o vácuo e se posicionou na mesma hora. O Eduardo Cunha *(presidente da Câmara dos Deputados)* é extremamente inteligente, homem de dormir duas horas por noite, obstinado. Ele está indo muito bem, mostrando que não vai aceitar apenas chancelar ordens do Planalto. Onde houver espaço, vai entrar e ditar a sua agenda.



ESTADO GIGANTE — O governo já fica com a maior parte dos lucros das empresas e quer mais. O PT vira e mexe sinaliza algum interesse em taxar as maiores fortunas, por exemplo. Acho uma burrice completa. Já há o imposto de renda cobrado pela União e outro sobre o patrimônio, arrecadado pelos municípios. É a marcha para a insensatez, o tipo de especulação que só aumenta a instabilidade.

PP NO PETROLÃO — Nossa posição é delicada, e o PP está abalado. Mas costumo dizer que partido político é como um buquê: tem rosa, cravo e flor de cemitério. Há pessoas no PP pelas quais eu ponho a mão no fogo; por outras talvez não. Quando Severino Cavalcanti ganhou a eleição para a presidência da Câmara dos Deputados, em 2005, o PP reivindicou uma diretoria na Petrobras. Ai, gente do próprio governo federal sugeriu que o partido apadrinhasse Paulo Roberto Costa *(ex-diretor de Abastecimento e delator do esquema na estatal)*. O José Janene *(então líder do partido na Câmara, morto em 2010)* topou. Aliás, quando eu era ministro do Trabalho de FHC, o Janene me indicou três conhecidos, que tive de afastar, um depois do outro, porque estavam vendendo facilidades. O quarto acabou preso pela polícia. Este nasceu assim, irresponsável. No caso da Petrobras, os desdobramentos foram inacreditáveis. Só espero que não haja clemência com ninguém na Operação Lava-Jato. Quem tem culpa precisa pagar.

PT NO PETROLÃO — O PT foi o responsável pelos desmandos e desvios revelados pela Lava-Jato. No poder público, a política indica quadros, mas a administração pode demitir em nome da eficiência. Se tiver de pôr alguém no olho da rua, que faça isso sem dar satisfação. Claramente faltou comando na Petrobras. Será possível que as pessoas ali não viam nada do que se passava? Afinal, não roubaram um cacho de bananas da empresa, mas milhões e milhões de dólares.

RIO EM CRISE — A situação do Rio de Janeiro é extremamente difícil. O estado registra um déficit de 13 bilhões de reais por ano. A grande fonte de arrecadação de ICMS vinha do petróleo, mas a indústria parou. Previamos royalties com o barril a 100 dólares. Esse preço caiu à metade. A conjuntura internacional também contribuiu para o desaquecimento da economia. Em paralelo, há um recrudescimento da violência. As quadrilhas estão testando o fôlego do governo. Elas querem saber até onde o poder público vai endurecer no combate ao crime. De um lado, os marginais radicalizam, atingindo mulheres e crianças em ações de visibilidade; de outro, a polícia comete erros, alvejando inocentes com balas perdidas no meio dessa guerra. O fato é que o caminho das Unidades de Polícia Pacificadora não tem volta.

CABRAL, O DESCUIDADO — O ex-governador Sérgio Cabral é extrovertido, gosta de vida social, tinha prestígio e fez o melhor governo que o Rio já teve, mas não se preocupou com a forma de conduzir as coisas. Não quero usar aqui a expressão deslumbramento com o poder. Diria que ele se descuidou em algum grau dos atos litúrgicos da administração. Mas, se quiser, será o candidato do PMDB a prefeito do Rio em 2016. Uniria a todos e não teria adversários. Nunca falou abertamente disso, mas, na minha opinião, ele quer, sim. ■

O procurador-geral da República pretende manter no Supremo todos os processos envolvendo políticos, mesmo os sem foro... Vai ser o debate do mensalão sobre desmembrar ou não?

É outra coisa também que não compreendo, uma no cravo, outra na ferradura. Aí se diz que neste caso é conveniente que se tenha no mesmo órgão, detentores da prerrogativa e cidadãos comuns. Isso não pode ocorrer. Por quê? Porque a nossa competência é de direito estrito. É o que está na Constituição Federal. Uma norma processual comum, como é a norma do Código de Processo Penal sobre conexão ou continência, que é ter-se vários acusados, não pode alterar a Constituição Federal. Eu, por exemplo, quando recebo o inquérito, a ação penal, a primeira coisa que olho é se todos os investigados ou acionados têm a prerrogativa. Não tendo, eu desmembro na hora e aguardo o agravo regimental. Levo para o colegiado e o colegiado decida como quiser.

O critério é quem tem mandato vai para o STF, quem não tem fica na primeira instância?

Sim. E sou contra a prerrogativa de foro, porque não julgamos o cargo. Ninguém é insubstituível. Julgamos o cidadão. Por mim, todos seriam julgados lá na pedreira, na primeira instância.

No caso do juiz Sérgio Moro é pedreira mesmo?

Haja pedra...

Da redemocratização para cá, o senhor vê um momento tão conturbado? Podemos comparar a época do governo Collor ao que vivemos agora?

Penso que o quadro é muito pior. Pela corrupção generalizada. Sempre tivemos, desde que o mundo é mundo, a corrupção. Mas não dessa forma, linear, que todos, pouco importando a estatura do cargo, querem ganhar. É algo incrível. Agora mesmo, eu estava ouvindo o jornal de 13h, dizendo que já conseguiram recuperar R$ 700 milhões e não houve "hasta pública" (leilões de bens) até aqui. É em pecúnia, em espécie! E parece que chegaremos já a R$ 1 bilhão. E o prejuízo dado à Petrobras seria de R$ 19 bilhões. Algo que não conseguimos nem pensar. Sabe o que é mais triste? Lá atrás, na eleição do presidente Lula, acreditamos que havia um partido. Um partido ético, voltado a corrigir as desigualdades

sociais que nos envergonham. Mas, a decepçao e incrivel. De quantos anos vamos precisar para corrigir isso? Para recuperar valores? Não sei.

Como o senhor vê a participação do ex-presidente Lula dizendo que o PT tem que mudar?O criador arrependido quanto à criatura.

Mas o que se diz é que ele não está sendo investigado.

Não conheço o que há em termos de delação, e o que se diz é que ele não está sendo investigado mesmo. Agora, o desgaste, inclusive para ele, político, em termos de cidadania, é enorme.

Que saída o senhor vê para essa crise? A presidente Dilma tem condições de recuperar a credibilidade?

Ouvi outro dia um político muito experiente falar em algo que não é da nossa cultura: parlamentarismo. E o primeiro ministro seria, já com um poder maior do que tem agora, o vice-presidente Michel Temer. Agora, três anos e cinco meses com o governo precisando adotar medidas antipáticas. Não sei qual é a solução.

Quando o senhor fala em isolamento, o senhor acha que o próprio partido já a abandonou?

Acho. Tivemos, nas discussões travadas na Câmara, a revelação disso. Um partido de oposição diz não, não vamos votar enquanto o partido da situação não se definir. Vai ficar dando uma de mineiro, em cima do muro? Acho que ela está muito isolada e isso não é bom institucionalmente. Muito, mas muito isolada. E até certo ponto, há uma ultrapassagem de limites para uma retaliação em certas matérias.

Por exemplo?

A PEC da Bengala. Fiquei contentíssimo, meu sentimento foi duplo. Alegria por continuar fazendo o que gosto, o que eu amo fazer, e tristeza porque aprovaram na base da retaliação. Tenho que admitir, não sou ingênuo. Aprovaram na base da retaliação mesmo! Ela (Dilma) teria a possibilidade de nomear para o Supremo um grande número de ministros e, para o STJ, o TST, outro número. A cadeira tem uma importância enorme. Muitos rendem homenagens, muito mais à história da cadeira do que à pessoa que a está ocupando. Hoje, não se tem apego a qualquer valor. Eu não queria estar na pele dela.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Obrigado, Senadora.

Pela ordem normal, seria agora um representante dos Líderes dos partidos, que é a Senadora Hoffmann.

Eu pergunto, Senadora: V. Exª se incomodaria de passarmos a palavra para o Senador Telmário, que estava antes, que cedeu para um colega? Ele tem um compromisso agora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Sem nenhum problema. Será um prazer ouvir o Senador Telmário.

O SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco Apoio Governo/PDT - DF) – Obrigado, Senadora.

Senador Telmário, com a palavra.

Enquanto V. Exª sobe, eu queria dizer que gostei muito da sua fala, Senador Telmário, a respeito de que não podemos tolerar golpe. Já vivemos golpe. Não podemos tolerar a quebra da ordem institucional, nem manipulando leis para tirar Presidente, nem rasgando leis para que Presidente continue se não está cumprindo as leis. A ordem estabelecida é regida pelas forças do Poder Judiciário, e nós temos que levar a sério essas forças.

É isso, Senador. Acho que sua posição está correta. Esta Casa não pode transigir, interromper mandato de Presidente por razões políticas, por mais que o Presidente do momento – ou a Presidenta – nos desagrade; mas também não pode tolerar se os juízes acharem que o Presidente deve ficar, apesar de ele próprio rasgar as leis que prometeu cumprir, jurou cumprir.

Com a palavra, o Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, vim a esta tribuna hoje falar de dois assuntos que acho da maior importância. Há horas em que alguns políticos, no lugar de carregar um lenço, deveriam carregar uma lixa, pela cara de pau com que às vezes se apresentam.

Eu vi hoje, aqui nesta tribuna, um Senador falar sobre as questões das terras no Estado de Roraima. Pelo amor de Deus! Roraima está saindo da administração mais corrupta da sua história. Estou aqui, Sr. Presidente, com um decreto de 2009 – aquela câmera ali pega aqui –, assinado pelo ex-Presidente Lula, passando as terras para o Estado de Roraima. O art. 1º, §1º, inciso I, alínea "d", diz o seguinte:

> São excluídas as áreas das seguintes unidades de conservação em processo de instituição: Reserva Extrativista Baixo Rio Branco Jauaperi, Florestal Nacional Jauaperi, Unidade de Conservação Lavrados [Unidade de Conservação Lavrados!], ampliações do Parque Nacional Viruá e da Estação Ecológica Maracá e as áreas destinadas à redefinição dos limites da Reserva Florestal Parima e da Floresta Nacional Pirandirá

Sr. Presidente, quando desse decreto, aquele grupo que estava no Estado de Roraima desde 2009 até agora, ano passado, em vez de implantar e definir a situação das terras no Estado de Roraima, fez do órgão que cuidava dessas terras um lugar de constante visita da Polícia Federal. Havia horas em que ninguém sabia se a Polícia Federal dava expediente lá na sua sede ou nessa secretaria, que estava sempre envolvida em diversas denúncias de corrupção e fraude.

Ora, vir aqui dizer agora que não concorda com isso ou com aquilo é uma demagogia que rasga. É difícil de nossos ouvidos até suportarem. Quem está cuidando disso é o Governo atual, com muita responsabilidade, em parceria com o Governo Federal. E a Senadora Ângela tem nos ajudado nessa grande caminhada.

Recentemente, foi feita uma reunião para tratar desse maldito decreto que foi concebido com a Reserva do Lavrado, que é um projeto da Luciana Surita, que é filha da atual Prefeita Tereza Jucá e que, naturalmente, foi a grande autora desse provável prejuízo para o Estado de Roraima.

Sr. Presidente, eu tenho aqui o mapa – queria que aquela câmera pegasse este mapa. Essas são as áreas hoje do meu Estado, totalmente demarcadas. As vermelhas são as terras indígenas; as verdes são as unidades de conservação; as verdes mais escuras, as áreas militares. E, nessas áreas produtivas, foi feita uma proposição do Parque do Lavrado pela Luciana Surita, que teve a participação efetiva de Senador e governador na ocasião. Isso é que se está tentando reparar, inclusive, pedindo uma audiência com a Presidente da República e a governadora para pacificarmos essa situação.

Roraima já está avançando bastante depois que saiu aquele governo de larápios, de corruptos, que ficaram aí desde 2009 até o ano passado, tirados pelo povo nas urnas, de forma humilhante. Estão-se criando no meu Estado, Sr. Presidente, todas as áreas de reservas, tudo o que determina o decreto, exceto essas áreas do Lavrado, porque elas foram colocadas – e não se sustentam as argumentações – em áreas produtivas. Hoje é extremamente defendido pela ICMBio que se coloquem essas áreas na criação de área de Lavrado, uma área militar no Tucano e adjacências, e outra criação no Lavrado da região da Serra da Lua., o que seria um absurdo – são terras produtivas, terras de produtores, e isso seria uma destruição para o nosso setor primário.

Então, estamos ali fazendo a proposição da dupla afetação para colocar essas áreas da Reserva do Lavrado lá na área do São Marco, que é uma área já indígena, dominada. Está-se conversando com a população indígena nesse sentido. E no arquipélago da Pedra Pintada e Maruai, pois as duas pegam na verdade a área São Marcos e um pouquinho da Raposa Serra do Sol.

Portanto, é demagogia pura e simples alguém que contribuiu para essa situação delicada do nosso Estado vir aqui dizer que hoje está bravamente querendo defender o contrário. Quem está fazendo isso sou eu, a Senadora Ângela, a Governadora do Estado e diversos Ministérios envolvidos nessa situação dificílima em que ficou o Estado de Roraima.

Mas, Sr. Presidente, voltando ao que me trouxe aqui. Venho hoje aqui, mais uma vez, defender aquele que é o maior patrimônio brasileiro, que é Petrobras. Eu disse aqui que uns poucos larápios assaltaram os cofres públicos daquela empresa, e outros, aproveitando o momento de fragilidade, querem vendê-la.

Ora, repetindo: se o paciente está doente, nós vamos matá-lo ou tratá-lo? Então, estão querendo matar a Petrobras, em vez de unir forças para tratá-la e curá-la. A Petrobras...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) –Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Pois não.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Se o senhor me permite, aqui estão romeiros da Bahia, de Coité. O Senador Telmário é do Estado de Roraima.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Mas estudei 14 anos na Bahia e conheço.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) –Então, bem-vindos aqui os romeiros de Coité, na Bahia! Sejam bem-vindos!

(Manifestação das galerias.)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – É que eu não quis interromper, mas, como estavam de saída, fiz questão, Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Parabéns, Senadora! V. Exª sempre acertando.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Foi aplaudido aqui o Senador Telmário. Obrigada a vocês e muito sucesso.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Apoio Governo/PDT - RR) – Merecem, merecem! A Bahia é amada! Parabéns a V. Exª por ter feito esse registro, porque elas vieram tão de longo.

Mas, voltando, não estamos aqui falando de qualquer empresa. A Petrobras é a maior empresa brasileira. Ela é responsável pelo oitavo do valor de tudo o que é produzido anualmente no Brasil – 98% de toda gasolina consumida no Brasil é refinada pela Petrobras; são cerca de 20 mil fornecedores que dependem da Petrobras; e são 80 mil funcionários; números grandiosos.

A Petrobras está procurando se sustentar em pé, sair do buraco que alguns gatunos a colocaram. Vamos ajudar essa empresa a se erguer, a voltar a ser o nosso maior orgulho. E, por falar em orgulho, qual o nosso compromisso com a nossa história?

Estou falando da campanha, Srª Presidenta, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, do Petróleo é Nosso. Com que cara enfrentaremos aqueles sonhadores que empunharam cartazes defendendo a criação da Petrobras? E, vejam, que naquela época não se tinha a certeza da grandiosidade dessa empresa.

Para refrescar a memória de alguns, a campanha do petróleo agitou o Brasil em 1947, após a Segunda Guerra Mundial e a derrubada da ditadura no Estado Novo. Eram contra a campanha setores liberais chamados de entreguistas pelo grupo nacionalista. Lideravam a campanha o escritor Monteiro Lobato, o Gal. Leônidas Cardoso, pai do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, e o Gal. Júlio Caetano Horta Barbosa, entre outras figuras ilustres da época. Portanto, Srª Presidenta, riqueza do Brasil na mão do povo brasileiro.

Com Lula, a Petrobras deu o extraordinário salto tecnológico que a tornou capaz do feito inédito: a extradição de petróleo a 7 mil metros de profundidade, a 300km da costa. Com Dilma, a produção do pré-sal atingiu a marca histórica de 540 mil barris diários, apenas oito anos após a descoberta de uma das maiores jazidas do Planeta. Graças ao pré-sal, cujas reservas estão estimadas em 35 bilhões de barris, o Brasil dobrará a produção até 2020, chegando a 4,2 milhões de barris diários, tornando-se um dos maiores exportadores mundiais do petróleo.

O mais importante: em vez de entregar a maior parte dessa riqueza do povo brasileiro a empresas estrangeiras, como no passado, o Governo do PT, hoje tão criticado, optou pelo modelo da partilha, garantindo a maior parte dos lucros para a União, subordinando a exploração do pré-sal ao projeto de desenvolvimento industrial e tecnológico do País, dinamizando várias cadeias produtivas. E, vez de, como no passado, comprar navios e plataformas no exterior, gerando emprego e renda lá fora, Lula e Dilma ressuscitaram a indústria naval brasileira, que hoje emprega 78 mil trabalhadores contra apenas 3 mil do Governo do PSDB. Portanto, Srª

Presidente, na próxima década, o petróleo que jorra das profundezas do mar, destinará cerca 1,3 trilhões para a educação e saúde, graças à nova legislação sancionada pela Presidenta Dilma em 2013.

A Presidenta afirmou que a participação da Petrobras no pré-sal não é muito grande, ao ser questionada se a empresa vai diminuir a sua fatia nesse campo, agora que está cortando investimentos. Ela deu o exemplo do Campo de Libra, em que a empresa tem 30% do total. Ela não tem uma grande participação: "Ela é uma boa parceira", disse a Presidenta, ao falar com a imprensa em Nova York, depois de encerrar um seminário sobre a oportunidade de infraestrutura no Brasil.

Dilma observou também que a Petrobras tem grandes especializações técnicas, como mostra o Prêmio de Inovação que aferiu a OTC do setor neste ano, quando a companhia ganhou na categoria Inovação de Exploração em Águas Profundas. Dilma foi mais longe e disse que, quando os preços do petróleo estão mais baixos, os investidores procuram reduzir os riscos, fazendo isso pela seleção de melhores projetos dos parceiros que têm conhecimento do que fazem. Portanto, a Petrobras é hoje, sem nenhuma dúvida, uma grande parceira.

O Presidente Aldemir Bendine afirmou, dia 29, que a empresa vai revisar os cadastros dos seus fornecedores para que haja segurança na execução do projeto. Porém afirmou que a medida não tem relação com as investigações da Operação Lava Jato, que desarticulou o cartel de empreiteiras que prestava o serviço para a estatal. A declaração foi feita durante a apresentação do novo plano de negócios e investimentos, que tem como meta frear o endividamento da companhia.

O endividamento líquido da Petrobras saltou de R$282 bilhões, no término de 2014, para R$332 bilhões, no final do primeiro trimestre deste ano.

Os principais pontos do plano são: a venda dos ativos, a produção do petróleo, a redução do endividamento, o novo sistema de produção. Portanto, a Petrobras está sendo conduzida como uma grande empresa, para buscar, naturalmente, o seu equilíbrio e voltar a ser grande orgulho do nosso País.

Também me chama atenção o fato de que o projeto do Senador José Serra quer mudar o regime de exploração do pré-sal, tirando a Petrobras dos blocos. Mais grave: além disso, mudando o atual regime da partilha. Os *royalties* do pré-sal para a educação e a saúde desaparecem, pois, na Lei nº 12.351, de 2010, que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo e gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, temos, no inciso XIII do artigo 2º, a seguinte definição:

> Art. 2º-[...]
> XIII – *royalties*: compensação financeira devida aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção [...].

Portanto, Sr. Presidente, com isso a lei de 2010 acaba deixando de investir mais de 100 bilhões estimados na educação, que são três quartos, e um quarto, em 10 anos, na área de saúde e educação.

Sem nenhuma dúvida, sou extremamente contrário ao projeto do Senador José Serra. Eu acho que é um projeto que entrega o nosso maior patrimônio. É, sem nenhuma dúvida, a meu ver, um crime de lesa-pátria.

Temos que lutar contra esse projeto. Ele não pode passar nesta Casa na forma de um afogadilho. É preciso que haja uma discussão muito mais ampla, não basta só uma sessão temática; é preciso que este Senado discuta amplamente, com todos os setores, inclusive com as empresas interessadas, qual o caminho que nós devemos seguir.

É esta, Srª Presidenta, a nossa proposta: que a Petrobras não possa ser decidida de forma urgente, urgentíssima, nem de afogadilho, e que esta Casa não lacre o destino da Petrobras apenas em uma sessão temática.

Muito obrigado, Senadora.

> *Durante o discurso do Sr. Telmário Mota, o Sr. Cristovam Buarque deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Srª. Ana Amélia.*

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Obrigado, Senador Telmário Mota.

Convido para fazer uso da palavra, pela Liderança do PT, a Senadora Gleisi Hoffmann.

Eu queria saudar a chegada, Senadora, porque também é uma líder empresarial jovem muito conhecida no Rio Grande do Sul, da Simone Leite, que disputou o Senado nas eleições do ano passado e deverá ser a primeira mulher a presidir a Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul. Então, bem-vinda, cara Simone! Muito sucesso nas empreitadas, que são muito grandes! Parabéns.

A Senadora Gleisi Hoffmann, do Paraná, também é uma mulher que tem grande destaque no Senado Federal. Com a palavra, a Senadora Gleisi Hoffmann, que fala aqui pelo Partido dos Trabalhadores.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Obrigada. Seja muito bem-vinda, Simone!

Obrigada, Senadora Ana Amélia, nossa Presidenta. Quero saudar aqui todos os Senadores e Senadoras, quem nos ouve pela Rádio Senado e nos assiste pela TV Senado.

Eu estava ouvindo aqui, com atenção, os pronunciamentos que me antecederam, inclusive o de V. Exª, sobre o momento que nós vivemos. E quero me permitir, Senadora Ana Amélia, começar aqui com uma divergência em relação a uma colocação que V. Exª fez. Vou ter uma convergência e vou ter uma divergência, e vou começar pela divergência para depois ir para a convergência.

V. Exª disse que nós vivemos um momento de crise econômica e de grande dificuldade, e que isso tem agora feito com que nós tenhamos uma elevação também da crise política. Eu concordo com a segunda parte, que nós estamos com uma elevação da crise política no País, mas não concordo que nós tenhamos um momento de crise econômica. Eu acho que nós estamos com uma dificuldade econômica forte no Brasil.

É verdade que nós tivemos aumento das taxas de juros, que nós temos um aumento do desemprego, que nós temos uma pressão inflacionária, mas nem de perto chega ao que vivenciam países que realmente estão em crise, como os países europeus ou como a própria Grécia. Nós, mesmo com taxas e aumento de desemprego, estamos conseguindo segurar grande parte da empregabilidade brasileira e da renda dos trabalhadores. Mesmo com uma pressão inflacionária, estamos conseguindo resistir a essa pressão inflacionária; podemos ter um pico, mas vamos voltar, com certeza, a ter baixa inflação.

O que eu quero dizer com isso? Que nós temos as condições de controle da economia brasileira e da macroeconomia. Nós temos reservas internacionais grandes, nós temos instituições sólidas e nós temos investimento estrangeiro crescente no Brasil. Apesar de muitos dizerem que o nosso País não é olhado pelo lado de fora, ele é olhado sim, existe muito interesse. Aliás, a visita que a Presidenta Dilma fez aos Estados Unidos demonstrou isso. Os próprios empresários e empreendedores quiseram conversar com ela porque têm interesse em fazer investimentos aqui.

Hoje, em entrevista ao jornal *Folha de S.Paulo*, o Dr. Rubens Ometto, da Cosan, que afirma ser capitalista convicto – sei que é –, diz que acha que estamos no rumo certo, primeiro, do ajuste fiscal e, depois, dos investimentos que estão sendo direcionados no País. Também uma manchete do *Valor Econômico*, se não me engano do dia 22 de junho, falava do interesse de investidores estrangeiros no Brasil, que tem aumentado.

Eu quero dizer com isso é que não podemos achar que tudo está ruim, que nós estamos em uma crise sem precedentes, que nós não vamos conseguir sair dela e que isso está originando uma crise política. Eu acho que nós estamos com dificuldades econômicas, sim, mas crise política nós já vivemos no passado. Era crise política de desestruturação inclusive das relações sociais, por falta de emprego, por falta de renda, por não haver programas sociais que ajudassem a maioria do povo pobre brasileiro.

Eu gosto muito de assistir a um programa da Rede Globo que considero o mais sério deles, porque não é tendencioso, que é o Globo Rural. V. Exª deve assistir também. Quando eu consigo acordar mais cedo aos domingos, eu sempre ligo a TV para assistir. O meu avô era da roça, a minha família é da área de agricultura, então ele sempre gostava e acompanhava esses programas, inclusive mandava cartas, às vezes fazendo perguntas.

Ontem, eu assisti ao Globo Rural. Preparei o meu chimarrão e fui assistir ao Globo Rural. Eu estava assistindo ao programa e pensei: "Mas será que eles estão falando do Brasil? Não é possível, eu ligo a televisão, assisto aos jornais e programas de comentários e é tudo uma catástrofe, não tem nada de bom. Nós estamos no fundo do poço, é uma crise total, um horror".

As pessoas falam mal e falam da crise, muitas vezes até sem viver uma situação de crise. Mas, ontem, o Globo Rural mostrava, por exemplo, a expansão na criação de frangos. E eu posso dizer isso porque sou de um Estado que cria muito frango. Nós aumentamos muito a exportação de frango. Eles estavam entrevistando os produtores. Muitos praticam a produção integrada, e o produtor entrevistado dizia: "Olha, melhorou muito. Estou produzindo mais, estou vendendo mais. Inclusive estão exigindo outros tipos de corte, porque estamos aumentando a nossa exportação".

Parou o frango, veio a produção de suínos. E eles contaram como está a demanda por carne suína fora do Brasil e como estão tendo que investir, tanto as empresas que compram dos suinocultores, como os próprios suinocultores, e que o preço está melhorando também, porque há demanda.

E houve um corte para uma matéria que falava que os Estados Unidos abrem agora a compra da carne brasileira *in natura*. Isso quer dizer que vai aumentar muito. A Rússia tem também interesse em ampliar a compra da nossa carne. Então, eram só matérias positivas.

Aí veio a produção de cevada, no meu Estado do Paraná, na região de Guarapuava, que está colhendo, e muito. Vieram as plantações de trigo, no meu Estado e também no Estado de V. Exª, o Rio Grande do Sul, que

estão muito bonitas. Assim como a melhora na produtividade de soja. Mesmo com os problemas no plano internacional, com as *commodities*, a soja não está perdendo valor.

Dizia-me um produtor de soja que o preço está bom: "Não estou perdendo dinheiro. Há quase o dobro do custo de produção", Quase o dobro do custo de produção, vejam o que estamos falando. Estamos falando de um produto que é a base da exportação deste País.

Depois vieram, no Globo Rural também, as abelhas, a ampliação de criação de abelhas que está havendo na área rural. Era uma reportagem sobre um apicultor de Minas. Na realidade, ele não retira o mel das abelhas, mas a própolis, aquela própolis preta, a própolis verde, como chamam, que é cara. Eu não me lembro se ele falou que um quilograma custava R$50 mil, algo assim. Ele disse: "Nós não retiramos o mel. O mel fica para que as abelhas possam consumi-lo. Nós retiramos a própolis. E nós estamos desenvolvendo, em parceria com laboratórios internacionais, remédios para a cura do câncer". O Brasil está fazendo isso através da própolis.

Aí fiquei pensando: "Será que tudo é uma tragédia? Será que temos de ser pessimistas em tudo? Será que sempre temos de reclamar?". Não é possível. Há uma parte do Brasil que está dando certo, que está indo bem. E essa parte do Brasil, Senadora Ana Amélia, sustenta grande parte da economia do meu Estado. Se meu Estado tem comércio e serviços, se meu Estado tem prosperidade, deve isso à agricultura, à agricultura empresarial e à agricultura familiar.

E quero aqui reconhecer o empreendedorismo dos nossos agricultores, a forma como trabalham, a seriedade, o desempenho. E é dura a vida de agricultor, principalmente do agricultor familiar. Minha família é de agricultores, eu sei que é assim. Mas sei também que houve uma parceria forte com o Governo.

Os dois últimos Planos Safra que a Presidenta Dilma lançou, o Plano Safra para a agricultura empresarial e o Plano Safra da Agricultura Familiar juntos têm crédito de mais de R$218 bilhões, e grande parte desses créditos são créditos incentivados, ou seja, os juros são subsidiados.

Na agricultura familiar, não passam de 5,5%. Aliás, não passam de 5%. Na agricultura empresarial, não passam de 7,5%, quando a Selic está a quase 14%. Nós temos crédito e investimento para maquinário. Isso, sim, mostra como dá certo o Brasil que está lutando junto, em que o Governo está se empenhando, assim como o produtor, o agricultor, que é empreendedor, e em que há pesquisa científica, e aí a Embrapa tem uma responsabilidade grande.

Então, eu fiquei muito feliz de ver o Globo Rural desse domingo, porque mostra um Brasil de que poucos falam. Não há problema apontar os erros. Eu acho que é importante, até porque precisamos que os erros sejam apontados, para que possamos corrigi-los. O que não pode é achar que só há erros, que o Brasil está quebrado, que o Brasil é um país sem rumo, que é um país desgovernado. Nenhum país sem rumo, nenhum país desgovernado tem a balança comercial da agricultura como tem o Brasil. Nenhum país sem rumo, nenhum país desgovernado tem o resultado da agricultura brasileira, tem o resultado que nós vimos.

Aliás, quero até sair um pouco da agricultura brasileira, ou vão dizer que estou puxando muito a sardinha para o meu lado, porque é uma área em que realmente eu tenho muita atuação, como V. Exª.

Quero falar aqui também da Flip, a Feira Literária de Paraty. Eu estava também assistindo a outro programa televisivo, pois ontem estava muito frio na minha cidade, Curitiba, Senadora Ana Amélia. Eu tinha uma agenda, mas foi cancelada em razão do frio. Fiquei em casa, aproveitando o frio, e fui assistir a um pouco de TV, ver o que estava passando. Havia uma matéria sobre a Flip, que dizia que, embora menos pessoas tenham ido à Feira Literária, ela foi um sucesso, como no ano passado. Vendeu a mesma quantidade de livros que em 2014. Aliás, dizem que vendeu até mais.

Perguntaram ao coordenador da Feira: "O senhor não acha que a crise brasileira atrapalhou a Feira?". Havia um esforço, inclusive, para falar da crise. Ele respondeu: "Olha, eu não posso dizer, porque não senti a crise aqui. Nós vendemos muitos livros, fizemos muitos debates, tenho encomendas e, graças a Deus, nós nos saímos muito bem nesta Feira Literária".

Por que essas coisas também não são comentadas? Por que essas coisas não são faladas?

Fico muito triste, Senadora Ana Amélia, quando fazemos um debate pela metade. Eu acho que nós temos que reconhecer que há dificuldades e problemas no Brasil, como sempre houve, e como um país em crescimento, um país continental como o nosso vai continuar tendo. Espero que sejam sempre problemas do mais alto nível, porque isso mostra que nós estamos evoluindo em termos de posicionamento no plano internacional.

Aliás, o Presidente Barack Obama disse isto mesmo, que o Brasil não é uma potência regional, o Brasil é uma potência global. Nenhum país desgovernado, nenhum país descontrolado, nenhum país em crise profunda é uma potência global reconhecida pelo presidente de um dos países mais fortes, economicamente, de nosso Planeta.

O que me deixa chateada, o que me deixa triste é exatamente o debate pela metade, quando se aponta o dedo para as mazelas e os problemas, sem ver a pujança do outro lado. Porque o Brasil que está crescendo,

que está dando certo, que está dando resultados à nossa população e ao nosso povo é o Brasil que está nos ajudando a passar por este momento de crise. E nós vamos superá-la, como superamos todas as outras. Este País é muito grande, este País é muito forte, este País tem um povo muito trabalhador.

Acho que estamos diante de um evidente momento de elevação da crise política. Quanto a isso, concordo em gênero, número e grau com V. Exª. E, muitas vezes, uma crise política incentivada por uma situação que não faz parte da realidade brasileira.

Eu fiquei muito assustada com a convenção da oposição, do partido de oposição, no último final de semana. O PSDB fez um esforço muito grande para continuar na mesma toada da disputa eleitoral, de fazer um chamado à população brasileira a fim de contestar a legitimidade da Presidenta Dilma. Mas o PSDB sabia que havia um limite. O tempo todo, nos discursos que ouvimos nessa convenção, as expressões "desfecho institucional" e "apoio do povo" estavam juntas. Por quê? Porque esse partido sabe que, qualquer outro movimento que ele queira fazer, vai ser acusado de golpista.

Nós não podemos fazer uma disputa eleitoral de terceiro turno. Não é possível isso. Não é possível que tenha crescido, no último final de semana, tanto o desejo da oposição e de alguns setores da política brasileira de querer fazer o *impeachment* e o afastamento da Presidenta Dilma. Qual é a razão para isso? Eu gostaria de saber, concretamente, qual é a razão, senão o puro interesse de fazer a discussão política.

Nós tivemos uma eleição acirrada, sim, um processo eleitoral tenso, agressivo. A vitória foi estreita, mas foi por efetiva margem. Foi estreita, mas foi por efetiva margem. Desde então, cabe aos vencedores governar o País, e aos perdedores fazer a oposição. É legítima a crítica, é legítimo o debate. Aliás, é o que tenho ouvido nesta Casa, com bastante fervor, inclusive de nossos líderes oposicionistas. O que não é legítimo é o golpe. O golpe não é legítimo, dizer que tem de afastar uma Presidenta da República sem mostrar o motivo. Qual é o motivo?

Qual é o motivo? O motivo são as denúncias da Lava Jato? Quais são as denúncias efetivas que maculam a campanha da Presidenta Dilma?

Aliás, tentaram fazer isso. Vamos fazer um retrospecto das tentativas da oposição em relação ao questionamento da legalidade do processo eleitoral e pós-eleitoral no País.

Em primeiro lugar, fizeram uma grande discussão e um grande questionamento sobre a qualidade do voto da Presidenta. Nós passamos um momento das eleições em que a oposição tentava discutir o voto de nordestinos e pobres à Presidenta, dizendo que esses votos não eram votos conscientes e, portanto, manipulados, e, portanto, não eram merecedores de respeito.

Em segundo, uma tentativa preconceituosa de deslegitimar a instituição democrática fundamental do voto popular. Na última semana antes do pleito, ainda tentaram um golpe, que foi com a capa da revista *Veja*, dizendo que o Presidente Lula e a Presidenta Dilma estavam envolvidos na Operação Lava Jato. Depois, ficou provado que não estavam. A revista *Veja* mentiu. Mesmo assim, sabendo que era mentira, a população votou, na sua maioria, na continuidade desse projeto. Votou na Presidenta Dilma Rousseff para continuar governando o Brasil.

Não contentes, logo depois da eleição, começou-se um movimento nas redes sociais, que, depois, foi prontamente repelido pelo Tribunal Superior Eleitoral, de recontagem dos votos. Começou-se a pôr em dúvida o processo eleitoral e a votação na urna eletrônica. Depois, queriam, de novo, impedir a diplomação da Presidenta, porque diziam que havia problemas em suas despesas de campanha, mas o TSE, logo em seguida, também aprovou suas contas.

Agora, continuam com outros movimentos. Quando isso dá uma acalmada, prendem-se ao fato de um depoimento, a dita delação, de que ninguém tem o conteúdo, apenas a imprensa ou parte da imprensa e um setor da oposição, para dizer que a Presidenta foi eleita de modo não legítimo, porque o financiamento da sua campanha era ilegal.

É interessante, porque o financiamento da sua campanha, inclusive dito por esse empresário e noticiado no jornal – portanto, estou me baseando no que foi noticiado no jornal, eu não tenho o relato dele à mão, ninguém tem –, ele mesmo disse que financiou várias campanhas. Financiou a campanha da Presidenta Dilma e financiou a campanha da oposição, do candidato Aécio Neves, aliás, com mais recursos que para a Presidenta Dilma. Aí, querem dizer que o dinheiro que financiou a Presidenta Dilma era um dinheiro comprometido. O dinheiro que financiou o candidato Aécio Neves não era um dinheiro comprometido.

Em cima disso, quer se questionar a legitimidade do pleito. Não bastavam todas as iniciativas e todas as tentativas que a oposição fez desde antes da eleição, uma eleição dura, desrespeitosa, ainda se vem de novo querer fazer um terceiro turno...

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... e querer ganhar no tapetão uma oportunidade para governar o Brasil. Vamos esperar 2018, vamos disputar a eleição, vamos fazer o debate sobre o que o País realmente está precisando, sobre as necessidades que nós temos de retomar o crescimento – e vamos retomar –, mas não fazer isso.

Um partido não pode se prestar a esse papel: querer que o Tribunal Superior Eleitoral casse a Presidenta por conta disso ou querer preparar, no Tribunal de Contas da União, uma situação de não aprovação de suas contas de Governo, para levá-la a um *impeachment*? Aliás, essa questão das pedaladas e de contas de Governo começou – e não é nem esse método que nós temos de contabilidade – no governo do Presidente Fernando Henrique. Aliás, foi dito isso, foi esclarecido isso.

Eu acho que nós temos que parar. Não dá para este País viver numa situação como esta. Essa balbúrdia política de querer ganhar a qualquer custo, de querer tirar a Presidenta Dilma da Presidência da República não serve ao desenvolvimento...

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... do País, não serve à sua estabilidade, não serve ao fortalecimento das suas instituições. Nós estamos num País democrático. Dispute-se a eleição, ganhe-se na eleição. Se é isso que se tem certeza de que o País quer, faça-se isso, mas não o golpe; o golpe nós não podemos aceitar; o golpe não serve à nossa democracia; o golpe não serve ao fortalecimento do nosso processo.

E eu quero, para terminar, Srª Presidenta e Srs. Senadores, dizer que há instituições que funcionam neste País de forma independente e sem interferência do Governo. Há uma Polícia Federal que, na sua própria concepção, não atende a ninguém, sendo livre, portanto, para investigar quem quer que seja – e está fazendo isso. E eu desafio alguém neste plenário, neste Senado, neste Parlamento, a dizer o contrário.

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Há um Ministério Público independente. Há instituições que estão fazendo todas as averiguações necessárias quando há uma denúncia. Neste Governo, ninguém engaveta nada, ninguém coloca nada para debaixo do tapete; as coisas são apuradas.

Assim, para quem, por que e atendendo a quais interesses se deflagra uma campanha sem qualquer razoabilidade, sem qualquer fato concreto para que uma Presidenta que foi eleita pela maioria absoluta dos brasileiros há menos de oito meses seja removida de sua missão? É porque sua aprovação está baixa? É isso? Onde está na Constituição Federal o dispositivo que determina a retirada de um mandatário por conta de sua popularidade?

Precisamos de mais cautela e responsabilidade neste momento. O País avançou muito desde a redemocratização, com o sofrimento de muita gente.

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – E temos que continuar avançando. Por isso, as suas instituições merecem respeito, assim como o seu processo democrático.

Eu dou um aparte ao Senador Aloysio.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP. Com revisão do aparteante.) – Senadora Gleisi Hoffmann, penso que a senhora está falando em nome da Liderança. Eu estava aqui angustiado para apartear V. Exª, mas quero, assim que a senhora terminar, subir à tribuna, porque há tantas coisas que a senhora está dizendo que merecem uma...

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Senador Aloysio.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pois não.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Apoio Governo/PP - RS) – Senador Aloysio, sempre que presido a sessão, em uma sessão como esta, eu acho que Regimento Interno fica menor, quando o tema tem esta importância e esta relevância. Então, V. Exª esteja à vontade para fazer o aparte à Senadora Gleisi Hoffmann, se ela aceitar o seu aparte...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – É tanta coisa, a começar por própolis, passando pela mandioca, que eu acho melhor eu ir à tribuna e dar o aparte à Senadora Gleisi Hoffmann, porque o que eu tenho é um rosário para desfiar.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu vou ficar interessada em saber o que V. Exª vai falar de própolis, assim como da mandioca. Aliás, eu quero dizer que o Paraná...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – A mandioca a Presidente já exaltou suficientemente – eu não tenho mais nada a acrescentar.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Que bom. Os produtores de mandioca do Paraná, que é o maior Estado produtor de mandioca deste País, vão fazer um agradecimento a V. Exª. Aliás, é uma cultura que emprega muita gente, que traz desenvolvimento para uma região do meu Estado e que dá condições econômicas para as pessoas sobreviveram. Eu não vejo demérito nenhum na mandioca.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu também não. Ela emprega muitos homens e mulheres *sapiens*.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu gostaria, Senador Aloysio, depois, que o senhor pudesse falar e pudesse falar com respeito, porque eu acho que o debate neste Senado... Era uma Casa de respeito...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Faltando com respeito à oposição. O que a senhora está falando é uma barbaridade; simplesmente uma barbaridade. A senhora está faltando com respeito às instituições deste País. Quando a senhora fala de uma ação, que parte do pressuposto de que o Tribunal Superior Eleitoral pode e deve analisar qualquer demanda que seja legítima, quando a senhora equipara isso a um golpe, a senhora está insultando uma instituição que é o Poder Judiciário. Se fosse um golpe, o Tribunal Superior Eleitoral teria considerado inepta a petição na qual o Partido da Social Democracia Brasileira pede a decretação da impugnação do mandato eletivo por abuso de poder econômico. O Tribunal Superior Eleitoral, que é integrado, entre outras pessoas, por três Ministros do Supremo Tribunal Federal, considerou que aquela petição tinha cabimento e que merecia seguir o seu curso – e é um processo que está em instrução. Quanto ao Tribunal de Contas da União, que identificou, claramente, no parecer de um dos seus ministros, o Ministro José Múcio, a prática de crime contra a responsabilidade fiscal, as chamadas pedaladas fiscais, o Tribunal de Contas da União não foi acionado pela oposição; ele está agindo dentro das suas competências constitucionais. E o Tribunal de Contas da União abriu agora, depois de um parecer devastador do ministro encarregado de relatar as contas de 2014, um prazo, numa atitude inédita e correta, para que a Presidente Dilma se defendesse. Então, não há golpe nenhum, Srª Senadora! Como é que a senhora nos acusa de golpistas? Como é possível a senhora dizer uma coisa dessas, uma barbaridade dessas? Isso é um insulto a um Partido político brasileiro, o Partido da Social Democracia Brasileira, cujas credenciais democráticas não podem ser contestadas pelo Partido dos Trabalhadores. Então, estou aqui impaciente, fervendo, por causa disso. Eu penso que a senhora está abusando do direito de nos atacar, porque a senhora está partindo realmente para um tipo de discurso que extrapola qualquer parâmetro de realidade e que é insultuoso. Por isso, estou aqui muito, muito impaciente por ir à tribuna também. Quanto à própolis, à mandioca, aos frangos, tudo isso é muito positivo, não há dúvida nenhuma, mas, se a senhora for com esse discurso da mandioca, da própolis e do frango para a população brasileira, a senhora não vai ouvir um elogio a algo que merece ser efetivamente elogiado, que é a pujança da nossa agricultura, da agricultura brasileira, a qual, aliás, alguns setores do seu Partido e de movimentos sociais ligados ao seu Partido elegeram como inimigo jurado. O MST, grande amigo do seu Partido – eu diria até que, em muitos casos, correia de transmissão do seu Partido –, faz do grande negócio agrícola brasileiro o seu inimigo jurado. Quanto à agricultura, é incontestável que ela é pujante, apesar dos pesares, apesar de a infraestrutura brasileira estar em frangalhos, apesar de todas as iniciativas do seu Governo para dinamizar essa estrutura tenham redundado em fracasso. Estou me referindo a outras coisas. Eu estou me referindo ao fato de que a participação da indústria brasileira hoje no Produto Interno Bruto, Senadora Gleisi Hoffmann, está no mesmo nível que atingiu em 1946, há 69 anos. É um processo dramático e criminoso de desmantelamento da indústria nacional, que talvez seja, de todas as heranças que os governos petistas vão deixar, a mais trágica, a mais perversa, a mais nefasta. Então, isso não cabe num aparte. Eu apenas estava impaciente, porque, num determinado momento, a senhora invadiu o caminho do insulto. Eu me senti insultado por V. Exª quando fui chamado de golpista. Eu não tenho, na minha vida política passada e atual, por que ser acoimado de inimigo da democracia ou das instituições.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Senador Aloysio, com todo o respeito que tenho por V. Exª – e sabe que tenho muito respeito –, eu não o chamei de golpista.

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – V. Exª vestiu a carapuça e V. Exª se sentiu muito agredido.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu sou um Senador da oposição. A senhora chamou a oposição de golpista.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu falei...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Sim, senhora.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... que o PSDB, que a oposição estava, sim, com atitudes golpistas.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Pois é. A senhora me chamou...

(Interrupção do som.)

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu estou contestando a senhora. Estou dizendo que o PSDB age no limite estrito da institucionalidade, que o Tribunal Superior Eleitoral foi feito para isto: para analisar a lisura das contas de todos os candidatos...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Então, vamos por partes...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – De candidato a vereador, a prefeito, a Deputado Estadual, a Deputado Federal, a Senador, a Governador e a Presidente da República. E muitos prefeitos deste País já foram cassados por terem cometido abusos de poder político e econômico, que, perto desses que foram cometidos, na nossa visão, pela Presidente Dilma, são pecados veniais. E muitos já foram cassados. Quanto ao Tribunal de Contas, ele não foi provocado por nós. Ele está agindo dentro das suas competências institucionais, que é analisar a cada ano as contas do Presidente da República.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu não me referi aqui, Senador Aloysio, nem ao TSE nem ao Tribunal de Contas da União como golpistas. São instituições que respeitamos. Aliás, o TSE, já por duas vezes, deu causa à Presidenta Dilma, deu razão à Presidenta Dilma na questão das suas contas e também no pedido de recontagem de voto que V. Exªs fizeram, que o TSE não deferiu. Então, eu acho que é importante, Senador...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senadora, desculpe. Há uma inverdade.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu tenho que terminar o meu pronunciamento.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não, não, não, mas não é verdade.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – E aí o senhor sobe aqui para fazer o seu pronunciamento.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Nós não pedimos recontagem coisa nenhuma. O que nós pedimos é algo que está em curso, que é uma auditoria sobre o sistema de contagem de voto eletrônico, que é algo que foi objeto de muitas controvérsias e ainda é, tanto que há projetos que preveem – se não estou enganado, da Senadora Ana Amélia – uma mudança nas máquinas eletrônicas para que haja impressão do voto. O que nós pedimos foi uma auditoria nesse sistema para eliminar qualquer tipo de dúvida quanto à sua lisura e, eventualmente, para acrescentar mudanças que possam dar maior segurança. Isso está em curso, não foi indeferido coisa alguma.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É da democracia, não é? Sempre quando se faz uma disputa acirrada e se perde, parte-se também para um requerimento como esse, de recontagem. Eu só quero dizer que eu não estou...

(Intervenção fora do microfone.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) –É legítimo e democrático. Por isso, eu não estou chamando nem o TSE nem o TCU de golpistas. Eu estou falando que a oposição, sim, tem atitudes e ações golpistas, que os discursos que vocês fizeram neste final de semana na convenção do seu Partido foram discursos que chegaram não ao limite da legalidade, mas ao limite do golpe, cuidando para não parecer isso às pessoas. Senão, por que falar sempre, em todas as falas, recorrentemente, "desfecho institucional, com o apoio do povo"...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Claro.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ... como querendo chamar o povo, chamar as instituições para fazer um desfecho desses?

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Nós não chamamos as instituições, Senadora. As instituições funcionam por conta própria.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É legítimo disputar. Agora, um terceiro turno não cabe, Senador Aloysio. Um terceiro turno não cabe, Senador Aloysio.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não, claro que não.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não cabe.

E aí quero dizer a V. Exª e a quem nos ouve que realmente é impossível discutir questões que são positivas neste País quando a enxurrada de notícias é negativa. Ela é tendenciosa, ela é estimulada, e sentimos que ela é voltada para os aspectos que têm problemas. É difícil isso.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Eu acabo de reconhecer que a notícia sobre própolis é positiva, sobre o frango é positiva. Eu estou reclamando da indústria.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu sei que V. Exª está reconhecendo que é positivo isso. E é bom reconhecer, porque é positivo mesmo. Senão, nós estaríamos desconhecendo um setor importante deste País...

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Não! Eu sou produtor agrícola. Inclusive na minha produção, que eu produzo látex, estou sentindo o drama acarretado para esse setor pela desindustrialização no Brasil. O látex, como a senhora sabe, é...

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Borracha.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... matéria-prima industrial para produzir borracha. E, dado o colapso...

(Soa a campainha.)

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – ... matéria-prima industrial para produzir borracha. E, dado o colapso da indústria brasileira, o quilo do látex, que eu vendia, há dois anos, por R$4, está sendo vendido por a R$1,90. Veja V. Exª.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Pois é. Mas não são todos os setores da indústria, não é, Senador Aloysio? Há vários setores da indústria que estão, sim, em situação de recuperação, que estão, sim, em situação de crescimento. E eu acho que nós precisamos ver isso também. E não é a primeira vez que a indústria brasileira tem problemas. No governo de V. Exªs, houve muitos problemas com a indústria – muitos problemas com a indústria! Houve aquela sobrevalorização do câmbio, aquela vez que vocês também, antes da reeleição do Presidente Fernando Henrique, disseram que não iam mexer na moeda, que também mentiram. Também houve um problema grave para a nossa indústria. Então, eu acho que nós temos que ter uma discussão aqui de bom nível, uma discussão sobre economia, sobre política, para melhorar as coisas do País, não apostando no quanto pior melhor, não querendo ganhar as coisas através de golpe.

Concedo um aparte ao nosso Senador Presidente do PMDB.

O Sr. Valdir Raupp (Bloco Maioria/PMDB - RO) – Nobre Senadora Gleisi Hoffmann, modéstia à parte, eu, como bom mediador, vou mediar este debate aqui entre V. Exª e o Senador Aloysio Nunes Ferreira. Nobre Presidente, Senadora Ana Amélia, a nossa torcida, a do PMDB, é para que o País volte a crescer. Não temos outro caminho, não temos outro objetivo, a não ser retomar o crescimento. Ainda bem que o desemprego está forte, mas ainda não chegou a níveis como os que tínhamos no passado. Hoje, se não me falha a memória, está em torno de 7%. Já ouvi economista dizer que um nível ótimo de desemprego é em torno de 10%. E há países com 26% ou com 30% de desemprego. O Brasil ainda é a sétima economia do mundo. É por isso que acredito no Brasil. Agora, o que não concordo, Senadora Gleisi Hoffmann, é que um ex-Presidente... Ele não é mais Presidente do TCU. Augusto Nardes ainda é o Presidente?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não.

O Sr. Valdir Raupp (Bloco Maioria/PMDB - RO) – É ex-Presidente.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – É ex-Presidente.

O Sr. Valdir Raupp (Bloco Maioria/PMDB - RO) – É o Relator, exatamente. É o ex-Presidente, o Relator. Não concordo que ele vá para as redes de televisão criticar o Governo e apresentar relatórios. Assisti a uma entrevista longuíssima dele na GloboNews. Foi entrevistado pelo jornalista do Jornal Nacional William Waack, não é?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – William Waack.

O Sr. Valdir Raupp (Bloco Maioria/PMDB - RO) – Ele estava criticando o Governo, descendo o pau no Governo, fazendo até comparações, dizendo que daria para fazer isso, mais isso, mais isso e aquilo outro. Até derrubei o copo de água. Crise de água não vai haver. Mas acho que um ex-Presidente do TCU, Ministro do TCU, não pode, de maneira nenhuma, ocupar as redes de televisão para criticar o Governo, para apresentar relatórios e para fazer comparativos. Acho que o dever dele é fazer seu relatório, sim – ele está em seu papel –, e apresentá-lo ao Congresso Nacional. Agora, jamais pode ir para a televisão. Então, essa onda de críticas ao Governo e de querer derrubar o Governo realmente existe. De ontem para hoje, não deu outra coisa, a não ser isso. Houve até conjecturas do que aconteceria se Dilma caísse, do que aconteceria se Dilma fosse cassada, do que aconteceria, se o Temer assumiria ou não assumiria, se haveria ou não nova eleição, se o Congresso vai dar o *impeachment*, se ela vai ser afastada pelo TSE. Então, de ontem para hoje, o que se fala nas redes de comunicação é isso aí. Então, realmente, existe essa onda, e não vejo qual é o fato. Cadê o fato? Cadê o fato consumado para afastar a Presidente da República e o Vice-Presidente da República? Quer dizer, não há. Na hora em que houver o fato, se este tiver embasamento, é claro que os partidos de oposição vão pedir isso. Até o momento, o que se está fazendo é uma campanha – aí sim, com todo o respeito, Senador, não estou citando

aqui o PSDB – até de setores da imprensa e de partidos, uma campanha deliberada para derrubar a Presidente. Disso não tenho dúvida. Inclusive, vem de setores do Tribunal de Contas da União. Fiquei completamente indignado, porque não é papel de um ex-Presidente do TCU e de um Ministro do TCU relatar as contas do Governo numa rede de televisão como a Rede Globo e criticar o Governo! Ele fez isso com dureza, com firmeza, e não é esse o seu papel.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Agradeço o aparte, Senador. V. Exª tem toda a razão. Aliás, o Tribunal de Contas da União é o órgão auxiliar do Poder Legislativo, desta Casa, do Congresso Nacional, e não tem autoridade política de fazer avaliações. Tem de fazer avaliações técnicas.

Concedo um aparte ao Senador Ataídes.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Muito obrigado, Senadora Gleisi. Meu querido amigo Senador Raupp, conheço um pouco o Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e não vejo nada que coíba um Ministro do TCU ir à imprensa e delatar alguma coisa. No Regimento Interno, isso não existe. Então, temos de entrar com um projeto aqui proibindo que eles vão à imprensa. Senadora Gleisi, aqui, somos companheiros e colegas deste Parlamento e, com o passar do tempo, vamos admirando uns aos outros. Hoje, tenho admiração por V. Exª, como tenho admiração por todos os nossos Colegas. Mas, diante do quadro em que se encontra hoje o País economicamente, moralmente, eticamente e politicamente, acho uma coragem extraordinária dos senhores governistas e das senhoras governistas irem até a tribuna e dizerem ao povo brasileiro que o País está maravilhosamente bem, sendo que 80 milhões de brasileiros, hoje, no mínimo, pensam diferente de V. Exªs. A última pesquisa deu à Presidente Dilma uma aprovação de 9%. Como disse o grande estadista Fernando Henrique Cardoso ontem, perder popularidade é uma coisa, mas outra coisa é perder credibilidade. Neste País, uma pessoa física, uma pessoa jurídica ou a Nação jamais podem perder a credibilidade, a confiabilidade. O País perdeu isso, Senadora Gleisi Hoffmann. V. Exª falou que a oposição quer dar um golpe. Vi o Senador Aloysio inquieto diante de sua fala. Não! O PSDB não quer dar golpe! O PT deu um grande golpe no povo brasileiro. É diferente! O golpe foi dado pelo PT. Admiro V. Exª, com todo esse seu conhecimento, com essa desenvoltura, com esse conhecimento político, ainda defender...

(Soa a campainha.)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) –...veementemente este Governo do PT, este governo que chamo de cadáver com data para ser sepultado. Você quer ver um golpe enorme que este Governo deu ao País? Com o seguro-defeso, foram gastos, em 2013, R$598 milhões e, em 2014, R$2,117 bilhões, Senador Aloysio. Ou seja, será que foi o Ministro da Pesca que estipulou que seriam gastos R$2 bilhões? Ou foi o marqueteiro da Presidente Dilma que estipulou que fosse dado seguro-defeso para todo mundo?

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP. *Fora do microfone*.) – É voto!

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – É voto, é compra de voto! Isso é crime. Com seguro-desemprego, foram gastos, em 2013, R$22 bilhões e, em 2014, R$32 bilhões! Com o Pronatec, com essa história de oito milhões de matrículas, foram gastos R$15,4 bilhões. Com o Fies, em 2013, gastaram pouco mais de R$6 bilhões, mas, em 2014, a Presidente Dilma falou: "Agora, vocês gastem o quanto quiserem!" Gastaram R$13,7 bilhões! Isso é compra de voto. E há mais: não é o cabo eleitoral, não! Nas minhas contas, só nessas compras de voto do seguro-defeso, do Fies, do Pronatec e do seguro-desemprego, houve um prejuízo à Nação de mais de R$70 bilhões. Isso, sim, é golpe! Isso, sim, é golpe! E isso está provado! Prova disso é que agora foram tirados todos esses direitos. Agora, não são mais gastos R$13 bilhões com o Fies; agora, só podemos gastar tantos milhões ou bilhões com o Fies. Então, fico indignado! V. Exª falou uma coisa que me chamou muito a atenção, disse que "nós também, do PSDB, mentimos". Ou seja, V. Exª está dizendo que a Presidente Dilma mentiu, quando diz que "o PSDB também mentiu no seu Governo". Então, vocês também mentiram! Na verdade, não há mentira. Fernando Henrique Cardoso deixou um legado extraordinário ao povo deste País! Lamentavelmente, o PT, com sua incompetência, com sua irresponsabilidade, não soube aproveitar o que esse grande estadista deixou em 31 de dezembro de 2002. Era o que eu queria colocar, sempre com meus respeitos a V. Exª, Senadora Gleisi.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Com certeza! Agradeço o aparte de V. Exª, Senador Ataídes.

Peço à Senadora Ana Amélia para terminar meu pronunciamento, para falar algumas coisas em razão daquilo que os Senadores que me apartearam falaram.

Primeiro, quando falei que também mentem, falei que, além do golpe, também há mentira, também mentem. Ou seja, estão querendo dar um golpe ou estimular um. O Senador Raupp foi muito feliz quando fez essa análise. Querem criar um clima no País para dar condições institucionais para afastar a Presidente da República. É isto o que se quer, criar um clima no País, um clima de que tudo está ruim, um clima de que há desgoverno, um clima de que as coisas não funcionam, um clima de que a Presidenta não tem mais credibilidade,

de que o País não tem mais Governo e de que, portanto, a saída seria a cassação da Presidenta e do seu Vice ou o *impeachment* da Presidenta, com a colocação do seu Vice. Aliás, o que o Senador Raupp falou foi isto: já estão discutindo as formas, o que se fazer depois do afastamento da Presidente, dependendo do tipo de afastamento.

(Soa a campainha.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Só posso chamar isso de golpe. Para mim, não há outra forma de avaliar. Desculpem-me! Sinto muito se isso ofende V. Exªs, se ofende o PSDB, mas o que ouvi na convenção do PSDB foi exatamente isso.

Não estou aqui dizendo que o País está uma beleza. V. Exª nunca me viu subir a esta tribuna para dizer que o País está uma beleza. Subo a esta tribuna para dizer que o País não é a feiúra que V. Exªs pintam.

O País tem problemas. Eu já disse várias vezes que temos de desafiá-los. Estamos fazendo um ajuste fiscal, estamos fazendo contenção, fizemos medidas, sim, para reajustar várias situações, inclusive no seguro-defeso, do qual quero falar um pouco aqui. Agora, dizer que está uma catástrofe geral? Isso não! Não posso concordar com isso, porque não está!

Vim aqui mostrar alguns setores do País que estão indo muito bem. Falei da agricultura, falei da Feira do Livro, de setores da indústria. Então, como a gente pode achar que tudo está errado?

(Interrupção do som.)

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Já estou terminando, Sr. Presidente.

Dizem que tudo está ruim e que nada pode ser melhorado. Nós estamos fazendo um ajuste fiscal que já está melhorando a credibilidade do País no exterior, sim. Não sou eu que estou falando isso, mas o *Valor Econômico* do dia 22 de junho:

> Quase seis meses depois do início das mudanças na política econômica no segundo mandato de Dilma Rousseff, observadores estrangeiros começam a deixar de lado a imagem de que a economia brasileira está com problema. Apesar de o nível de confiança dentro do Brasil ainda não ter se alterado de forma significativa e de os índices divulgados neste ano serem preocupantes, acadêmicos e analistas de mercado dizem que o mundo já começou a ver com [bem] menos pessimismo o cenário para o futuro do País.

Não sou eu que estou falando isso. É o jornal *Valor Econômico* que está falando isso.

Assim também, agora, no dia 1º de julho, veio da Reuters também uma notícia: "Brasil tem melhor superávit comercial para junho em seis anos. A balança comercial brasileira teve superávit de US$4,527 bilhões em junho, acumulando no ano um saldo positivo de US$2,222 bilhões [...]".

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – A senhora sabe qual é o nosso rombo da balança comercial, Senadora Gleisi? A senhora poderia contar qual é o valor em dólares do rombo da nossa balança comercial desde 1947? A senhora sabe o valor?

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – O senhor pode nos dizer.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Vou dizer: US$104 bilhões.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Desde quando? Desde 1947?

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Desde 1947. Esse é o maior rombo da balança comercial desde 1947.

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Pensei que o senhor estava dizendo rombo histórico. Quero só dizer ao senhor que tivemos, sim, problemas com a balança. Não estou negando isso. Só estou dizendo que ela está se recuperando. É isso que estou dizendo. V. Exªs não podem vir aqui dizer que tudo está uma catástrofe, que não vamos recuperar. Não é a realidade dos fatos, por favor! Não pode ser a teoria do "quanto pior, melhor".

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Nós não estamos torcendo por isso, Senadora. Não!

A SRª GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Já vou aqui caminhar para o encerramento do meu pronunciamento.

Acho que existe um clima, sim, no País. Querem criar um clima no País para desestabilizar o Governo da Presidenta Dilma, querem criar um clima em cima da medição de sua popularidade, que nada tem a ver com questões constitucionais e com retirada de mandato, para tentar desestabilizar e tentar forçar situações institucionais para afastar a Presidenta. Não posso fazer outra avaliação sobre essa situação a não ser a avaliação de que isso é um golpe. É a minha opinião, é o que acho.

Nós estamos em uma democracia. Ela ganhou a eleição, que foi apertada, é verdade – foi uma eleição difícil, é verdade, mas com uma margem efetiva de votos que a maioria do povo brasileiro lhe deu –, e precisa ser respeitada. Ela está conduzindo a economia deste País e as políticas sociais.

Portanto, Sr. Presidente, eu queria deixar isso registrado aqui, como quero deixar registrada, nos *Anais* da Casa, a entrevista do empresário Rubens Ometto, como quero deixar registrada, nos *Anais* da Casa também, a análise de hoje do articulista Ricardo Melo, na *Folha de S.Paulo*, "O golpe está em marcha".

Muito obrigada, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A SRª SENADORA GLEISI HOFFMANN EM SEU PRONUNCIAMENTO.
(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I, §2º, do Regimento Interno.)

Matérias referidas:
– entrevista do empresário Rubens Ometto;
– análise do articulista Ricardo Melo, *Folha de S.Paulo*, "O golpe está em marcha".

ENTREVISTA DA SEGUNDA - RUBENS OMETTO

Folha de São Paulo – 06/07/15

Sou capitalista e gosto do rumo que Dilma tomou- *Folha de S.Paulo*

Para Rubens Ometto, presidente do conselho de administração da Cosan, um dos maiores grupos do país, a presidente Dilma Rousseff "mudou muito" e o empresariado precisa "segurar sua ansiedade" por resultados concretos.

O empresário, que no primeiro mandato de Dilma fez duras críticas à gestão da presidente, está agora mais otimista. "O governo está indo na direção certa", disse em entrevista à Folha em Nova York, onde participou de encontro com a presidente e do seminário de infraestrutura promovido pelo governo.

Ometto elogiou o lançamento da nova fase de concessões, mas disse que o grupo não tem interesse em aderir ao programa neste momento. "Meu grande medo é querer fazer um monte de coisas e não fazer nada."

Segundo ele, o grupo está sentindo o mau momento da economia, com queda no consumo de gás, gasolina, diesel e etanol. A Cosan produz etanol, é dona da rede de postos Shell no Brasil, da distribuidora de gás Comgás e da Rumo ALL, que tem concessões de ferrovias.

Ometto diz acreditar que seus negócios sofram "um pouquinho" até o primeiro semestre de 2016, mas que o ajuste é necessário. "O difícil é entrar no negócio de areia

movediça, em que você não sabe a profundidade. Estamos abaixando para ter energia para pular."

Como o sr. avalia a iniciativa da presidente de se aproximar dos EUA?

É importante que o Brasil se alinhe a países como os EUA, não só a países mais pobres. É uma mudança de direcionamento dela muito grande.

A presidente mudou muito. Na política econômica, no trabalho com Joaquim Levy [ministro da Fazenda]. O que os EUA fizeram [espionar a presidente], não deveriam ter feito. Foi importante a reação dela, de manifestar a posição do Brasil. Mas quem fica chateado é namorado. O homem de negócios tem de ser racional, depois tem de conviver. É impossível imaginar um país importante como o Brasil não conviver com os EUA.

A viagem pode trazer resultados práticos?

Sim, mas a gente precisa segurar um pouquinho a ansiedade. Nada é feito assim da noite para o dia.

O governo Dilma já havia lançado um programa de concessões e não conseguiu executar tudo. O sr. acredita que, desta vez, será mais bem-sucedido?

O nosso projeto vamos entregar. Às vezes somos convidados para participar de outros, mas iremos numa segunda etapa. O programa tem algumas coisas que são sonhos e outras não. Aquele negócio da ligação com o Peru [torce o nariz]. Se não for viável ao longo do tempo, você vai aproveitando para outras coisas. Sou um otimista. Dilma sonha, é um sonho. Acho bacana sonhar. Eu sempre fui um sonhador.

A Cosan, então, não entrará no programa de concessões?

Agora não. Tenho de entregar a ALL na eficiência e na rentabilidade que a gente se propôs. Não adianta eu querer abraçar o mundo. Entre dois e três anos, vou deixar a Rumo ALL operando direitinho. Meu grande medo é querer fazer um monte de coisas e não fazer nada.

Acredita que o governo conseguirá atrair os investimentos estrangeiros necessários?

Sim. O mundo todo precisa desse escoamento. Não fazem isso porque são bonzinhos, mas porque precisam.

O clima político no Brasil, com a Lava Jato, interfere na tentativa de atrair o investidor?

Sim, mas o mercado financeiro tem memória curta. O Brasil é muito mais forte que qualquer crise política e financeira. E China e EUA têm de pensar no longo prazo. Hoje há excesso de dinheiro no mundo. E o Brasil é uma ótima oportunidade para quem pensa no longo prazo.

E caso surja um estrangeiro querendo um parceiro local?

Não fecho as portas para nada. Já temos sócios estrangeiros. Somos brasileiros, fazemos a diferença porque sabemos como proceder, lutamos pelos nossos direitos, política e economicamente.

Eu luto para defender minhas empresas no Executivo e no Legislativo. Estou no meu direito. Claro que não se pode fazer certas coisas que aconteceram por aí, mas eles [estrangeiros] precisam de alguém que more no Brasil.

A Petrobras anunciou um corte profundo no plano de investimentos. Como afeta os negócios do grupo?

Afeta um pouco, mas tinha que ser feito. Essa vontade gigantesca da Petrobras de participar de tudo e controlar tudo é um erro.

Qual é o impacto da crise nos negócios do grupo?

Em matéria de gás, já percebemos que o consumo está reduzindo para a indústria e para as residências. Está diminuindo também o consumo de gasolina, diesel e etanol. Mas estamos bem posicionados.

Vamos sofrer um pouquinho neste segundo semestre e talvez no primeiro do ano que vem. Mas pelo menos estamos pisando em bases sólidas. O trabalho que a presidente Dilma e o ministro Joaquim Levy estão fazendo, de trazer à tona todo o negócio que estava embaixo do tapete, é muito importante. Você hoje poderá saber exatamente quais são os números e fazer um planejamento sólido.

É bom às vezes ter seis meses ou um ano sem poder crescer tanto, para então voltar. O difícil é entrar no negócio de areia movediça, em que você não sabe a profundidade. Por isso, tem que fazer o ajuste. Estamos abaixando para ter energia para pular.

O clima político está dificultando o ajuste.

Acho que o Brasil está mostrando que as instituições funcionam independentemente de quem seja. No passado, você não sabia o que acontecia. Hoje, está sabendo. Mas política é política. Há interesses que são jogados de um lado e do outro, e é preciso saber amarrar.

Nas últimas semanas, o clima esquentou bastante, com mais informações da Lava Jato.

É bom. Duro é casamento sem briga. Quando há briga, há relacionamento honesto. O empresário brasileiro está começando a enxergar que tem de andar na linha.

O resultado do ajuste ainda é imprevisível. Traz incertezas?

Faz parte da vida. Pegar um voo e colocar no piloto automático, todo mundo quer isso. A vida não é assim. Em vez de Levy conseguir cem, se conseguir 75, é melhor do que quem não fazia nada.

Claro que não está conseguindo aprovar tudo. A economia está em recessão, a arrecadação diminuiu. O que se vai fazer? É a vida. Ele vai ter outras ideias.

Há algo, além das medidas já anunciadas pelo governo, que deveria ser feito para melhorar o ambiente de negócios?

Acho que o governo está na direção certa. Temos que segurar a ansiedade. Sou capitalista, estou gostando de ver o direcionamento que ela está fazendo no segundo mandato. A melhor maneira de você melhorar a eficiência e diminuir a inflação é por meio da concorrência.

A única maneira de acabar com a corrupção é tirar o governo como empresário. O governo tem que fomentar, controlar, regular. Mas tem de sair do "business". Quanto mais o governo for nessa direção, e esse governo está começando a entender isso, muito mais eficiente vai ser.

Folha de São Paulo – 06/07/15

O golpe está em marcha –

RICARDO MELO – *Folha de S.Paulo*

As últimas estocadas da oposição provam estar em curso uma operação sistemática para derrubar a presidente Dilma.

Relembrando fatos. A investida desesperada às vésperas da eleição para incriminar Lula e a então candidata. Não deu certo. Recontem-se os votos, decretaram os derrotados. Parece piada, mas isso aconteceu. Também fracassou, tal qual a pecha de estelionato eleitoral! (Alguém esqueceu da desvalorização brutal da moeda em 1999?).

A essa altura, as acusações de roubalheira da Petrobras embaladas pela compra de uma refinaria pareciam cair do céu para um impeachment. ~~Fiasco, até porque~~ O negócio foi recomendado pelo Citibank e avalizado por um conselho composto de ricaços: Jorge Gerdau, Cláudio Haddad, Fábio Barbosa etc.

A história azedou ainda mais quando o executivo petroleiro Pedro Barusco contou que a corrupção estatal avançou no governo do PSDB, turbinada por uma lei que aboliu licitações. Detalhe: Barusco prometeu devolver centenas de milhões de dólares depositados no exterior. Mas a grana não era para o PT? Como estava na conta pessoal dele? Bem, isso não vem ao caso.

Aí surgiu a novela das pedaladas fiscais. Novo fracasso. Todos que conhecem a política mesmo superficialmente sabem que o Tribunal de Contas da União é um almoxarifado para acomodar políticos decadentes, uma espécie de prêmio de consolação para sabujos fiéis a favor ou contra, tanto faz. A coisa ficou mais incômoda quando descobriram que as pedaladas começaram na administração Fernando Henrique Cardoso.

Bem, sempre tem o pessoal do Moro e sua equipe de delações. Incrível: o Brasil é o único lugar teoricamente democrático em que candidatos a réus são informados de crimes pelo jornal, TV ou internet. O conteúdo, então, é de espantar.

"O doleiro [Alberto Youssef] não identifica com precisão a pessoa que o teria procurado para pedir ajuda, e deixa claro que não participou da campanha da presidente [...] Se não me engano, o pai dele tinha uma empreiteira. Não consigo lembrar do nome da empreiteira [...] O doleiro afirmou não saber se Felipe (acusado de ser o intermediário) buscou outros operadores. Questionado sobre o valor do dinheiro a ser internalizado, o doleiro respondeu: 'Acho que era em torno de R$ 20 milhões'". (FSP, 03/07, Pág. A4)

Tal depoimento, como se percebe robusto, cheio de evidências, em que o acusador ignora o nome do interlocutor, desconhece para quem ele trabalha e sequer sabe o valor exato da propina --tal depoimento está no processo que serviu de base para o PSDB pedir a cassação de Dilma!

Para completar a mistificação, aparece a entrevista do delegado geral da Polícia Federal ao "Estado de S. Paulo". Somos informados que na democracia da jabuticaba existem quatro poderes: o Executivo, o Legislativo, o Judiciário e a...Polícia Federal. "O ministro da Justiça não é o seu chefe?", perguntam as repórteres. Resposta: "O ministro da Justiça é o responsável pela PF, mas na esfera administrativa. As ações da PF na esfera de investigação são feitas no limite da lei".

Pelo jeito, a mesma lei que muda votações na Câmara ao sabor de um presidente que dispensa comentários; deixa impunes sonegadores graúdos da Receita; fornece habeas corpus a banqueiros selecionados; prende antes de julgar e vem transformando o Supremo Tribunal Federal num órgão tão decisivo quanto cerimônias de chá na Academia Brasileira de Letras.

E o governo, o ministro da Justiça, não têm nada a dizer antes que seja tarde?

Durante o discurso da Srª. Gleisi Hoffmann, a Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Antes de passar a palavra ao próximo orador, quero fazer um comunicado. Informo que a Presidência comunica às Srªs e aos Srs. Parlamentares que está convocada sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se dia 8 de julho do corrente, quarta-feira, às 11 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação dos **Vetos Presidenciais nºs 5 a 14, de 2015**, do **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2015**, e de outros expedientes.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – A Presidência comunica ao Plenário que, durante o prazo único previsto no art. 122, inciso II, *b*, combinado com o art. 375, inciso I, do Regimento Interno, foram apresentadas 26 emendas ao **Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2015**, que vão à publicação nos termos regimentais.

A matéria volta à CCJ e à CAE, para exame do projeto e das emendas.

São as seguintes as emendas apresentadas:

EMENDAS Nºs 1 A 26 AO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 2015
(nº 863/2015, na Casa de origem)
(de iniciativa da Presidência da República)

(Prazo único - arts. 122, II, "b", e 375, I, do Regimento Interno)

altera as Leis nºs 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.035, de 1º de outubro de 2009; e revoga dispositivos da Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias.

Emendas apresentadas:

Senador Acir Gugacz – 1 a 3; e 10 e 11
Senador Paulo Bauer – 4 e 5; e 26
Senadora Ana Amélia – 6; e 18 a 22
Senador João Alberto Souza – 7
Senador Dalírio Beber – 8 e 9
Senador Davi Alcolumbre – 12
Senador Valdir Raupp – 13
Senador Paulo Bauer – 14 a 17
Senador Hélio José – 23 a 25

Total – 26 emendas

EMENDA Nº 1 - U

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 57/2015 a seguinte redação:

" Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

....." (NR)

"Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de *call center* referidas no inciso I, as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional enquadradas na classe 4922-1 da CNAE 2.0 referidas no inciso III e as constantes nos incisos V e VI, todos do **caput** do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3,0% (três por cento), e para as empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana e intermunicipal de caráter urbano enquadrada na classe 4921-3 da CNAE 2.0, referidas no inciso III do caput do art. 7º que contribuirão à alíquota de 2,0 % (dois por cento)"

JUSTIFICAÇÃO

Em 2014, foi sancionada a Lei nº 13.043 que tornou permanente a desoneração da folha de pagamento de diversos setores econômicos, inclusive dos serviços de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano de passageiros, permitindo benefícios diretos para população, como uma tarifa mais condizente com a capacidade econômica dos usuários.

Apesar da Câmara dos Deputados ter aprovado uma alíquota de 3% para o transporte público urbano de passageiros ao invés de 4,5% estabelecido na proposta legislativa original do Poder Executivo, a nova alíquota permitirá que ocorram a majoração da tarifa, resultando em reflexos negativos na mobilidade diária de milhões de brasileiros, principalmente, para aqueles de baixo poder aquisitivo que utilizam esse serviço público nos seus deslocamentos diários.

Assim, é importante que alíquota da contribuição social incidente sobre o faturamento do setor de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano seja mantido em 2%, visando proteger os deslocamentos da grande maioria da população brasileira.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2015

Senador ACIR GURGACZ

PDT/RO

EMENDA Nº 2 - U

Dê-se ao artigo 7º-A constante do artigo 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 57/2015 a seguinte redação:

" Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do **caput** do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991:

....." (NR)

"Art. 7º-A. A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de *call center* referidas no inciso I, e as constantes nos incisos V e VI, todos do "caput" do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3,0% (três por cento), e as constantes no inciso III do caput do art. 7º que contribuirão à alíquota de 2,0 % (dois por cento)"

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de transporte público coletivo de passageiros de responsabilidade dos entes federativos, seja União, Estados, Municípios e Distrito Federal foram objeto da política de desoneração da folha de pagamento adotada pelo Governo Federal em 2012, mediante a Lei nº 12.715.

Posteriormente, no final de 2014, com a Lei nº 13.043, esse tratamento tributário diferenciado tornou-se permanente, face ao beneficio proporcionado a quem necessita de transporte público coletivo de passageiros no país.

Apesar da Câmara dos Deputados ter aprovado uma alíquota de 3% para todo os serviços de transporte público coletivo de passageiros ao invés de 4,5%

estabelecido na proposta legislativa original do Poder Executivo, a nova alíquota permitirá que ocorram a majoração da tarifa, resultando em reflexos negativos na mobilidade diária de milhões de brasileiros, principalmente, para aqueles de baixo poder aquisitivo que utilizam esse serviço público nos seus deslocamentos diários.

Assim, neste momento de crise financeira que todos os brasileiros enfrentam torna-se necessário a manutenção da atual alíquota de 2% incidente sobre o faturamento do setor de transporte público coletivo de passageiros, visando evitar mais um reajuste a ser suportado pela população que necessita de transporte todo os dias.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2015

Senador ACIR GURGACZ

PDT/RO

EMENDA Nº 3 - U

Art. 1º. Modifique-se o Projeto de Lei da Câmara nº 57/ 2015, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 8º .....

Art. 8°-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8° será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XIII a XVI do § 3° do art. 8° e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, e para às empresas fabricantes de produtos para saúde classificados na Tipi nos códigos constantes do Anexo IV, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4,02.07,02.09, 02.10.1,0210.99.00, 03.03, 03.0504.00, 05.05,1601.00.00,16.02,1901.20.00 Ex01,1905.90.90

Ex 01 03.02, exceto0302.90.00, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento).”

ANEXO IV

NCM
2520.20.10
2520.20.90
2710.19.91
2818.20.10
2847.00.00
2912.10.00
2915.39.29
2915.90.60
2916.14.10
2917.11.10
2918.15.00
2922.42.20
3002.10.19

3002.10.29
3002.90.99
3004.90.99
3005.10.10
3005.10.20
3005.10.30
3005.10.40
3005.10.50
3005.10.90
3005.90.12
3005.90.19
3005.90.20
3005.90.90
3006.10
3006.20.00
3006.30.1
3006.30.2
3006.40.11
3006.40.12
3006.40.20
3006.50.00
3006.70.00
3006.91.10
3006.91.90
3306.90.00
3402.20.00
3402.90.19
3407.00.10
3407.00.20
3407.00.90
3506.10.90
3701.10.10
3701.10.21
3701.10.29
3702.10.10
3702.10.20
3808.94.19
3815.90.99
3821.00.00
3822.00.10
3822.00.90
3824.90.89

3906.10.00
3910.00.19
3910.00.90
3913.10.00
3917.29.00
3917.32.40
3917.32.90
3920.10.99
3920.99.10
3921.90.90
3923.10.90
3923.21.90
3923.50.00
3923.90.00
3924.90.00
3926.10.00
3926.90.30
3926.90.40
3926.90.50
3926.90.90
4009.12.90
4014.10.00
4014.90.10
4014.90.90
4015.11.00
4015.19.00
4802.57.10
4803.00.90
4805.40.90
4809.90.00
4811.41.10
4811.41.90
4811.51.29
4811.60.90
4818.40.90
4818.90.90
4819.10.00
4819.40.00
4819.50.00
4821.10.00
4903.00.00
4911.10.90

4911.99.00
5402.33
5404.19.11
5404.19.19
5404.19.90
5405.00.00
5408.10.00
5603.12.90
5603.13.10
5604.90.10
6002.40.10
6002.90.10
6115.96.00
6210.10.00
6217.10.00
6307.90.10
6307.90.90
6309.00.10
6406.20.00
7115.90.00
7217.90.00
7218.10.00
7219.34.00
7220.90.00
7309.00.90
7310.21.90
7318.15.00
7323.93.00
7324.90.00
7326.90.90
7616.99.00
8108.90.00
8205.59.00
8413.19.00
8414.10.00
8414.80.11
8414.80.19
8418.10.00
8418.50.10
8418.50.90
8419.19.90
8419.20

8419.40.10
8419.40.90
8419.81
8419.89.19
8419.89.20
8421.19.10
8421.19.90
8421.21.00
8421.29.11
8421.29.19
8421.29.20
8422.30.10
8422.30.29
8423.81.90
8424.90.90
8436.80.00
8443.32.99
8444.00.20
8451.40.10
8472.90.99
8479.82.10
8479.82.90
8479.89.12
8479.89.91
8481.80.92
8514.30.19
8515.80.90
8517.62.41
8517.62.72
8517.62.77
8519.81.90
8523.41.10
8523.51.10
8531.80.00
8543.70.99
8544.20.00
8544.42.00
8545.19.90
87.13
9001.10.20
9001.90.90
9011.10.00

9011.20.10
9011.80.10
9011.80.90
9011.90.10
9011.90.90
9013.20.00
9013.80.90
9018.11.00
9018.12.10
9018.12.90
9018.13.00
9018.14.10
9018.14.90
9018.19.10
9018.19.20
9018.19.3
9018.19.80
9018.19.90
9018.20.10
9018.20.20
9018.20.90
9018.31.11
9018.31.19
9018.31.90
9018.32.11
9018.32.12
9018.32.19
9018.32.20
9018.39.10
9018.39.21
9018.39.22
9018.39.23
9018.39.24
9018.39.29
9018.39.30
9018.39.91
9018.39.99
9018.41.00
9018.49.11
9018.49.12
9018.49.19
9018.49.20

9018.49.40
9018.49.91
9018.49.99
9018.50.10
9018.50.90
9018.90.10
9018.90.21
9018.90.29
9018.90.31
9018.90.39
9018.90.40
9018.90.50
9018.90.91
9018.90.92
9018.90.93
9018.90.94
9018.90.95
9018.90.96
9018.90.99
9019.10.00
9019.20
9019.20.10
9019.20.20
9019.20.30
9019.20.40
9019.20.90
9020.00
9020.00.10
9020.00.90
9021.10.10
9021.10.20
9021.10.9
9021.10.91
9021.10.99
9021.21.10
9021.21.90
9021.29.00
9021.3
9021.31
9021.31.10

9021.31.20
9021.31.90
9021.39
9021.39.1
9021.39.11
9021.39.19
9021.39.20
9021.39.30
9021.39.40
9021.39.80
9021.39.9
9021.39.91
9021.39.99
9021.40.00
9021.50.00
9021.90.11
9021.9019
9021.90.8
9021.90.81
9021.90.82
9021.90.89
9021.90.9
9021.90.91
9021.90.92
9021.90.99
9022.12.00
9022.13
9022.13.1
9022.13.11
9022.13.19
9022.13.90
9022.14
9022.14.1
9022.14.11
9022.14.12
9022.14.13
9022.14.19
9022.14.90
9022.19.10

9022.19.99
9022.21
9022.21.10
9022.21.20
9022.21.90
9022.29.90
9022.30.00
9022.90.11
9022.90.12
9022.90.19
9022.90.80
9022.90.90
9023.00.00
9025.11.10
9025.90.10
9025.90.90
9026.10.19
9026.20.10
9026.20.90
9026.80.00
9026.90.90
9027.20
9027.20.1
9027.20.11
9027.20.12
9027.20.19
9027.20.21
9027.20.29
9027.30.1
9027.30.11
9027.30.19
9027.30.20
9027.50.10
9027.50.20
9027.50.30
9027.50.40
9027.50.50
9027.50.90
9027.80.13
9027.80.14
9027.80.9
9027.80.99

9027.90.10
9027.90.91
9027.90.99
9030.10.10
9030.33.11
9031.90.90
9033.00.00
9107.00.90
9402.90.10
9402.90.20
9402.90.90
9404.29.00
9405.40.90
9603.90.00
9608.20.00
9612.20.00
9619.00.00

JUSTIFICATIVA

Por meio da Medida Provisória nº 540/11, convertida na Lei nº 12.546/11, foram empreendidos esforços para desonerar a folha de pagamento mediante o recolhimento de contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta das empresas, à alíquota de 1% ou 2%, a depender da atividade, do setor econômico (CNAE) e do produto fabricado (NCM), sobre a receita bruta mensal.

Os resultados da medida foram bastante positivos, em especial para o setor de Equipamentos Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (EHMO). De acordo com levantamento da Fundação Getúlio Vargas, a desoneração resultou em incremento da produtividade das empresas e do número de empregos gerados, permitindo, também, a redução no déficit da balança de pagamentos.

O aumento das alíquotas comprometerá todos os resultados positivos obtidos pela desoneração, agravando ainda mais os desafios de competitividade

da indústria nacional no setor. Além disso, reduzirá a perspectiva de investimentos no setor e de competitividade com os produtores internacionais.

A medida atingirá, ainda, todo o Sistema Único de Saúde (SUS) e, em especial, Estados e Municípios, que adquire a maior parte de seus produtos, insumos e equipamentos do mercado nacional. Assim, a oneração previdenciária sobre indústrias do setor EHMO implicará no encarecimento de seus produtos, obrigando ao SUS dispender maiores valores para a manutenção de suas atividades nos mesmos níveis. Isso comprometerá os significativos avanços no atendimento e acesso à saúde da população que foram conquistados nos últimos anos.

A tendência que vem sendo propaganda pelo Projeto de Lei nº 863/2015 parece ignorar os esforços empreendidos pela política econômica nacional de estímulo ao Complexo Industrial da Saúde (CIS), que vigora há mais de uma década e que permitiu que o CIS compusesse o centro das políticas industriais do país.

Vale lembrar que o setor apresentou resultados bastante positivos obtidos pelos fabricantes de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares ao longo do ano de 2014: *(i)* 62,8 mil empregos diretos, representando um crescimento de 2,2% em relação ao ano anterior; *(ii)* R$ 7,74 bilhões em produção; (*iii*) crescimento do PIB Setorial em média de 12,7% ao ano (2007-2013); (*iv*) redução do déficit comercial em 11,52%. Destaque-se, ainda, que este setor realiza constantemente investimentos em suas atividades, sem que altere de forma substancial o custo do produto final.

Não obstante o exposto ressalte-se que as alterações propostas coadunam com a adoção da facultatividade da adesão ao regime de desoneração da folha de pagamento, o qual evita eventuais prejuízos aos contribuintes.

Diante de tais considerações, tais alterações visam garantir ao setor de Equipamentos Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (EHMO)

condições que permitam dar continuidade ao seu desenvolvimento, permitindo a *(i)* redução do déficit da balança comercial, *(ii)* ampliação das exportações, *(iii)* incremento da geração de emprego e renda, *(iv)* realização maior investimento em atividades de P&DI, *(v)* aumentar a oferta de produtos de saúde nacionais e, *(vi)* contribuir para a sustentabilidade do SUS e no acesso à saúde.

Sala de sessões, 30 de junho de 2015

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO

EMENDA Nº 4 - U

(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º-B da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na forma que lhe é dada pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 57, de 2015:

"Art. 1º .....:

'Art. 8-B Ficam excluídas do art. 8º-A as empresas que fabricam os produtos nos códigos NCM mencionados no Anexo III, que poderão contribuir à alíquota de 1% (um por cento) sobre a receita bruta prevista no art. 8º.'"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os códigos NCM que se deseja beneficiar com a presente emenda referem-se a produtos industriais do setor de eletrodomésticos, que se caracteriza como uma das cadeias produtivas que mais emprega em nosso País e que participa como agente motriz protagonista do parque industrial brasileiro.

A recente confirmação pela legislação de que a "desoneração da folha" havia se tornado definitiva foi um grande alento ao setor de eletrodomésticos. Essa medida, em 2014, possibilitou investimentos da ordem de aproximadamente R$ 4 bilhões.

A reversão da desoneração da folha de pagamentos ora proposta pelo governo desorganiza o setor e acaba com o planejamento tributário das empresas afetadas. Evidentemente, isso impactará o setor, o que fatalmente obrigará a elevação de preços para o consumidor final, com consequências danosas para a economia popular, elevando os já preocupantes índices de inflação.

A medida atual é ainda mais dramática se levarmos em conta o momento econômico favorável em que ocorreu a desoneração. Hoje, com a grave crise instalada, onerar a folha de pagamentos nos patamares anteriores atentaria de forma irreversível contra segmento econômico relevante do País, responsável por mais de 175 mil empregos.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Bauer

EMENDA Nº 5 - U

(ao PLC nº 57, de 2015)

Acrescentem-se o inciso XI e o § 18 ao art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 57, de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

'Art. 9º.....

.....

XI – Sem prejuízo do disposto na alínea *a* do inciso II deste artigo, a pessoa jurídica poderá excluir da base de cálculo das contribuições de tratam o *caput* dos arts. 7º e 8º desta Lei valor correspondente a 200% (duzentos por cento) das receitas de exportação auferidas com os produtos beneficiados com a desoneração no período de apuração correspondente.

.....

§ 18. Na hipótese do inciso XI deste artigo, o valor devido das contribuições de que tratam os arts. 7º e 8º desta Lei não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita bruta auferida no mercado interno em relação aos produtos incentivados.""(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Para salvaguardar a competitividade do setor exportador, a presente emenda permite a exclusão da base de cálculo da contribuição prevista pelos arts. 7º e 8º da lei nº 10.546, de 14 de dezembro de 2011, em substituição às contribuições estabelecidas pelos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, do dobro das receitas decorrentes de produtos destinados ao mercado externo e constantes da lista de setores beneficiados pela desoneração, limitada ao valor da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) devida no mês.

Em outras palavras, no intuito de reduzir ou eliminar os efeitos nefastos causados pelo aumento da alíquota da contribuição sobre a receita bruta em substituição à contribuição patronal sobre a folha de salários, no que concerne à receita dos setores incentivados destinada ao mercado

externo, seria permitida exclusão adicional em valor equivalente ao dobro das exclusões já contempladas na alínea a do inciso II do art. 9º da Lei 12.546, de 2011.

A medida é necessária para compensar o impacto da brutal elevação da carga tributária decorrente da majoração da alíquota de 1% para 2,5% (ou de 2,5% para 4,5% em alguns casos) sobre as receitas de produtos destinados ao mercado interno. Sem a possibilidade de compensar e com o aumento do tributo, as empresas que exportam e ao mesmo tempo destinam parte de sua produção ao mercado interno serão obrigadas a optar pela volta ao sistema da contribuição sobre a folha de salários (20%), com consequente perda de competitividade.

Para evitar que a exclusão adicional gere saldos superiores à contribuição, institui-se um limitador, de maneira que ela fique sujeita ao valor hoje devido.

Dessa forma, na medida em que o impacto da elevação da contribuição sobre o setor exportador é mitigado com a exclusão adicional, as empresas beneficiadas serão estimuladas a manter ou elevar os atuais níveis de exportação, o que está em linha com o que o próprio governo vem defendendo, no sentido de que alavancar as exportações é o principal caminho para reduzir os impactos decorrentes do ajuste fiscal.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Bauer

EMENDA Nº 6 - U

(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se ao art. 8º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, acrescentado pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 8º-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8° será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XIII a XVI do § 3° do art. 8° e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03,03.04,0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00 e para as empresas fabricantes de produtos para saúde constantes do Anexo IV, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento).'"

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Medida Provisória nº 540, de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 2011, foi desonerada a folha de pagamento das empresas, mediante o recolhimento de contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta das empresas, à alíquota de 1% ou 2%, a depender da atividade, do setor econômico (CNAE) e do produto fabricado (NCM).

Os resultados da medida foram bastante positivos para o setor de Equipamentos Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (EHMO). De acordo com a Fundação Getúlio Vargas, a desoneração resultou em incremento da produtividade das empresas e do número de empregos gerados, permitindo, também, a redução no déficit da balança de pagamentos.

O aumento das alíquotas comprometerá todos os resultados positivos obtidos pela desoneração, agravando ainda mais os desafios de competitividade da indústria nacional no setor, com a perspectiva de redução de investimentos.

A medida atingirá, ainda, todo o Sistema Único de Saúde (SUS) e, em especial, Estados e Municípios, que adquirem a maior parte de seus produtos, insumos e equipamentos do mercado nacional. Assim, o aumento da carga tributária sobre as indústrias do setor EHMO implicará encarecimento de seus produtos, obrigando o SUS a despender maiores valores para a manutenção de suas atividades nos mesmos níveis, o que comprometerá os significativos avanços no atendimento e acesso à saúde da população conquistados nos últimos anos.

A tendência propagada pelo Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2015, ignora os esforços empreendidos pela política econômica nacional de estímulo ao Complexo Industrial da Saúde (CIS), que vigora há mais de uma década e que permitiu que o CIS compusesse o centro das políticas industriais do país.

Adicionalmente, vale lembrar os resultados positivos obtidos pelos fabricantes de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares ao longo do ano de 2014: *(i)* 62,8 mil empregos diretos, representando um crescimento de 2,2% em relação ao ano anterior; *(ii)* R$ 7,74 bilhões em produção; (*iii*) crescimento do PIB Setorial em média de 12,7% ao ano (2007-2013); (*iv*) redução do déficit comercial em 11,52%. Destaque-se,

ainda, que este setor realiza constantes investimentos em suas atividades, sem que seja alterado de forma substancial o custo do produto final.

Em resumo, as alterações propostas nesta emenda visam garantir ao setor de Equipamentos Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais condições que permitam dar continuidade ao seu desenvolvimento, o que permitirá *(i)* redução do déficit da balança comercial, *(ii)* ampliação das exportações, *(iii)* incremento da geração de emprego e renda, *(iv)* realização maior investimento em atividades de P&DI, *(v)* aumento da oferta de produtos de saúde nacionais e, *(vi)* contribuição efetiva para a sustentabilidade do SUS e para melhora no acesso à saúde.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Amélia

EMENDA Nº 7 - U

(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se ao art. 8º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, acrescentado pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 8º-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8° será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a X e XIII a XVI do § 3° do art. 8° e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento).'

....."

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal, desde 2011, vem aperfeiçoando a legislação brasileira no sentido de prover um robusto arcabouço legal tributário que permitisse a desoneração de impostos sobre a folha de pagamento de diversos setores da economia.

A ideia fundamental era retirar da folha de pagamento a incidência do necessário financiamento da Previdência Social, que, assim, não estaria atrelado ao salário, mas ao faturamento das empresas. Troca-se a *referência do emprego* pela *referência da receita bruta*. Desonera-se o trabalho assalariado, e onera-se o faturamento.

Para os segmentos beneficiados, o objetivo principal da propalada desoneração era manter os postos de trabalho já existentes e estimular a contratação de novas posições. No caso específico, isso ocorreu não só diretamente para a navegação brasileira, como também para toda a indústria naval, haja vista que a conjuntura econômica da época recomendava justamente o contrário.

A desoneração, portanto, foi o alento que muitos setores precisavam para não só manter e criar novos empregos, mas também para investir na capacitação de mão de obra, em treinamentos, equipamentos e embarcações mais modernos e eficientes, certificação, etc.

Na navegação de apoio marítimo, que confere o apoio logístico às plataformas de petróleo e unidades marítimas, é certo que a desoneração pretendida pelo Governo Federal alcançou plenamente os seus objetivos, inclusive estimulando investimentos em benefício da competitividade das embarcações de bandeira brasileira, gerando empregos de marítimos e da indústria naval, economizando divisas para o País.

Especificamente em relação **às empresas de navegação de apoio marítimo**, essenciais para a logística do setor de óleo e gás, é imperioso que **o limite máximo** da alíquota da contribuição previdenciária sobre a receita bruta **seja de 1,5%**.

Para essas empresas, portanto, o aumento da alíquota relativa à contribuição substitutiva para 2,5%, na prática, além de ser um inaceitável retrocesso, onerará ainda mais a atividade de exploração de petróleo e gás no mercado *offshore* e desequilibrará os contratos de longo prazo firmados com as petroleiras.

Além disso, é notória a grave crise internacional que vive hoje a indústria de Óleo e Gás, com a vertiginosa queda do preço do barril de petróleo, afetando diretamente a maior contratante das empresas de apoio marítimo, a PETROBRAS. Como consequência imediata, a empresa vem tentando reduzir drasticamente seus custos operacionais, solicitando descontos expressivos nos contratos em vigor e, ainda, reduzindo a frota de embarcações de apoio marítimo.

Portanto, aumentar-se a alíquota previdenciária em 150%, passando de 1% para 2,5%, comprometerá a capacidade das empresas operacionalmente e de realizar novos investimentos, agravando ainda mais a crise institucional por que passa o setor.

Na navegação de apoio portuário, a retração da nossa economia neste ano e a conjuntura internacional, que vem atingindo as commodities, são tão graves que vêm impactando frontalmente o movimento de comércio exterior do País, com quedas expressivas no movimento de importações e de exportações.

O segmento de apoio portuário, que é a rebocagem de navios nos portos nacionais, vem sofrendo assim retração importante. O aumento de 150% na alíquota de contribuição para a previdência não se coaduna com o tamanho da retração de negócios enfrentada. Ainda assim, diante da necessidade de ajuste fiscal, como contribuição do segmento para o esforço nacional, entendemos que é razoável que a alíquota de contribuição seja elevada em 50%, passando para 1,5% sobre o faturamento, como propõe a presente emenda.

Além do exposto, há que se considerar que a própria Câmara dos Deputados, na votação do relatório ao PL nº 863, de 2015, reconheceu a necessidade de se preservar a desoneração para o setor de **transporte e logística.** Na ocasião, foram contemplados com a alíquota diferenciada de 1,5% quase todos daquela cadeia, a saber: transportes rodoviário, ferroviário, metroviário, transporte marítimo de carga na navegação de cabotagem e longo curso. Entretanto, provavelmente por um lapso do ilustre Relator, **foram deixadas de lado as navegações de apoio marítimo e portuário**, que, repita-se, são essenciais para a logística das plataformas, unidades marítimas, e terminais portuários.

Desse modo, em nome do princípio constitucional da isonomia, não há justificativa para se excepcionar tão somente as navegações de apoio marítimo e portuário do contexto de desoneração dessa espécie de logística, relacionada principalmente ao setor de óleo e gás.

Por todas as razões destacadas, tendo em vista que a desoneração do setor foi extremamente benéfica, e porque devem ser mantidos seus efeitos positivos para todo o segmento logístico, como claramente pretendeu o ilustre Relator do Substitutivo do PL nº 863, de 2015, propomos a inclusão do segmento das navegações de apoio marítimo e portuário (inciso X do § 3º do art. 8º) entre as exceções expressas no *caput* do novo art. 8º-A inserido pelo PLC nº 57, de 2015, à Lei nº 12.546, de 2011.

Sala da Comissão,

Senador João Alberto Souza

EMENDA N.º 8 - U

(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao Anexo I do PLC nº 57, de 2015:

"Anexo I

'Anexo III
(art. 8º-B da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCM
Capítulo 61
Capítulo 62
Capítulo 63
65 05
9404 90 00
8804 00 00

'"

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 57/2015 aumenta as alíquotas da política de desoneração da folha de pagamentos. Por essa política, o empresário que pagava ao Governo uma contribuição de 20% sobre toda a sua folha de pagamentos passou a pagar, 1% sobre o faturamento. Essa medida diminuiu o custo do emprego, e foi desenhada para reduzir o impacto da crise internacional sobre a indústria brasileira, protegendo os empregos e melhorando a competitividade com os demais países.

A política de desoneração funciona desde 2011. A confecção brasileira é pioneira, e entrou logo na primeira versão da medida. No ano seguinte, o segmento têxtil também entrou, e ambos os setores passaram a pagar 1% sobre o faturamento.

De 2011 até hoje, o setor tem apenas aumentado a sua contribuição aos cofres públicos. A política de desoneração não representou, segundo os dados da própria Receita Federal, nenhuma renúncia por parte do Governo.

Ocorre que, em meio ao ajuste fiscal, uma das medidas do Governo foi aumentar essa alíquota de 1%, transformando em 2,5% no caso da indústria têxtil e de confecção. Esse aumento de 150% no imposto é algo impraticável neste momento de crise. Não há como competir de igual para igual com os países

asiáticos, sobretudo com essa abusiva majoração de alíquotas. Hoje, sem esse aumento, o setor já lida com países que possuem uma legislação trabalhista, previdenciária e social muito distante das brasileiras, e isso tem impacto no preço final de nossos produtos.

O setor têxtil e de confecção emprega hoje 1,6 milhão de trabalhadores, sendo mais de 1,2 milhão do sexo feminino. Esses empregos estão distribuídos em todo o País, em todos os níveis de escolaridade e em todas as classes sociais.

Essa indústria tem sido, ainda, âncora da inflação nos últimos anos. Nos últimos 12 meses, enquanto o IPCA chega a mais de 8%, este setor registrou inflação de 4,5%, ou seja, no centro da meta. É necessário notar que isso se dá, entre outras razões, pela própria política de desoneração da folha, vez que nesta indústria o custo do trabalho representa mais de 30% do custo total - e chegando a até 60% em peças de moda íntima.

Durante a votação do PL 863/2015 na Câmara dos Deputados, a inclusão da confecção de vestuário na alíquota intermediária de 1,5% sobre o faturamento foi aprovada por 211 votos favoráveis a 160 votos contrários. Todavia, a confecção de cama, mesa e banho ainda não está contemplada nessa alteração promovida pela Câmara, e sofrerá esse aumento de 150% no imposto. Cama, mesa e banho também são confecção, e padecem das mesmas dificuldades impostas pelo ajuste fiscal ao setor têxtil, e por isonomia devem estar incluídos na mesma emenda.

Ciente de que o setor têxtil e de confecção não consegue absorver mais esse aumento de imposto, considerando o contexto econômico em que o País se encontra, e considerando ainda o risco iminente de perda de empregos e participação no mercado, apresento a emenda supra, para que toda a confecção – e não somente a de vestuário – possa estar contemplada pela alíquota optativa de 1,5% sobre o faturamento.

DALIRIO BEBER
Senador da República

EMENDA Nº 9 - U
(ao PLC nº57, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao Anexo I do PLC nº 57, de 2015:

"Anexo I

' Anexo III
(art. 8º-B da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCM
Vestuário e seus acessórios classificados nos Códigos 61 e 62
Máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, partes e componentes elétricos e eletrônicos classificados nos seguintes Códigos: 7321.11.00 84.03 8414.10.00 8414.30.11 8414.30.19 70.11 7308.20.00 8414.40.10 8414.40.20 8414.40.90 8414.59.10 8414.59.90 8414.90.20 8415.10.90 8415.20.10 8415.20.90 8415.81.10 8415.81.90 8415.82.10 8415.82.90 8415.83.00 8415.90.00 8418.10.00 8418.21.00

8418.30.00
8418.40.00
8418.50.10
8418.50.90
8418.61.00
8418.69.10
8418.69.20
8418.69.31
8418.69.32
8418.69.40
8418.69.91
8418.69.99
8418.99.00
84.19
8421.11.90
8421.12.90
8421.19.10
8421.19.90
8421.21.00
8421.22.00
8421.23.00
8421.29.11
8421.29.19
8421.29.20
8421.29.30
8421.29.90
8421.39.10
8421.39.20
8421.39.30
8421.39.90
8421.91.91
8421.91.99
8421.99.10
8421.99.20
8421.99.91
8421.99.99
84.22 (exceto código 8422.11.10)
84.23 (exceto código 8423.10.00)
84.33
8443.32.23
8443.39.10

8443.39.21
8443.39.28
8443.39.29
8443.39.30
8443.39.90
8450.11.00
8450.19.00
8450.20
8450.90.90
84.51 (exceto código 8451.21.00)
84.52 (exceto códigos 8452.90.20 e 8452.10.00)
8467.29.91
8467.29.93
8467.99.00
8469.00.10
8470.90.10
8470.90.90
8471.60.80
8471.80.00
8471.90.19
8471.90.90
8472.10.00
8472.30.90
8472.90.10
8472.90.29
8472.90.30
8472.90.40
8472.90.91
8472.90.99
8473.30.49
8473.30.99
8473.40.90
84.76
8481.80.21
8481.80.29
8481.80.39
8481.80.92
85.01
85.02
8503.00.10
8503.00.90

8504.10.00
8504.21.00
8504.22.00
8504.23.00
8504.31.11
8504.31.19
8504.32.11
8504.32.19
8504.32.21
8504.33.00
8504.34.00
8504.40.10
8504.40.21
8504.40.22
8504.40.29
8504.40.30
8504.40.40
8504.40.50
8504.40.90
8504.90.30
8504.90.40
8504.90.90
8505.19.10
8505.20.90
8505.90.10
8505.90.80
8505.90.90
8507.10.00
8507.10.90
8507.20.10
8507.20.90
8507.30.11
8507.30.90
8507.40.00
8507.50.00
8507.60.00
8507.80.00
8507.90.10
8507.90.20
8507.90.90
8508.60.00

8508.70.00
85.11 (exceto código 8511.50.90)
85.12 (exceto código 8512.10.00)
85.13
8514.10.90
8514.20.11
8514.20.19
8514.20.20
8514.30.11
8514.30.19
8514.30.21
8514.30.29
8514.30.90
8514.40.00
8514.90.00
8515.11.00
8515.19.00
8515.21.00
8515.29.00
8515.31.10
8515.31.90
8515.39.00
8515.80.10
8515.80.90
8515.90.00
8516.10.00
8516.71.00
8516.79.20
8516.79.90
8516.80.10
8516.90.00
8517.18.10
8517.18.91
8517.18.99
8517.61.30
8517.61.99
8517.62.12
8517.62.13
8517.62.14
8517.62.21
8517.62.22

	8517.62.23
	8517.62.24
	8517.62.29
	8517.62.32
	8517.62.39
	8517.62.41
	8517.62.48
	8517.62.51
	8517.62.54
	8517.62.55
	8517.62.59
	8517.62.62
	8517.62.72
	8517.62.77
	8517.62.78
	8517.62.79
	8517.62.94
	8517.62.99
	8517.69.00
	8517.70.10
	8517.70.91
	8518.21.00
	8518.22.00
	8518.29.90
	8518.90.10
	8518.90.90
	8522.90.20
	8525.50.19
	8525.60.90
	8526.91.00
	8526.92.00
	8527.21.10
	8527.21.90
	8527.29.00
	8528.71.11
	8529.10.90
	8529.90.40
	8530.10.90
	8531.10.90
	8531.20.00
	8531.80.00

8531.90.00
8532.10.00
8532.22.00
8532.25.90
8532.29.90
8533.21.10
8533.21.90
8533.29.00
8533.31.10
8533.40.12
8534.00.1
8534.00.20
8534.00.3
8534.00.39
8534.00.5
8535.21.00
8535.29.00
8535.30.17
8535.30.18
8535.30.27
8535.30.28
8535.40.10
8536.10.00
8536.20.00
8536.30.00
8536.41.00
8536.49.00
8536.50.90
8536.61.00
8536.69.10
8536.69.90
8536.90.10
8536.90.40
8536.90.90
8537.10.90
8537.20.90
8538.10.00
8538.90.10
8538.90.20
8538.90.90
8539.29.10

8539.29.90
8540.89.90
85.41
8543.10.00
8543.20.00
8543.30.00
8543.70.13
8543.70.39
8543.70.40
8543.70.92
8543.70.99
8543.90.90
8544.20.00
8544.30.00
8544.42.00
85.46 (exceto código 8546.10.00)
85.47 (exceto código 8547.20.10)
8548.90.90
9011.10.00
9011.20.10
9011.80.10
9011.80.90
9011.90.10
9011.90.90
9015.10.00
9015.20.10
9015.20.90
9015.30.00
9015.40.00
9015.80.10
9015.80.90
9015.90.10
9015.90.90
9016.00.10
9016.00.90
9018.11.00
9018.12.90
9018.13.00
9018.14.10
9018.14.90
9018.19.10

9018.19.20
9018.19.80
9018.19.90
9018.20.10
9018.20.20
9018.20.90
9018.50.10
9018.50.90
9018.90.21
9018.90.29
9021.50.00
9022.12.00
9022.13.11
9022.13.19
9022.13.90
9022.14.11
9022.14.12
9022.14.13
9022.14.19
9022.14.90
9022.19.10
9022.19.91
9022.19.99
9022.21.10
9022.21.20
9022.21.90
9022.29.10
9022.29.90
9022.30.00
9022.90.11
9022.90.12
9022.90.19
9022.90.80
9022.90.90
9024.10.90
9024.80.11
9024.80.19
9024.80.21
9024.80.29
9024.80.90
9024.90.00

9025.11.90
9025.19.10
9025.19.90
9025.80.00
9025.90.10
9025.90.90
9026.20.10
9026.20.90
9026.80.00
9026.90.10
9026.90.20
9026.90.90
9027.10.00
9027.20.11
9027.20.12
9027.20.19
9027.20.21
9027.20.29
9027.30.11
9027.30.19
9027.30.20
9027.50.10
9027.50.20
9027.50.30
9027.50.40
9027.50.50
9027.50.90
9027.80.11
9027.80.12
9027.80.13
9027.80.14
9027.80.20
9027.80.30
9027.80.91
9027.80.99
9027.90.10
9027.90.91
9027.90.93
9027.90.99
9028.10.90
9028.20.10

9028.20.20
9028.30.11
9028.30.19
9028.30.21
9028.30.29
9028.30.31
9028.30.39
9028.30.90
9028.90.10
9028.90.90
9029.20.10
9029.90.10
9029.90.90
9030.33.21
9030.39.21
9030.39.90
9030.40.30
9030.40.90
9030.84.90
9030.89.90
9030.90.90
9031.10.00
9031.20.10
9031.20.90
9031.41.00
9031.49.10
9031.49.20
9031.49.90
9031.80.11
9031.80.12
9031.80.20
9031.80.30
9031.80.40
9031.80.50
9031.80.60
9031.80.91
9031.80.99
9031.90.10
9031.90.90
9032.10.90
9032.20.00

9032.81.00
9032.89.11
9032.89.2
9032.89.8
9032.89.90
9032.90.10
9032.90.99
9033.00.00
9107.00.10
9405.10.93
9405.10.99
9405.20.00
9405.91.00
9613.80.00

‘

”

JUSTIFICATIVA

O projeto aprovado na Câmara dos Deputados eleva em mais de 100% a taxação para a maioria dos 56 setores beneficiados com o programa de desoneração da folha, mas abre exceções para alguns segmentos, com um aumento mais brando de tributação.

A proposta, no entanto, desconsidera as empresas do setor elétrico, que inclui a fabricação local de equipamentos para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica - de vital importância para o país, que vislumbra nos investimentos em infraestrutura uma das principais fontes para o seu desenvolvimento.

Além disso, este segmento, que detém grande expertise e tecnologia madura, contribui de forma efetiva para a geração de empregos diretos em toda a sua cadeia produtiva.

É importante destacar que esta área foi uma das que mais sofreu com a valorização da Real nos últimos anos e, portanto, quem mais perdeu espaço para as importações, motivo este que determinou a inclusão de seus produtos na desoneração da folha. Assim, as alterações na desoneração vão na contramão dos incentivos ao comércio exterior contidos no Plano Nacional de Exportações, pois atingirão a formação de preços de exportação, diminuindo

ainda mais a competitividade sistêmica, uma das poucas saídas neste momento de crise.

Adicionalmente, estudo feito pela Abinee – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - para avaliar a renúncia fiscal do governo com a desoneração da folha concluiu que o mecanismo, aumentou a arrecadação do governo federal no caso do setor eletroeletrônico, dado que este se caracteriza por ter um viés fortemente importador. O motivo é que os valores correspondentes à redução da arrecadação da contribuição social foram plenamente compensados com o adicional de um ponto percentual na alíquota da Cofins sobre as importações dos produtos desonerados, sem direito a crédito. Nesse passo, enquanto a renuncia do governo foi de R$ 485 milhões, em 2014, o adicional da Cofins foi de R$ 619 milhões. Portanto, o governo ganhou com a desoneração do setor.

Pelos motivos expostos, a presente emenda tem o objetivo de corrigir tal injustiça, inserindo a indústria elétrica e eletrônica no rol dos setores que poderão recolher a contribuição previdenciária no patamar de 1,5% do faturamento, evitando, nesse momento de severa crise, a descapitalização das indústrias do setor e a consequente redução dos empregos .

Brasília, em 30 de junho de 2015.

DALIRIO BEBER
Senador da República

EMENDA Nº 10 - U
(ao PLC nº57, de 2015)

Art. 1º. Modifique-se o Projeto de Lei da Câmara nº 57/ 2015, nos seguintes termos:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 8º .....

Art. 8°-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8° será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XIII a XVI do § 3° do art. 8° e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, e para às empresas fabricantes de produtos para saúde classificados na Tipi nos códigos constantes do Anexo IV, que poderão contribuir à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4,02.07,02.09, 02.10.1,0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento).”

ANEXO IV

NCM
2520.20.10
2520.20.90
2710.19.91
2818.20.10
2847.00.00
2912.10.00
2915.39.29
2915.90.60
2916.14.10
2917.11.10
2918.15.00
2922.42.20
3002.10.19
3002.10.29
3002.90.99
3004.90.99
3005.10.10
3005.10.20
3005.10.30
3005.10.40
3005.10.50
3005.10.90
3005.90.12
3005.90.19
3005.90.20
3005.90.90
3006.10
3006.20.00
3006.30.1
3006.30.2
3006.40.11
3006.40.12
3006.40.20
3006.50.00
3006.70.00
3006.91.10
3006.91.90
3306.90.00
3402.20.00
3402.90.19
3407.00.10
3407.00.20

3407.00.90
3506.10.90
3701.10.10
3701.10.21
3701.10.29
3702.10.10
3702.10.20
3808.94.19
3815.90.99
3821.00.00
3822.00.10
3822.00.90
3824.90.89
3906.10.00
3910.00.19
3910.00.90
3913.10.00
3917.29.00
3917.32.40
3917.32.90
3920.10.99
3920.99.10
3921.90.90
3923.10.90
3923.21.90
3923.50.00
3923.90.00
3924.90.00
3926.10.00
3926.90.30
3926.90.40
3926.90.50
3926.90.90
4009.12.90
4014.10.00
4014.90.10
4014.90.90
4015.11.00
4015.19.00
4802.57.10
4803.00.90
4805.40.90
4809.90.00
4811.41.10
4811.41.90

4811.51.29
4811.60.90
4818.40.90
4818.90.90
4819.10.00
4819.40.00
4819.50.00
4821.10.00
4903.00.00
4911.10.90
4911.99.00
5402.33
5404.19.11
5404.19.19
5404.19.90
5405.00.00
5408.10.00
5603.12.90
5603.13.10
5604.90.10
6002.40.10
6002.90.10
6115.96.00
6210.10.00
6217.10.00
6307.90.10
6307.90.90
6309.00.10
6406.20.00
7115.90.00
7217.90.00
7218.10.00
7219.34.00
7220.90.00
7309.00.90
7310.21.90
7318.15.00
7323.93.00
7324.90.00
7326.90.90
7616.99.00
8108.90.00
8205.59.00
8413.19.00
8414.10.00

8414.80.11
8414.80.19
8418.10.00
8418.50.10
8418.50.90
8419.19.90
8419.20
8419.40.10
8419.40.90
8419.81
8419.89.19
8419.89.20
8421.19.10
8421.19.90
8421.21.00
8421.29.11
8421.29.19
8421.29.20
8422.30.10
8422.30.29
8423.81.90
8424.90.90
8436.80.00
8443.32.99
8444.00.20
8451.40.10
8472.90.99
8479.82.10
8479.82.90
8479.89.12
8479.89.91
8481.80.92
8514.30.19
8515.80.90
8517.62.41
8517.62.72
8517.62.77
8519.81.90
8523.41.10
8523.51.10
8531.80.00
8543.70.99
8544.20.00
8544.42.00
8545.19.90

87.13
9001.10.20
9001.90.90
9011.10.00
9011.20.10
9011.80.10
9011.80.90
9011.90.10
9011.90.90
9013.20.00
9013.80.90
9018.11.00
9018.12.10
9018.12.90
9018.13.00
9018.14.10
9018.14.90
9018.19.10
9018.19.20
9018.19.3
9018.19.80
9018.19.90
9018.20.10
9018.20.20
9018.20.90
9018.31.11
9018.31.19
9018.31.90
9018.32.11
9018.32.12
9018.32.19
9018.32.20
9018.39.10
9018.39.21
9018.39.22
9018.39.23
9018.39.24
9018.39.29
9018.39.30
9018.39.91
9018.39.99
9018.41.00
9018.49.11
9018.49.12
9018.49.19

9018.49.20
9018.49.40
9018.49.91
9018.49.99
9018.50.10
9018.50.90
9018.90.10
9018.90.21
9018.90.29
9018.90.31
9018.90.39
9018.90.40
9018.90.50
9018.90.91
9018.90.92
9018.90.93
9018.90.94
9018.90.95
9018.90.96
9018.90.99
9019.10.00
9019.20
9019.20.10
9019.20.20
9019.20.30
9019.20.40
9019.20.90
9020.00
9020.00.10
9020.00.90
9021.10.10
9021.10.20
9021.10.9
9021.10.91
9021.10.99
9021.21.10
9021.21.90
9021.29.00
9021.3
9021.31
9021.31.10
9021.31.20
9021.31.90

9021.39
9021.39.1
9021.39.11
9021.39.19
9021.39.20
9021.39.30
9021.39.40
9021.39.80
9021.39.9
9021.39.91
9021.39.99
9021.40.00
9021.50.00
9021.90.11
9021.9019
9021.90.8
9021.90.81
9021.90.82
9021.90.89
9021.90.9
9021.90.91
9021.90.92
9021.90.99
9022.12.00
9022.13
9022.13.1
9022.13.11
9022.13.19
9022.13.90
9022.14
9022.14.1
9022.14.11
9022.14.12
9022.14.13
9022.14.19
9022.14.90
9022.19.10
9022.19.99
9022.21
9022.21.10
9022.21.20
9022.21.90
9022.29.90

9022.30.00
9022.90.11
9022.90.12
9022.90.19
9022.90.80
9022.90.90
9023.00.00
9025.11.10
9025.90.10
9025.90.90
9026.10.19
9026.20.10
9026.20.90
9026.80.00
9026.90.90
9027.20
9027.20.1
9027.20.11
9027.20.12
9027.20.19
9027.20.21
9027.20.29
9027.30.1
9027.30.11
9027.30.19
9027.30.20
9027.50.10
9027.50.20
9027.50.30
9027.50.40
9027.50.50
9027.50.90
9027.80.13
9027.80.14
9027.80.9
9027.80.99
9027.90.10
9027.90.91
9027.90.99
9030.10.10
9030.33.11
9031.90.90
9033.00.00
9107.00.90
9402.90.10

9402.90.20
9402.90.90
9404.29.00
9405.40.90
9603.90.00
9608.20.00
9612.20.00
9619.00.00

JUSTIFICATIVA

Por meio da Medida Provisória nº 540/11, convertida na Lei nº 12.546/11, foram empreendidos esforços para desonerar a folha de pagamento mediante o recolhimento de contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta das empresas, à alíquota de 1% ou 2%, a depender da atividade, do setor econômico (CNAE) e do produto fabricado (NCM), sobre a receita bruta mensal.

Os resultados da medida foram bastante positivos, em especial para o setor de Equipamentos Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (EHMO). De acordo com levantamento da Fundação Getúlio Vargas, a desoneração resultou em incremento da produtividade das empresas e do número de empregos gerados, permitindo, também, a redução no déficit da balança de pagamentos.

O aumento das alíquotas comprometerá todos os resultados positivos obtidos pela desoneração, agravando ainda mais os desafios de competitividade da indústria nacional no setor. Além disso, reduzirá a perspectiva de investimentos no setor e de competitividade com os produtores internacionais.

A medida atingirá, ainda, todo o Sistema Único de Saúde (SUS) e, em especial, Estados e Municípios, que adquire a maior parte de seus produtos, insumos e equipamentos do mercado nacional. Assim, a oneração previdenciária sobre indústrias do setor EHMO implicará no encarecimento de seus produtos, obrigando ao SUS dispender maiores valores para a manutenção de suas atividades nos mesmos níveis. Isso comprometerá os significativos avanços no atendimento e acesso à saúde da população que foram conquistados nos últimos anos.

A tendência que vem sendo propagada pelo Projeto de Lei nº 863/2015 parece ignorar os esforços empreendidos pela política econômica nacional de estímulo ao Complexo Industrial da

Saúde (CIS), que vigora há mais de uma década e que permitiu que o CIS compusesse o centro das políticas industriais do país.

Vale lembrar que o setor apresentou resultados bastante positivos obtidos pelos fabricantes de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares ao longo do ano de 2014: *(i)* 62,8 mil empregos diretos, representando um crescimento de 2,2% em relação ao ano anterior; *(ii)* R$ 7,74 bilhões em produção; (*iii*) crescimento do PIB Setorial em média de 12,7% ao ano (2007-2013); (*iv*) redução do déficit comercial em 11,52%. Destaque-se, ainda, que este setor realiza constantemente investimentos em suas atividades, sem que altere de forma substancial o custo do produto final.

Não obstante o exposto, ressalte-se que as alterações propostas coadunam com a adoção da facultatividade da adesão ao regime de desoneração da folha de pagamento, o qual evita eventuais prejuízos aos contribuintes.

Diante de tais considerações, tais alterações visam garantir ao setor de Equipamentos Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (EHMO) condições que permitam dar continuidade ao seu desenvolvimento, permitindo a *(i)* redução do déficit da balança comercial, *(ii)* ampliação das exportações, *(iii)* incremento da geração de emprego e renda, *(iv)* realização maior investimento em atividades de P&DI, *(v)* aumentar a oferta de produtos de saúde nacionais e, *(vi)* contribuir para a sustentabilidade do SUS e no acesso à saúde.

Sala de sessões, 01 de julho de 2015

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO

EMENDA Nº11 - U

Art. 1º Modifique-se o PLC 57, de 26 de junho de 2015, a fim de que o Anexo III da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passe a vigorar com os seguintes NCMs:

Anexo III
(art. 8º-B da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCMs
4007
5004
5005
5006
5007
5105
5106
5107
5108
5109
5110
5111
5112
5113
5204
5205
5206
5207
5208
5209
5210
5211
5212
5306

5307
5308
5309
5310
5402.34.00
5402.48.00
5402.49.10
5404.12.00
5407
5408
5501.40.00
5503.40.00
5503.90.20
5509
5510
5511
5512
5513
5514
5515
Capítulo 56
Capítulo 57
Capítulo 58
Capítulo 59 (exceto 5902)
Capítulo 60
Capítulo 61
Capítulo 62
Capítulo 63
6505
8804
9404
9606
9607

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 57/2015 aumenta as alíquotas da política de desoneração da folha de pagamentos. Por essa política, o empresário que pagava ao Governo uma

contribuição de 20% sobre toda a sua folha de pagamentos passou a pagar, 1% sobre o faturamento. Essa medida diminuiu o custo do emprego, e foi desenhada para reduzir o impacto da crise internacional sobre a indústria brasileira, protegendo os empregos e melhorando a competitividade com os demais países.

A política de desoneração funciona desde 2011. A confecção brasileira é pioneira, e entrou logo na primeira versão da medida. No ano seguinte, o segmento têxtil também entrou, e ambos os setores passaram a pagar 1% sobre o faturamento.

De 2011 até hoje, o setor tem apenas aumentado a sua contribuição aos cofres públicos. A política de desoneração não representou, segundo os dados da própria Receita Federal, nenhuma renúncia por parte do Governo.

Ocorre que, em meio ao ajuste fiscal, uma das medidas do Governo foi aumentar essa alíquota de 1%, transformando em 2,5% no caso da indústria têxtil e de confecção. Esse aumento de 150% no imposto é algo impraticável neste momento de crise. Não há como competir de igual para igual com os países asiáticos, sobretudo com essa abusiva majoração de alíquotas. Hoje, sem esse aumento, o setor já lida com países que possuem uma legislação trabalhista, previdenciária e social muito distante das brasileiras, e isso tem impacto no preço final de nossos produtos.

O setor têxtil e de confecção emprega hoje 1,6 milhão de trabalhadores, sendo mais de 1,2 milhão do sexo feminino. Dessas centenas de milhares de mulheres, 40% são as responsáveis por sustentarem suas famílias. Esses empregos estão distribuídos em todo o País, em todos os níveis de escolaridade e em todas as classes sociais.

A indústria têxtil e de confecção brasileira tem sido, ainda, âncora da inflação nos últimos anos. Nos últimos 12 meses, enquanto o IPCA chega a mais de 8%, este setor registrou inflação de 4,5%, ou seja, no centro da meta. É necessário notar que isso se dá, entre outras razões, pela própria política de desoneração da folha, vez que nesta indústria o custo do trabalho representa mais de 30% do custo total - e chegando a até 60% em peças de moda íntima.

Durante a votação do PL 863/2015 na Câmara dos Deputados, a inclusão da confecção de vestuário na alíquota intermediária de 1,5% sobre o faturamento foi aprovada por 211 votos favoráveis a 160 votos contrários. Todavia, o restante do setor não está contemplado nessa alteração promovida pela Câmara, e sofrerá aumento de 150% no imposto. Isso compromete a competitividade do setor, que possui a maior cadeia integrada do ocidente, e o custo de um elemento interfere diretamente no preço do produto final.

Ciente de que o setor têxtil e de confecção não consegue absorver mais esse aumento de imposto, considerando o contexto econômico em que o País se encontra, e considerando ainda o risco iminente de perda de empregos e participação no mercado, apresento a emenda supra, para que toda a cadeia

produtiva – e não somente a confecção de vestuário – possa estar contemplada pela alíquota optativa de 1,5% sobre o faturamento.

Sala de sessões, 02 de julho de 2015

Senador ACIR GUGARCZ
PDT/RO

EMENDA Nº 12 - U
(ao PLC nº57, de 2015)

Dê-se ao art. 7º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 57/2015, a seguinte redação:

> "Art. 7º-A. A alíquota de contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7º será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de Call Center referidas no inciso I e as constantes dos incisos II, III, V e VI, todos do *caput* do art. 7º, que contribuirão à alíquota de 3,0% (três por cento). " (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva incluir no rol dos beneficiados com a alíquota de três por cento as empresas do setor hoteleiro.

A proposição visa dar tratamento igual ao concedido para as empresas de Call Center, empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, de transporte ferroviário de passageiros e de transporte metroferroviário de passageiros, com muito maior razão, visto que o setor teve uma redução na taxa de ocupação atual, em comparação ao mesmo período em 2014, superior a 14% (quatorze por cento) e, assim, com a inclusão do setor hoteleiro, possibilitar a preservação de postos de trabalho que, de outro modo, por certo ensejará um número considerável de desempregados, bem como assegurará, com a adoção desta emenda, a competitividade do setor, considerando a menor procura por turismo, neste momento, em decorrência da crise que assola o País.

Diante do exposto, a proposição é medida positivamente recomendável.

Sala da Comissão, 03 de julho de 2015.

Senador **Davi Alcolumbre**
DEMOCRATAS/AP

EMENDA Nº 13 - U

Dê-se aos arts. 8º e 9º do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2015 a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....

Art. 8º Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I
..... (NR)

Art. 9º.....
.....

§ 13. A opção pela tributação substitutiva prevista no art. 7º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano-calendário.

§ 14. Excepcionalmente, para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva prevista no art. 7º será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a agosto de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para o restante do ano.

§ 15. A opção de que tratam os §§ 13 e 14, no caso de empresas que contribuem simultaneamente com as contribuições previstas no art. 7º e no art. 8º valerá em relação apenas à do art. 7º.

§ 16. Para as empresas relacionadas no inciso IV do caput do art. 7º, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os códigos Tipi relacionados no Anexo I da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas pelo art. 51 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, referem-se a produtos industriais resultantes de cadeias produtivas mais longas e, portanto, que agregam valor com aplicação de matérias-primas e bens intermediários nacionais e empregando trabalhadores brasileiros.

Não devemos esquecer que a chamada "desoneração da folha", passando a incidência da contribuição previdenciária devida pelo empregador, da folha de salários, para a receita bruta, foi instituída como uma das medidas para estancar o processo de desindustrialização prematura que se instaurou no nosso país por causa da perda de competitividade internacional do nosso setor manufatureiro em decorrência dos fatores do "custo Brasil" (elevada carga tributária, juros absurdamente altos, valorização cambial, péssimos serviços públicos, infraestrutura precária, além de outros).

Esses setores produtivos atravessam hoje situação ainda mais dramática em relação à época da introdução da "desoneração da folha" que foi em 2011. A economia se estagnou (crescimento zero em 2014), os investimentos em queda (taxa de formação bruta de capital fixo de 18,5% em 2010, para 17,0% em 2014), taxa de desemprego em ascensão (de 5,5% em 2010 para 6,5% no início de 2015).

No setor de produção de bens de capital (Capítulo 84 da NCM/Tipi), produtos que ocupam a maior parte do Anexo I da Lei nº 12.546/2011, as vendas internas recuaram em quase 28,4% nos últimos 4 anos, de R$42,6 bilhões, em 2010, para R$30,5 bilhões, em 2014. Enquanto isso, nesse mesmo período, o número de trabalhadores empregados no setor teve um recuo de apenas 2,0% (de 254.729, em 2010, para 249.467, em 2014). Ou seja, por ser setor de depende de mão-de-obra altamente qualificada e treinada, as empresas retêm os seus empregados apesar da queda substancial das vendas.

Nessa quadra dramática, a "desoneração da folha", com as alíquotas atuais, torna-se fator mais do que importante, crucial mesmo, exatamente para que as empresas, mesmo pressionadas com a vertical queda de produção e vendas (faturamento), possam ter fôlego para manter o seu quadro de trabalhadores.

Nessa situação, não temos como qualificar a atitude do Poder Executivo de encaminhar ao Congresso Nacional o PL nº 863, de 2015, retirando a "taboa de salvação" de um enorme contingente de trabalhadores que perderão seus empregos se os colegas parlamentares, em bloco, não tiverem o bom senso de rejeitá-lo ou de modifica-lo conforme propõe esta Emenda.

Com toda a sinceridade, apoiamos a iniciativa do Poder Executivo de implementar um rigoroso programa de equilíbrio fiscal, de reduzir suas despesas, especialmente, de custeio da máquina administrativa, mas essa medida não pode ser tomada de forma obsessiva, como se ela fosse a solução de tudo, incluindo o aumento

da carga tributária sobre os setores produtivos, como está fazendo com o encaminhamento do PL 863.

O equilíbrio orçamentário, embora essencial como condição para a retomada do crescimento econômico, de nada valerá se a nossa estrutura produtiva, de tão deprimida, perder o poder de voltar a vicejar.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP

EMENDA Nº 14 - U

(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7-A da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, inserido pelo artigo 1° do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2015:

"**Art. 7°-A** A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7° será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, V e VI, todos do *caput* do art. 7°, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

A chamada "desoneração da folha" é considerada uma medida estruturante para o setor, pois possibilitou a formalização da contratação de milhares de profissionais e a melhoria da competitividade das empresas, ensejando assim o crescimento do setor de TI no País. Como efeito da política, o setor contratou mais de 85 mil trabalhadores no período de 2011 a 2014, com crescimento médio de 19,2% a.a. na remuneração e de 15,7% a.a. no faturamento das empresas. Caso a alíquota de contribuição do setor seja elevada para 4,5%, estima-se uma reversão desse crescimento, com a redução de mais de 70 mil postos de trabalho até 2017. É para corrigir o equívoco que apresentamos a presente emenda.

Avalia-se, também, que o crescimento da arrecadação proporcionado pelo aumento de recolhimento de FGTS e IRPF dos novos empregados do setor somado à contribuição substitutiva recolhida superou amplamente a arrecadação anterior com a contribuição sobre a folha. O resultado é que o setor de TI recolhe mais tributos hoje do que recolhia em 2011. Nesse cenário, as estimativas apontam que a arrecadação total do

governo numa alíquota de contribuição em 4,5% será inferior àquela conseguida em alíquotas inferiores em razão da demissão de funcionários.

A redação do novo art. 7º-A da Lei nº 12546, de 2011, aprovada na Câmara dos Deputados, estabelece alíquota geral da contribuição substitutiva sobre a receita bruta prevista no art. 7° de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de *call center* referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, V e VI, todos do *caput* do art. 7°, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento).

A exceção, menos onerosa, prevista para o setor de *call centers* durante as tratativas do projeto na Câmara dos Deputados não foi, pois, estendida para o setor de TI. A emenda que apresentamos, de forma isonômica, equipara novamente a tributação das duas atividades.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Bauer

EMENDA Nº 15 - U

(ao PLC nº 57, de 2015)

Acrescente-se novo art. 8º-C à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e respectivo Anexo IV, ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 57, de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....:

'Art. 8-C Ficam excluídas do art. 8º-A as empresas que fabricam os produtos nos códigos NCM mencionados no Anexo IV, que poderão contribuir à alíquota de 1% (um por cento) sobre a receita bruta prevista no art. 8º.'"(NR)

Anexo II

"Anexo IV (art. 8º-C da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)"

NCM				
39159000	85365090	84137080	39201010	70199090
39206219	85369090	39204390	90251990	85363000
39269090	85444200	84519090	84814000	74153900
40169300	85472090	84818092	85319000	85361000
40169990	90173090	85011029	40103100	32091010
68129910	90328984	84519010	74199990	85168010
70010000	84181000	39173900	39172300	85059090
72042900	84502090	85014019	73181400	84818029
73072100	84182100	83021000	84169000	84229090
73181500	73211100	90322000	73209000	84136019
73182200	84501100	84212100	39232190	96138000
73182900	84183000	85389010	39174090	39173229
73209000	84184000	85365090	84818039	39162000
73261900	84185090	76169900	39263000	73182300
73269090	84189900	90262090	39201090	83100000
82032010	84143011	85169000	73202090	90261019
82032090	85371020	84213990	85471000	83017000
82034000	84834090	39239000	84835090	84131900
82073000	84509090	84145990	73182900	90308990
84143011	90328911	61091000	70193900	74111010
84143019	90328990	85366100	32141010	85389090
84145990	90329010	84212300	40091100	73181600

84149031	84798999	84835010	39172100	73182200
84149033	84818099	90321010	39173100	85444900
84149034	70071900	85437099	39209990	85059080
84149039	90328982	84149020	85439090	84219199
84186940	95069100	84137090	39191000	84819090
84189900	90321090	84501900	84139190	39206100
84213990	40103900	76161000	85322590	87089990
84289090	85371090	39199000	84149039	39202090
84662090	85321000	70200090	84831090	84813000
84669350	84821010	85364900	73261900	87082999
84669410	84159090	73181500	85059010	3032900
84799090	87120010	73269090	39269010	68109900
84804990	40169300	40103300	39173290	56029000
84833090	39269090	39203000	73202010	73071910
84834090	85014011	90261029	85318000	39232110
85321000	91070010	39211900	84219999	39211300
85322200	40169990	48191000	90329091	84159000
85363000	84229010	85043119	85366990	39249000
85364900	85444200	74122000	68079000	39241000

JUSTIFICAÇÃO

Os códigos NCM que se deseja beneficiar com a presente emenda referem-se a produtos industriais do setor de eletrodomésticos, que se caracteriza como uma das cadeias produtivas que mais emprega em nosso País e que participa como agente motriz protagonista do parque industrial brasileiro.

A recente confirmação pela legislação de que a "desoneração da folha" havia se tornado definitiva foi um grande alento ao setor de eletrodomésticos. Essa medida, em 2014, possibilitou investimentos da ordem de aproximadamente R$ 4 bilhões.

A reversão da desoneração da folha de pagamentos ora proposta pelo governo desorganiza o setor e acaba com o planejamento tributário das empresas afetadas. Evidentemente, isso impactará o setor, o que fatalmente

obrigará a elevação de preços para o consumidor final, com consequências danosas para a economia popular, elevando os já preocupantes índices de inflação.

A medida atual é ainda mais dramática se levarmos em conta o momento econômico favorável em que ocorreu a desoneração. Hoje, com a grave crise instalada, onerar a folha de pagamentos nos patamares anteriores atentaria de forma irreversível contra segmento econômico relevante do País, responsável por mais de 175 mil empregos.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Bauer

EMENDA Nº 16 - U

(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se ao Anexo I do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 57, de 2015, a seguinte redação:

Anexo I

"Anexo III (art. 8º-B da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)"

NCM				
Vestuário e seus acessórios classificados nos Códigos 61 e 62				
Máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, partes e componentes elétricos e eletrônicos classificados nos seguintes Códigos:				
7321.11.00	8472.90.30	8517.18.99	8539.29.90	9026.20.90
84.03	8472.90.40	8517.61.30	8540.89.90	9026.80.00
8414.10.00	8472.90.91	8517.61.99	85.41	9026.90.10
8414.30.11	8472.90.99	8517.62.12	8543.10.00	9026.90.20
8414.30.19	8473.30.49	8517.62.13	8543.20.00	9026.90.90
70.11	8473.30.99	8517.62.14	8543.30.00	9027.10.00
7308.20.00	8473.40.90	8517.62.21	8543.70.13	9027.20.11
8414.40.10	84.76	8517.62.22	8543.70.39	9027.20.12
8414.40.20	8481.80.21	8517.62.23	8543.70.40	9027.20.19
8414.40.90	8481.80.29	8517.62.24	8543.70.92	9027.20.21
8414.59.10	8481.80.39	8517.62.29	8543.70.99	9027.20.29
8414.59.90	8481.80.92	8517.62.32	8543.90.90	9027.30.11
8414.90.20	85.01	8517.62.39	8544.20.00	9027.30.19
8415.10.90	85.02	8517.62.41	8544.30.00	9027.30.20
8415.20.10	8503.00.10	8517.62.48	8544.42.00	9027.50.10
8415.20.90	8503.00.90	8517.62.51	85.46 (exceto código 8546.10.00)	9027.50.20
8415.81.10	8504.10.00	8517.62.54		9027.50.30

8415.81.90	8504.21.00	8517.62.55	85.47 (exceto código 8547.20.10)	9027.50.40
8415.82.10	8504.22.00	8517.62.59	8548.90.90	9027.50.50
8415.82.90	8504.23.00	8517.62.62	9011.10.00	9027.50.90
8415.83.00	8504.31.11	8517.62.72	9011.20.10	9027.80.11
8415.90.00	8504.31.19	8517.62.77	9011.80.10	9027.80.12
8418.10.00	8504.32.11	8517.62.78	9011.80.90	9027.80.13
8418.21.00	8504.32.19	8517.62.79	9011.90.10	9027.80.14
8418.30.00	8504.32.21	8517.62.94	9011.90.90	9027.80.20
8418.40.00	8504.33.00	8517.62.99	9015.10.00	9027.80.30
8418.50.10	8504.34.00	8517.69.00	9015.20.10	9027.80.91
8418.50.90	8504.40.10	8517.70.10	9015.20.90	9027.80.99
8418.61.00	8504.40.21	8517.70.91	9015.30.00	9027.90.10
8418.69.10	8504.40.22	8518.21.00	9015.40.00	9027.90.91
8418.69.20	8504.40.29	8518.22.00	9015.80.10	9027.90.93
8418.69.31	8504.40.30	8518.29.90	9015.80.90	9027.90.99
8418.69.32	8504.40.40	8518.90.10	9015.90.10	9028.10.90
8418.69.40	8504.40.50	8518.90.90	9015.90.90	9028.20.10
8418.69.91	8504.40.90	8522.90.20	9016.00.10	9028.20.20
8418.69.99	8504.90.30	8525.50.19	9016.00.90	9028.30.11
8418.99.00	8504.90.40	8525.60.90	9018.11.00	9028.30.19
84.19	8504.90.90	8526.91.00	9018.12.90	9028.30.21
8421.11.90	8505.19.10	8526.92.00	9018.13.00	9028.30.29
8421.12.90	8505.20.90	8527.21.10	9018.14.10	9028.30.31
8421.19.10	8505.90.10	8527.21.90	9018.14.90	9028.30.39
8421.19.90	8505.90.80	8527.29.00	9018.19.10	9028.30.90
8421.21.00	8505.90.90	8528.71.11	9018.19.20	9028.90.10
8421.22.00	8507.10.00	8529.10.90	9018.19.80	9028.90.90
8421.23.00	8507.10.90	8529.90.40	9018.19.90	9029.20.10
8421.29.11	8507.20.10	8530.10.90	9018.20.10	9029.90.10
8421.29.19	8507.20.90	8531.10.90	9018.20.20	9029.90.90
8421.29.20	8507.30.11	8531.20.00	9018.20.90	9030.33.21

8421.29.30	8507.30.90	8531.80.00	9018.50.10	9030.39.21
8421.29.90	8507.40.00	8531.90.00	9018.50.90	9030.39.90
8421.39.10	8507.50.00	8532.10.00	9018.90.21	9030.40.30
8421.39.20	8507.60.00	8532.22.00	9018.90.29	9030.40.90
8421.39.30	8507.80.00	8532.25.90	9021.50.00	9030.84.90
8421.39.90	8507.90.10	8532.29.90	9022.12.00	9030.89.90
8421.91.91	8507.90.20	8533.21.10	9022.13.11	9030.90.90
8421.91.99	8507.90.90	8533.21.90	9022.13.19	9031.10.00
8421.99.10	8508.60.00	8533.29.00	9022.13.90	9031.20.10
8421.99.20	8508.70.00	8533.31.10	9022.14.11	9031.20.90
8421.99.91	85.11 (exceto código 8511.50.90)	8533.40.12	9022.14.12	9031.41.00
8421.99.99	85.12 (exceto código 8512.10.00)	8534.00.1	9022.14.13	9031.49.10
84.22 (exceto código 8422.11.10)	85.13	8534.00.20	9022.14.19	9031.49.20
84.23 (exceto código 8423.10.00)	8514.10.90	8534.00.3	9022.14.90	9031.49.90
84.33	8514.20.11	8534.00.39	9022.19.10	9031.80.11
8443.32.23	8514.20.19	8534.00.5	9022.19.91	9031.80.12
8443.39.10	8514.20.20	8535.21.00	9022.19.99	9031.80.20
8443.39.21	8514.30.11	8535.29.00	9022.21.10	9031.80.30
8443.39.28	8514.30.19	8535.30.17	9022.21.20	9031.80.40
8443.39.29	8514.30.21	8535.30.18	9022.21.90	9031.80.50
8443.39.30	8514.30.29	8535.30.27	9022.29.10	9031.80.60
8443.39.90	8514.30.90	8535.30.28	9022.29.90	9031.80.91
8450.11.00	8514.40.00	8535.40.10	9022.30.00	9031.80.99
8450.19.00	8514.90.00	8536.10.00	9022.90.11	9031.90.10
8450.20	8515.11.00	8536.20.00	9022.90.12	9031.90.90
8450.90.90	8515.19.00	8536.30.00	9022.90.19	9032.10.90
84.51 (exceto código 8451.21.00)	8515.21.00	8536.41.00	9022.90.80	9032.20.00
84.52 (exceto códigos 8452.90.20 e 8452.10.00)	8515.29.00	8536.49.00	9022.90.90	9032.81.00
8467.29.91	8515.31.10	8536.50.90	9024.10.90	9032.89.11
	8515.31.90	8536.61.00	9024.80.11	9032.89.2
		8536.69.10	9024.80.19	9032.89.8

8467.29.93	8515.39.00	8536.69.90	9024.80.21	9032.89.90
8467.99.00	8515.80.10	8536.90.10	9024.80.29	9032.90.10
8469.00.10	8515.80.90	8536.90.40	9024.80.90	9032.90.99
8470.90.10	8515.90.00	8536.90.90	9024.90.00	9033.00.00
8470.90.90	8516.10.00	8537.10.90	9025.11.90	9107.00.10
8471.60.80	8516.71.00	8537.20.90	9025.19.10	9405.10.93
8471.80.00	8516.79.20	8538.10.00	9025.19.90	9405.10.99
8471.90.19	8516.79.90	8538.90.10	9025.80.00	9405.20.00
8471.90.90	8516.80.10	8538.90.20	9025.90.10	9405.91.00
8472.10.00	8516.90.00	8538.90.90	9025.90.90	9613.80.00
8472.30.90	8517.18.10	8539.29.10	9026.20.10	
8472.90.10	8517.18.91			
8472.90.29				

JUSTIFICAÇÃO

O projeto aprovado na Câmara dos Deputados eleva em mais de 100% os encargos tributários para a maioria dos 56 setores beneficiados com o programa de desoneração da folha, mas abre exceções para alguns segmentos, com um aumento mais brando de tributação.

A proposta, no entanto, desconsidera as empresas do setor elétrico, que inclui a fabricação local de equipamentos para geração, transmissão e distribuição de energia elétrica - de vital importância para o país, que vislumbra nos investimentos em infraestrutura uma das principais fontes para o seu desenvolvimento.

Além disso, esse segmento, que detém grande expertise e tecnologia madura, contribui de forma efetiva para a geração de empregos diretos em toda a sua cadeia produtiva.

É importante destacar que a área foi uma das que mais sofreu com a valorização do Real nos últimos anos e, portanto, a que mais perdeu espaço para as importações, motivo esse que determinou a inclusão de seus produtos na desoneração da folha. Além disso, as alterações na desoneração vão na contramão dos incentivos ao comércio exterior contidos no Plano Nacional de Exportações, pois atingirão a formação de preços de exportação, diminuindo ainda mais a competitividade sistêmica, uma das poucas saídas neste momento de crise.

Adicionalmente, estudo feito pela Abinee – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - para avaliar a renúncia fiscal do governo com a desoneração da folha concluiu que o mecanismo, aumentou a arrecadação do governo federal no caso do setor eletroeletrônico, uma vez que este se caracteriza por ter um viés fortemente importador. O motivo é que os valores correspondentes à redução da arrecadação da contribuição social foram plenamente compensados com o adicional de um ponto percentual na alíquota da Cofins sobre as importações dos produtos desonerados, sem direito a crédito. Nesse passo, enquanto a renuncia do governo foi de R$ 485 milhões, em 2014, o adicional da Cofins foi de R$ 619 milhões. Portanto, o governo ganhou com a desoneração do setor.

Pelos motivos expostos, a presente emenda tem o objetivo de corrigir tal injustiça, inserindo a indústria elétrica e eletrônica no rol dos setores que poderão recolher a contribuição previdenciária no patamar de 1,5% do faturamento, evitando, nesse momento de severa crise, a descapitalização das indústrias do setor e a consequente redução dos empregos.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Bauer

EMENDA Nº 17 - U

(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se ao Anexo I do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 57, de 2015, a seguinte redação:

Anexo I

"Anexo III (art. 8º-B da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)"

NCM				
Vestuário e seus acessórios classificados nos Códigos 61 e 62				
Produtos têxteis classificados nos Códigos abaixo:				
52.05	52.06	52.07	5705.00.00	5802
63.01	63.02	63.03	63.04	94.04

JUSTIFICAÇÃO

O projeto aprovado na Câmara dos Deputados eleva em mais de 100% os encargos tributários para a maioria dos 56 setores beneficiados com o programa de desoneração da folha, mas abre exceções para alguns segmentos, com um aumento mais brando da tributação. Com muita justiça, um dos setores contemplados com o abrandamento foi o de vestuário.

A emenda que apresentamos visa enquadrar o setor têxtil nas mesmas condições do setor de vestuário e confecções, visto serem eles segmentos equivalentes, que empregam mão de obra em números expressivos.

Nas condições atuais, a alteração no sistema de desoneração da folha de pagamento diminuirá ainda mais capacidade de enfrentar a competitividade mundial, o que já vem ocorrendo há muito tempo. O que se intenta com a presente medida é fazer justiça ao setor têxtil, minorando o problema que enfrentará com o aumento da carga tributária incidente.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Bauer

EMENDA Nº 18 - U

(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 7-A, inserido pelo artigo 1° do PLC 57/15, que altera a Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011:

"**Art. 7°-A** A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7° será de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7°, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento)."

JUSTIFICATIVA

A chamada "desoneração da folha" é considerada uma medida estruturante para o setor, pois possibilitou a formalização da contratação de milhares de profissionais e a melhoria da competitividade das empresas, ensejando assim o crescimento do setor de TI no País. Como efeito da política, o setor contratou mais de 85 mil trabalhadores no período de 2011 a 2014, com crescimento médio de 19,2% a.a. na remuneração e de 15,7% a.a. no faturamento das empresas. Caso a alíquota de contribuição do setor seja elevada para 4,5%, estima-se uma reversão desse crescimento, com a redução de mais de 80 mil postos de trabalho até 2017.

Avalia-se também que o crescimento da arrecadação proporcionado pelo aumento de recolhimento de FGTS e IRPF dos novos empregados do setor, suplantaram o investimento inicial do governo com os aportes previdenciários, de maneira que o setor de TI recolhe mais tributos hoje do que recolhia em 2011. Nesse cenário, as estimativas apontam que a arrecadação total do governo numa alíquota de contribuição

em 4,5% será inferior àquela conseguida em alíquotas inferiores em razão da demissão de funcionários.

A redação anterior estabelecia alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 7° de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas de call center referidas no inciso I e as constantes dos incisos III, V e VI, todos do caput do art. 7°, que contribuirão à alíquota de 3% (três por cento). Assim, a supressão da expressão "*de call center*" do Art. 7-A, permite a inclusão do setor de TI na alíquota de 3%, também listada no inciso I a que faz referência o artigo.

Tendo em vista a moderação do aumento de alíquota estabelecida em 3% para o setor de call centers durante as tratativas do projeto na Câmara dos Deputados, solicitamos a apresentação de emenda que equipare novamente a tributação das duas atividades.

Sala da Comissão,

Senadora **Ana Amélia**
(PP-RS)

EMENDA Nº 19 - U

(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se ao art. 8º-A da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, acrescentado pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2015, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 8º-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8° será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a X e XIII a XVI do § 3° do art. 8° e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, 8706.00.20, 87.07, 8707.10.00, 8707.90.10, 8707.90.90, 8708.10.00, 8708.21.00, 8708.29.11, 8708.29.12, 8708.29.13, 8708.29.14, 8708.29.19, 8708.29.91, 8708.29.92, 8708.29.93, 8708.29.94, 8708.29.95, 8708.29.96, 8708.29.99, 8708.30.11, 8708.30.19, 8708.30.90, 8708.31.10, 8708.31.90, 8708.39.00, 8708.40.11, 8708.40.19, 8708.40.80, 8708.40.90, 8708.50.11, 8708.50.12, 8708.50.19, 8708.50.80, 8708.50.90, 8708.50.91, 8708.50.99, 8708.60.10, 8708.60.90, 8708.70.10, 8708.70.90, 8708.80.00, 8708.91.00, 8708.92.00, 8708.93.00, 8708.94.11, 8708.94.12, 8708.94.13, 8708.94.81, 8708.94.82, 8708.94.83, 8708.94.90, 8708.94.91, 8708.94.92, 8708.94.93, 8708.95.10, 8708.95.21, 8708.95.22, 8708.95.29, 8708.99.10, 8708.99.90, 87.14, 8714.10.00, 8714.19.00, 8714.94.90, 8714.99.90 que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento).'"

JUSTIFICAÇÃO

Em agosto de 2012, o setor de autopeças e alguns segmentos industriais foram incluídos na desoneração da folha, como contrapartida pelos elevados encargos sociais e porque perdiam competitividade. A partir de então, houve recuperação de parte da competitividade onde empregos foram salvos e criados.

Em novembro de 2014, a Lei 13.043 tornou a desoneração permanente e desta forma as indústrias se planejaram para 2015, avançaram em investimento e contrataram preços no mercado interno e na exportação, acreditando na decisão do Governo. O setor de componentes para veículos atravessa hoje situação ainda mais dramática em relação à época da introdução da "desoneração da folha". A economia se estagnou, os investimentos estão em queda e a taxa de desemprego em ascensão.

No quadro atual, a "desoneração da folha", com as alíquotas atuais, torna-se fator mais do que importante, crucial mesmo, exatamente para que as empresas, mesmo pressionadas com a vertical queda de produção e vendas (faturamento), possam ter fôlego para manter o seu quadro de trabalhadores.

O aumento de 1% para 2,5%, conforme consta no PLC nº 57/2015 elevará os custos do setor autopartista em R$1,2 bilhão/ano. Se confirmado, no ambiente de queda de volumes, corresponderá a desemprego, suspensão de investimentos, quebra de importantes elos da cadeia automotiva (em especial as PMEs), com consequente queda da arrecadação pelo Governo.

Apoiamos a iniciativa do Poder Executivo de implementar um rigoroso programa de equilíbrio fiscal, de reduzir suas despesas, especialmente, de custeio da máquina administrativa, tanto é que estamos propondo aumento de 50% na alíquota, na intenção de ajudar e colaborar com o ajuste o que não é aceitável é um aumento de 150% como proposto pelo governo.

Sala da Comissão,

Senadora **Ana Amélia**

EMENDA Nº 20 - U

(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se ao art. 8º-A acrescentado à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2015, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

'Art. 8º-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8° será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XIII a XVI do § 3° do art. 8° e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01, 70.10, 70.13, e 03.02, exceto 0302.90.00, que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento).' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar os produtores de embalagens e artigos de vidro dos efeitos da majoração de alíquota da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita bruta. A proposta justifica-se pelo fato de que o custo da folha de pagamento possui considerável relevância para o segmento, que já vem sofrendo com a desaceleração econômica, refletida, entre outros sinais, em demissões em massa, antecipação de férias coletivas e fechamento de fábricas.

Registre-se que é notório o investimento e participação da indústria de embalagens e artigos de vidros em programas de sustentabilidade e logística reversa. Trabalhando com prefeituras, cooperativas de catadores e outras indústrias da cadeia as produtoras de vidro vêm contribuindo para uma mudança na atuação do nosso País no que diz respeito às metas de sustentabilidade.

No que tange ao retorno social, a fabricação de embalagens e artigos de vidro ocorre de forma artesanal, necessitando de mão de obra intensiva. O segmento emprega hoje cerca de 15 mil trabalhadores, em sua maioria de baixa escolaridade. Dada a relevância do setor, é importante preservá-lo dos nefastos efeitos do aumento de carga tributária causado pelo PLC nº 57, de 2015.

Sala da Comissão,

Senadora Ana Amélia

EMENDA Nº 21 - U

(ao PLC nº 57, de 2015)

Suprimam-se do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2015, as alterações ao art. 8º e os novos arts. 8º-A e 8º-B da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e altere-se a redação do art. 9º da referida Lei, dando-lhe a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....

'Art. 9º .....

.....

§ 13. A opção pela tributação substitutiva prevista no art. 7º desta Lei será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano-calendário.

§ 14. Excepcionalmente, para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva prevista no art. 7º desta Lei será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a agosto de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para o restante do ano.

§ 15. Para as empresas relacionadas no inciso IV do **caput** do art. 7º desta Lei, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os códigos Tipi relacionados no Anexo I da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas pelo art. 51 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, referem-se a produtos industriais resultantes de cadeias produtivas longas, que agregam valor com aplicação de matérias-primas e bens intermediários nacionais e permitem o emprego de milhares de trabalhadores brasileiros.

A chamada "desoneração da folha", que substituiu a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos por contribuição sobre a receita bruta da empresa empregadora, foi instituída no bojo de esforço para estancar o processo de desindustrialização prematura que se instaurou no país, por causa da perda de competitividade internacional do setor manufatureiro, em decorrência dos fatores do "custo Brasil" (elevada carga tributária, juros absurdamente altos, valorização cambial, péssimos serviços públicos, infraestrutura precária, além de outros).

Esses setores produtivos atravessam hoje situação ainda mais dramática em relação à época da introdução da desoneração, em 2011. A economia se estagnou (crescimento zero em 2014), os investimentos desabaram (taxa de formação bruta de capital fixo de 18,5% em 2010, para 17,0% em 2014), e a taxa de desemprego cresceu fortemente (de 5,5% em 2010 para 6,5% no início de 2015).

No setor de produção de bens de capital (Capítulo 84 da NCM/Tipi), que envolve produtos que ocupam a maior parte do Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011, as vendas internas recuaram em quase 28,4% nos últimos 4 anos, de R$ 42,6 bilhões, em 2010, para R$ 30,5 bilhões, em 2014. Enquanto isso, nesse mesmo período, o número de trabalhadores empregados no setor teve um recuo de apenas 2,0% (de 254.729, em 2010, para 249.467, em 2014). Ou seja, por ser setor dependente de mão-de-obra altamente qualificada e treinada, as empresas procuraram reter os seus empregados apesar da queda substancial das vendas.

Nesse quadro dramático, a manutenção das alíquotas atuais da contribuição torna-se fator mais do que importante, sendo crucial, exatamente para que as empresas, mesmo pressionadas com a vertical queda de produção e vendas (faturamento), possam ter fôlego para manter o seu quadro de trabalhadores. É esse o objetivo desta Emenda.

Não é razoável se retirar a "tábua de salvação" de um enorme contingente de trabalhadores, que, fatalmente, perderá seus empregos se as medidas propostas não foram abrandadas, conforme a medida que propomos.

Um ajuste é, sem dúvida, necessário para o alcance do equilíbrio fiscal, mas ele deve ser feito prioritariamente com a redução de despesas governamentais, sobretudo as de custeio da máquina administrativa. O ajuste proposto pelo PLC nº 57, de 2015, é precipitado e não deveria ser realizado sem estudos mais aprofundados sobre o impacto do aumento da carga tributária sobre os setores produtivos. O equilíbrio orçamentário, embora essencial como condição para a retomada do crescimento econômico, de nada valerá se a nossa estrutura produtiva, de tão deprimida, perder o poder de voltar a vicejar.

Sala da Comissão,

Senadora ANA AMÉLIA

EMENDA Nº 22 - U

(ao PLC nº 57, de 2015)

Suprima-se do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2015, o novo art. 8º-B da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e dê-se aos arts. 8º, 8º-A e 9º da referida Lei, na forma dada pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....

'Art. 8º Contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1,5% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.

.....

Art. 8º-A A alíquota da contribuição sobre a receita prevista no art. 8º desta Lei será de 1% para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 3 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, 03.03, 03.04, 0504.00, 05.05, 1601.00.00, 16.02, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00.

Art. 9º .....

.....

§ 13. A opção pela tributação substitutiva prevista no art. 7º desta Lei será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano-calendário.

§ 14. Excepcionalmente, para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva prevista no art. 7º desta Lei será manifestada

mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a agosto de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para o restante do ano.

§ 15. As opções de que tratam os §§ 13 e 14, no caso de empresas que contribuem simultaneamente com as contribuições previstas nos arts. 7º e 8º desta Lei valerá em relação apenas à do art. 7º.

§ 16. Para as empresas relacionadas no inciso IV do **caput** do art. 7º desta Lei, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os códigos Tipi relacionados no Anexo I da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas pelo art. 51 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, referem-se a produtos industriais resultantes de cadeias produtivas longas, que agregam valor com aplicação de matérias-primas e bens intermediários nacionais e permitem o emprego de milhares de trabalhadores brasileiros.

A chamada "desoneração da folha", que substituiu a contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos por contribuição sobre a receita bruta da empresa empregadora, foi instituída no bojo de esforço para estancar o processo de desindustrialização prematura que se instaurou no país, por causa da perda de competitividade internacional do setor manufatureiro, em decorrência dos fatores do "custo Brasil" (elevada carga tributária, juros absurdamente altos, valorização cambial, péssimos serviços públicos, infraestrutura precária, além de outros).

Esses setores produtivos atravessam hoje situação ainda mais dramática em relação à época da introdução da desoneração, em 2011. A economia estagnou-se (crescimento zero em 2014), os investimentos desabaram (taxa de formação bruta de capital fixo de 18,5% em 2010, para 17,0% em 2014), e a taxa de desemprego cresceu fortemente (de 5,5% em 2010 para 6,5% no início de 2015).

No setor de produção de bens de capital (Capítulo 84 da NCM/Tipi), que envolve produtos que ocupam a maior parte do Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011, as vendas internas recuaram em quase 28,4% nos últimos 4 anos, de R$ 42,6 bilhões, em 2010, para R$ 30,5 bilhões, em 2014. Enquanto isso, nesse mesmo período, o número de trabalhadores empregados no setor teve um recuo de apenas 2,0% (de 254.729, em 2010, para 249.467, em 2014). Ou seja, por ser setor dependente de mão de obra altamente qualificada e treinada, as empresas procuraram reter os seus empregados apesar da queda substancial das vendas.

Nesse quadro dramático, o abrandamento das alíquotas da contribuição proposta no PLC nº 57, de 2015, torna-se fator mais do que importante, sendo crucial, exatamente para que as empresas, mesmo pressionadas com a vertical queda de produção e vendas (faturamento), possam ter fôlego para manter o seu quadro de trabalhadores. É esse o objetivo desta Emenda, que reduz a alíquota proposta de 2,5% para 1,5%.

Não é razoável se retirar a "tábua de salvação" de um enorme contingente de trabalhadores, que, fatalmente, perderá seus empregos se as medidas propostas não foram abrandadas, conforme a medida que propomos.

Um ajuste é, sem dúvida, necessário para o alcance do equilíbrio fiscal, mas ele deve ser feito prioritariamente com a redução de despesas governamentais, sobretudo as de custeio da máquina administrativa. O ajuste proposto pelo PLC nº 57, de 2015, é precipitado e não deveria ser realizado sem estudos mais aprofundados sobre o impacto do aumento da carga tributária sobre os setores produtivos. O equilíbrio orçamentário, embora essencial como condição para a retomada do

crescimento econômico, de nada valerá se a nossa estrutura produtiva, de tão deprimida, perder o poder de voltar a vicejar. A emenda que se propõe alivia o brutal aumento da carga tributária para os segmentos beneficiados, mas não o elimina, preservando, em bases mais justas, a necessidade da contribuição de todos para o ajuste das contas públicas.

Sala da Comissão,

Senadora **Ana Amélia**
(PP-RS)

EMENDA Nº 23 - U

(ao PLC nº 57, de 2015)

Acrescente-se ao art. 7º, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, o seguinte inciso:

"Art. 7° .....
.....

As empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiro por fretamento e turismo com itinerário fixo, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas nas classes 4929-9 da CNAE 2.0; (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Ao segmento de Transporte de passageiros por Fretamento e Turismo, assiste, nos ditames da Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º caput, tratamento isonômico, sem que haja, portanto, distinção de qualquer natureza, uma vez que se trata de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros.

O seguimento operando o transporte nas modalidades de Turismo e de Fretamento, este sob contrato, contribui diretamente com o sistema de transporte de pessoas, dentro dos ditames do transporte sustentável, proporcionando a retirada das vias urbanas, de considerável número de veículos

individuais e, assim, concorrendo para a redução de emissão de gases poluentes no trânsito das cidades.

Igualmente, referida modalidade de transporte, atende às demandas de servidores e funcionários de organizações públicas e privadas, localizadas em regiões não atendidas pelo transporte público, atuando, isto sim, subsidiariamente a este.

As estatísticas mostram que o segmento contribui para a mobilidade urbana bem como para a sustentabilidade do meio ambiente, uma vez que um ônibus de fretamento substitui 25 automóveis.

Sala das Sessões,

Senador **HÉLIO JOSÉ**

EMENDA Nº 24 - U

(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se ao inciso X, do §3º, do artigo 8º, da Lei n° 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 3º .....

.....

X – de navegação de apoio marítimo e de apoio portuário e o agenciamento marítimo de navios. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O setor de Apoio Marítimo ao transporte internacional de cargas e passageiros teve a contribuição fixada em 1% (um por cento) do seu faturamento, substituindo a contribuição sobre a folha de pagamento, com a edição da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, significando relevante incentivo tributário a este segmento de transporte.

O setor de agenciamento marítimo, que tanto contribui para o auxílio da navegação e para a exportação de serviços, merece tratamento isonômico, com a inclusão expressa no art. 8º, § 3º, X, da Lei nº 12.516, de 14 de dezembro de 2011.

Nessas condições, se propõe que seja fixada a contribuição no mesmo percentual de 1% (um por cento) no faturamento para esse segmento econômico que é da maior importância para a economia nacional, tendo em vista que este setor presta auxílio à navegação comercial que transporta mais de 90% (noventa por cento) dos produtos importados e exportados pelo Brasil.

Sala das Sessões,

Senador **HÉLIO JOSÉ**

EMENDA Nº 25 - U

(ao PLC nº 57, de 2015)

Dê-se ao art. 8º-A do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 57, de 2015, a seguinte redação:

> "Art. 8°-A A alíquota da contribuição sobre a receita bruta prevista no art. 8° será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), exceto para as empresas constantes dos incisos II a IX e XIII a XVI do § 3° do art. 8° e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 6309.00, 64.01 a 64.06 e 87.02, exceto 8702.90.10, que contribuirão à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), e para as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi nos códigos 02.03, **02.06**, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 02.09, 02.10.1, 0210.99.00, **03.01, 03.02**, 3.03, 03.04, **03.06, 03.07, 05.04**, 0504.00, 05.05, **05.07, 05.10, 05.11, 1211.90.90, capitulo 16**, 1601.00.00, 16.02, **capitulo 19**, 1901.20.00 Ex 01, 1905.90.90 Ex 01 e 03.02, exceto 0302.90.00, **2106.90.30, 2106.90.90, 2202.90.00, 2501.00.90,** que contribuirão à alíquota de 1% (um por cento)."

JUSTIFICAÇÃO

A indústria da alimentação representa 9,5% do PIB, sendo responsável por aproximadamente 1,6 milhão de empregos diretos, e, portanto, o maior empregador da indústria de transformação. Em 2014 o Setor exportou US$ 41,2 bilhões, o que equivale a 18,3% das exportações totais do Brasil, gerando um superávit para a balança comercial brasileira, de US$ 35,4 bilhões em 2014.

Cabe ressaltar que uma série de fatores já reduziu a competitividade da indústria brasileira nos últimos anos, como, por exemplo, o aumento dos custos da mão de obra acima da elevação da produtividade, as distorções do sistema tributário, a infraestrutura deficiente e o elevado custo do financiamento.

Em que pese, entretanto, o momento de ajuste fiscal do Governo Federal, que aponta para a necessidade de aumento de arrecadação e corte de despesas, necessário se faz que se busque o equilíbrio, de forma que as medidas implementadas não onerem demasiadamente o setor produtivo.

Assim, ao contrário do que afirma o Governo Federal em sua justificativa para o PL, as novas alíquotas propostas, em especial para o artigo 8º da Lei 12.546/11 (de 1%para 2,5%), não são razoáveis**,** e se aplicadas, gerarão, para a indústria da alimentação que tem produtos incluídos na sistemática da desoneração, um prejuízo de R$ 1,09 bilhão, segundo dados do setor de alimentos, o que não se mostra de forma alguma razoável e equilibrado.

A perda adicional de capacidade de competir, em um momento de baixo nível de atividade econômica no Brasil e acirrada concorrência no mercado internacional, trará efeitos muito negativos para o setor industrial.

Observe-se, ainda que, de acordo com o documento "*Considerações sobre o Projeto de Lei nº 863/2015 – Desoneração da Folha de Pagamento (abril/2015*)", o setor de alimentos representa 1,4% do total de empresas beneficiadas pela desoneração.

Dessa forma, manter todos os produtos do setor de alimentos na alíquota de 1%, atualmente vigente, não acarretará grande impacto ao Governo Federal, em termos de renúncia fiscal, ao passo que, se houver a majoração da alíquota conforme se pretende, o setor de alimentos sofrerá um prejuízo da ordem de R$ 1,09 bilhão.

Em linhas gerais, defendemos a manutenção da atual alíquota aplicada ao setor alimentício, visando preservar a competitividade desse setor superavitário para o País em suas relações comerciais com o mundo e que representa apenas 1,4% do total de empresas beneficiadas pela desoneração.

Sala das Sessões,

Senador **HÉLIO JOSÉ**

EMENDA Nº 26 - U

(ao PLC nº 57, de 2015)

Suprimam-se do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2015, as alterações ao art. 8º e os novos arts. 8º-A e 8º-B da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e altere-se a redação do art. 9º da referida Lei, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....

'Art. 9º .....

.....

§ 13. A opção pela tributação substitutiva prevista no art. 7º desta Lei será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano-calendário.

§ 14. Excepcionalmente, para o ano de 2015, a opção pela tributação substitutiva prevista no art. 7º desta Lei será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa a agosto de 2015, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para o restante do ano.

§ 15. Para as empresas relacionadas no inciso IV do **caput** do art. 7º desta Lei, a opção dar-se-á por obra de construção civil e será manifestada mediante o pagamento da contribuição incidente sobre a receita bruta relativa à competência de cadastro no CEI ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada para a obra, e será irretratável até o seu encerramento.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O país vive um dramático momento socioeconômico: perda de competitividade internacional do setor manufatureiro, elevada carga

tributária, juros absurdamente altos, valorização cambial, péssimos serviços públicos, infraestrutura precária, instabilidade jurídica, aumento dos níveis inflacionários, acentuado descrédito nas políticas propaladas pelo Executivo e elevado déficit fiscal.

Esse quadro, sem dúvida, merece ajustes, notadamente um necessário e inevitável ajuste fiscal. Todavia, tal ajuste não pode ocorrer unilateralmente, com foco apenas na arrecadação tributária, que já assume patamares insustentáveis para o setor produtivo, em especial, para aquele que absorve elevado contingente de mão de obra. O ajuste desejável passa irremediavelmente pela redução do custo da máquina governamental. Mas isso não ocorre. Portanto, não pode o setor produtivo arcar com essa conta sozinho. E é justamente esse o propósito da presente emenda, pois o equilíbrio fiscal, aos moldes pretendido pelo Governo, de nada valerá se forjado à custa do comprometimento da estrutura produtiva, já sobremaneira deprimida.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, do PSDB de São Paulo.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Senadora Gleisi Hoffmann, que agora há pouco usou esta tribuna, esforçou-se ao máximo, como quem procura uma agulha no palheiro, para localizar boas notícias a respeito da situação da economia e da política brasileira.

Longe de mim subestimar o desempenho da agricultura brasileira. Pelo contrário, a agricultura brasileira é que está segurando ainda a economia brasileira, que está impedindo que mergulhemos numa profundíssima recessão, mais grave do que a paralisia, a retração e a depressão que estamos vivendo hoje, mas insisto em dizer que esse esforço se deve, sobretudo, ao empreendedorismo, à coragem dos agricultores da pequena agricultura e da grande agricultura. A grande agricultora brasileira, a agricultura capitalista, que foi erigida pelo PT, por setores amplos do PT e de seus acólitos, entre os quais o MST, como inimigo número um da humanidade.

Apesar disso tudo, apesar do descalabro e da tragédia da nossa infraestrutura, quem sustenta ainda índices razoáveis da economia brasileira, quem provê alimentos para o nosso povo, quem sustenta uma balança comercial profundamente combalida, como ainda há pouco demonstrou o Senador Ataídes Oliveira é, efetivamente, a nossa agroindústria.

Eu queria voltar à questão política propriamente dita. A tese de que a oposição busca um golpe é simplesmente uma fantasia, é uma forma escapista de os Governistas não se defrontarem com os problemas reais que o Governo da Presidente Dilma está enfrentando. E problemas que, sinceramente, meu caro Presidente, não foram criados pela oposição. Foi a própria Presidente Dilma e seu antecessor, Lula, que cavaram o buraco em que eles estão metidos. Foram as ações de irresponsabilidade fiscal, de um frenesi de gastos para ganhar as eleições, turbinando programas sociais, como esses agora há pouco mencionados pelo Senador Ataídes, acima das possibilidades de sustentação pelo Erário, tendo, de alguma forma, para legitimar esses gastos, que recorrer às chamadas pedaladas fiscais. Quem fez isso foi a Presidente Dilma, e, ao fazer isso, ela se colocou sob o crivo, o escrutínio de duas instituições: o Tribunal de Contas da União e o Tribunal Superior Eleitoral. São instituições da República.

Nós fomos bater, sim, às portas do Tribunal Superior Eleitoral não para pedir recontagem. Nós fomos ao Tribunal Superior Eleitoral, em primeiro lugar, para pedir uma auditoria no sistema de voto eletrônico, que foi muito questionado por inúmeros brasileiros e que continua sendo questionado até hoje, apesar de eu, Aloysio Nunes Ferreira, considerar que é um sistema seguro e correto. Mas fomos, sobretudo, ao Tribunal Superior Eleitoral para, mediante uma ação de impugnação de mandato eletivo, que é uma ação prevista no nosso código eleitoral questionar a eleição da Presidente Dilma, por ter ela incorrido em abuso de poder econômico e em abuso de poder político. É uma ação, infelizmente, corriqueira nos tribunais eleitorais. Quantos prefeitos, meus caros colegas Senadores, já não foram cassados, por coisas muito menores do que essas relatadas há pouco? Quantos prefeitos não foram cassados por infrações administrativas de menor monta do que estas que as petições do PSDB apontaram e sobre as quais pedimos o exame do Tribunal Superior Eleitoral? Um exame que está em curso, segundo as regras jurídicas, que todos conhecem, que todos devemos respeitar.

De modo que não há golpe coisa alguma. O que há efetivamente é o andamento de ações judiciais, é o andamento de um exame do Tribunal de Contas e, sobretudo, tendo como pano de fundo não a queda de popularidade – é grave a queda de popularidade –, mas aquilo que está por trás da queda de popularidade, que é a mentira, que é a falsidade, que é o estelionato eleitoral praticado pela Presidente Dilma, pela candidata a Presidente, Dilma, em uma das campanhas mais agressivas e mais mentirosas de que este País já teve notícia.

O resultado dessa queda de popularidade é o desfazimento da base política da Presidente. Essas especulações sobre em que redundarão as iniciativas do Tribunal de Contas da União ou a ação do PSDB na Justiça Eleitoral, essas especulações não são do PSDB apenas, mas de cada um de nós. Não há um Senador, não há um político, não há um jornalista, não há um cronista político que, hoje em dia, não especule sobre os resultados eventuais, sobre o desfecho eventual desses processos. Vejam os jornais nos fins de semana, todos eles. Os grandes colunistas políticos deste País discutem essa eventualidade, porque é uma eventualidade que está posta. Os processos estão em curso, e os indícios que levariam a um desfecho desfavorável à Presidente são muito fortes.

Não quero dizer que ela está condenada por antecipação. Não! Ela exerce seu direito de defesa, e nós saberemos respeitar o resultado da ação dessas instituições.

Agora, não abrimos mão do nosso direito e do nosso dever de oposição, do nosso dever e do nosso direito de criticarmos, do nosso direito e do nosso dever de tentarmos minimizar o estrago que essa gente está causando, mediante emendas, propostas, para que pelo menos nós possamos preservar o mínimo daquilo que precisa ser preservado para garantir equilíbrio institucional e para garantir que esse retrocesso econômico e social provocado pelo atual Governo se detenha no limite da sobrevivência do nosso povo.

Ataques mortais a Presidente Dilma tem sofrido. Tem. Sobretudo do ex-Presidente Lula. Ninguém atacou de uma maneira mais cruel a Presidente Dilma do que o Presidente Lula, ainda recentemente. A nossa colega Senadora Gleisi Hoffmann diz o seguinte: "O Brasil não está no fundo do poço." Não está, não. Mas o Presidente Lula disse que a Presidente Dilma, o PT e ele mesmo estão no volume morto e abaixo do volume morto, por conta daquilo que fizeram e por conta da quebra dos compromissos que assumiram.

A especulação sobre o que fazer depois está presente em todas as cabeças; está presente no Brasil, na imprensa brasileira e na imprensa internacional.

Evidentemente, não desejo um fim traumático desse processo. Eu já vivi na minha pele o resultado de rupturas institucionais. Isso não acontecerá no Brasil. Qualquer que seja o resultado desses processos, ele será respeitado, e saberemos enfrentar as eleições de 2018 com o nosso programa, com as nossas propostas e com a confiança de que é preciso haver uma mudança no grupo dirigente deste País; que esse grupo, o PT e seus aliados próximos são bananeira que já deu cacho. Não há mais o que sair de bom. Esta é que é a realidade dos fatos.

Esse desfazimento da Base política do Governo nós assistimos aqui, no Senado, na semana passada, meus caros colegas. Todos nós registramos aquela votação sobre o reajuste do salário dos funcionários do Judiciário.

Apesar da palavra em contrário do Líder do Governo, apesar do esforço do Governo, especialmente da área econômica, de pelo menos adiar essa votação, o reajuste foi aprovado por unanimidade nesta Casa, tendo inclusive a Bancada do PT votado a favor. 62 a Zero. Se isso não é desagregação política, eu não sei mais o que é!

É uma situação grave, porque o Governo não está mais conseguindo governar a sua própria Base, não está conseguindo infundir confiança nos seus próprios prosélitos e convoca o Vice-Presidente da República, como coordenador político, para uma missão de uma miserabilidade lamentável! A missão do Vice-Presidente da República é distribuir verbas e emendas parlamentares e prover nomeações por indicados políticos, sequiosos por ocupar ainda alguns espaços neste Governo. Essa é a função que o Vice-Presidente da República, o constitucionalista Michel Temer, está cumprindo hoje, com o auxílio do Ministro da Aviação Civil. Se isso não é desagregação política, o que é?

E esse ajuste fiscal não vai ajustar coisíssima alguma, porque a sua ambição já foi muito reduzida pelos freios que o Congresso Nacional colocou nas propostas do Governo. Essas propostas foram devidamente descarnadas, desbastadas, de um lado, e, por outro lado, o aumento da taxa de juro promovida pelo Governo acarreta um volume de despesa que é praticamente equivalente àquilo que o Governo pretendia poupar.

Já lhe dou um aparte, meu caro colega Senador Ataídes.

Por falar em poupança do Governo, o Governo atual se excedeu no erro e se excedeu na crueldade. Eu me refiro a outra medida tomada pela direção do Fundo de Amparo ao Trabalhador, com o voto contrário dos representantes dos sindicatos que integram esse órgão, consistindo no adiamento do pagamento do abono salarial, que deveria ser pago este ano, na totalidade daqueles empregados que, no ano passado, trabalharam pelo menos durante 30 dias. Esse abono salarial, para aqueles que nasceram entre janeiro e julho, foi postergado para o ano que vem. Um ano de pedalada trabalhista. Um ano. Um ano de esbulho a um direito garantido por lei. E quem são as vítimas? São os trabalhadores mais frágeis, os trabalhadores que não têm estrutura sindical potente para resguardar os seus direitos, os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos. É essa gente humilde, essa gente mais pobre de toda a cadeia, de toda a pirâmide salarial que foi tungada pelo Governo da Presidente Dilma.

São R$9 bilhões de poupança do FAT. De um lado, sonega-se um direito garantido por lei, e nós, na Justiça, contestaremos essa decisão.

Mas, por outro lado, se usa o dinheiro do Fundo de Amparo ao Trabalhador para financiar empreiteiros a fazerem obras em Cuba, na Venezuela, na República Dominicana, no Peru, no Equador, em Angola, em Moçambique, na Argentina, acarretando uma despesa de mais de R$33 bilhões. Vejam os senhores, de um lado se dá um golpe na legislação que rege o abono salarial para economizar R$10 bilhões, por outro lado, com a outra mão, se desperdiçam R$33 bilhões do FAT – patrimônio do trabalhador – para financiar obras que em nada beneficiarão os titulares desses recursos, que são os assalariados do Brasil.

Ouço o aparte do meu querido colega, Ataídes Oliveira.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Senador Aloysio, essa prorrogação do pagamento do abono salarial a esses nossos trabalhadores tão necessitados, conforme V. Exª colocou, está acontecendo porque o Governo não pode fazer esse pagamento por ter pegado este dinheiro sagrado e ter emprestado para o BNDES. Eu estou aqui, agora, sem os números, mas me parece, se não me falha a memória, que em 2013 o BNDES pegou emprestado do FAT R$9 bilhões e, em 2014, R$43 bilhões já era o valor já tomado emprestado do FAT. Por isso...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – E com uma correção, se me permite: abaixo da inflação. A correção dos recursos desse empréstimo está abaixo da inflação, apenas 1% do valor nominal.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – É subsidiado esse dinheiro.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Uma inflação que está beirando os 9%.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – É.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Então é prejuízo na veia do FAT.

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Eles desviaram esse dinheiro do Fundo de Amparo ao Trabalhador e, por isso, vão ter que prorrogar esse pagamento. Senador Aloysio, é a oposição criticando o Governo do PT? Não! É o próprio Lula, como V. Exª acabou de dizer. O Lula, o culpado de tudo isso que está aí, porque essa criatura chamada Dilma foi ele quem fez. Foi ele quem deu esse presente grego para o nosso povo brasileiro. E o povo brasileiro agora quer devolver esse presente grego a ele. Tudo isso que está acontecendo no País é obra do Lula. E hoje quem está criticando a Presidente Dilma, conforme V. Exª colocou, é o próprio Presidente Lula. Ele, há poucos dias, na Confederação dos Trabalhadores, disse o seguinte: "Que nenhum desses críticos chega aos pés da Presidente Dilma, em termos de caráter, de competência e de responsabilidade". Uma semana depois, ele disse: "Dilma precisa contar ao povo o que ela veio fazer neste segundo mandato dela". Isso uma semana depois. Depois ele disse que o PT só pensa em cargos, que o PT está acabado. Ele que pediu para mudar a cor do PT para laranja agora, não é mais vermelho. E, por último, ele disse que ele e Dilma estão no volume morto, conforme V. Exª colocou. Então, quem está criticando o Governo PT é o próprio criador, o próprio culpado. A Senadora que deixou esta tribuna disse que não há culpa nem do Lula nem da Dilma, mas eu disse aqui, na semana passada, que toda quadrilha tem um chefe. E está muito próximo de se chegar a esse chefe. Esse competente Juiz Sérgio Mouro, o Ministério Público Federal mais a nossa competente Polícia Federal irão chegar ao Lula.

(Soa a campainha.)

O Sr. Ataídes Oliveira (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Eu não tenho dúvida disso. Então, não somos nós mais que estamos criticando este Governo, é o próprio Lula. O Lula é hoje, para mim, um homem acuado. Acuado pela Polícia, acuado pelo Juiz Sérgio Moura. Ele está obnubilado, está igual a cachorro quando cai da mudança: não sabe que rumo tomar. É até perigoso, daqui a uns dias, ele procurar o PSDB querendo vir para dentro do nosso Partido – e é claro que nós não vamos aceitar essa praga. Era só isso que eu queria colocar, Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Muito obrigado, meu caro Senador Ataídes. V. Exª cada vez mais afiado, com a sua veia polêmica.

Eu já vou concluir, uma vez que meu tempo está esgotado, meu caro Presidente. Mas quero dizer que, assim como a Senadora Gleisi Hoffmann, eu também sou otimista com o nosso País. Mas um otimismo da vontade de mudar, embora a razão me dê razões de sobra para ser pessimista no curto prazo.

Não desejo o fim do Governo da Presidente Dilma. Quero ganhar deles no voto, em 2018. Quero ganhar no voto, mas, se acontecer algo antes, se a Justiça trabalhar, cumprir o seu papel e decidir no sentido da interrupção do mandato, nós estaremos em condições, junto com os demais partidos, de fazer uma transição tranquila e assumir as rédeas do Governo. Mas eu não desejo isso.

O que desejo, na verdade – posso confessar aos senhores, meus caros colegas –, é que a Presidente Dilma caia em si e diga: "Vamos conversar seriamente". Que chame os partidos todos, inclusive os da oposição: "Como é que nós vamos fazer para nos juntarmos e tirarmos este País da crise? Que propostas vocês têm de soluções positivas?" Vamos conversar com o coração aberto, ela reconhecendo os erros que cometeu, para que nós possamos fazer um esforço conjunto de oferecer, no curto prazo, em que as perspectivas são tão sinistras, uma perspectiva melhor, mais risonha e mais sólida de caminho para o nosso povo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Antes de passar a palavra ao próximo orador, o Senador Ataídes Oliveira, eu gostaria de destacar a presença aqui, no plenário, do ex-Senador Francisco Sartori, do PSDB, de Rondônia.

Com a palavra, o Senador Ataídes Oliveira.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Senador Aloysio, eu gostaria de ir na mesma linha com que V. Exª concluiu a sua fala aqui hoje.

Para o Governo do PT, a oposição tem como filosofia "quanto pior, melhor". Não é o sentimento da oposição, nunca foi o sentimento da oposição! V. Exª colocou que é um produtor rural; eu sou empresário, como tantos outros na Casa. Se a Presidente Dilma tivesse a humildade para chamar, não só o PSDB, os partidos para conversar e falar: "Olha, o que nós podemos fazer neste momento para consertar a nossa economia?", eu não tenho dúvida de que político do calibre de V. Exª, Senador Aloysio, por quem tenho o maior respeito e admi-

ração, imediatamente, se colocaria à disposição da Presidente Dilma para conversar. Mas eu não acredito que ela venha a fazer isso. O orgulho da Presidente Dilma não permite que ela chegue a esse ponto.

Hoje, aqui, Senador, Sr. Presidente, eu vim só para fazer um breve relato sobre o cenário econômico do nosso País. E quero ratificar as palavras de ontem do estadista Fernando Henrique: "Perder popularidade, todo governo perde".

Eu sou um chegante na política. Ontem, eu aprendi isso com ele lá. Todo mundo perde. Há altos e baixos. Na nossa vida, a gente ganha e perde; isso é normal. Agora, eu também me lembro de que, lá na roça, quando menino, meu pai dizia: "Meu filho, a coisa mais valiosa que você tem é o seu nome; o dia em que você perder o seu nome, você perdeu tudo". E este Governo perdeu a credibilidade, ele perdeu a confiabilidade.

Então, para restituir, para resgatar o crescimento da nossa economia, resgatar a ética – e o Lula, certa vez, disse que era impossível fazer política com ética, não sei se V. Exª se lembra disso, mas é possível, sim, fazer política com ética – assim é muito difícil.

Eu quero fazer um breve relato sobre o cenário econômico de hoje deste País. Inflação. Veio a inflação. Tem que ter competência. Não tem competência, elevam-se as taxas de juros. Uma das maiores taxas de juros, hoje, do mundo, está aqui no Brasil: 13.75%. E, pelo jeito, ela vai se alavancar, lamentavelmente. Esse é o único remédio usado por este Governo? Sim.

Resultado desse aumento da taxa de juros: recessão. Tira-se do mercado o poder de compra do consumidor. Evidentemente, cai o consumo. Com a queda do consumo, as indústrias brasileiras não produzem, não investem, porque, se produzirem, não haverá consumidor. É o caso hoje da nossa indústria automobilística, por exemplo. Mas não são só esses produtos duráveis, não. Nós estamos falando aqui, agora, do próprio alimento. Então, cai o consumo, a indústria não produz, o Governo não tem credibilidade, não há investimento, aí, então, vem o desemprego.

Eu estou preocupado, Senador Aloysio, Presidente, com o desemprego no Brasil. Eu fiz uma pesquisa. Esse desemprego, nesse método utilizado pelo Governo, essa PNAD contínua, hoje está batendo os 9%. Na verdade, é totalmente errática essa metodologia de cálculo desse desemprego. Hoje, esse desemprego, eu acredito que ele esteja acima dos 20%!

Quando você pega o jovem de 18 a 24 anos que não está trabalhando e não tem emprego, quando você pega os "nem-nem" dos 17 aos 19 anos, que representam mais de 16,9% – são mais de 11 milhões de "nem-nem" –, mais de 9 milhões estão no seguro-desemprego. E quem está com carteira assinada, procurou emprego e, durante os 30 dias, não conseguiu, ele sai na pesquisa como? Desalentado, e não desempregado.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Ele sai do mercado de trabalho.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Ele sai do mercado de trabalho.

Então, lamentavelmente, o nosso desemprego hoje... E mais: essa metodologia é feita nas seis regiões metropolitanas onde nós temos indústrias, onde há emprego. Se vier para o Norte, parte do Nordeste e Centro-Oeste, aí sim, o desemprego ultrapassa os 20%. Aí está a minha preocupação com tudo isso.

Concedo-lhe aparte, com todo o prazer, Senador Aloysio.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – Senador Ataídes, essa é uma exposição muito didática, muito clara e, infelizmente, muito realista do que está acontecendo. A economia funciona como um circuito, as peças encaixam-se umas nas outras e, quando se desencaixam, desencaixa o conjunto. Agora, o desemprego, infelizmente, é uma estratégia deste Governo, é a única estratégia que sobra – em uma política econômica cujas margens de manobra foram sendo drasticamente reduzidas, e são reduzidas cada vez mais –, é a única estratégia, eu dizia, para tentar diminuir a inflação; é de exatamente diminuir a procura, diminuir o poder de compra das pessoas. Então, eu penso que o desemprego, o aumento do desemprego é a pedra de toque da política anti-inflacionária do atual Governo; é o único caminho que lhe resta para diminuir a inflação, esperando que depois a economia possa retomar.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Obrigado, Senador Aloysio. Mas nós temos uma saída, nós temos um outro remédio sem ser a elevação da taxa de juros. E aí vem, depois do desemprego, esse pai de família que acordar de manhã, olhar no espelho e perceber que ele não tem aonde ir, que tem filho para dar comida, para levar para à escola, aí, sim, nós estamos correndo risco, porque aí vem a criminalidade; ela está no fio da linha, a criminalidade. E o nosso sistema de segurança neste País está caótico.

Senador Aloysio, nós tivemos uma perda de poupança somente neste ano de 38 bilhões e pouco. Neste mês agora, último, de junho, nós tivemos uma perda de 6 bilhões e pouco na caderneta de poupança. Nós já temos uma poupança pequena para o País, que representa algo em torno de 13% do PIB, e se essa caderneta de poupança continuar nessa queda, eu não sei o que vai acontecer.

E eu digo mais, eu fiz uma pesquisa para ver aonde é que esse pequeno poupador está levando esse dinheiro, esses 38 bilhões. Eles estão levando para as suas necessidades prioritárias, eles estão levando é para pagar o ônibus, pagar escola, pagar comida, energia elétrica, gasolina.

Então, esse dinheiro não vai voltar para a poupança. Ele não voltando para a poupança, acontece o que está acontecendo hoje no mercado imobiliário. O mercado imobiliário não está em crise; ele parou, ele acabou.

(Soa a campainha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Falo isso porque eu sou incorporador, parou a construção civil. Isso é lamentável!

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – E as empresas que atuam especialmente nessa área do Minha Casa, Minha Vida estão acumulando hoje já um crédito, junto ao Governo, de mais de R$2 bilhões e não sabem quando é que vão receber. Então, você tem empresas quebrando, empresas médias, empresas importantes demitindo parte substancial do seu quadro gerencial, equipes que, depois, você tem uma dificuldade enorme para recompor. É uma situação realmente muito grave, porque uma coisa vai mexendo com outra. Um fator que ocorre em determinado setor da economia acaba impactando outro. É um círculo vicioso, uma roda nefasta.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Senador, no mês de abril, no mês de maio e no mês de junho, o Governo não pagou essas construtoras. Essa dívida, permita-me fazer essa correção, já chega a R$3.3 bilhões. Agora a Caixa Econômica não pode continuar mais pagando. Aí foi outro crime eleitoral, porque ela usou Minha Casa, Minha Vida e todos esses programas para ganhar a eleição, para roubar a eleição, e o povo brasileiro hoje sabe disso.

Agora, para encerrar, Sr. Presidente, existe a solução, porque criticar Senador Aloysio, é muito fácil. Quando V. Exª saiu desta tribuna e disse: "Se nos chamassem para conversar, nós poderíamos achar uma saída para o nosso País", porque nós não queremos o pior. Existe uma solução e tenho absoluta certeza de que essa solução funciona. Em dezembro de 2007, os Estados Unidos tinham uma taxa de juros de 4,25% ao ano. Em janeiro de 2008, acontece aquela bolha e vem aquela crise tremenda. O governo americano, então, chamou imediatamente os empresários e disse pra eles o seguinte: "Protecionismo de mercado, não, mas vocês façam negócio. Produzam, produzam." E eles disseram: "Com essa taxa de juros, não". O governo disse: "Não, ela não vai permanecer."

Final de 2008, a taxa de juros estava 0,50.

Então, a solução para sair dessa crise é produzir. Só que o Governo está sem credibilidade, mas ele tem que urgentemente chamar os nossos empresários, sentar com os nossos empresários e falar: "Olha, vem cá, nós temos que produzir neste País, nós temos que voltar a crescer a nossa economia. Estamos aí com um PIB previsto de menos 2% num mundo que vai crescer 3%. Venham cá empresas. Eu preciso de vocês. Vocês têm que continuar produzindo".

Agora, os nossos empresários estão desmotivados, não acreditam mais nesse Governo. Passou da hora de esse Governo chamar os nossos empresários para uma conversa.

Então, eu vejo que a solução é a produtividade. Nós temos que produzir. E aqui, neste Senado Federal, nós temos vários empresários. E nós temos que produzir. Esta é a solução que vejo para este País.

Outra coisa interessante, Senador Aloysio, nós temos 144 estatais neste País. Não sei se o senhor tem esse número. São 144 estatais, 144 estatais.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco Oposição/PSDB - SP) – E 39 Ministérios.

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – Não vou me esquecer, e 26.000 cargos comissionados. E os Estados Unidos, com 300 milhões de americanos, têm seis mil e poucos cargos comissionados. Ou seja, é uma coisa que a gente não consegue entender.

Então, eu vejo que a solução para este País é a produtividade.

E vejo também, Sr. Presidente, que na situação hoje dessas 144 estatais – e aqui eu estou falando como um Senador e não pelo meu querido Partido, o PSDB – este Governo não tem competência para administrar as três áreas prioritárias...

(Soa a campainha.)

O SR. ATAÍDES OLIVEIRA (Bloco Oposição/PSDB - TO) – ... que são saúde, segurança e educação. Ele não tem. Que Pátria educadora, que bomba é esta? Tirando dinheiro da educação, da saúde? O que este Governo tem que fazer? Tem que vender ativos. Não é o PSDB que está dizendo aqui, não. É o Senador Ataídes que está dizendo. Este Governo não tem competência para administrar estas três áreas.

Vai administrar a Caixa Econômica Federal? Vai administrar a Petrobras? Não, eles não têm condições. Essas estatais, esses ativos têm que ser alienados, têm que ser vendidos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Passo a palavra ao Senador Paulo Paim, PT do Rio Grande do Sul.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito bem, Presidente Raimundo Lira, eu venho à tribuna no dia de hoje, que considero um dia especial. Acabo de vir da Presidência da República, quando foi sancionado o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência traz benefício para cerca de 47 milhões de brasileiros. Uma luta que travei com muita alma, com muito coração, durante 20 anos: cinco anos fiz o debate viajando o País, para chegar a um entendimento, para apresentar a proposta, e depois se foram 15 anos; até que no dia de hoje o projeto por mim apresentado – e faço justiça aqui, relatado pela primeira vez pelo Senador Flávio Arns, ainda quando ele era Deputado; depois ele relatou de novo quando era Senador; depois o projeto volta para a Câmara, a Deputada Mara Gabrilli relata, volta para o Senado, vai para a minha Comissão e eu convidei o Senador Romário para relatar – enfim, o relatório final foi aprovado aqui na Casa. Por isso, Sr. Presidente, eu quero dar meus parabéns aqui à Presidenta Dilma Rousseff, porque um sonho de milhões de brasileiros se tornou realidade. Estavam lá nessa atividade, na sanção, o Ministro-Chefe da Casa Civil, Aloizio Mercadante; o Ministro da Secretaria de Direitos Humanos, Pepe Vargas; o Sr. Antonio José Ferreira, Secretário Nacional de Promoções dos Direitos da Pessoa com Deficiência; o Sr. Flávio Henrique de Souza, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, enfim, estavam lá Ministros, Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas Federais, Deputados e Deputadas Estaduais, lideranças dos movimentos das pessoas com deficiência, representantes de centrais, confederações – algo em torno de 700 pessoas, Sr. Presidente.

Gostaria de dizer que existem leis que surgem para suprir lacunas. Outras tantas nascem para corrigir equívocos. E há também aquelas que visam a compensar dívidas históricas com a nossa gente.

Tenho o orgulho de ter sido o autor do Estatuto do Idoso, que é lei; do Estatuto da Igualdade Racial, que é lei; do Estatuto da Juventude, de que fui Relator; da política de cotas, que apresentei e relatei um outro que também é lei. Tenho o orgulho de ser autor, via Comissão de Direitos Humanos, da lei dos autistas, hoje, Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão). Essa proposta está a atender, Sr. Presidente, grande parte do povo brasileiro. Com o propósito de promover a dignidade, o respeito e a cidadania, ela tece uma ampla rede de meios de acesso à vida social a esse setor da sociedade.

Minhas senhoras e meus senhores, essa é uma lei que vem ao mundo com um objetivo muito claro: o de incluir, o de incluir a todos, pessoas com deficiência, o Estado e toda a sociedade na busca de um mundo mais justo.

Por isso, creio eu que estejamos testemunhando a sanção de uma lei que irá mudar não apenas a condição de quem possui deficiência, mas também vai mudar a vida de todos.

É uma lei que vem para mudar o Brasil. É um divisor de águas em uma Nação que optou por ser mais equânime na partilha das suas conquistas e que não quer deixar nenhum de seus filhos para trás.

Para mim, este é um momento alentador, tanto por descortinar um horizonte mais justo e fraterno para dezenas de milhões de brasileiros, quanto por atestar o que é bom e o que é bom a gente faz com muita alegria e vai à luta e vai à guerra se preciso for, na certeza de que esse combate é o combate que é capaz de render vitórias coletivas, sem nenhum instrumento de guerra, mas com o instrumento do argumento, da palavra, daquilo que está escrito no papel e, consequentemente, no Estatuto: bem-estar difuso e satisfação pessoal.

Sr. Presidente, a trilha que muitos de nós aqui apresentamos neste momento, incluindo V. Exª – partilhamos aqui de um projeto monumental, gigante –, e que faz parte de uma proposta que acalentamos com tanto carinho, foi uma longa caminhada, quase duas décadas; não foi curta a caminhada, tampouco, suave, mas foi verdadeira e hoje é lei.

Ao longo desses quase 20 anos, realizamos cerca de 1.500 reuniões, audiências, seminários, consultas públicas, três encontros regionais, conferências para chegar a esse objetivo.

Quero aqui cumprimentar, à luz da verdade, meu chefe de gabinete, no Rio Grande do Sul, Santos Fagundes, que é cego e esteve aqui hoje num esforço enorme, e o Luciano. Muitas e muitas vezes, eles é que me representavam nos Estados, para discutir essa construção coletiva, que é o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Valeu, Luciano! Valeu, Santos.

Quero cumprimentar aqui o Ministério Público, em suas várias instâncias, e o Movimento Nacional de Pessoas com Deficiência que também participaram das conferências e dos encontros.

Enfrentamos a indiferença ou a desconfiança de alguns, que achavam que o Estatuto poderia trazer prejuízo. Perseveramos, insistimos e fomos até intransigentes quanto à incompreensão de alguns setores da sociedade que ali buscavam se instalar em barreiras.

Mas também soubemos ouvir, concordar e ceder. Pois isso faz parte de qualquer processo de construção social o que disse alguém para mim um dia: "O bom político precisa de três coisas: primeiro, paciência; segundo, paciência; terceiro, paciência." Depois ainda me disse mais: "Lembre sempre, mas ouça do que fale." Foi assim que o Estatuto foi construído.

Tudo aqui é fruto de anos de discussão, esforço e abnegação de muita gente. Nada foi imposto de cima pra baixo. Tudo o que vertemos foi na base do suor, da boa vontade, da fraternidade, do suor – por que não dizer – e também com lágrimas de emoções por tantos momentos pelos quais passamos até essa hora, e por termos jogado esse saudável jogo da democracia, que só aumenta o orgulho daqueles que, como eu, gravaram seus nomes nos alicerces desse Estatuto.

É por tudo isso, Sr. Presidente, que afirmei, quando da aprovação da matéria, que, ao olhar para trás, não enxergava a trajetória de um projeto de lei, mas a caminhada de um projeto de vida.

Assim, vejo este evento como um coroamento, Sr. Presidente, uma afirmação das convicções que construímos ao longo, por que não dizer, de quase três décadas de vida pública.

Creio não estar exagerando quando afirmo que grande parcela de minha existência se confunde com esses três projetos: Estatuto do Idoso, da Igualdade Racial, da Pessoa com Deficiência e da própria política do salário-mínimo.

Assim, estar aqui, agora, observando, neste dia, o gesto consciente da Presidente da República, é reconfortante, pois me dá a certeza de que estive do lado certo da luta e de que empunhei a bandeira do bem sempre na hora e no momento certo.

Este evento proporciona, igualmente, a oportunidade de agradecer a colaboração do Governo Federal ao longo de todo o processo. Agradeço aqui a Secretaria da Presidência da República, na figura de Maria do Rosário, de Ideli Salvatti, de Pepe Vargas e da própria Presidente da República e toda sua equipe de acessibilidade, que estiveram sempre conosco no debate permanente para construção do texto final.

Lembro, com especial entusiasmo, do grupo de trabalho criado em 2011, coordenado pela conterrânea Ministra Maria do Rosário e pelo Conade, que, em dois anos de intenso debate, foi capaz de burilar a proposta e entregar o texto na forma de substitutivo na Câmara dos Deputados.

Da mesma forma, Sr. Presidente, consigo vislumbrar, em todo esse processo, um inequívoco sinal de que o Poder Legislativo está atento às demandas de um País em permanente transformação.

Considero Importante notar que o Congresso Nacional, algumas vezes mal avaliado, tem entregado à sociedade alguns dos mais primorosos instrumentos legais de suas classes, em todo o mundo. Repito aqui. Foi de iniciativa do Congresso Nacional o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 2003; foi de iniciativa do Congresso Nacional o Estatuto da Igualdade Racial, hoje Lei nº 12.288 e o Estatuto da Juventude, Lei Federal nº 12.852.

É bem verdade que ainda não asseguramos tudo aquilo que gostaríamos à nossa gente, sei que ainda há certa distância entre os propósitos e os resultados de nossas leis, mas o fato é que se tornou comum ouvir que o Brasil possui uma das mais avançadas constituições do Planeta, o melhor Código de Defesa do Consumidor e a mais moderna legislação ambiental, tudo de iniciativa do Congresso Nacional.

Agora, passaremos a escutar, para alegria daqueles que se incorporam a essa luta, que o Estatuto da Pessoa com Deficiência se constitui em uma das mais poderosas ferramentas de inclusão social do mundo.

Vejamos.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão – possui 127 artigos que versam sobre numerosos e diversificados aspectos da vida de cada um.

Essa amplitude de temas abordados se fez necessária para que pudéssemos assegurar, de forma efetiva, mudanças significativas na qualidade de vida de quase um quarto da nossa população.

Isso porque, no último censo do IBGE, conduzido em 2010, nada menos do que 45,6 milhões de pessoas declararam ali ter, ao menos, um tipo de deficiência. Estamos falando, Sr. Presidente, de um grupo de brasileiros que é mais numeroso do que a população da Argentina e semelhante à da Espanha.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Além disso, se não fôssemos minuciosos e detalhistas, correríamos o risco de esquecer alguma especificidade, de estabelecer hierarquias indevidas ou de robustecer algum aspecto da vida em sociedade, em detrimento de outros. Não o fizemos.

Não por acaso a Lei versa sobre questões de educação, saúde, trabalho, infraestrutura urbana, cultura, lazer e esportes, trabalho, ou seja, e!a aborda todos os setores, os vários campos da vida.

Acessibilidade Universal, esse é o eixo de todo o nosso Estatuto.

Entre outros méritos, o Estatuto se ocupa de definir que pessoa com deficiência é aquela que possui impedimentos de longa duração, de natureza física, mental, intelectual, sensorial, que possam obstruir sua interação plena e efetiva na sociedade.

Um avanço significativo para quem não encontrava nos conceitos – e muito menos nas relações cotidianas – uma definição justa, acurada e despida de preconceitos.

Mas, há outras facetas do texto que merecem destaque. Ele estabelece, por exemplo, atendimento prioritário em órgãos públicos e procura fomentar programas e políticas governamentais voltadas para as pessoas com deficiência.

Ao mesmo tempo, cria o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que reunirá informações que facilitem o estudo e o desenvolvimento de políticas públicas.

Ciente de que o trabalho é a atividade que dá completude à vida da nossa gente, em especial àquelas com deficiência, a nova Lei dá especial ênfase a esse tema: trabalho.

Em primeiro lugar, altera a Lei de Licitações para favorecer concorrentes que comprovem a adoção dos percentuais mínimos de pessoas com deficiência em seus quadros.

Aliás, nesse quesito, também observamos boas alterações. A partir de agora, empresas que empreguem entre 50 e 99 funcionários poderão ter no seu quadro pessoas com deficiência, mas terão incentivos fiscais para essas contratações.

A proposta também prevê que 10% das outorgas de táxi serão reservadas a motoristas com deficiência. Igualmente feliz é a iniciativa de preservar espaços nas instituições de ensino superior e profissionalizante no mesmo percentual. Com o Estatuto, 10% das vagas serão destinadas a pessoas com deficiência, ficando vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor adicional a esses estudantes.

Como se pode perceber, além dos hotéis também, se pode notar que tivemos o cuidado de propiciar melhores condições no mercado de trabalho, mas também o de salvaguardar o aprimoramento e a qualificação nesse contexto.

Temos aqui, Sr. Presidente, outros tópicos relevantes que dizem respeito aos limites impostos aos planos de saúde em práticas discriminatórias; à obrigação de que teatros, cinemas, auditórios e estádios provejam assentos adaptados; e, como dizia, que os hotéis ofertem 10% de dormitórios acessíveis.

Sr. Presidente, colocamos também outras formas de atuação, como a restituição do Imposto de Renda e em serviços de proteção e socorro para aqueles que mais beneficiem as pessoas com deficiência.

Por fim, o Estatuto cria, no âmbito do Código Civil, capítulo especial que institui a Tomada de Decisão Apoiada. Esse processo permite que, mediante autorização judicial, a pessoa com deficiência intelectual, baseada no Código Civil, escolha pelo menos duas pessoas de sua confiança para prestar-lhe apoio na tomada de decisão relativa aos atos da vida civil.

Assim, Sr. Presidente...

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senador Paim?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Em seguida, eu faço o aparte a V. Exª, só terminar esse raciocínio.

Assim, reitero, antes de terminar e vou passar o aparte à Srª Senadora, que o espectro de aplicações é vasto e admito que o texto é muito longo. Mas um velho e popular ditado nacional nos faz entender o porquê: "Respeito é bom e o brasileiro gosta." E é isto o que o Estatuto garante: o respeito à pessoa com deficiência.

Quem nunca usufruiu desse respeito o valoriza ainda mais. Se queríamos dar provas do compromisso com o País para com essa causa, esse foi o melhor caminho. Mas ainda não é o fim. Temos que fazer muito mais.

Eu, que convivi de perto com o preconceito e as barreiras que se impõem às pessoas com deficiência – afinal, tive uma irmã cega, tenho um chefe de gabinete cego há quinze anos –, consigo mensurar a alegria e a satisfação de quase 50 milhões de compatriotas que estão nesse momento a festejar, a dançar, a bater os tambores, a cantar com alegria: "Viva o Estatuto da Pessoa com Deficiência."

Afinal, eles sabem que, quando lhes são dadas as condições para que brilhem, eles brilham até mais que muita estrela no céu.

Sr. Presidente, para mim, que, tomado pela esperança, apresentei a primeira redação desse estatuto, ainda lá no distante ano 2000,...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – ... e para tantos outros que se somaram ao longo da caminhada, fica a certeza de que é uma vitória do conjunto da sociedade, que passa a enxergar as coisas como elas verdadeiramente são.

Senadora Fátima, por favor, um aparte a V. Exª antes que eu vá para a última folha.

A Srª Fátima Bezerra (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – Senador Paim, apenas para, mais uma vez, aqui, saudar V. Exª e, ao fazê-lo, saudar os demais Parlamentares e os militantes sociais por este País inteiro, que sonhou e que lutou muito para que nós vivêssemos exatamente este dia, o dia em que a Presidenta da República sanciona a lei que trata, sem dúvida alguma, de resguardar, de garantir, de fazer avançar a cidadania das pessoas com deficiência no nosso Pais. Então, quero dizer que V. Exª, sem dúvida alguma, simboliza muito bem esse momento, por tudo o que lutou, pelo quanto se empenhou. Então, minha saudação. E dizer aqui também da minha alegria de ver, no Governo do Partido dos Trabalhadores e aliados, no Governo da Presidenta Dilma, ao sancionar essa lei, que o Brasil está dando mais um passo do ponto de vista da afirmação, da proteção e da garantia dos chamados direitos civilizatórios. Que venha agora o estatuto, Senador Paim, e que ele seja um instrumento para que a gente possa avançar, cada vez mais, no que diz respeito à cidadania da comunidade das pessoas com deficiência em nosso País. Parabéns!

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem, Senadora Fátima. V. Exª é sempre uma guerreira e companheira na construção desse momento.

Sr. Presidente, concluindo, só digo que, se a genética impõe certos impedimentos ao corpo, a sociedade impõe suas barreiras ao conceber seus espaços, produtos e serviços para um padrão de indivíduo idealizado. Um indivíduo que, na realidade, não existe.

A pergunta que precisamos fazer: onde está, de fato, a deficiência? Estará ela, eventualmente, na pessoa ou estará ela na sociedade que só a enxerga pelo prisma da incapacidade?

Neste momento histórico, eu quero lembrar o nome dos Relatores – que eu já tinha falado no início, mas que eu repito no final – que também deixaram a sua marca nesse documento: Senador Flávio Arns, Celso Russomanno, Mara Gabrilli e Romário Faria.

Meus agradecimentos especiais a todo o movimento das pessoas com deficiência.

Muito obrigado também à Senhora Presidenta Dilma Rousseff pelo gesto, por ter reconhecido esse trabalho acumulado desse Senador, dos Relatores e de todas as pessoas com deficiência, sancionando o projeto no dia de hoje.

Muito obrigado a todos que se embrenharam conosco nessa luta. O esforço de vocês vai melhorar a vida de quase 50 milhões de brasileiros.

Era isso, Sr. Presidente.

Vida longa aos estatutos e às pessoas com deficiência.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Paulo Paim, eu gostaria que V. Exª permanecesse um minuto na tribuna, para que eu pudesse fazer algumas considerações.

A lei brasileira da inclusão da pessoa com deficiência, destinada a assegurar e a promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais à pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, é uma lei de autoria de V. Exª. Portanto, V. Exª está de parabéns por esse grande presente aos 47 milhões de brasileiros que tanto precisam dessa lei.

Eu quero também parabenizar V. Exª pelo pronunciamento didático e esclarecedor, que engrandece o Senado Federal e o Congresso Nacional.

Muito obrigado, Senador.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Eu que agradeço, Presidente, pelas suas palavras, que eu peço que sejam incorporadas ao meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Passo a palavra à Senadora Fátima Bezerra, do PT, do Rio Grande do Norte – Senadora pelo Rio Grande do Norte, mas paraibana, um fato que muito nos honra.

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Senador Raimundo, que ora preside os trabalhos, eu quero saudar os Srs. Senadores, as Srªs Senadoras, os ouvintes da Rádio Senado e os telespectadores da TV Senado.

Senador Raimundo, eu quero aqui, inicialmente, dizer não só da minha tristeza, mas também da minha indignação diante de episódios a que temos assistido recentemente. Uma coisa, Senador Raimundo, é a disputa política, que é legítima, que é da democracia, mas outra coisa é quando a disputa política envereda por um caminho muito perigoso, o de não dialogar com a Constituição, com o Estado democrático de direito. É muito perigoso, quando a disputa política ultrapassa os limites e a fronteira da própria Constituição, flertando com caminhos de inspiração golpista. É muito perigoso, Senador, quando a disputa política sai do campo das ideias e do debate e vai para o campo da questão pessoal.

Eu faço essas considerações, Senador, porque qualquer democrata que se preze tem o dever de levantar a voz, quando se põe em marcha o golpismo que vemos crescer dia a dia. Não se trata mais de conservadorismo. Os conservadores de ontem são progressistas, quando comparados ao nível de ataques que vem

sofrendo o voto de 54,5 milhões de brasileiros e de brasileiras. Não se trata mais de disputa política, que seria extremamente salutar e essencial ao desenvolvimento da sociedade. A pluralidade de ideias jamais pode ser vista como um problema, são diferentes ideias e opiniões que nos fazem evoluir enquanto sociedade. Entretanto, o que vemos hoje é uma grande confusão entre o conceito de ideias e opiniões e o conceito de discurso de ódio. Não se atacam mais projetos ou ações pontuais. Perde-se, dia a dia, a capacidade de crítica. Acreditamos só ser possível mudar práticas que não se mostram benéficas ao coletivo, quando as críticas são ouvidas, mas, para que sejam ouvidas, elas não podem vir acompanhadas de adjetivações que não se podem repetir neste plenário, pela baixeza que carregam, como tem acontecido nestes últimos dias. Volto a dizer: para que elas sejam ouvidas, as críticas não podem vir acompanhadas de adjetivações que não se podem repetir neste plenário, pela baixeza que carregam, como tem acontecido nesses últimos dias.

Em 2014, Senador Raimundo, brasileiros e brasileiras foram às urnas e escolheram um caminho. Estavam em disputa, naquele momento, dois caminhos, dois projetos, dois rumos para a sociedade brasileira. E o povo brasileiro, conforme estabelece a nossa Constituição, foi às ruas e fez uma escolha. Ele manifestou suas ideias e decidiu por nós, por exemplo, os deputados estaduais, Senadores, Deputados Federais; ele elegeu os Governadores para chefiar os Executivos estaduais pelos próximos quatro anos e reelegeu a primeira mulher Presidenta da República, Dilma Rousseff.

Eu friso "a primeira mulher", porque é a primeira mulher Presidenta da República desde 1891, ano de nossa primeira Constituição republicana. E faço esse destaque, Sr. Presidente, por um motivo que considero absurdo. A Presidenta Dilma não tem sido atacada como ocupante eleita do cargo máximo da República, assim como não têm, de maneira geral, sido atacados também os seus Ministros de Estado, por projetos executados que eventualmente não estejam de acordo com a vontade da população. O Governo da Presidenta não está sendo criticado do ponto de vista político ou ao menos não com a devida honestidade intelectual. As críticas que se fazem hoje são dirigidas à questão da dignidade humana.

Nós fomos surpreendidos com um ataque à Presidenta da República durante, agora, uma visita a uma universidade americana. Não era a Dilma, Senador Paim, que caminhava por aqueles corredores, mas, sim, a nossa Presidenta, a Chefe de Estado, em uma visita oficial, que, aliás, foi muito proveitosa e muito produtiva e trará grandes benefícios ao Brasil. A visão que apequena o nosso País foi inclusive objeto de crítica do próprio Presidente Obama, que afirmou que os Estados Unidos veem o Brasil como um importante líder global, de papel fundamental em diversas pautas.

Cito esses fatos, porque as críticas traziam um discurso de criminalização da política e adjetivavam a Presidenta como comunista. Aliás, há aqui dois erros fundamentais nessa adjetivação da Presidenta como comunista. O primeiro demonstra desconhecimento, ignorância, má-fé ou desonestidade, já que um Governo que tem como Ministro da Fazenda um economista formado pela Universidade de Chicago, que é um dos maiores berços de teóricos liberais do mundo, jamais poderia ser chamado de comunista. E o segundo e talvez ainda mais grave é o que rotula o comunismo como um adjetivo pejorativo.

Pensamentos políticos foram proibidos por décadas no nosso País: nos anos 30, pelo período ditatorial de Vargas; nos anos 40, pela repressão de Marechal Dutra; nos anos 60 e 70, pela violência e pela negação da política impostas pela ditadura civil-militar brasileira. Definitivamente, Sr. Presidente, não são a esses tempos que devemos voltar se queremos uma sociedade livre e justa. É livre, no Brasil, a organização política, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana. Qualquer criminalização da política e da livre manifestação de visões construídas de acordo com esses preceitos atenta contra a Constituição e flerta com o golpismo.

Cabe destacar o que segue sem grandes mudanças ao longo de décadas, e que temos a possibilidade, inclusive, de alterar substancialmente. Falo do sistema político. Vige hoje a lógica de que a política deve ser subalterna ao poder econômico, de que os mandatos devem estar a serviço do capital, da empresa que o elegeu. Pior: tenta-se passar a ideia de que, ao se concentrar o poder político, aumenta-se a representatividade. Não acreditamos que a política vá atender aos anseios da população ou que os brasileiros e brasileiras vão se sentir representados por ela sem que se façam as transformações no sistema vigente, como acabar com o financiamento empresarial a partidos e campanhas. Volto a repetir: acabar com o financiamento empresarial a partidos e campanhas.

Aliás, Sr. Presidente, seria bom que o Congresso Nacional – inclusive o Senado, que tem uma comissão especial tratando de um tema relevante, como é o tema da reforma política, da qual faço parte, tendo sido indicada pelo meu Partido –dialogasse com as ruas, dialogasse com movimentos de respeitabilidade e de envergadura, como o movimento Coalizão Democrática, movimento que tem à frente entidades como a CNBB, como a OAB, como dezenas de entidades das mais representativas da sociedade brasileira. Seria muito importante

que essa comissão especial ora instalada dialogasse com movimentos como a Coalizão e com vários outros movimentos. Seria muito bom que a comissão ora instalada dialogasse com as ruas.

Inclusive, seria muito bom que a comissão ora instalada refletisse, Senador Paim, com muito zelo, sobre uma pesquisa que saiu hoje publicada em jornal de circulação nacional. E a pesquisa traz, claramente, uma fotografia muito importante. Sabe o que a pesquisa apontou? Que a maioria da população é contra o financiamento empresarial a partidos e campanhas! A população tem sabedoria e sabe que o financiamento empresarial a partidos e campanhas é, exatamente, o que alimenta a influência do poder econômico, influência do poder econômico essa que depois leva à corrupção, aos desvios e às distorções, sem contar no quanto o modelo de financiamento à campanha política hoje no Brasil provoca de desigualdade do ponto de vista da disputa político-eleitoral no nosso País.

Eu quero dizer ainda, Sr. Presidente, que é necessário, sim, que façamos transformações no sistema político-eleitoral, não só pondo fim ao financiamento empresarial a partidos e campanhas – e eu acho que um caminho poderia ser o financiamento democrático, ou seja, o chamado Fundo Partidário, sendo que o financiamento, uma vez existindo, deveria ser de pessoa física e com um teto estabelecido –, mas ainda adotando mecanismos para que haja campanhas mais racionais, campanhas mais enxutas, ou seja, sem a participação de empresas e com a garantia da pluralidade de ideias e da representatividade de todos os segmentos sociais entre os eleitos.

Eu quero ainda aqui, Sr. Presidente, fazer uma reflexão: qual o sentido de nós mulheres sermos mais de 50% da população e ocuparmos menos de 15% de assentos aqui, no Senado, e 10% dos assentos na Câmara dos Deputados? Pergunto: há alguma lógica em as doações da população – que deveria ser a maior interessada no sucesso de projetos políticos...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ... que a representam – responderem por menos de 10% do total arrecadado? Ora, Sr. Presidente, precisamos inverter essa lógica, para que cada eleitor e cada eleitora se sintam como parte do processo político e, portanto, sejam uma peça importante na construção de dias melhores para o nosso País.

Sr. Presidente, mesmo sendo repetitiva, quero aqui dizer que, frente aos insistentes ataques que realizam alguns setores da mídia, cabe a nós denunciar a perseguição que vem sendo feita ao Partido dos Trabalhadores, ao Governo da Presidenta Dilma e à esquerda como um todo. Não é aceitável que a Justiça seja partidarizada, como isso não é condizente com o Estado democrático de direito. O tensionamento imposto pelas pautas dos grandes veículos de comunicação já não é novidade e deve ser e será sempre denunciado incessantemente.

Não nos abalamos. Apenas por ingenuidade ou por má-fé, podem supor que não reagiremos a teses absurdas que se levantam, como a de *impeachment* de uma Presidenta que acaba de completar seis meses de Governo.

Volto a dizer: apenas por ingenuidade ou por má-fé, podem supor que não reagiremos a teses absurdas que se levantam, como a de *impeachment* de uma Presidenta que acaba de completar seis meses deste Governo.

Surpreende ainda, Senador Paim, que partidos que lutaram pela conquista da democracia e que, portanto, tiveram um papel importante na luta pela redemocratização do nosso País – aqui me refiro exatamente ao PSDB – enveredem por caminhos golpistas como esse. Isso é motivo, na verdade, de tristeza, volto a colocar.

Quero aqui dizer que esse desejo golpista, essas teses golpistas que vêm de partidos como o DEM, tudo isso, para nós, não é novidade nenhuma. Qual é o DNA do DEM? O DNA do DEM vem da ditadura militar. O DEM é filho da ditadura militar. Então, isso está no DNA deles. Agora, sinceramente, o Partido da Social Democracia, que, inclusive, como temos de reconhecer, tem entre seus quadros figuras que lutaram contra a ditadura e que, portanto, deram sua contribuição na luta pela redemocratização do País, hoje flertar com as teses golpistas, de maneira inclusive muito cínica, como alguns vêm fazendo?

É lamentável isso!

Mas quero dizer, Sr. Presidente, que não somos uma republiqueta onde desacomodados do poder ou, então, aqueles que, por quatro vezes seguidas, foram derrotados nas urnas possam querer, na marra, ignorando os processos democráticos existentes, desrespeitar aquilo que o voto determinou. Não!

Se eles querem nos derrotar, Senador Raimundo, nosso Presidente, que eles apresentem um projeto melhor para o País, mais ousado, mais inovador! Se eles querem nos derrotar, que eles se preparem! Em 2016, haverá eleições nos cinco mil e tantos Municípios pelo País afora. Em 2018, haverá eleições para Presidente. Se eles querem nos derrotar, venham pela via democrática! Vamos disputar, de novo, olho no olho, o voto da população brasileira, sem, repito, de repente, flertar com os caminhos golpistas que atentam contra o Estado democrático de direito.

Portanto, Sr. Presidente, em que pese ser uma Senadora do Partido dos Trabalhadores, com muito orgulho – graças à generosidade do povo potiguar, estou aqui para defender os interesses do meu Estado, para defender os interesses do nosso Nordeste e da nossa Paraíba, para defender os interesses do Brasil, para...

(Soa a campainha.)

A SRª FÁTIMA BEZERRA (Bloco Apoio Governo/PT - RN) – ...defender os interesses da nossa democracia –, quero dizer que esta minha fala nada tem de governismo. Esta fala, na verdade, é a de quem vê o respeito, a crítica fundamentada, a dignidade e a reflexão como pressupostos básicos da democracia. Como democratas, deveremos reagir ao golpismo contra quem quer que seja!

Volto a dizer: como democratas que somos, com a convicção democrática que temos, devemos reagir, ontem, hoje e sempre, ao golpismo contra quem quer que seja.

Por fim, Sr. Presidente, eu queria pedir a V. Exª para, rapidamente, fazer aqui um registro.

Hoje, o Presidente Lula, em resposta ao ex-Presidente Fernando Henrique, que, durante convenção do PSDB nesse domingo, afirmou, abro aspas, que "o PT quebrou o Brasil", ressalta que o discurso dos tucanos não está de acordo com a realidade dos resultados dos seus governos. Ele faz uma comparação entre o que têm sido os governos do PT de Lula e de Dilma e o que foi exatamente o governo dos tucanos. Vou deixar isto aqui, mais uma vez, para a reflexão da população brasileira.

Por exemplo, no campo do emprego, Lula e Dilma geraram 20 milhões de empregos, e o governo dos tucanos, em oito anos, gerou cinco milhões de empregos. É fato, como todos nós sabemos, que estamos passando por dificuldades, por uma crise econômica, em decorrência da crise que começou em 2008. Os reflexos se fazem sentir muito fortemente agora no País, mas temos a confiança de que essa crise será passageira, de que ela será pontual.

Dessa forma, queremos, mais uma vez, deixar claro e reforçar aqui o que disse o Presidente Lula. De fato, o discurso dos tucanos realizado na convenção que eles fizeram nesse domingo não bate, de maneira nenhuma, com a realidade dos oito anos de governo deles.

Por isso, volto a dizer: na verdade, se querem voltar ao País, apresentem um projeto convincente, ousado, inovador! Não vivam da crítica pela crítica, querendo fazer comparações que, inclusive, não se sustentam de maneira nenhuma, porque o povo brasileiro não tem memória curta.

Por fim, Sr. Presidente, quero pedir a V. Exª – vou terminar mesmo – que possa aqui ser inscrito nos *Anais* da nossa Casa um manifesto que militantes de movimentos populares, sindicais e pastorais e de partidos políticos divulgaram nesse domingo, manifesto este em que os militantes populares, sindicais e pastorais e partidos políticos reagem ao golpismo da oposição contra a Presidenta Dilma.

Abrem-se aspas para o que diz o manifesto: "Consideramos inaceitável e nos insurgimos contra as reiteradas tentativas de setores da oposição e do oligopólio da mídia que buscam criar, através de procedimentos ilegais, pretextos artificiais para interrupção da legalidade democrática". É o que diz trecho do texto. Grupo também denuncia justiceiros do Judiciário, em referência à condução da Lava Jato pelo Juiz Sérgio Moro e pela força-tarefa do MP.

De acordo com o manifesto, eles querem substituir o papel dos outros Poderes, assumir papel de polícia e desrespeitar a Constituição.

Vem aqui o manifesto, Sr. Presidente, onde eles começam colocando que "não aceitaremos a quebra da legalidade democrática, sob que pretexto for". Fazem toda uma retrospectiva da ida às urnas do povo brasileiro no ano passado, quando elegeram a Presidenta, os 27 Governadores, o Parlamento. E, por fim, eles terminam o manifesto, dizendo: "Concluímos este manifesto expressando nossa total solidariedade à luta do povo grego por soberania, democracia e bem-estar, contra as imposições do capital financeiro transnacional". E terminam, colocando:

> Em defesa dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras!
> Em defesa dos direitos sociais do povo brasileiro!
> Em defesa da democracia!
> Em defesa da soberania nacional!
> Em defesa das reformas estruturais e populares!
> Em defesa da integração latino-americana!

Aí vêm as assinaturas de mais de uma centena de militantes e de entidades. Portanto, é um manifesto muito importante em defesa da democracia.

Muito obrigada, Sr. Presidente. Peço que seja incluído nos *Anais* da nossa Casa.

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA SRª SENADORA FÁTIMA BEZERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.
(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Matérias referidas:
– "Manifesto Brasil 1º de julho de 2015."
– "Lula rebate PSDB: discurso está fora da realidade."

Nós, militantes de movimentos populares, sindicais, pastorais e partidos políticos, manifestamos o que segue:

1. Não aceitaremos a quebra da legalidade democrática, sob que pretexto for.

2. O povo brasileiro foi as urnas e escolheu, para um mandato de quatro anos, a presidenta da República, 27 governadores de estado, os deputados e deputadas que compõem a Câmara dos Deputados e as Assembleias Legislativas, assim como elegeu para um mandato de 8 anos 1/3 do Senado Federal. Os inconformados com o resultado das eleições ou com as ações dos mandatos recém-nomeados têm todo o direito de fazer oposição, manifestar-se e lançar mão de todos os recursos previstos em lei. Mas consideramos inaceitável e nos insurgimos contra as reiteradas tentativas de setores da oposição e do oligopólio da mídia, que buscam criar, através de procedimentos ilegais, pretextos artificiais para a interrupção da legalidade democrática.

3. O povo brasileiro escolheu, em 1993, manter o presidencialismo. Desde então, a relação entre o presidente da República e o Congresso Nacional já passou por diversas fases. Mas nunca se viu o que se está vendo agora: a tentativa, por parte do presidente da Câmara dos Deputados, às vezes em conluio com o presidente do Senado, de usurpar os poderes presidenciais e impor, ao país, uma pauta conservadora que não foi a vitoriosa nas eleições de 2014. Contra esta coalizão eventual que no momento prevalece no Congresso Nacional – disposta a aprovar uma reforma política conservadora, a redução da maioridade penal, a violação da CLT via aprovação do PL 4330, a alteração na Lei da Partilha, dentre tantas outras medidas – convocamos o povo brasileiro a manifestar-se, a pressionar os legisladores, para que respeitem os direitos das verdadeiras maiorias, a democracia, os direitos sociais, os direitos dos trabalhadores e trabalhadoras, os direitos humanos, os direitos das mulheres, da juventude, dos negros e negras, dos LGBTT, dos povos indígenas, das comunidades quilombolas, o direito ao bem-estar, ao desenvolvimento e à soberania nacional.

4. A Constituição Brasileira de 1988 estabelece a separação e o equilíbrio entre os poderes. Os poderes Executivo e Legislativo são submetidos regularmente ao crivo popular. Mas só recentemente o poder Judiciário começou a experimentar formas ainda muito tímidas de supervisão, e basicamente pelos seus próprios integrantes. E esta supervisão vem demonstrando o que todos sabíamos desde há muito: a corrupção, o nepotismo, a arbitrariedade e os altos salários são pragas que também afetam o Poder Judiciário, assim como o Ministério Público. O mais grave, contudo, é a disposição que setores do Judiciário e do Ministério Público vem crescentemente demonstrando, de querer substituir o papel dos outros poderes, assumir papel de Polícia e desrespeitar a Constituição. Convocamos todos os setores democráticos a reafirmar as liberdades constitucionais básicas, entre as quais a de que ninguém será considerado culpado sem devido julgamento: justiça sim, justiceiros não!

5. A Constituição Brasileira de 1988 proíbe o monopólio na Comunicação. Apesar disto, os meios de comunicação no Brasil são controlados por um oligopólio. Contra este pequeno número de empresas de natureza familiar, que corrompe e distorce cotidianamente a verdade, a serviço dos seus interesses políticos e empresariais, chamamos os setores democráticos e populares a lutar em defesa da Lei da Mídia Democrática, que garanta a verdadeira liberdade de expressão, de comunicação e de imprensa.

6. Um consórcio entre forças políticas conservadoras, o oligopólio da mídia, setores do judiciário e da Polícia trabalham para quebrar a legalidade democrática. Aproveitam-se para isto de erros cometidos por setores democráticos e populares, entre os quais aqueles cometidos pelo governo federal. Os que assinam este Manifesto não confundem as coisas:

estamos na linha de frente da luta por mudanças profundas no país, por outra política econômica, contra o ajuste fiscal e contra a corrupção. E por isto mesmo não aceitaremos nenhuma quebra da legalidade.

7. Concluímos manifestando nossa total solidariedade à luta do povo grego por soberania, democracia e bem-estar, contra as imposições do capital financeiro transnacional.

Em defesa dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras!
Em defesa dos direitos sociais do povo brasileiro!
Em defesa da democracia!
Em defesa da soberania nacional!
Em defesa das reformas estruturais e populares!
Em defesa da integração latino-americana!
Brasil, 1 de julho de 2015

LULA REBATE PSDB: DISCURSO ESTÁ FORA DA REALIDADE

Em resposta ao ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, que durante convenção do PSDB, neste domingo, afirmou que "o PT quebrou o Brasil", ex-presidente Lula ressalta que "o discurso dos tucanos não está de acordo com a realidade dos resultados dos seus governos"; em sua página no Facebook, ele publicou gráficos que comparam a criação de empregos nos dois governos, assim como as reservas internacionais, dívida do setor público, investimento e crescimento econômico; "O Brasil antes e depois dos governos Lula e Dilma Rousseff apresenta muitas diferenças, mas são todas positivas", destaca Lula

247 – O ex-presidente Lula rebateu nesta segunda-feira 6, em sua página no Facebook, o discurso feito ontem por seu antecessor, o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, durante convenção do PSDB, em Brasília. Em sua fala, o tucano acusou o PT de "quebrar o Brasil".

"O PSDB diz que os governos do PT quebraram o país, mas o discurso dos tucanos não está de acordo com a realidade dos resultados dos seus governos. O Brasil antes e depois dos governos Lula e Dilma Rousseff apresenta muitas diferenças, mas são todas positivas", rebateu Lula.

O ex-presidente petista publicou três gráficos com dados relacionados à criação de empregos, reservas internacionais, dívida do setor público, investimentos no País e crescimento econômico (PIB), todos comparando as duas gestões, do PSDB e do PT. Confira abaixo:

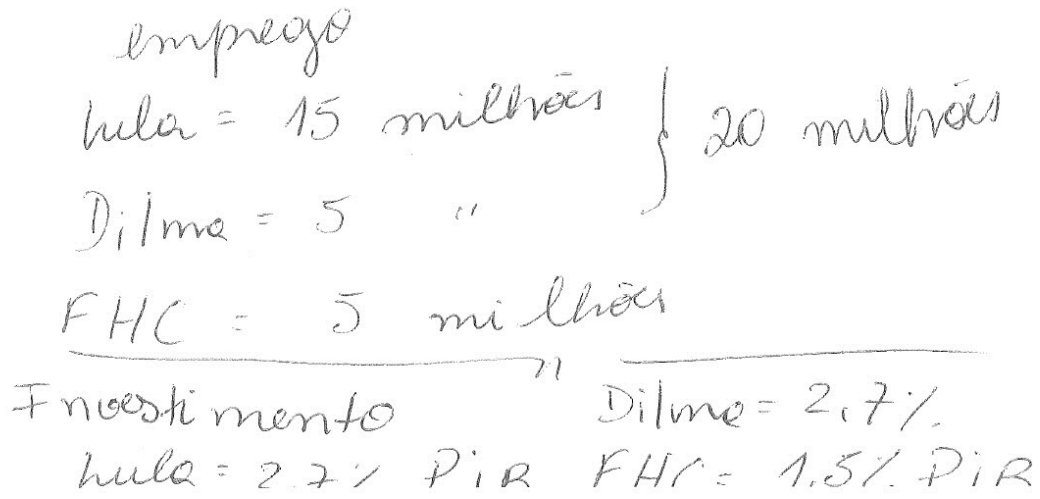

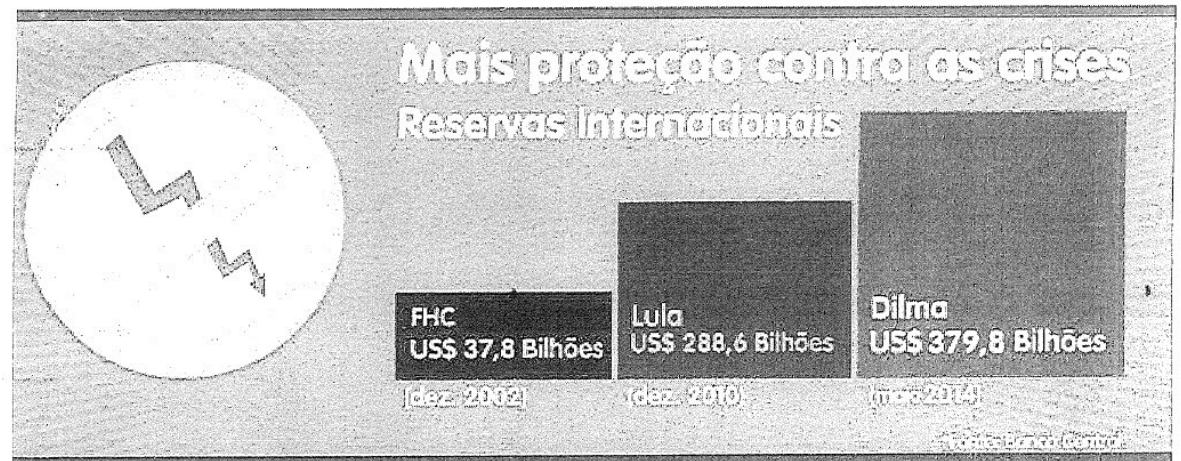
Mais proteção contra as crises
Reservas Internacionais
FHC
US$ 37,8 Bilhões
(dez. 2002)
Lula
US$ 288,6 Bilhões
(dez. 2010)
Dilma
US$ 379,8 Bilhões
(mar. 2014)


Contas equilibradas
Dívida Líquida do Setor Público
(em relação ao PIB)
FHC
60,2%
2002
Lula
39,2%
2010
Dilma
33,8%
2013
*Fonte: Banco Central


Maior investimento
Investimento Público /Governo Federal e Estatais
(em relação ao PIB)
Governo
FHC: 1,3%
2002
Governo
Lula: 2,7%
2010
Governo
Dilma: 2,7%
2013
*Fonte: Ministério da Fazenda


Economia forte é a base do
desenvolvimento sustentável do Brasil
País mais rico
PIB*
2002: R$ 3,3 trilhões
2013: R$ 4,8 trilhões
*Fonte: IBGE


20,4 milhões
de empregos gerados em 11 anos
LULA / DILMA
SARNEY
ITAMAR
COLLOR
1985
1990
1994
1998
2002
2006
2010
Total por governo
Dilma + 5.052.710
Lula + 15.384.000
Sarney + 3.994.437
FHC + 5.016.472
Itamar + 1.394.398
Collor - 2.124.000

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senadora Fátima Bezerra, os dois adendos a que V. Exª se referiu serão incluídos no seu discurso.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Pela ordem, V. Exª tem a palavra, Senador.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Apoio Governo/PDT - RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Quero só fazer o registro, Sr. Presidente, de que, no sábado último, houve a abertura, em Ji-Paraná, Rondônia, da nossa Expojipa, que é a Feira Agropecuária de Ji-Paraná. Iniciou-se com uma cavalgada com mais ou menos três mil cavalos e com seus cavaleiros. É uma festa grande do nosso Município de Ji-Paraná, à qual se deu início. Serão nove dias de festas, de reuniões, de leilões, com a aproximação dos agricultores com o comércio, com a tecnologia, com a assistência técnica. É um trabalho muito importante que faz a Associação Rural de Rondônia no Município de Ji-Paraná com os agricultores, com os pecuaristas. A Associação Comercial está envolvida, bem como a CDL, a Prefeitura municipal, o Governo do Estado, a Secretaria de Agricultura do Estado.

Haverá também outras feiras em outros Municípios, como em Vilhena, em Cacoal, em Ariquemes. São feiras importantes. Estamos trabalhando muito agora para retornar a Expovel, em Porto Velho, que é a Feira Agropecuária de Porto Velho, a nossa capital.

Quero só fazer o registro da importância da Expojipa e das outras feiras agropecuárias dos outros Municípios do Estado de Rondônia.

Neste momento, está havendo a Expojipa, em Ji-Paraná. Quero cumprimentar o Sérgio, que é Presidente da Associação Rural de Rondônia, e os demais membros da Diretoria da Expojipa. Desejo a todos uma semana de muitas atividades na assistência técnica, com a aproximação do agricultor com a tecnologia.

Agradeço a oportunidade e desejo a toda a população de Ji-Paraná que aproveite não só a festa, mas também este momento de atividade no Município e na região de Ji-Paraná.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Senador Acir Gurgacz, vamos substituir essa questão de ordem por uma breve comunicação. Transmita, em nome desta Presidência, os parabéns para Rondônia e para o seu povo.

Com a palavra, o Senador Reguffe, do PDT, do Distrito Federal.

O SR. REGUFFE (Bloco Apoio Governo/PDT - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Parlamentares, fiz um requerimento formal de informações ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, solicitando o número de cargos comissionados hoje no Governo Federal e também o seu custo para o contribuinte brasileiro. Quero trazer aqui a público, Sr. Presidente, a resposta formal do Ministério do Planejamento a esse requerimento de informações que fiz. É importante a população brasileira saber desses dados e também discutir esses dados.

Hoje, no Brasil, Sr. Presidente, há 23.941 cargos comissionados na estrutura do Governo Federal, apenas na administração direta, autárquica e fundacional. São 23.941 cargos, todos de livre provimento, que se dividem da seguinte forma: são 7.599 DAS-1, 6.494 DAS-2, 4.619 DAS-3, 3.776 DAS-4, 1.162 DAS-5, 230 DAS-6 e 61 cargos de natureza especial. Dos 23.941 cargos de livre provimento, cargos comissionados, que existem na Administração Direta do Governo Federal, estão neste momento ocupados 22.565. Enquanto no Brasil nós temos 23.941 cargos comissionados de livre provimento, a França possui 4,8 mil cargos; os Estados Unidos inteiros, 8 mil.

Há um excesso revoltante. Alguns cargos devem ser, sim, de confiança, como um chefe de gabinete, como uma secretária, mas não esse excesso revoltante que temos no Brasil.

Mas tem mais, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores. Existem nas agências reguladoras mais 1.058 cargos de livre provimento, para se nomear qualquer pessoa, independentemente de ter feito ou não concurso público. São mais 1.058 cargos nas agências reguladoras, que deveriam cumprir um papel técnico de fiscalização da qualidade dos serviços públicos. Uma agência reguladora deveria ser um órgão de Estado; não deveria servir a um governo.

Protocolei nesta Casa, Sr. Presidente, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 370, de 2015, que torna privativo dos servidores de carreira dos quadros das próprias agências todos os cargos comissionados das agências reguladoras, até porque as agências reguladoras são órgãos que deveriam ser de Estado e deveriam ser órgãos técnicos. Não deveriam atender a partido político A, B ou C. Deveriam atender o contribuinte. São cargos eminentemente técnicos, Sr. Presidente.

Além dos 23.941 cargos na Administração Direta, dos 1.058 nas agências reguladoras, ainda temos 91 cargos de livre provimento na Autoridade Pública Olímpica e mais 8.406 cargos de livre provimento nas instituições federais de ensino.

A totalidade dos 23.941 cargos da Administração Direta, Sr. Presidente, que, no momento, são 22.565 que estão ocupados, geraram um custo anual, no ano de 2014, de R$1.900.979.000,00 aos cofres públicos, mais de R$1,9 bilhão no ano de 2014.

Não dá para entender como a França possui 4,8 mil cargos comissionados, os Estados Unidos inteiros, 8 mil cargos comissionados, e o Brasil, 23.941 cargos comissionados.

Fiz esse requerimento formal de informações, chegou a resposta, e é importante tornar a resposta pública, para todos os brasileiros terem conhecimento desse fato, Sr. Presidente.

O Estado brasileiro deveria servir ao contribuinte. Hoje, parece que ele serve aos agentes políticos, à construção e à perpetuação de máquinas políticas, e não para devolver serviços públicos de qualidade ao contribuinte brasileiro. Há uma inversão de prioridade, há uma inversão de função do que deveria ser destinação do Estado. Nós precisamos fazer uma reforma do Estado que gere gestão de metas e resultados, que introduza a meritocracia no serviço público, que reforme o Estado brasileiro, para que ele sirva ao contribuinte, e não simplesmente aos agentes políticos e aos partidos políticos. Nós temos que resgatar o Estado brasileiro para o contribuinte deste País, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Passo a palavra à estimada Senadora Rose de Freitas, do PMDB da Bahia.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. Bloco Maioria/PMDB - PB) – Do Espírito Santo.

O petróleo começou na Bahia, no Recôncavo Baiano, mas terminou ficando muito forte no Estado do Espírito Santo.

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB - ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Não é que eu não goste da Bahia, Sr. Presidente, mas eu gosto tanto do Espírito Santo!

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, assomo a esta tribuna hoje para fazer uma análise política do que acontece no País. Antes, porém, eu gostaria de abordar dois temas extremamente importantes para o meu Estado do Espírito Santo. São notícias boas, alvissareiras e que, com certeza, encheram de alegria o povo do meu Estado.

Nós tivemos, na quinta-feira retrasada, a ordem de serviço dada pelo Ministro Padilha, da Aviação Civil, que lá compareceu. Finalmente, as obras do nosso novo aeroporto começaram.

Foram doze anos de espera, mas acho que na vida temos que ter tolerância. Muitas coisas aconteceram, porém, finalmente, essa obra saiu do papel, dos nossos debates, da nossa ansiedade e levou a nossa esperança para a construção de um aeroporto que, realmente, era um gargalo para o desenvolvimento do Estado do Espírito Santo e que nos limitava ao máximo para receber as pessoas que lá chegavam, seja para o turismo, seja a trabalho, a negócios ou mesmo para uma visita rápida ao Estado, visita aos amigos, aos parentes. De qualquer maneira, nosso aeroporto sempre deixava a desejar. Agora, temos lá a obra iniciada.

Sou o instrumento da nossa fé e do nosso trabalho. Levo esta mensagem de fé ao povo do Espírito Santo: desistir jamais e lutar sempre pelo que se acredita. Portanto, nas pessoas que ali estavam, via-se um sorriso de satisfação.

Eu também gostaria de destacar o avanço importante conquistado pelo Espírito Santo, na última sexta-feira. Foram dois fatos extremamente importantes. Um deles foi a realização da primeira audiência pública do País sobre a ferrovia EF 118, que vai interligar o nosso Estado ao Estado do Rio de Janeiro.

A partir dessa audiência e das outras que serão realizadas, nós temos a convicção de que demos mais um passo importante para fortalecer aquilo que estou sempre pregando e a razão pela qual estou aqui, no Senado, que é o desenvolvimento do nosso Estado, o nosso desenvolvimento regional, que, consequentemente, é o desenvolvimento do País.

Digo isso porque os altos custos dos transportes são responsáveis por sérias perdas do nosso crescimento econômico. Segundo pesquisas recentes, Sr. Presidente, essas perdas chegariam a 0,8% do PIB ao ano, em países que não dispõem de navegação ou ferrovia em escala adequada, e no Brasil não é diferente.

No caso do Espírito Santo, de maneira especial, as estimativas apontam que nosso Estado perde pelo menos 2,5 bilhões ao ano por conta dos problemas de infraestrutura de estradas, portos, ferrovias e dos aeroportos, dos outros aeroportos regionais, localizados nos extremos do nosso Estado.

Eu gostaria de fazer um parêntese aqui e lembrar que conseguimos um outro grande avanço para reverter esse quadro, com o início das obras da construção do aeroporto sobre o qual falei e de outros aeroportos pequenos. Já estão anunciados mais quatro aeroportos no nosso Estado.

Essas obras serão acompanhadas de perto por todos nós, principalmente por mim. Estou rindo porque já me chamam de fiscal da obra do aeroporto de Vitória. Já passei por lá para ver se as máquinas estavam funcionando realmente. Com isso, fiscalizando, acompanhando, nós vamos conseguir superar vários entraves na questão da execução da obra e, mais importante ainda, nós vamos superar os entraves do nosso desenvolvimento.

Todos dizem que o nosso Estado é promissor, é um Estado que tem minério, tem granito, tem praia, tem isso, tem aquilo, mas nós não temos a infraestrutura nem a logística necessária para que possamos desenvolver à altura do que o Estado precisa. Nossas estradas são caóticas, mas conseguimos a privatização da BR-101, e, agora, finalmente, foi anunciada também a construção da duplicação da BR-262.

Mas, de volta à ferrovia, lembramos que, desde o seu surgimento, esse modelo de transporte permitiu e ampliou a circulação da riqueza entre as regiões produtoras do interior e os centros de consumo, além de manter a integração com os portos exportadores.

Agora, Senador Raimundo Lira, a construção dessa ferrovia 118 será uma peça fundamental no nosso novo modelo de desenvolvimento, porque justamente ela vai estruturar toda a cadeia logística; fará a interligação do Porto do Açu, no norte do Rio de Janeiro, e do Porto Central, no Sul do Espírito Santo, com os eixos ferroviários, com os complexos portuários e com todos os centros de produção de consumo dos dois Estados.

Os estudos técnicos para essa rodovia foram desenvolvidos – e aí está uma atitude bem planejada por parte do Governo do Rio de Janeiro – pelos governadores anteriores. Eles conseguiram construir um traçado referencial muito interessante, antecipando, com certeza, um grande trabalho não necessário, não mais necessário, depois do anúncio da Presidente.

Esse traçado atravessa 25 Municípios, 10 Municípios capixabas, e vai permitir o acesso ferroviário aos portos localizados no Rio e no Espírito Santo. No nosso Estado, o traçado da ferrovia passa pelos Municípios de Presidente Kennedy, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Piúma, Iconha, Anchieta, Guarapari, Vila Velha, Viana e Cariacica.

Os portos a serem integrados pela ferrovia, tanto os existentes quanto os que já estão em construção ou em projeto, são: Porto de Tubarão, em Vitória, e Praia Mole, em Vitória. A Codesa tem todos aqueles terminais que já falamos aqui: CPVV, TVV, Capuaba, Peiú, Paul/Codesa, Flexibras/Technip, em Vila Velha, Vitória. O Porto de Ubu, em Anchieta; o C-Porte, em Itapemirim, e Itaoca, *offshore*, em Itapemirim.

A 118 estará conectada com a malha concedida à MRS Logística, no Município de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, e à estrada de ferro Vitória a Minas, concedida à Vale, no Município de Cariacica.

O traçado proposto – é importante que as pessoas saibam como é importante a ferrovia Rio de Janeiro-Espírito Santo – tem extensão de aproximadamente 580km e tem a preocupação de evitar conflitos ambientais com as unidades de conservação da REB, União, que é uma reserva biológica da União em nosso Estado, e Poço das Antas.

Portanto, à parte de uma concepção muito moderna e atual, que não fere a questão ambiental e faz um traçado que aproveita ao máximo o seu desenho de lógica estrutural da ferrovia sem ferir a questão ambiental, que é muito importante para o nosso Estado. É necessário também destacar que, além dos portos, o traçado da Ferrovia 118 está previsto para contemplar grandes complexos industriais. Vai contemplar o Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro, da Comperj, em Itaboraí; o Complexo de Tubarão, em Vitória, que conta com oito usinas de pelotização de minério; vai contemplar ainda o Complexo de Praia Mole, também em Vitória...

(Soa a campainha.)

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB - ES) –...com capacidade atual de cerca de 8 milhões de toneladas, e também o Complexo de Fibria, Portocel, em Aracruz, referência em eficiência na movimentação de celulose.

Outra boa perspectiva que deve ser destacada é que a Ferrovia 118 está planejada para ir além do transporte de minérios e grãos específicos, vai transportar, ainda, produtos de alto valor agregado, como aço, calcário, granito, mármore, contêineres, alimentos em conserva, carnes, madeira, celulose, veículos e cargas industrializadas diversas, o que sem dúvida será um ponto de partida que dará mais força à nossa economia regional.

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Maioria/PMDB - PB) – Peço um aparte a V. Exª, Senadora.

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Pois não, Senador Raimundo Lira.

O Sr. Raimundo Lira (Bloco Maioria/PMDB - PB) – Eu passei a Presidência ao meu amigo Senador Eduardo Amorim para poder fazer este aparte, porque gostaria de deixar registrado nos *Anais do Senado Federal* o excelente trabalho que V. Exª tem feito na condição de Presidente da Comissão de Orçamento do Congresso Nacional. V. Exª, com grande conhecimento técnico sobre o Orçamento do País, com grande habilidade política, tem conseguido levar a Presidência de tal maneira que tem deixado todos nós, membros da Comissão de Orçamento, sem dúvida nenhuma, encantados com o vosso trabalho, independentemente da estima que tenho por V. Exª. Quero completar o meu aparte dizendo da importância econômica que o Espírito Santo tem

hoje para o Brasil. A sua capital, Vitória, realmente, precisa ter um aeroporto à altura da importância do seu Estado. Portanto, a luta de V. Exª é uma luta justa e, sem dúvida nenhuma, vai atender às aspirações do povo do Espírito Santo. Era o que tinha a dizer, Senadora Rose de Freitas.

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Muito obrigada, Senador Raimundo Lira. Sei que V. Exª conhece o nosso Estado e o seu depoimento só vem consolidar a ideia de todos os capixabas sobre a necessidade desse aeroporto.

Obrigada pelas palavras. Nós, que estamos na política, entendemos que não há razão para estar nela se não for a luta que travamos pelo Brasil, mas, sobretudo, pelos nossos Estados, de onde viemos e é por que estamos aqui.

Agradeço a V. Exª. Eu sou admiradora do seu trabalho e, sempre que pode, dá a sua contribuição na hora certa na Comissão de Orçamento. Então, eu só tenho que renovar aqui as minhas esperanças de que nós, juntos, com todo o esforço que viermos a fazer, inclusive na Comissão de Orçamento, possamos dar a nossa colaboração, inclusive neste momento muito difícil pelo qual passa o País.

Então, concluindo, Sr. Presidente, a EF-118 vai criar oportunidades também – por isso, a minha satisfação em falar sobre o assunto – na ligação com a atual estrada de ferro Vitória a Minas, que movimenta a cada ano cerca de 115 milhões de toneladas de minério de ferro e 25 milhões de toneladas de carga em geral.

Quando essa estrada de ferro estiver conectada à EF-118, a essa ferrovia, nós poderemos, inclusive, ampliar o volume transportado de pelo menos 60 tipos de produtos, entre eles minério de ferro, produtos siderúrgicos, grãos, carvão mineral e fertilizantes.

Por tudo isso, tenho a dizer que nós avaliamos – sexta-feira foi um dia muito importante para todos nós – e iniciamos uma nova etapa do nosso futuro. É um futuro, inclusive, novo porque ele traz a iniciativa do nosso aeroporto tão sonhado, 12 anos de sonho, e traz a iniciativa lançada pela Presidente Dilma, dentro do PIL, que é essa infraestrutura na área de transporte.

A realização dessa malha ferroviária, que é um projeto de longa data, esperado há muito tempo, com muita espera pelo Espírito Santo inteiro, será um empreendimento de longa duração e efeito.

Será um investimento capaz de manter um alto grau de capacidade e de eficiência, sem esgotar sua capacidade a curto prazo.

(Soa a campainha)

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Como coordenadora da Bancada capixaba, eu gostaria de encerrar dizendo que, com esforço, negociações constantes, vigilância permanente, o Espírito Santo caminha para um cenário novo, destacando-se no cenário econômico nacional. Nós nos ressentimos muito de dar sempre a nossa colaboração naquilo que o País tem de receita – conta com a contribuição, de fato, do Espírito Santo, que, dedicadamente, cumpre o seu dever de casa –, no entanto, nós não tínhamos a reciprocidade do Governo.

Tenho certeza de que outras audiências serão realizadas sobre essa ferrovia. Será realizada no Rio, aqui em Brasília também, e trarão contribuições como as que meu Estado deu, valiosas, para avançarmos nos procedimentos da execução dessa Estrada Ferroviária 118, para ajudar, inclusive, a superar o desafio da economia nacional e para implementar o desenvolvimento regional.

Queria acrescentar a tudo isso que digo que seria ilógico eu estar nesta tribuna, falar sobre nossa ferrovia, falar sobre nosso aeroporto e não dizer que eu espero que haja de todos nós sensatez para superarmos as nossas dificuldades, dificuldades políticas e dificuldades econômicas. Nosso País já passou por outras crises. E tenho certeza de que seremos capazes de superar esta crise. Vai depender do Congresso Nacional, vai depender, sobretudo, da Presidente, da sua equipe, da maneira de gestar o Brasil, da maneira de entender os passos que precisa dar, e tem que os dar todos na hora certa, não há o que esperar.

Subi a esta tribuna tempos atrás e reclamei da demora em nomear o Ministro da Fazenda. Pensem, àquele tempo, se somou a outros tantos e gerou todo este desgaste que hoje nós estamos vendo. Mas o desgaste, em si, não é suficiente, para se falar em tirar a Presidente, sem que haja fatos concretos, juridicamente perfeitos, para que possam aí falar ou *impeachment* ou afastamento.

Muitos dizem que estão preparados para assumir o Brasil. O povo está atento a todos os passos que estão sendo dados por ela, por nós e por aqueles que acham que, açodadamente, podem assumir, num processo democrático, o País de qualquer maneira.

Não quero o País do jeito que está. Não quero. Não quero que ele continue como está, mas acho que temos que percorrer um pedaço dessa estrada para dizer não tem saída ou para acreditar que, juntos, construiremos essa saída.

Nesse momento, há certa perplexidade, Presidente. Nós fomos surpreendidos, no domingo, com vários jornais, várias revistas dizendo que está na hora da saída da Presidente, que os fatos que se somam já são de monta para que possam subsidiar um afastamento.

Eu quero dizer, como eu vivi a ditadura, como eu sofri com ela. E nós não estamos falando que isso possa acontecer no Brasil, não acredito que haja nem em Forças Armadas, nem em qualquer lugar, líderes capazes de pensar em algo que não seja a plenitude democrática, mas a liberdade, eterna vigilância.

Portanto, eu quero estar com ela, eu quero me somar ao esforço de gigante que esse Congresso Nacional tem.

(Soa a campainha.)

A SRª ROSE DE FREITAS (Bloco Maioria/PMDB - ES) – Na rua só se fala que, hoje, o Poder mais forte é o Congresso, não é a Presidente da República.

Eu sou parlamentarista, votei pelo parlamentarismo, fiz campanha, mas eu não estou no parlamentarismo. Estou no presidencialismo, e, no presidencialismo, existe alguém que foi eleito para ser Presidente da República. Até que se prove o contrário, ainda que pese tudo que hoje cai sobre as costas do brasileiro, todas as decisões erradas que foram tomadas, todos os descaminhos, toda a discrasia, toda a forma de presidir que não atentava para o diálogo necessário e permanente com a classe política e com a sociedade, ainda assim, eu prefiro insistir no caminho democrático, na via democrática, lutar com ela e chegar ao final dizendo: há democracia e há respeito a ela.

Portanto, eu quero agradecer, Presidente, a tolerância do seu tempo e dizer que eu me sinto assim como eu descrevi desta tribuna, eu me sinto angustiada também, mas estou atenta também, para que a gente não possa perder um minuto da razão e da consciência neste processo tão difícil para todos nós brasileiros.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Srª. Rose de Freitas, o Sr. Raimundo Lira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Amorim.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC - SE) – Muito obrigado, Senadora Rose de Freitas.

Quero, aqui, me somar ao Senador Raimundo Lira pelas palavras conferidas a V. Exª no sentido do trabalho que vem fazendo à frente da Comissão do Orçamento e, também, dar o meu testemunho do quão são verdadeiras as palavras proferidas pelo nosso colega.

De fato, a Comissão do Orçamento vem sendo muito bem conduzida, com uma dinâmica muito forte e, sobretudo, com o espírito democrático que, com certeza, V. Exª vive, convive e passa para todos nós.

Parabéns pelo seu trabalho à frente da Comissão do Orçamento, a CMO!

Passo a palavra ao Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje é um dia especial, é o dia em que o Executivo, a Presidente da República sancionou o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Fiz aqui, Sr. Presidente, por volta das 16h30, um longo pronunciamento somente sobre o tema. Mas o tema é tão importante para 50 milhões de brasileiros, que me pediram para fazer um pronunciamento mais conciso, porque eles querem reproduzi-lo e colocá-lo nas universidades, nos encontros das pessoas com deficiência, resumindo, mas contando os fatos. Eu farei aqui este pronunciamento, e V. Exª pode ter certeza de que não ultrapassará dez minutos, pois não dá para reproduzir o vídeo.

Sr. Presidente, hoje a Presidenta Dilma Rousseff sancionou o Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão. É um dos mais importantes instrumentos de emancipação social desta grande parcela da sociedade, que abraça quase 50 milhões de pessoas.

Foram 15 anos de tramitação, mas mais cinco, eu diria, de preparação para este projeto, somando duas décadas. Foram 1.500 encontros, audiências públicas, seminários, consultas, conferências nacionais e regionais, com ampla participação de entidades e principalmente de movimento das pessoas com deficiência.

Destaco aqui o trabalho do Conade; da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, através da então Ministra Maria do Rosário e, na sequência, Ministra Ideli Salvatti e Ministro Pepe Vargas; da Secretaria de Políticas para as Pessoas com Deficiência; do Movimento Nacional dos PCDs e dos relatores aqui no Congresso, Senador Flávio Arns, relator duas vezes, Senador Celso Russomanno, Senadora Mara Gabrilli e Senador Romário Faria.

O Estatuto amplia direitos para cerca de 50 milhões de brasileiros.

A sanção presidencial não encerra apenas a trajetória de um projeto de lei, mas será uma nova caminhada de um projeto de vida de pessoas quase invisíveis, que, até então, eram esquecidas pela diversidade de sua própria história.

O Estatuto foi escrito, Sr. Presidente, por muitos corações, mentes e olhares que se irmanaram na construção deste novo tempo.

O Estatuto é uma nova forma de perceber o ser humano em toda a sua força, mas também em sua fragilidade, uma nova forma de compreender que a diversidade é um traço que não tem de separar as pessoas, mas uni-las, num sentimento de identidade e pertencimento.

Ir e vir pelos caminhos. Percorrer ruas, praças, parques, museus, teatros, escolas, locais de trabalho. Navegar de modo autônomo pelos sistemas e meios de comunicação. Tudo isso eles poderão agora fazer. Chegar ao entendimento de que o trabalho é questão de oportunidade, e a vida, de sensibilidade.

A Srª Lídice da Mata (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Passarei em seguida a V. Exª, se me permitir.

A deficiência não será mais vista como antes. O peso desta definição, agora, não mais vai recair apenas sobre o corpo, mas também em toda a sociedade e na forma mais bonita como o mundo a construiu.

É claro que muitos direitos já existem, eles não serão perdidos, tampouco desconsiderados; pelo contrário, serão fortalecidos e orientados por um Estatuto que lhes dá maior robustez legal.

Sr. Presidente, os meus pais, Ignácio e Itália, diziam sempre para mim e para os nove filhos, como que uma canção, que as boas novas sempre acontecem "quando as folhas do outono começam a cair". Eu cresci com essa mensagem na mente. Voava como pássaro em busca de outros horizontes, sol, luas e céus e na busca das boas-vindas.

Para a minha alegria, Senadora Lídice da Mata, o Estatuto foi aprovado aqui, no Congresso, exatamente no dia 10 de junho, justamente "quando as folhas do outono começam a cair".

Caminhamos, escalamos montanhas, atravessamos rios falquejando sonhos e esperanças e estendendo a mão para as adversidades, acreditando e tendo a certeza de que cada um de nós é um coletivo. E o coletivo é um todo, dentro de cada um de nós. Por isso eu acredito no Brasil e no seu povo.

A vida faz com que a gente aprenda. Ela ensina que quando tudo parece dar errado sempre haverá um sol nascente.

É claro que temos que fazer por ela. Temos que lapidar a pedra da sabedoria com maestria, ajustar seus ângulos, e, assim, melhorando a vida de todo nosso povo, como as folhas que caem no outono, como o vento que vai para o sul e faz seu giro para o norte, as boas novas sempre encontraremos.

Vida longa ao Estatuto das Pessoas com Deficiência. Vida longa às pessoas com deficiência. Vida longa à nossa querida Pátria, Brasil.

Senadora, por favor. Eu quis concluir porque foi um pedido que me fizeram. Concedo agora o aparte a V. Exª.

A Srª Lídice da Mata (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - BA) – Pois não, Senador. Eu também já sei o objetivo do seu pronunciamento. Mas eu não queria deixar de ressaltar o papel que V. Exª teve em todos esses anos, no Senado Federal, na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, e a importância de nós termos aprovado e de ter sido sancionada hoje esta matéria. Essa matéria que, sancionada, transforma o Estatuto da Pessoa com Deficiência numa norma de comportamento de afirmação de direitos. Ela complementa os direitos que existiam antes, avança em outros e se transforma numa plataforma essencial para que, com o orçamento, o Governo possa avançar numa política de apoio às pessoas com deficiência em nosso País. Parabéns a V. Exª, que, além de um grande representante dos interesses e dos direitos dos trabalhadores brasileiros, também marca a sua atuação nesta Casa pela luta que desenvolveu e que desenvolve em defesa da pessoa com deficiência.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Obrigado, Senadora Lídice da Mata. Eu faço questão de que o seu aparte seja incluído nesta gravação que as pessoas estão fazendo sobre um tema que é tão importante para todos nós.

Presidente, aqui eu encerro, agradecendo a tolerância, mais uma vez, de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/ PSC - SE) – Senador Paim, se eu pudesse, em duas ou três palavras, defini-lo – que ousadia, não é? –, eu diria que o senhor é um soldado da igualdade.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Senador Eduardo Amorim, com essa frase sua, eu vou pedir: gravem mais uns minutos aí, porque fiquei muito feliz com o seu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC - SE) – O senhor é um lutador pela igualdade, neste País, para que todos, sem exceção, e incluo os portadores de deficiência, que têm algum tipo de deficiência... O senhor faz com que, de direito e, portanto, de fato, realmente essas pessoas não tenham nenhuma deficiência, mas sejamos todos absolutamente iguais, como manda a nossa Lei Maior, a nossa Constituição.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC - SE) – O senhor, portanto, é esse soldado que luta o tempo todo, nesta Casa, pela igualdade. E, quando se luta pela igualdade, significa fazer muitos enfrentamentos, significa buscar, o tempo todo, a justiça, de forma humilde, mas sem perder a firmeza necessária em cada momento.

Então, que Deus continue iluminando-o! Este é mais um momento de conquista dessa busca da igualdade. Que bom seria se o País tivesse muitos outros Paims, mas, com certeza, para mim, o senhor é uma referência. Sou muito mais novo aqui, nesta Casa, do que o senhor e procuro sempre me espelhar nos seus ensinamentos, na sua condução, nas suas palavras. Nunca vi o senhor desrespeitar ninguém. Sempre o vi tratando com respeito, mas com a firmeza necessária de cada momento, todos nós de forma igual.

Então, parabéns! Essa é mais uma de tantas outras lutas vencedoras, que, ao longo da sua vida, têm lhe sido permitidas. Mas eu sei que Deus é generoso e lhe permitirá ainda muitas outras conquistas, para a felicidade não só sua, mas, sobretudo para a felicidade de muitos, do coletivo, que somos todos nós brasileiros, a Nação brasileira.

Muito obrigado por mais essa luta e por mais essa vitória.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – Agradeço a V. Exª, Presidente Eduardo Amorim.

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Apoio Governo/PT - RS) – A sua fala ficou dentro dos dez minutos. Assim, eu poderei ver, quando estiver andando lá pelo meu Rio Grande e por outros Estados em que esse vídeo passar, a fala da Senadora Lídice da Mata e de V. Exª, Senador Eduardo Amorim.

Com certeza, pode saber que fiquei muito feliz pelas suas considerações, mas permita que eu diga que, se não fossem pessoas como V. Exª e como a Senadora Lídice da Mata, com certeza momentos como esse não aconteceriam, porque um sozinho não faz nada, mas nós juntos fizemos muito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC - SE) – Senador Paim, nós não temos o direito de desistir do sonho e da esperança de ver este País melhor. Nós não temos esse direito! É dever nosso, realmente, permanecer o tempo todo na linha de fronte, lutando por um Brasil melhor. Eu sonho com isso, eu desejo isso e sei que é o sonho de V. Exª, da Senadora Lídice e de tantos outros por aqui. Este País tem jeito! Agora, é preciso ter consciência de que o jeito quem dá, somos nós, sobretudo com as nossas escolhas, com as nossas convicções, através desse instrumento tão precioso que é o voto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Amorim. Bloco União e Força/PSC - SE) – Não havendo mais oradores inscritos, não havendo mais nada a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

Muito obrigado e boa noite a todos.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 9 minutos.)

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 4 DE 2015-CN

Ementa: "Altera a Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015."

Apresentadas perante a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

PARLAMENTAR	EMENDA Nº
Deputado SAMUEL MOREIRA (PSDB/SP)	00001
Deputado NILTON CAPIXABA (PTB/RO)	00002
Deputado DANILO FORTE (PMDB/CE)	00003
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO (PSB/PE)	00004
Deputado IZALCI (PSDB/DF)	00005
Deputado DOMINGOS SÁVIO (PSDB/MG)	00006

EMENDA Nº 1 – AO PLN 4/2015

TEXTO

Acrescenta o art. 140-A na Lei n° 13.080, de 02 de janeiro de 2015, com a seguinte redação:

> **"Art. 36**-A. Para efeito de cumprimento do art. 198, § 2°, inciso I, da Constituição Federal, a apuração dos recursos mínimos para o exercício de 2015 será efetuada na forma estabelecida nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em virtude da 'vacatio legis' ocasionada pela promulgação da Emenda Constitucional n° 86 somente em 17 de março de 2015, cuja produção dos efeitos do escalonamento previsto no art. 2° somente se dará em 2016."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional n° 86, promulgada no último dia 17 de março de 2015- EC 86/2015, impôs à União o escalonamento para alcançar o limite mínimo de 15% de sua Receita Corrente Líquida - RCL nas aplicações em ações e serviços públicos de saúde, a partir do "primeiro exercício financeiro subsequente ao da promulgação desta Emenda Constitucional".

Diante disto, com a revogação do inciso IV do § 3° do art. 198 da Constituição Federal pela EC 86/2015, que remetia à Lei Complementar dispor sobre "as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União", a Lei Complementar n° 141/2012, que dispôs sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União em ações e serviços públicos de saúde, tornou-se inválida na produção de seus efeitos.

A caracterização desta 'vacatio legis' leva-nos à apresentação da presente emenda, que pretende suprir esta ausência de disposição que valha para o presente exercício de 2015, sem incorrer em quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou de legalidade, vez que, com a referida revogação, o tratamento da matéria passa a incidir diretamente sob a Lei n° 13.080/2015, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015" (grifo nosso).

SAMUEL MOREIRA

PSDB/SP

EMENDA Nº 2 – AO PLN 4/2015

TEXTO

Seção V do Orçamento da Seguridade Social

Art. Novo- Inclua-se onde couber: Emenda Aditiva

Art. .... - Os recursos destinados ao pagamento da rede credenciada e conveniada do Sistema Único de Saúde deverão atender aos critérios abaixo relacionados:

I – Na elaboração da proposta orçamentária, o valor alocado ao subtítulo nacional não será superior a 5% do total a dotação;

II – Na elaboração, o valor acrescido à programação em relação ao executado em 2014 deverá se dar de forma proporcional à população do Estado, sendo 65% dos recursos alocados aos da regiões Norte e Nordeste e 35% dos recursos distribuídos entre todos os Estados da Federação.

JUSTIFICACÃO

A emenda visa ampliar os valores per capita da Ação 8585 -Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade alocados às regiões Norte e Nordeste.

Regra proposta: os valores acrescidos à programação dos MAC, na Lei Orçamentária 2016 deverão ser distribuídos da seguinte forma:

. 65% distribuídos para os Estados do Norte e Nordeste (16 Estados) de acordo com a População calculada pelo IBGE;

. 35% distribuídos para os 27 estados de acordo com a população calculada pelo IBGE.

OBS: acréscimo de 2 bilhões de reais ao MAC (como previsão) para o orçamento de 2016

NILTON CAPIXABA

PTB/RO

EMENDA Nº 3 – AO PLN 4/2015

TEXTO

Adicione-se ao PLN 04/2015 o artigo abaixo onde couber:

"Art. As unidades gestoras responsáveis pela execução das despesas poderão desbloquear, até 31 de outubro de 2015, os restos a pagar não processados, desde que, até essa data, seja iniciada a execução das despesas, nos termos do§ 4° do art. 68 do Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Parágrafo ÚnicoCaberá ao Poder Executivo adotar as providências necessárias, alterando-se inclusive os prazos de manutenção dos empenhos e cancelamentos, para a execução do pagamento das despesas de que trata o caput deste artigo." (NR)

JUSTIFICACÃO

A presente emenda reveste-se de importância inquestionável para garantir a execução dos contratos firmados entre as prefeituras e a CEF, decorrentes de recursos federais, oriundos de emendas parlamentares , de programação dos ministérios, como também do PAC. Tem-se que ultimamente, em especial o ano em curso, o governo federal vem penalizando as prefeituras com diminuição dos repasses constitucionais; imposição de prazos inexequíveis para o atendimento das exigências técnicas etc. Desta maneira, a emenda pretende ampliar o prazo para que os gestores municipais e a CEF tenham condições de viabilizar em tempo hábil os contratos das obras que são direito da população.

DANILO FORTE

PMDB/CE

EMENDA Nº 4 – AO PLN 4/2015

TEXTO:

Inclua-se o art. 2°, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. O item 1.5.1 do Anexo V à Lei n° 133.115, de 20·de abril de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 77 DA LDO-2015, RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2015.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO			PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (5)						
			DESPESA		PRIMÁRIA			FINANCEIRA			TOTAL
		QTDE	EM 2015	ANUALIZADA (3)	NOS ÓRGÃOS	RESERVA DE CONTING.	SUBTOTAL	NOS ÓRGÃOS	RESERVA DE CONTING.	SUBTOTAL	
1. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (4):											
5. Poder Executivo											
5.1. Criação e provimento de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados – Civis											
(...)											
5.1.6 (VETADO)											
5.1.7 (VETADO)											
5.1.8. Cargos e funções vagos - Banco Central do Brasil	-	715	106.121.092	141.048.148	94.013.728	50.961	**94.064.689**	12.056.403	-	**12.056.403**	**106.121.092**
5.1.9 Cargos e funções vagos – Receita Federal do Brasil		272	45.163.228	63.910.305	40.010.552	21.688	**40.032.240**	5.130.988	-	**5.130.988**	**45.163.228**

JUSTIFICAÇÃO

A peça orçamentária para o ano de 2015 foi aprovada no Congresso Nacional, após diversas negociações junto ao governo de forma consensual, autorizando o provimento de 715 vagas o Banco Central do Brasil e 272 vagas para a Receita Federal do Brasil, os quais, posteriormente à sanção, foram objeto de veto presidencial.

Entretanto o veto não extinguiu a programação orçamentária que atende as duas carreiras e está constante do Anexo V da Lei n° 13.115/2015. Assim os recursos para atender este pleito estão garantidos em lei e não gerarão mais despesas. Trata-se de garantir condições de trabalho a dois dos principais órgãos do governo que encontram-se com uma defasagem absurda em seus quadros.

Para exemplificar, o Banco Central tem vivido uma delicada situação nos últimos anos. De acordo com a lei, a instituição, responsável pela manut nção da estabilidade econômica do país, deveria contar com um efetivo de 6.470 servidores, entre técnicos, de nível médio, e analistas e procuradores, ambos de nível superior. O que se vê no dia a dia da entidade, porém, é um quadro composto por 4.085 funcionários ativos, sobrecarregados pela falta de concursos públicos regulares para repor a mão de obra que se aposenta.

JOÃO FERNANDO COUTINHO

PSB/PE

EMENDA Nº 5 – AO PLN 4/2015

TEXTO

Inclua-se o art. 54-A, com a seguinte redação:

"Art. 54-A. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que: (NR)

I - A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal; (NR)

II - O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação; (NR)

III - O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput; (NR)

IV - as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 62 e a redução prevista no art. 56, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e (NR)

V - sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêneres de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R$ 100.000 00 (cem mil reais), nos demais casos. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 naquele ano.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número

reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.

Em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante à CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III - Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 85/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.

IZALCI

PSDB/DF

EMENDA Nº 6 – AO PLN 4/2015

TEXTO

Inclua-se o art. 54-A, com a seguinte redação:

"Art. 54-A. A ausência da indicação do beneficiário da transferência da programação decorrente de emenda parlamentar individual pelo seu autor, independentemente do exercício do mandato na atual legislatura, não implica em impedimento de ordem técnica para sua execução, desde que: (NR)

I - A programação de que trata o caput contemple recursos destinados à aplicação direta pela administração pública federal; (NR)

II - O beneficiário da transferência esteja nominalmente identificado no subtítulo da programação; (NR)

III - O beneficiário conste de comunicação da comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, quando não identificado na programação de que trata o caput; (NR)

IV - as dotações da referida programação sejam limitadas na mesma proporção de que trata o caput do art. 62 e a redução prevista no art. 56, ambos desta Lei, sem prejuízo de eventuais remanejamentos posteriores nos limites de movimentação e empenho; e (NR)

V - sejam observados os valores mínimos para celebração de convênios ou instrumentos congêne-

res de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de obras e serviços de engenharia, e de R$ 100.000 00 (cem mil reais), nos demais casos. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O instituto do Orçamento Impositivo das emendas parlamentares individuais teve seu início no exercício de 2014, quando seu regramento constou da Lei de Diretrizes Orçamentárias daquele ano, em razão do Congresso Nacional não ter concluído a discussão da PEC 358/2013 naquele ano.

O princípio instituído pelo Orçamento Impositivo é de que a programação inserida por meio das emendas parlamentares individuais ao orçamento deve ser executada de forma equitativa independente de sua autoria, se membro de partido de apoio ao governo ou da oposição, cabendo ao Poder Executivo apenas aplicar o contingenciamento sobre a programação na mesma proporção que incidir sobre o montante das despesas discricionárias.

No primeiro ano de funcionamento desse instrumento inovador na relação Legislativo-Executivo, o governo federal estabeleceu como forma de os parlamentares informarem os beneficiários das programações de suas emendas ao Poder Executivo a indicação por meio do sistema SIGEM, uma vez que, ante o número reduzido de emendas que podem ser apresentadas (25) frente à ampla escala de municípios que compõem a sua base eleitoral, a maioria das emendas tem a localização genérica.

Em 2014, os parlamentares em exercício apresentaram legitimamente suas emendas individuais ao orçamento de 2015 dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 1/2006-CN e na forma determinada pelo art. 166 da Constituição Federal, perante à CMO, que concluiu a votação do seu parecer ainda em 2014.

Estes autores, no momento em que formalizaram suas emendas individuais, foram orientados pela Lei n. 13.080/2014 (LDO 2015), que, em seu Capítulo III - Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, Seção X - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais, reveste essas programações do caráter impositivo, respeitadas as regras nela estabelecidas.

Pois bem, encerrada a legislatura, o Congresso Nacional não concluiu a votação do orçamento para 2015, tarefa delegada aos parlamentares da nova legislatura, sendo que cerca de duzentos destes parlamentares não estavam no mandato na legislatura passada e que, por circunstâncias políticas, tiveram a oportunidade de fazer indicações ao Relator-Geral para que este incluísse como emenda de sua autoria as programações no orçamento 2015, mas sem a impositividade das emendas, característica dada apenas as emendas legitimamente apresentadas dentro do prazo regimental junto à Comissão Mista de Orçamento.

Entretanto, para execução das emendas parlamentares individuais que possuem o manto da impositividade, o governo federal tem exigido que o autor esteja no exercício do mandato, interpretação completamente errônea, a nosso ver, pois não há nenhum dispositivo seja na LDO 2015, seja na Emenda Constitucional 85/2015, que afaste a obrigatoriedade de execução destas emendas na ausência do seu autor.

O que é impositivo é a programação decorrente da emenda, uma vez constante da lei orçamentária, o Poder Executivo deve cumprir o rito de execução previsto tanto na LDO quando na Constituição.

Nossa emenda busca viabilizar a execução da programação que atenderá a comunidade beneficiária que o parlamentar pretendeu suprir de bens públicos quando apresentou e aprovou suas emendas individuais.

As programações de aplicação direta pela administração pública e aquelas que estejam nominalmente identificadas na lei orçamentária não dependem de indicação de beneficiário, portanto, apenas o que lhes resta é aplicar a proporcionalidade do contingenciamento e a limitação da Receita Corrente Líquida de 2014, resguardando os limites estabelecidos para transferências de recursos a título de obras e serviços de engenharia e as demais transferências.

DOMINGOS SÁVIO

PSDB/MG

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PT - Walter Pinheiro*
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

Bloco-PMDB - Edison Lobão*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
Bloco-PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Douglas Cintra* (S)
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira*
S/Partido - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
Bloco-PDT - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

S/Partido - Lúcia Vânia*
Bloco-DEM - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Blairo Maggi*
Bloco-PPS - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PDT - Lasier Martins**

Ceará

Bloco-PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
Bloco-PMDB - Raimundo Lira* (S)
Bloco-PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço*
Bloco-PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
Bloco-PTB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
Bloco-PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
Bloco-PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTB - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSC - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

Bloco-PMDB - Sandra Braga* (S)
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
Bloco-PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PSDB - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PT - Delcídio do Amaral*
Bloco-PMDB - Waldemir Moka*
Bloco-PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PDT - Cristovam Buarque*
Bloco-PSD - Hélio José* (S)
Bloco-PDT - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
Bloco-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
Bloco-PT - Donizeti Nogueira** (S)

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-PSOL - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PT - Angela Portela*
Bloco-PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PDT - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-13 / PDT-6 / PP-5

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ana Amélia. . . . . PP / RS
Angela Portela. . . . . PT / RR
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cristovam Buarque. . . . . PDT / DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT / MS
Donizeti Nogueira. . . . . PT / TO
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lasier Martins. . . . . PDT / RS
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI
Reguffe. . . . . PDT / DF
Telmário Mota. . . . . PDT / RR
Walter Pinheiro. . . . . PT / BA
Zeze Perrella. . . . . PDT / MG

Bloco da Maioria - 21
PMDB-17 / PSD-4

Dário Berger. . . . . PMDB / SC
Edison Lobão. . . . . PMDB / MA
Eunício Oliveira. . . . . PMDB / CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . PMDB / RN
Hélio José. . . . . PSD / DF
Jader Barbalho. . . . . PMDB / PA
João Alberto Souza. . . . . PMDB / MA
José Maranhão. . . . . PMDB / PB
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Raimundo Lira. . . . . PMDB / PB
Renan Calheiros. . . . . PMDB / AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB / ES
Roberto Requião. . . . . PMDB / PR
Romero Jucá. . . . . PMDB / RR
Rose de Freitas. . . . . PMDB / ES
Sandra Braga. . . . . PMDB / AM
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Simone Tebet. . . . . PMDB / MS
Valdir Raupp. . . . . PMDB / RO
Waldemir Moka. . . . . PMDB / MS

Bloco Parlamentar da Oposição - 16
PSDB-11 / DEM-5

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB / SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB / PR
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE
Wilder Morais. . . . . DEM / GO

Bloco Parlamentar União e Força - 9
PTB-3 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

Blairo Maggi. . . . . PR / MT
Douglas Cintra. . . . . PTB / PE
Eduardo Amorim. . . . . PSC / SE
Elmano Férrer. . . . . PTB / PI
Fernando Collor. . . . . PTB / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Marcelo Crivella. . . . . PRB / RJ
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9
PSB-6 / PPS-1 / PSOL-1 / PCdoB-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
José Medeiros. . . . . PPS / MT
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Randolfe Rodrigues. . . . . PSOL / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Romário. . . . . PSB / RJ
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

S/Partido - 2

Lúcia Vânia. . . . . GO
Marta Suplicy. . . . . SP

Bloco de Apoio ao Governo.	24
Bloco da Maioria.	21
Bloco Parlamentar da Oposição.	16
Bloco Parlamentar União e Força.	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	9
S/Partido.	2
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Aloysio Nunes Ferreira* (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias** (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Angela Portela* (Bloco-PT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi* (Bloco-PR-MT)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PDT-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (Bloco-PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Delcídio do Amaral* (Bloco-PT-MS)
Donizeti Nogueira** (Bloco-PT-TO)
Douglas Cintra* (Bloco-PTB-PE)
Edison Lobão* (Bloco-PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSC-SE)
Elmano Férrer** (Bloco-PTB-PI)
Eunício Oliveira* (Bloco-PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (Bloco-PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (Bloco-PSD-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (Bloco-PMDB-PA)
João Alberto Souza* (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (Bloco-PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PPS-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Lasier Martins** (Bloco-PDT-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (S/Partido-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Marcelo Crivella* (Bloco-PRB-RJ)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (S/Partido-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Raimundo Lira* (Bloco-PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-PSOL-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (Bloco-PDT-DF)
Renan Calheiros* (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião* (Bloco-PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Romero Jucá* (Bloco-PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (Bloco-PMDB-ES)
Sandra Braga* (Bloco-PMDB-AM)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (Bloco-PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PDT-RR)
Valdir Raupp* (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro* (Bloco-PT-BA)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella* (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1º VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Vicentinho Alves - (PR-TO)

2º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PDT-MG)

3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

4ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)

3º Elmano Férrer - (PTB-PI)

4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24

Líder
Humberto Costa - PT (22,28)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (3,37)
Benedito de Lira (16,18,44)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Telmário Mota (4,38,42)
Regina Sousa (41)

.....

Líder do PT - 13

Humberto Costa (22,28)

Vice-Líderes do PT
Paulo Rocha (32)
Walter Pinheiro (31,36,43)
Lindbergh Farias (30)
Fátima Bezerra (34)

Líder do PDT - 6

Acir Gurgacz (3,37)

Vice-Líder do PDT
Telmário Mota (4,38,42)

Líder do PP - 5

Benedito de Lira (16,18,44)

Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21

.....

Líder do PMDB - 17

Líder do PSD - 4

Omar Aziz (13)

Vice-Líder do PSD
Sérgio Petecão (12)

Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 16

Líder
Alvaro Dias - PSDB (20)

Vice-Líderes
Ataídes Oliveira (33)
Wilder Morais (46)
Antonio Anastasia (47)

.....

Líder do PSDB - 11

Cássio Cunha Lima (17)

Vice-Líderes do PSDB
Paulo Bauer (23)
Aloysio Nunes Ferreira (40)

Líder do DEM - 5

Ronaldo Caiado (6)

Vice-Líder do DEM
José Agripino (39)

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9

Líder
Lídice da Mata - PSB (11,25)

Vice-Líderes
José Medeiros (15,19,29)
Vanessa Grazziotin (21,26)
Randolfe Rodrigues (24,27)

.....

Líder do PSB - 6

João Capiberibe (1,14)

Vice-Líder do PSB
Roberto Rocha (45)

Líder do PPS - 1

José Medeiros (15,19,29)

Líder do PSOL - 1

Randolfe Rodrigues (24,27)

Líder do PCdoB - 1

Vanessa Grazziotin (21,26)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9

Líder
Fernando Collor - PTB (5,10)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (9)
Eduardo Amorim (8)
Marcelo Crivella (2,7)

.....

Líder do PTB - 3

Fernando Collor (5,10)

Líder do PR - 4

Blairo Maggi (9)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (8)

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella (2,7)

Governo

Líder
Delcídio do Amaral - PT (48)

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. s/n-2015/DEM).
7. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
10. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
11. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

12. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
13. Em 03.02.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
14. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
15. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
16. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
17. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
18. Em 03.02.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. s/n GSCN).,
19. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
20. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
21. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
22. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
23. Em 10.02.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado 1º vice-líder do PSDB (Of. 12/15 GLPSDB).
24. Em 11.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do PSOL (Of. 3/2015/GSRROD).
25. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
26. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
27. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
28. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
29. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
30. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
33. Em 03.03.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
34. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
35. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
36. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
37. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
38. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
39. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
40. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
41. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
42. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
43. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
44. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi desigando 2º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (Of. 32/2015-GLDBAG).
45. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
46. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
47. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
48. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 04/02/2014

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 3303-3492
E-mail: coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO NA VENEZUELA

Finalidade: Verificar, in loco, nos termos do Requerimento nº 77, de 2015, a situação na Venezuela, estabelecer diálogo com membros do parlamento local, e com interlocutores repesentativos das oposições e da sociedade civil, bem como, se possível, com as autoridades daquele país.

MEMBROS

Senador Aécio Neves (PSDB) (1)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (2)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB) (3)
Senador José Agripino (DEM)
Senador José Medeiros (PPS)
Senador José Serra (PSDB)
Senador Reguffe (PDT)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:

*. Em 25.03.2015, foram designados os Senadores Ricardo Ferraço, Randolfe Rodrigues e Sérgio Petecão para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 12, de 2015).

**. Em 11.06.2015, foram designados os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Fernando Bezerra, José Aripino, José Medeiros, José Serra, Reguffe, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Sérgio Petecão e Tasso Jereissati para compor a Comissão (Portaria do Presidente nº 17, de 2015).

1. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Ricardo Ferraço ter deixado de integrar a Comissão (Of. 134/2015-GSRFER).

2. Em 06.04.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Mem. 33/2015-GSRROD).

3. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Sérgio Petecão ter deixado de integrar a Comissão (Of. 9/2015-GSSPET).

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR OS CONFLITOS EM CURITIBA/PR

Finalidade: Acompanhar e, se possível, mediar, em Curitiba/PR, os conflitos que vem ocorrendo entre a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná e os dirigentes sindicais e estudantes do Estado.

Requerimento nº 403, de 2015

Número de membros: 5

MEMBROS
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)

4) COMISSÃO EXTERNA PARA VERIFICAR IN LOCO A SITUAÇÃO POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA DA VENEZUELA

Finalidade: Verificar in loco a situação política, social e econômica da República Bolivariana da Venezuela, estabelecendo para tanto os contatos necessários e possíveis com as autoridades constituídas e representantes legítimos da sociedade venezuelana.

Requerimento nº 713, de 2015

Número de membros: 5

MEMBROS

Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Lindbergh Farias (PT)

Notas:

*. Em 18.06.2015, foram designados os Senadores Vanessa Graziotin, Roberto Requião, Randolfe Rodrigues, Lídice da Mata e Lindbergh Farias para compor a Comissão.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DO ECA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Finalidade: Avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos Estados e Municípios.

Requerimento nº 700, de 2015

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRATAR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS PERTINENTES À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Finalidade: Visitar a Casa Civil e tratar sobre a situação atual das agências reguladoras pertinentes à Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Requerimento nº 231, de 2015

Número de membros: 3

MEMBROS

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA PROCEDER DILIGÊNCIAS NAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA BR-364

Finalidade: Proceder diligências nas obras de restauração da BR-364, no dia 07 de maio de 2015, visando tratar da qualidade dos serviços executados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNTI.

Requerimento nº 419, de 2015

MEMBROS

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA TRAÇAR DIAGNÓSTICO DA CRISE HÍDRICA

Finalidade: Traçar diagnóstico da atual crise hídrica brasileira e de suas consequências e, assim, propor soluções eficazes, prazo de noventa dias.

Requerimento nº 44, de 2015

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

9) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DA TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras da Transposição e do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Requerimento nº 40, de 2015

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (1)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Raimundo Lira (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
*. Em 07.04.2015, os Senadores Humberto Costa e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 55/2015-GLDBAG).
**. Em 07.04.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a Comissão (Of. 27/2015-BLUFOR).
***. Em 07.04.2015, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular e a Senadora Lídice da Mata, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 37/2015-GLBSD).
****. Em 07.04.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 91/2015-GLPSDB).
*****. Em 07.04.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 102/2015-GLPMDB).
1. Em 15.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Raimundo Lira e o Senador Humberto Costa, respectivamente, Presidente e Relator deste Colegiado (Memo. 1/2015 - CTBHSF).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos
Telefone(s): 61 33035492
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

10) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 19/12/2014
Prazo final prorrogado: 19/06/2015

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.
**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

11) COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA POLÍTICA DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Destinada a sistematizar as proposições legislativas afetas ao tema da Reforma Política.
Ato do Presidente nº 12, de 2015

Número de membros: 29 titulares e 29 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Designação: 17/06/2015
Instalação: 23/06/2015
Prazo final prorrogado: 03/10/2015

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	2. Senador Donizeti Nogueira (PT) (1,3)
Senadora Fátima Bezerra (PT) (3)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	4. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Reguffe (PDT) (1)	5. Senador Telmário Mota (PDT) (2)
Senador Lasier Martins (PDT)	6. Senador Gladson Cameli (PP) (4)
Senador Ivo Cassol (PP)	7.
Senador Benedito de Lira (PP)	8.
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	9.
Senador Otto Alencar (PSD)	10.
Senador Romero Jucá (PMDB)	11.
Senadora Simone Tebet (PMDB)	12.
Senador Jader Barbalho (PMDB)	13.
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	14.
Senador Edison Lobão (PMDB)	15.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	16.
Senador José Agripino (DEM)	17.
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	18.
Senador Aécio Neves (PSDB)	19.
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	20.
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	21.
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	22.
Senadora Lídice da Mata (PSB)	23.
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	24.
Senador Fernando Collor (PTB)	25.
Senador Marcelo Crivella (PRB)	26.
Senador Magno Malta (PR)	27.
Senadora Marta Suplicy (S/Partido)	28.
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)	29.

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 12, de 17 de junho de 2015, fixa em 28 o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta, Marta Suplicy para compor a Comissão.
**. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, fixa em 28 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros da Comissão Temporária, indicando os Senadores Jorge Viana, Humberto Costa, Paulo Rocha, Gleisi Hoffmann, Fátima Bezerra, Lasier Martins, Ivo Cassol, Benedito de Lira, Eunício Oliveira, Otto Alencar, Romero Jucá, Simone Tebet, Jader Barbalho, Garibaldi Alves Filho, Edison Lobão, Sandra

Braga, José Agripino, Ronaldo Caiado, Aécio Neves, Aloysio Nunes Ferreira, Tasso Jereissati, Antonio Carlos Valadares, Lídice da Mata, Randolfe Rodrigues, Fernando Collor, Marcelo Crivella, Magno Malta e Marta Suplicy, como membros titulares para compor a Comissão.

***. O Ato do Presidente nº 13, de 18 de junho de 2015, indica também os Senadores Walter Pinheiro, Reguffe, Elmano Ferrer e Eduardo Amorim como membros suplentes para compor a Comissão, estabelecendo que as demais indicações deverão ser realizadas pelas lideranças partidárias. Indica ainda os Senadores Jorge Viana, Jader Barbalho e Romero Jucá como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado.

****. O Ato do Presidente nº 15, de 25 de junho de 2015, prorroga até o dia 3 de outubro de 2015 o prazo para apresentação do relatório pela Comissão Temporária e fixa em 29 titulares e igual número de suplentes o quantitativo de membros deste Colegiado, indicando, ainda, a Senadora Lúcia Vânia como membro titular para compor a Comissão.

1. Em 23.06.2015, o Senador Reguffe é designado membro titular, em substituição à Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).
2. Em 23.06.2015, o Senador Telmário Mota é designado membro suplente (Of. 80/2015-GLDBAG).
3. Em 24.06.2015, o Senador Donizeti Nogueira é designado membro suplente, na vaga da Senadora Fátima Bezerra, que passa à condição de titular, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Of. 81/2015-GLDBAG).
4. Em 02.07.2015, o Senador Gladson Cameli é designado membro suplente (Of. 89/2015-GLDBAG).

12) COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE REFORMA DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

Finalidade: Elaborar anteprojeto de reforma do Código Brasileiro de Aeronáutica.
(Ato do Presidente nº 11, de 2015)

Número de membros: 24

PRESIDENTE: Georges de Moura Ferreira
RELATORA: Maria Helena Fonseca de Souza Rolim

Designação: 16/06/2015
Instalação: 16/06/2015
Prazo final: 14/12/2015

MEMBROS

Georges de Moura Ferreira
Donizeti de Andrade
Respício Antônio do Espírito Santo Júnior
Maria Helena Fonseca de Souza Rolim
Dorieldo Luiz dos Prazeres
Antônio Ivaldo Machado de Andrade
Celso Faria de Souza
Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira
Tercio Ivan de Barros
Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva
Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira
Kerlington Pimentel de Freitas
Ronei Saggioro Glanzmann
Ricardo Bisinotto Catanant
Thiago Pereira Pedroso
Roberto José Silveira Honorato
Claudio Jorge Pinto Alves
Eduardo Sanovicz
Milton Arantes Costa
Ricardo Nogueira da Silva
José Adriano Castanho Ferreira
Ricardo Bernardi
Fernando Silva Alves de Camargo
Carlos Ebner

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 11, de 16 de junho de 2015, fixa em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Georges de Moura Ferreira, Donizeti de Andrade, Respício Antônio do Espírito Santo Júnior, Maria Helena Fonseca de Souza Rolim, Dorieldo Luiz dos Prazeres, Antônio Ivaldo, Celso Faria de Souza, Hugo José Sarubbi Cysneiros de Oliveira, Tercio Ivan de Barros, Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Gustavo Adolfo Camargo de Oliveira, Kerlington Pimentel de Freitas, Ronei Saggioro Glanzmann, Ricardo Bisinotto Catanant, Thiago Pereira Pedroso, Roberto José Silveira Honorato, Claudio Jorge Pinto Alves para compor a Comissão, indicando também os Especialistas Georges de Moura Ferreira e Maria Helena Fonseca de Souza Rolim para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente e Relatora do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 16, de 25 de junho de 2015, fixa em 24 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Especialistas Eduardo Sanovicz, Milton Arantes Costa, Ricardo Nogueira da Silva, José Adriano Castanho Ferreira, Ricardo Bernardi, Fernando Silva Alves de Camargo e Carlos Ebner para compor a Comissão.

Secretário(a): Eduardo do Lago de Sá - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 3303 3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

13) COMISSÃO ESPECIAL PARA O APRIMORAMENTO DO PACTO FEDERATIVO

Finalidade: Debater e propor soluções para o aprimoramento do Pacto Federativo.
(Ato do Presidente nº 8, de 2015)

Número de membros: 18

PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)

Designação: 26/05/2015
Instalação: 27/05/2015
Prazo final: 25/08/2015

MEMBROS

Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)
Senador Cristovam Buarque (PDT)
Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador José Serra (PSDB)
Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)
Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Blairo Maggi (PR)
Senador Roberto Rocha (PSB)
Senador Donizeti Nogueira (PT)

Notas:
*. O Ato do Presidente nº 8, de 26 de maio de 2015, fixa em 15 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Ana Amélia, Antonio Anastasia, Cristovam Buarque, Eduardo Amorim, Fernando Bezerra Coelho, José Serra, Lindbergh Farias, Lúcia Vânia, Marta Suplicy, Omar Aziz, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Simone Tebet, Waldemir Moka e Walter Pinheiro para compor a Comissão, indicando também os Senadores Walter Pinheiro, Simone Tebet e Fernando Bezerra Coelho para, respectivamente, ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator do Colegiado.
**. O Ato do Presidente nº 10, 28 de maio de 2015, fixou em 17 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando os Senadores Blairo Maggi e Roberto Rocha para compor a Comissão.
***. O Ato do Presidente nº 14, 25 de junho de 2015, fixou em 18 o quantitativo de membros da Comissão Especial, indicando o Senador Donizeti Nogueira para compor a Comissão.

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508
E-mail: coceti@senado.gov.br

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DO CARF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias nos julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

Requerimento nº 407, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Donizeti Nogueira (PT-TO) (1)
RELATOR: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)

Leitura: 28/04/2015
Designação: 13/05/2015
Instalação: 19/05/2015
Prazo final: 15/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO)
Senador Humberto Costa (PT-PE)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (3)
Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	2.
Senador Hélio José (PSD-DF) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (4)
Senador Wilder Morais (DEM-GO) (5)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB-PE)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC-SE)

Notas:

*. Em 13.05.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Ofs. nºs 51 e 55/2015-BLSDEM).

**. Em 13.05.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro titular e o Senador Eduardo Amorim, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 34/2015-BLUFOR).

***. Em 13.05.2015, os Senadores Simone Tebet e Otto Alencar foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a Comissão (Of. 133/2015-GLPMDB)

****. Em 13.05.2015, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a Comissão (Of. 107/2015-GLPSDB)

*****. Em 14.05.2015, os Senadores José Pimentel, Humberto Costa, Donizeti Nogueira e Acir Gurgacz foram designados membros titulares e o Senador Ivo Cassol, membro suplente, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. nº 70/2015-BLDBAG).

1. Em 19.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Donizeti Nogueira e Vanessa Grazziotin, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relatora deste colegiado (Memo. 1/2015-CPICARF).

2. Em 20.05.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, para compor a Comissão (Of. 162/2015-GLPMDB)

3. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Of. 71/2015-GLDBAG)

4. Em 02.06.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 120/2015-GLPSDB).

5. Em 02.06.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 38/2015-GLDEM).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 33034854/3511
E-mail: coceti@senado.leg.br

2)CPI DAS PRÓTESES

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos procedimentos médicos de colocação de órteses e próteses no País, desde a indicação e execução dos procedimentos até a cobrança pelos produtos e serviços prestados.

Requerimento nº 93, de 2015

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 25/03/2015
Instalação: 31/03/2015
Prazo final: 26/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Humberto Costa (PT-PE)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT-TO)
Senador Paulo Paim (PT-RS)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (2)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
VAGO (4)	1. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 25.03.2015, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 27/2015-GLBSD).
**. Em 25.03.2015, os Senadores Humberto Costa e Paulo Paim foram designados membros titulares, e o Senador Donizeti Nogueira, membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Of. 28/2015-GLDBAG).
***. Em 25.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro titular, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Of. 82/2015-GLPSDB).
****. Em 25.03.2015, o Senador Romero Jucá foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, para compor a CPI (Of. 77/2015-GLPMDB).
*****. Em 25.03.2015, o Senador Magno Malta foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI (Of. 16/2015-BLUFOR).
******. Em 25.03.2015, o Senador Marcello Crivella foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CPI, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Of. 24/2015-BLUFOR).
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 25.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. 66/2015-GLPMDB).
3. Em 31.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Magno Malta, Aloysio Nunes Ferreira e Humberto Costa, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIDPRO).
4. Em 28.04.2015, o Senador Romário deixa de integrar, como titular, a CPI das Próteses (Of. 50/2015-BLSDEM).
5. Em 13.05.2015, vago em virtude de o Senador Randolfe Rodrigues ter deixado de integrar a Comissão (Of. 56/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos - Adjunto - Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 61 33033492/3501
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

3)CPI DOS FUNDOS DE PENSÃO

Finalidade: Investigar irregularidades e prejuízos ocorridos a partir de 2003 na administração de recursos financeiros em entidades fechadas de previdência complementar (Fundos de Pensão) nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União

Requerimento nº 478, de 2015

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 06/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

4)CPI DO HSBC

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por onze senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades praticadas pelo HSBC na abertura de contas na Suíça.

Requerimento nº 94, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (3)

Leitura: 02/03/2015
Designação: 18/03/2015
Instalação: 24/03/2015
Prazo final: 19/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (9)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (5,6,7)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)	1.
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,10)	2.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (8)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1. Senador José Medeiros (PPS-MT)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR-MT)	1. Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Notas:
*. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Rocha, Fátima Bezerra, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; os Senadores Ciro Nogueira e Paulo Paim, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CPI (Ofs. 29 e 37/2015-GLDBAG; e Mem. 51/2015-GLDPP).
**. Em 18.03.2015, os Senadores Ricardo Ferraço, Waldemir Moka e Sérgio Petecão foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria, para compor a CPI (Of. 75/2015-GLPMDB).
***. Em 18.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular, e o Senador Wellington Fagundes, membro suplente, pelo Bloco União e Força, para compor a CPI (Of. 15/2015-BLUFOR).
****. Em 18.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CPI (Of. 26/2015-BLSDEM).
*****. Em 18.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular, e o Senador Aloysio Nunes Ferreira, membro suplente, pelo Bloco da Oposição, para compor a CPI (Ofs. 60 e 61/2015-GLPSDB).
1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)
2. Em 19.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldemir Moka ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 81/2015-GLPMDB).
3. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Rocha, o Senador Randolfe Rodrigues, e o Senador Ricardo Ferraço, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Memo nº 1/2015 - CPIHSBC).
4. Em 25.03.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. nº 24/2015-GLDEM).
5. Em 30.03.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Paim ter deixado de compor a Comissão (Of. nº 45/2015-GLDBAG).
6. Em 31.03.2015, vaga cedida ao Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 46/2015-GLDBAG).
7. Em 31.03.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 43/2015-BLSDEM).
8. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPSDB).

9. Em 05.05.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Regina Sousa, que passou a compor a Comissão como membro suplente (Of. 67/2015-GLDBAG).
10. Em 20.05.2015, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 161/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Rogério Faleiro Machado - Adjunto - Eduardo do Lago de Sá
Telefone(s): 61 33033510/11
Fax: 61 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

5)CPI DA CBF

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e o Comitê Organizador Local da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014 (COL).

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 28/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
	1.
	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
	1.

6)CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar o assassinato de jovens no Brasil.

Requerimento nº 115, de 2015

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
RELATOR: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)

Leitura: 05/03/2015
Designação: 29/04/2015
Instalação: 06/05/2015
Prazo final: 01/11/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Paulo Paim (PT-RS)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Senadora Angela Portela (PT-RR)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN)
Senador Telmário Mota (PDT-RR)	
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)	
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (2)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (2)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	1.

Notas:
*. Em 29.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão, em vaga cedida pelo Bloco da Maioria (Ofs. 129/2015-GLPMDB e 51/2015-GLBSD).
**. Em 29.04.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a Comissão (Of. 35/2015-GLBSD).
***. Em 29.04.2015, os Senadores Paulo Paim, Angela Portela, Telmário Mota e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Fátima Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a Comissão (Ofs. 42 e 52/2015-GLDBAG).
****. Em 29.04.2015, a Senadora Maria do Carmo foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição para compor a Comissão (Of. 18/2015-GLDEM).
*****. Em 29.04.2015, o Senador Magno Malta é designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força para compor a Comissão (Of. 17/2015-BLUFOR)
******. Em 29.04.2015, a Senadora Simone Tebet foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria para compor a Comissão (Of. 128/2015-GLPMDB).
1. Em 06.05.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Lídice da Mata, Paulo Paim e Lindbergh Farias, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. 1/2015-CPIADJ).
2. Em 06.05.2015, vago em virtude de a Senadora Simone Tebet deixar de ser membro titular e passar a compor a Comissão na condição de membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 141/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno - Adjunto - Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 33033508/3514
Fax: 33031176
E-mail: coceti@senado.leg.br

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Delcídio do Amaral (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (10,16)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	5. Senador Cristovam Buarque (PDT) (5)
Senador Telmário Mota (PDT)	6. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Gladson Cameli (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Romero Jucá (PMDB)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	2. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Raimundo Lira (PMDB)	3. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	4. Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)
Senador Roberto Requião (PMDB)	6. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (11)
Senador Omar Aziz (PSD)	7. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (13)
VAGO (12)	8. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8,14)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador José Serra (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Dalirio Beber (PSDB) (15)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)	4. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Tasso Jereissati (PSDB)	5. Senador Davi Alcolumbre (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	3. Senador Blairo Maggi (PR) (4)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Douglas Cintra, Marcelo Crivella e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Amorim e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAE (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Fernando Bezerra Coelho, Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, Roberto Rocha e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CAE (Of. 3/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Gleisi Hoffmannn, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias, Walter Pinheiro, Reguffe e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Humberto Costa, Fátima Bezerra e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio de Apoio ao Governo, para compor a CAE (Of. 4/2015-GLDBAG).
****. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAE (Of. 13/2015-GLPSDB).
******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Camelli e Ivo Cassol membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CAE (Mem. 21 a 24/2015-GLDPP).
*******. Em 05.03.2015, os Senadores Romero Jucá, Waldemir Moka, Raimundo Lira, Sandra Braga, Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Omar Aziz e Luiz Henrique foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Eunicio Oliveira, José Maranhão e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria para compor a CAE (Of. 043/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador José Serra (Of. 23/2015-GLPSDB)
2. Em 03.03.2015, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 42/2015-GLPSDB)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
5. Em 06.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Fátima Bezerra (Of. 20/2015-GLDBAG).
6. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio do Amaral e Raimundo Lira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 17/2015-CAE).
7. Em 18.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente em vaga cedida ao PSDB pelo Bloco da Maioria (Ofs. 51/2015-GLPMDB e 81/2015-GLPSDB)
8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Antonio Anastasia, Ataídes Oliveira, Ronaldo Caiado e Davi Alcolumbre (Of. 89/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 121/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, o Senador Donizeti Nogueira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. 65/2015-GLDBAG).
11. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 142/2015-GLPMDB).
12. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
13. Em 18.05.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 159/2015-GLPMDB).
14. Em 19.05.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores José Serra, Ataídes Oliveira e Antonio Anastasia (Of. 112/2015-GLPSDB).
15. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia, que deixa de integrar a Comissão (Of. 112/2015-GLPSDB).
16. Em 02.07.2015, o Senador Acir Grugacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Donizeti Nogueira(Of. 90/2015-GLDBAG).

Secretário(a): Camila Moraes Bittar
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas - Ala Alexandre Costa, Plenário nº 19
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 311-3516/4605
Fax: 3303-4344
E-mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605/3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. VAGO (11)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Senador Paulo Paim (PT) (11)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	5. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD) (10)	2. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Waldemir Moka (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB) (6,10)
Senador Edison Lobão (PMDB) (6)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (12)
Senador Otto Alencar (PSD)	6.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)	2. VAGO (5,8)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (13)	3.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (13)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB) (9)	2. Senador Romário (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB) (1)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Vicentinho Alves (PR) (2,3)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO
Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Amorim, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CAS (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CAS (Of. 04/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha, Marta Suplicy, Regina Sousa e Angela Portela como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Walter Pinheiro e Fátima Bezerra como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CAS (Of. 7/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Wilder Morais, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Lúcia Vânia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CAS (Of. 15/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Benedito de Lira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CAS (Mem. 25 e 26/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores João Alberto Souza, Rose de Freitas, Waldemir Moka, Dário Berger, Sérgio Petecão e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CAS (Of. 010/2015-GLPMDB).

1. A partir de 25.02.2015, o Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e o Bloco Parlamentar União e Força compartilham as vagas de terceiro titular e terceiro suplente.

2. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 11/2015-BLUFOR).

3. Em 03.03.2015, o Senador Eduardo Amorim deixou a suplência e foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of.10/2015-BLUFOR).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 14/2015-GLDBAG).
5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 47/2015-GLPSDB).
6. Em 12.03.2015, o Senador Edison Lobão foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 53/2015-GLPMDB).
7. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Edison Lobão e Maria do Carmo Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CAS).
8. Em 18.03.2015, o Senador Tasso Jereissati deixou de integrar, como suplente, a CAS (Of. 80/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador Romário, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 47/2015-GLBSD).
10. Em 14.04.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passou a compor a comissão como membro suplente (Of. 119/2015-GLPMDB).
11. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 61/2015-GLDBAG).
12. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 143/2015-GLPMDB).
13. Em 19.05.2015, os Senadores Dalirio Beber e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 113/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
Fax: 3303 3652
E-mail: cas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB-PB) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Jorge Viana (PT) (8)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	2. Senador Delcídio do Amaral (PT) (9)
Senador José Pimentel (PT)	3. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	5. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	6. Senador Paulo Paim (PT)
Senador Benedito de Lira (PP)	7. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Ciro Nogueira (PP)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador Edison Lobão (PMDB)	2. Senador Omar Aziz (PSD)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (6)
Senador Romero Jucá (PMDB)	4. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senadora Simone Tebet (PMDB)	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB) (6)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,15)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senador José Maranhão (PMDB)	8. Senador Raimundo Lira (PMDB) (13)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (7)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (10,16)
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	2. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Aécio Neves (PSDB) (10,16)	3. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador José Serra (PSDB) (1,12,17)	4. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	5. Senador Wilder Morais (DEM) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador Roberto Rocha (PSB)	2. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (14)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	3. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Marcelo Crivella (PRB)	2. Senador Blairo Maggi (PR) (18,19)
Senador Magno Malta (PR)	3. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, José Pimentel, Fátima Bezerra, Humberto Costa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Walter Pinheiro, Jorge Viana, Lindbergh Farias, Angela Portela, Zezé Perrella e Paulo Paim como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCJ (Of. 3/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado foram designados membros titulares; e os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Marcelo Crivella e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra, Blairo Maggi e Elmano Férrer, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCJ (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, João Capiberibe e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Of. 05/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Antônio Anastasia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCJ (Of. 16/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol e Ana Amélia membros suplentes pelo Partido Progressista, para compor a CCJ (Mem. 27 a 29 e 44/2015-GLDPP).
*******. Em 04.03.2015, os Senadores Eunício Oliveira, Edison Lobão, Ricardo Ferraço, Romero Jucá, Simone Tebet, Garibaldi Alves Filho, Luiz Henrique e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Omar Aziz, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Dário Berger, Rose de Freitas e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 011/2015-GLPMDB).
1. Em 27.02.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 25/2015-GLPSDB).
2. Em 27.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. 23/2015-GLPSDB).
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Maranhão Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CCJ).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador José Pimentel Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2015-CCJ).
6. Em 25.03.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em substituição ao Senador Garibaldi Alves Filho, que passa à suplência (Of. 92/2015-GLPMDB).
7. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias, Ataídes de Oliveira, Maria do Carmo Alves e Wilder Morais (Of. 87/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Jorge Viana foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 62/2015-GLDBAG).
9. Em 05.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Jorge Viana (Of. 62/2015-GLDBAG).
10. Em 08.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador Aécio Neves, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLPSDB).
11. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
12. Em 11.05.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco da Oposição, em substituição ao Senador José Serra, que deixou de compor a Comissão (Of. 109/2015-GLPSDB).
13. Em 12.05.2015, o Senador Raimundo Lira foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 152/2015-GLPMDB).
14. Em 12.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, em substituição ao Senador João Capiberibe, que deixou de compor a Comissão (Of. 54/2015-BLSDEM).
15. Em 12.05.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 153/2015-GLPMDB).
16. Em 14.05.2015, o Senador Aécio Neves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, que passa a compor a Comissão como suplente (Of. 110/2015-GLPSDB).
17. Em 14.05.2015, o Senador José Serra foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 111/2015-GLPSDB).
18. Em 08.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Blairo Maggi, que deixou de compor a Comissão (Of. 037/2015-BLUFOR).
19. Em 16.06.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Fernando Collor, que deixou de compor a Comissão (Of. 038/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PSB-RJ) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senadora Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO (8)
Senadora Angela Portela (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	3. Senador Zeze Perrella (PDT) (4)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	4. Senador Walter Pinheiro (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	5. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Paulo Paim (PT)	6. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senador Ivo Cassol (PP)	7. Senador Ciro Nogueira (PP)
Senador Gladson Cameli (PP) (5)	8. Senadora Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senador Raimundo Lira (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Roberto Requião (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	3. Senador Ricardo Ferraço (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	4. Senador Hélio José (PSD)
Senador Otto Alencar (PSD)	5. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9)
Senador Dário Berger (PMDB) (3)	6.
Senador Jader Barbalho (PMDB) (7)	7.
	8.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB)	3. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Antonio Anastasia (PSDB)	4. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Senador Dalirio Beber (PSDB) (6,10)	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)
Senador Romário (PSB)	2. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)
Senador Roberto Rocha (PSB)	3. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR)	1.
Senador Eduardo Amorim (PSC)	2.
Senador Douglas Cintra (PTB)	3.

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Fátima Bezerra, Ângela Portela, Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, Lasier Martins e Paulo Paim como membros titulares; e os Senadores Marta Suplicy, Regina Sousa, José Pimentel, Walter Pinheiro, Telmário Mota e Lindbergh Farias como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CE (Of. 5/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Maria do Carmo Alves e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Ronaldo Caiado, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata, Romário e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Antônio Carlos Valadares, Randolfe Rodrigues e Fernando Bezerra, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CE (Of. 06/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, Sandra Braga, João Alberto Souza, Rose de Freitas e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Raimundo Lira, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CE (Of. 13/2015-GLPMDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Alvaro Dias, Antônio Anastasia e Lúcia Vânia foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ataídes Oliveira, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CE (Of. 17/2015-GLPSDB).
********. Em 02.03.2015, os Senadores Ivo Cassol e Benedito de Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Ana Amélia, como membros suplentes, pelo PP, para compor a CE (Memorandos nos. 30, 31, 32 e 47/2015-GLDPP).
1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Fátima Bezerra, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CE).
2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
3. Em 04.03.2015, o Senador Dário Berger foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 34/2015-GLPMDB).
4. Em 06.03.2015, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 21/2015-GLDBAG).
5. Em 17.03.2015, o Senador Galdson Cameli foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Benedito de Lira(Of. 36/2015-GLDBAG).
6. Em 24.03.2015, vago em virtude de a Senadora Lúcia Vânia ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015 - GLPSDB).
7. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 120/2015-GLPMDB).
8. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de integrar a Comissão (Of. 64/2015-GLDBAG).
9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 145/2015-GLPMDB).
10. Em 19.05.2015, o Senador Dalirio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 114/2015-GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: ce@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604/2
Fax: 311-3121/1319

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 311-3498/4604
Fax: 311-3121/1319

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Reguffe (PDT)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT) (7)
Senador Paulo Rocha (PT)	4. Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP) (3)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (9)	2. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Otto Alencar (PSD)	3. VAGO (10)
	4. Senadora Sandra Braga (PMDB) (6)
	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM) (8)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Alvaro Dias (PSDB)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Senador João Capiberibe (PSB)	2. Senador Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (4)
Senador Douglas Cintra (PTB)	2. Senador Fernando Collor (PTB) (11)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Davi Alcolumbre como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Jorge Viana, Donizeti Nogueira, Reguffe e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Regina Souza e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Douglas Cintra foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CMA (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerro, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 10/2015-GLBSD).

*****. Em 25.02.2015, os Senadores Lídice da Mata e João Capiberibe foram designados membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CMA (Of. 08/2015-GLBSD).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Alvaro Dias como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CMA (Of. 24/2015-GLPSDB).

*******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, Sandra Braga e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CMA (Of. 16/2015-GLPMDB).

********. Em 26.02.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular, pelo PP, para compor a CMA (Of. 37/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Ataídes Oliveira, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Mem. nº 1/2015-CMA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015 o Senador Benedito de Lira foi indicado membro suplente pelo PP (Memo. nº 52/2015-GLDPP).

4. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).

5. Em 17.03.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo(Of. 31/2015-GLDBAG).

6. Em 17.03.2015, a Senadora Sandra Braga foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 36/2015-GLPMDB).

7. Em 24.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of. 38/2015-GLDBAG).

8. Em 31.03.2015, os membros suplentes do Bloco Parlamentar da Oposição passam a ocupar a seguinte ordem: Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes Ferreira e Davi Alcolumbre (Of. 90/2015-GLPSDB).
9. Em 14.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 122/2015-GLPMDB).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
11. Em 23.06.2015, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 42/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 38, de 2009)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Jorge Viana (PT)	1.
Senador Reguffe (PDT)	2.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB) (1)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia (Mem. 30/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Jorge Viana e Reguffe, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp e Sandra Braga, pelo Bloco da Maioria; Aloysio Nunes Ferreira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; João Capiberibe, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 24/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 48, de 2009)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Designação: 15/04/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2.
Senador Ivo Cassol (PP)	3.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2.
VAGO (1)	3.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Lídice da Mata (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1.

Notas:

1. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa e Ivo Cassol, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, João Alberto Souza e Luiz Henrique, pelo Bloco da Maioria; Ronaldo Caiado, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foi designado ainda como suplente o Senador Delcídio Amaral, pelo Bloco de Apoio ao Governo, na Subcomissão (Mem. 23/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 20, de 2010)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) (2)
RELATOR: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

Designação: 15/04/2015

Instalação: 13/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Delcídio do Amaral (PT) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT) (1,5)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Ivo Cassol (PP) (4)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)

Notas:
1. Em 12.05.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Mem. 30/2015-CMA).
2. Em 13.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro, Delcídio do Amaral e Paulo Rocha, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste Colegiado (Of. 31/2015-CMA).
3. Em 19.05.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Mem. 33/2015-CMA).
4. Em 19.05.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Mem. 33/2015-CMA).
5. Em 19.05.2015, o Senador Delcídio Amaral foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha, que passou a compor a comissão como membro suplente (Mem. 33/2015-CMA).
*. Em 15.04.2015, foram designados como titulares os Senadores Paulo Rocha, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria, Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição, Vanessa Grazziotin, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Lídice da Mata, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia e Eduardo Amorim, pelo Bloco Parlamentar União e Força (Memo. 25/2015-CMA).
**. Em 15.04.2015, a CMA reunida aprovou o RMA nº 5, de 2015, que reativa esta Subcomissão, com cinco vagas para membros titulares e igual número de suplentes.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhamento e fiscalização de obras inacabadas.

(Requerimento Da Comissão Meio Ambiente, Defesa Do Cons., Fisc. E Contr 6, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)
RELATOR: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)

Designação: 06/05/2015

Instalação: 20/05/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Donizeti Nogueira (PT)	1.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB)	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Roberto Rocha (PSB)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Douglas Cintra (PTB)	1.

Notas:
1. Em 20.05.2015, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira, Valdir Raupp e Douglas Cintra, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Mem. 34/2015-CMA).
*. Em 06.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Donizeti Nogueira, pelo Bloco de Apoio ao Governo; Valdir Raupp, pelo Bloco da Maioria; Ataídes Oliveira, pelo Bloco Parlamentar da Oposição; Roberto Rocha, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia; e Douglas Cintra, pelo Bloco Parlamentar União e Força, na Subcomissão (Mem. 28/2015/CMA).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Reuniões: Terças-Feiras 8:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: cma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Capiberibe (PSB-AP) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (4)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senador Lindbergh Farias (PT)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senador Benedito de Lira (PP) (8,10)
Senadora Angela Portela (PT) (8)	3. Senador Telmário Mota (PDT) (3)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	4. Senador Cristovam Buarque (PDT) (2)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	5. Senador Humberto Costa (PT)
	6.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Dário Berger (PMDB)	1. Senadora Simone Tebet (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,12)	3. Senadora Marta Suplicy (S/Partido) (9)
Senador Omar Aziz (PSD) (12)	4.
Senador Valdir Raupp (PMDB) (13)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB) (11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (11)	3.
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (11)	4.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Romário (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senador José Medeiros (PPS)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 04/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, os Senadores João Capiberibe e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e José Medeiros, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDH (Of. 11/2015-GLBSD).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Paulo Paim, Regina Sousa, Marta Suplicy, Fátima Bezerra e Donizeti Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Lindbergh Farias, Angela Portela, Lasier Martins, Reguffe e Humberto Costa como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDH (Of. 9/2015-GLDBAG).

****. Em 25.02.2015, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membros titular; e o Senador Davia Alcolumbre, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDH (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Dário Berger, Hélio José e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Simone Tebet e Sérgio Petecão como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDH (Of. 14/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste colegiado (Of. nº 017/2015-CDH).

2. Em 03.03.2015, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Reguffe (Of.15/2015).

3. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Lasier Martins (Of.16/2015).

4. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

5. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDH (Of. 14/2015-BLUFOR).

6. Em 24.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Capiberibe Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 24/2015-CDH).

7. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 104/2015-GLPMDB).

8. Em 05.05.2015, a Senadora Angela Portela foi designada membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição à Senadora Marta Suplicy, que deixou de compor a Comissão (Of. 63/2015-GLDBAG).

9. Em 06.05.2015, a Senadora Marta Suplicy foi designada membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 144/2015-GLPMDB).
10. Em 27.05.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 72/2015-GLDBAG).
11. Em 28.05.2015, os Senadores Ataídes Oliveira, Flexa Ribeiro e Cássio Cunha Lima foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 116/2015-GLPSDB).
12. Em 29.05.2015, os Senadores Rose de Freitas e Omar Aziz foram designados membros titulares pelo Bloco da Maioria (Of. 165/2015-GLPMDB).
13. Em 03.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 174/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senadora Marta Suplicy (S/Partido)
Senadora Regina Sousa (PT)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB) (1)	
Senador João Capiberibe (PSB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

*. Em 14.04.2015, os Senadores Cristovam Buarque e Regina Souza foram designados membros titulares; e as Senadoras Marta Suplicy e Fátima Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 34/2015 - CDH).

**. Em 14.04.2015, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues, membro suplente, em vaga compartilhada entre os Blocos Socialismo e Democracia e União e Força (Of. nº 34/2015 - CDH).

***. Em 14.04.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco da Maioria (Of. nº 34/2015 - CDH).

****. Em 14.04.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco da Oposição (Of. nº 34/2015 - CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-4251
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Luiz Henrique (PMDB-SC) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador José Pimentel (PT)
Senador Lindbergh Farias (PT)	2. Senador Telmário Mota (PDT)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	4. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	5. VAGO (9)
Senadora Ana Amélia (PP)	6. Senador Benedito de Lira (PP) (6)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Edison Lobão (PMDB)	1. Senador João Alberto Souza (PMDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB)
VAGO (10)	3. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Senador Hélio José (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador José Agripino (DEM)	1. Senador Ronaldo Caiado (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
Senador Tasso Jereissati (PSDB) (2)	3. Senador José Serra (PSDB)
Senador Paulo Bauer (PSDB) (4,7)	4. Senador Antonio Anastasia (PSDB) (2,5,8)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador João Capiberibe (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Marcelo Crivella (PRB)
Senador Magno Malta (PR)	2. Senador Wellington Fagundes (PR)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Agripino foi designado membro titular e o Senador Ronaldo Caiado, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Gleisi Hoffmann, Lasier Martins e Cristovam Buarque como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Telmário Mota, Delcídio do Amaral, Humberto Costa e Marta Suplicy como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRE (Of. 8/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Crivella e Wellington Fagundes, como membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRE (Of. 04/2015-BLUFOR).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores João Capiberibe e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CRE (Of. 9/2015-GLBSD).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Antônio Anastasia e Paulo Bauer foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro, José Serra e Tasso Jereissati, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRE (Of. 20/2015-GLPSDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular e o Senador Ciro Nogueira membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CRE (Mem. 35 e 36/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Edison Lobão, Roberto Requião, Luiz Henrique, Eunício Oliveira e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Raimundo Lira, Valdir Raupp, Romero Jucá e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CRE (Of. 018/2015-GLPMDB).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

2. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antônio Anastasia, que passou a ocupar vaga de membro suplente (Of. 45/2015-GLPSDB).

3. Em 10.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Luiz Henrique, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2015-CRE).

4. Em 13.03.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. 62/2015-GLPSDB).

5. Em 13.03.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 63/2015-GLPSDB).
6. Em 17.03.2015, o Senador Benedito de Lira foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(Of. 35/2015-GLDBAG).
7. Em 05.05.2015, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Antonio Anastasia (Of. 106/2015-GLPSDB).
8. Em 05.05.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Cássio Cunha Lima, que deixou de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPSDB).
9. Em 05.05.2015, vago em virtude de a Senadora Marta Suplicy ter deixado de compor a Comissão (Of. 66/2015-GLDBAG).
10. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: cre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Delcídio do Amaral (PT)	1. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	2. Senadora Angela Portela (PT)
Senador Lasier Martins (PDT)	3. Senador José Pimentel (PT)
Senador Acir Gurgacz (PDT)	4. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Telmário Mota (PDT)	5. VAGO (10)
Senador Ciro Nogueira (PP) (5)	6. Senador Ivo Cassol (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senadora Sandra Braga (PMDB)	2. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Valdir Raupp (PMDB)	3. Senador Dário Berger (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB) (7,8)	4. Senador Eunício Oliveira (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (4)	5. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Hélio José (PSD)	6. Senador Sérgio Petecão (PSD) (4,9)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. Senador José Agripino (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Senador Paulo Bauer (PSDB)	4.
	5.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Senador Roberto Rocha (PSB)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2.
	3.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Blairo Maggi (PR) (3)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Wellington Fagundes (PR)	2. Senador Vicentinho Alves (PR) (1)
Senador Elmano Férrer (PTB)	3. Senador Eduardo Amorim (PSC) (3)

Notas:

*. Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ângela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).

*******. Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 020/2015-GLPMDB).

1. Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
4. Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
5. Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).
6. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
7. Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
8. Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
9. Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
10. Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Cristovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wilder Morais (DEM-GO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador Sérgio Petecão (PSD)	1. Senador Walter Pinheiro (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Hélio José (PSD)	1. Senador Valdir Raupp (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Em 10.06.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wilder Morais e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste Colegiado (Of. 20/2015-CI).
2. Em 10.06.2015, o Senador Valdir Raupp foi designado, nos termos do art. 89, IV, do RISF, membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 20/2015-CI).
*. Em 20.05.2015, foram designados como titulares os Senadores Sérgio Peteção, pelo Bloco de Apoio ao Governo, Hélio José, pelo Bloco da Maioria, Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar da Oposição. Foram designados ainda como suplentes os Senadores Walter Pinheiro, pelo Bloco de Apoio ao Governo e Flexa Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 16/2015-CI).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador José Pimentel (PT)	1. Senador Donizeti Nogueira (PT)
Senador Paulo Rocha (PT)	2. Senadora Regina Sousa (PT)
Senador Humberto Costa (PT)	3. Senadora Fátima Bezerra (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	4. VAGO (1,10)
Senador Gladson Cameli (PP)	5. Senador Ciro Nogueira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senadora Simone Tebet (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (11,12)	2. VAGO (7)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB) (7)	4. Senador Romero Jucá (PMDB)
	5. Senador Dário Berger (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
VAGO (5)	2. Senadora Lúcia Vânia (S/Partido)
VAGO (6,13)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB) (9)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL)	2. Senadora Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Elmano Férrer (PTB)	2. Senador Douglas Cintra (PTB) (14)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e os Senadores Fernando Bezerra e Lídice da Mata, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLBSD).

**. Em 25.02.2015, os Senadores José Pimentel, Paulo Rocha, Humberto Costa e Walter Pinheiro foram designados membros titulares; e os Senadores Donizeti Nogueira, Regina Sousa, Fátima Bezerra e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CDR (Of. 12/2015-GLDBAG).

***. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 4/2015-BLUFOR).

*****. Em 26.02.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CDR (Of. 22/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Simone Tebet, José Maranhão e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, João Alberto Souza, Garibaldi Alves Filho, Romero Jucá e Dário Berger como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CDR (Of. 15/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira como membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CDR (Mem. 38 e 39/2015-GLDPP).

********. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CDR (Of. 18/2015-GLBSD).

1. Em 03.03.2015, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 17/2015-GLDBAG)

2. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Of. 115/2015-CDR).

3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG)

4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CDR (Of. 14/2015-BLUFOR).

5. Em 06.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 46/2015-GLPSDB).

6. Em 06.03.2015, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 50/2015-GLPSDB).

7. Em 12.03.2015, o Senador João Alberto Souza deixa a suplência e passa a ser membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 56/2015-GLPMDB)

8. Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador João Alberto Souza Vice-Presidente deste colegiado (Of. 153/2015-CDR).
9. Em 19.03.2015, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, deixando de compor a Comissão como membro titular (Of. 83/2015-GLPSDB).
10. Em 26.03.2015, vago em virtude do Senador Lasier Martins ter deixado de compor a comissão (Of. 43/2015-GLDBAG).
11. Em 08.04.2015, vago em virtude de o Senador José Maranhão ter deixado de compor a Comissão (Of. 105/2015-GLPMDB).
12. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 126/2015-GLPMDB).
13. Em 26.05.2015, vago em virtude de o Senador Antonio Anastasia ter deixado de compor a Comissão (Of. 113/2015-GLPSDB).
14. Em 30.06.2015, o Senador Douglas Cintra foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 44/2015-BLUFOR).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (2)	
Senador Acir Gurgacz (PDT)	1. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Donizeti Nogueira (PT)	2. Senador Lasier Martins (PDT)
Senador Zeze Perrella (PDT)	3.
Senador Delcídio do Amaral (PT)	4.
Senadora Ana Amélia (PP)	5. Senador Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Waldemir Moka (PMDB)	1. Senador José Maranhão (PMDB)
Senadora Rose de Freitas (PMDB)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
Senador Dário Berger (PMDB)	3. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	4. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (5,6)
Senador Jader Barbalho (PMDB) (4)	5. Senador Hélio José (PSD) (6)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM)	1. Senador Wilder Morais (DEM)
Senadora Lúcia Vânia (S/Partido) (3)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB)
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1.
	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Douglas Cintra (PTB)
Senador Blairo Maggi (PR)	2. Senador Elmano Férrer (PTB)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular e o Senador Wilder Morais como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, os Senadores Wellington Fagundes e Blairo Maggi foram designados membros titulares; e os Senadores Douglas Cintra e Elmano Férrer como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CRA (Of. 4/2015-BLUFOR).

***. Em 25.02.2015, os Senadores Acir Gurgacz, Donizeti Nogueira, Zezé Perrella e Delcídio do Amaral foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Lasier Martins como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CRA (Of. 11/2015-GLDBAG).

****. Em 26.02.2015, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CRA (Ofs. 18/2015-GLPSDB).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Waldemir Moka, Rose de Freitas, Dário Berger e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores José Maranhão, Valdir Raupp, Romero Jucá e Luiz Henrique membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CRA (Of. 17/2015-GLPMDB).

******. Em 02.03.2015, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular; e o Senador Benedito de Lira, como membro suplente, pelo PP, para compor a CRA (Memorandos nos. 40 e 41/2015-GLDPP).

*******. Em 03.03.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Of. 14/2015-GLBSD).

1. Em 04.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ana Amélia e Acir Gurgacz, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 10/2015-CRA).

2. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).

3. Em 06.03.2015, a Senadora Lúcia Vânia foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 48/2015-GLPSDB).

4. Em 23.04.2015, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 127/2015-GLPMDB).

5. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

6. Em 24.06.2015, os Senadores Ricardo Ferraço e Hélio José foram designados membros suplentes pelo Bloco da Maioria (Of. 179/2015-GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Hélio José (PSD-DF) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (3)	
Senador Cristovam Buarque (PDT)	1. Senador Zeze Perrella (PDT)
Senador Lasier Martins (PDT)	2. Senador Jorge Viana (PT)
Senador Walter Pinheiro (PT)	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Senadora Angela Portela (PT)	4. Senador Telmário Mota (PDT)
Senador Ivo Cassol (PP)	5. Senador Gladson Cameli (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senadora Sandra Braga (PMDB)
Senador João Alberto Souza (PMDB)	2. Senador Edison Lobão (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO (8)
Senador Omar Aziz (PSD) (5)	4. Senadora Rose de Freitas (PMDB)
Senador Hélio José (PSD) (6)	5.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM)	1. Senador José Agripino (DEM)
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador José Medeiros (PPS)	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL) (2)	2. Senador Roberto Rocha (PSB) (9)
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Marcelo Crivella (PRB)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC) (4)
Senador Vicentinho Alves (PR)	2.

Notas:

*. Em 25.02.2015, os Senadores Marcelo Crivella e Vicentinho Alves foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CCT (Of. 4/2015-BLUFOR).

**. Em 25.02.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular e o Senador José Agripino como membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

***. Em 25.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Fernando Bezerra, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CCT (Of. 10/2015-GLBSD).

****. Em 25.02.2015, os Senadores Cristovam Buarque, Lasier Martins, Walter Pinheiro e Angela Portela foram designados membros titulares; e os Senadores Zezé Perrella, Jorge Viana, Delcídio do Amaral e Telmário Mota, como membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CCT (Of. 13/2015-GLDBAG).

*****. Em 26.02.2015, os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CCT (Of. 19/2015-GLPSDB).

******. Em 26.02.2015, os Senadores Valdir Raupp, João Alberto Souza, Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Sandra Braga, Edison Lobão, Luiz Henrique e Rose de Freitas, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCT (Of. 12/2015-GLPMDB).

*******. Em 02.03.2015, o Senador Ivo Cassol foi designado membro titular e o Senador Gladson Camelli membro suplente pelo Partido Progressista, para compor a CCT (Mem. 42 e 43/2015-GLDPP).

1. Em 03.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Cristovam Buarque Presidente deste colegiado (Mem. 1/2015-CCT).
2. Em 03.03.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia (Of. 18/2015-GLBSD)
3. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
4. Em 04.03.2015, o Senador Eduardo Amorim foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 14/2015-BLUFOR).
5. Em 10.03.2015, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 40/2015- GLPMDB).
6. Em 24.03.2015, o Senador Hélio José foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Maioria (Of. 87/2015-GLPMDB).
7. Em 07.04.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Hélio José Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 7/2015-CCT).
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.
9. Em 26.05.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Mem. 57/2015-BLSDEM).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-1120
E-mail: cct@senado.gov.br

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP) (1)	
Senador Paulo Paim (PT)	1. Senadora Angela Portela (PT)
Senadora Fátima Bezerra (PT)	2. Senador Paulo Rocha (PT)
Senador Cristovam Buarque (PDT)	3. Senador Ivo Cassol (PP)
Senador Gladson Cameli (PP)	4. Senadora Gleisi Hoffmann (PT)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (3,6,8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB)
Senador Sérgio Petecão (PSD)	2. Senador Valdir Raupp (PMDB)
VAGO (4)	3. Senador Edison Lobão (PMDB)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB) (7)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Wellington Fagundes (PR)	1. Senador Blairo Maggi (PR) (2)

Notas:

*. Em 25.02.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como suplente pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CSF (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).

**. Em 25.02.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CSF (Of. 04/2015-BLUFOR).

***. Em 12.03.2015, os Senadores Hélio José, Sérgio Petecão e Waldemir Moka foram designados membros titulares; os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp e Edison Lobão, membros suplentes pelo Bloco da Maioria, para compor a CSF (Of. 19/2015-GLPMDB).

****. Em 18.03.2015, os Senadores Paulo Paim, Fátima Bezerra, Cristovam Buarque e Gladson Cameli foram designados membros titulares; os Senadores Angela Portela, Paulo Rocha, Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, membros suplentes pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CSF (Of. 30/2015-GLDBAG).

1. Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
2. Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. 13/2015-BLUFOR).
3. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Hélio José ter deixado de integrar a Comissão (Of. 86/2015-GLPMDB).
4. Em 24.03.2015, vago em virtude de o Senador Waldermir Moka ter deixado de integrar a Comissão (Of. 90/2015-GLPMDB).
5. Em 25.03.2015, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Presidente deste colegiado (Of. 1/2015-CSF).
6. Em 25.03.2015, o Senador Juiz Henrique foi designado membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 091/2015-GLPMDB)
7. Em 22.04.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 47/2015-BLSDEM)
8. Em 11.05.2015, vago em virtude do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10.05.2015.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Telefone(s): 61 33031095

E-mail: csf@senado.leg.br

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	COORDENADOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Rocha (PT-PA) (2)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PP)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Angela Portela (PT-RR)
Senadora Regina Sousa (PT-PI)	2. VAGO (3)
Senador Lasier Martins (PDT-RS)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4.
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM)
Senador Romero Jucá (PMDB-RR)	2. Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	3.
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	4.
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Senador Wilder Morais (DEM-GO)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PSOL, PCdoB)	
Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP)	1.
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PR, PTB, PSC, PRB)	
Senador Elmano Férrer (PTB-PI)	1.
	2.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
(/)	

Atualização: 16/06/2015

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal do dia 11/06/2015.
2. Eleitos na 1ª reunião do Conselho realizada em 16/06/2015.
3. Em 16/06/2015, o Senador Paulo Rocha deixa a suplência e é eleito membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 075/2015-GLDBAG).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 12/03/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561/3303-5258
Fax: 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Douglas Cintra (PTB-PE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Agripino (DEM-RN) (1)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Eunício Oliveira (CE)
PT
Senador Delcídio do Amaral (MS)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Acir Gurgacz (RO)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senador Ciro Nogueira (PI)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 19/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 18.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Paulo Paim (RS)
PSDB
Senador Flexa Ribeiro (PA)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Lasier Martins (RS)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PP
Senador Gladson Cameli (AC)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 17/03/2015

Notas:
1. Eleitos na 1ª reunião de 2015, realizada em 17.03.2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA GOUVEIA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senador Garibaldi Alves Filho (RN)
PT
Senador Lindbergh Farias (RJ)
PSDB
Senador Cássio Cunha Lima (PB)
PSB
Senadora Lídice da Mata (BA)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PR
Senador Magno Malta (ES)
PSD
Senador Otto Alencar (BA)
DEM
Senador José Agripino (RN)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Elmano Férrer (PI)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSOL
Senador Romário (PSB-RJ) (1)

Atualização: 01/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 19, de 2015, em 01/07/2015
1. O Senador Romário (PSB/RJ) ocupa a vaga por indicação do PSOL.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PTB
PP
PDT
VAGO
PSB
VAGO
DEM
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
SD
VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)	PMDB
Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)	PMDB
Senador Jorge Viana (PT/AC)	PT
Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	PSDB
Senador Otto Alencar (PSD/BA)	PSD

Atualização: 06/05/2015

Notas:
1. Designado Coordenador conforme o Ato do Presidente nº 7, de 2015, publicado no Diário no Senado Federal do dia 06/05/2015.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	PROCURADORA

Atualização: 31/01/2015

Notas:

1. A Senadora Vanessa Grazziotin foi designada Procuradora Especial da Mulher, conforme ato do Presidente do Senado no. 02, de 2015, publicado no BASF em 12/02/2015.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

13) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
Senadora Simone Tebet (MS)
PT
Senadora Fátima Bezerra (RN)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (MG)
PSB
Senador Fernando Bezerra Coelho (PE)
PDT
Senador Reguffe (DF)
PR
Senador Wellington Fagundes (MT)
PSD
Senador Sérgio Petecão (AC)
DEM
Senador Wilder Morais (GO)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PTB
Senador Douglas Cintra (PE)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PCdoB
Senadora Vanessa Grazziotin (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)

Atualização: 01/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2015, em 01/07/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
Senador José Agripino (RN)
PCdoB
Senador Lasier Martins (PDT-RS) (1)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PMDB
Senador Jader Barbalho (PA)
PPS
Senador José Medeiros (MT)
PP
Senadora Ana Amélia (RS)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PSC
Senador Eduardo Amorim (SE)
PSD
Senador Omar Aziz (AM)
PSOL
Senador Randolfe Rodrigues (AP)
PSB
Senador Roberto Rocha (MA)
PTB
Senador Fernando Collor (AL)
PR
Senador Blairo Maggi (MT)
PSDB
Senador Tasso Jereissati (CE)
PT
Senador Jorge Viana (AC)

Atualização: 01/07/2015

Notas:
*. Designado pelo Ato do Presidente nº 17, de 2015, em 01/07/2015.
1. O Senador Lasier Martins (PDT/RS) ocupa a vaga por indicação do PCdoB.

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Examinar e emitir parecer, nos termos do § 1º, do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Jaime Martins (PSD-MG)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Giuseppe Vecci (PSDB-GO)
3º VICE-PRESIDENTE: Senador Walter Pinheiro (PT-BA)
Relator do PLDO: Deputado Ricardo Teobaldo (PTB-PE)
Relator do PLOA: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
Relator da Receita: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Relator do PPPA: Deputado Zeca Dirceu (PT-PR)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Rose de Freitas - PMDB/ES	1. Dário Berger - PMDB/SC (4)
Raimundo Lira - PMDB/PB	2. Hélio José - PSD/DF
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. Lúcia Vânia - S/Partido/GO (5)
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR
Walter Pinheiro - PT/BA	2. Angela Portela - PT/RR
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Davi Alcolumbre - DEM/AP
Wilder Morais - DEM/GO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Roberto Rocha - PSB/MA	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim - PSC/SE	1. Elmano Férrer - PTB/PI
PP	
Benedito de Lira - AL	1. Ivo Cassol - RO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Edmar Arruda - PSC/PR	1. Danilo Forte - PMDB/CE
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO
César Halum - PRB/TO	3. Expedito Netto - SD/RO
Genecias Noronha - SD/CE	4. Jhonatan de Jesus - PRB/RR
Hildo Rocha - PMDB/MA	5. Kaio Maniçoba - PHS/PE
João Arruda - PMDB/PR	6. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Lelo Coimbra - PMDB/ES	7. Mauro Lopes - PMDB/MG
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Nilton Capixaba - PTB/RO	9. Vitor Valim - PMDB/CE
Ricardo Teobaldo - PTB/PE	10. Washington Reis - PMDB/RJ
Lázaro Botelho - PP/TO	11. Cacá Leão - PP/BA
Ricardo Barros - PP/PR	12. Julio Lopes - PP/RJ (2)
Elmar Nascimento - DEM/BA	13. Pedro Fernandes - PTB/MA
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
José Rocha - PR/BA	1. Gorete Pereira - PR/CE
Nilto Tatto - PT/SP	2. João Carlos Bacelar - PR/BA
Paulo Pimenta - PT/RS	3. Jorge Solla - PT/BA
Hugo Leal - PROS/RJ	4. José Airton Cirilo - PT/CE
Wadson Ribeiro - PCdoB/MG	5. Leo de Brito - PT/AC
Wellington Roberto - PR/PB	6. Orlando Silva - PCdoB/SP
Zé Geraldo - PT/PA	7. Valtenir Pereira - PROS/MT
Zeca Dirceu - PT/PR	8. VAGO (6)
Jaime Martins - PSD/MG	9. VAGO (1)
Walter Ihoshi - PSD/SP	10. Átila Lins - PSD/AM
PSDB, PSB, PPS, PV	
Caio Narcio - PSDB/MG	1. César Messias - PSB/AC
Giuseppe Vecci - PSDB/GO	2. Leopoldo Meyer - PSB/PR
Gonzaga Patriota - PSB/PE	3. Evair de Melo - PV/ES (3)
Hissa Abrahão - PPS/AM	4. Domingos Sávio - PSDB/MG
João Fernando Coutinho - PSB/PE	5. Izalci - PSDB/DF
Samuel Moreira - PSDB/SP	6. Raimundo Gomes de Matos - PSDB/CE
PDT	
Flávia Morais - GO	1. Pompeo de Mattos - RS
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA	1. Cabo Daciolo - S/Partido/RJ

Notas:

1. Tornada sem efeito a indicação do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), em 7/5/2015, conforme Ofício nº 302, de 2015, da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados.
2. Designado, como membro suplente, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Sandes Júnior, em 22-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 273, de 2015, da Liderança do PP.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Evair de Melo, em substituição ao Deputado William Woo, em 25-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 136, de 2015, da Liderança do PPS/PV.
4. Designado, como membro suplente, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 27-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 168, de 2015, da Liderança do Bloco da Maioria.
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 1-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 169, de 2015, da Liderança do Líder do PMDB e do Bloco da Maioria.

6. O Deputado Weliton Prado deixou de fazer parte da CMO, conforme Ofício nº 435/2015, da Liderança do PT.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): (61) 3216-6892
E-mail: cmo.decom@camara.leg.br
Local: Câmara dos Deputados, Plenário 2

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sarney Filho (PV-MA)
RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 19/03/2015
Instalação: 25/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
VAGO (4)	1. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	2. VAGO
Roberto Rocha - PSB/MA (9)	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. VAGO
Donizeti Nogueira - PT/TO (2)	2. VAGO
Cristovam Buarque - PDT/DF (2)	3. Ivo Cassol - PP/RO (2)
Gladson Cameli - PP/AC (2)	4. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aloysio Nunes Ferreira - PSDB/SP
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (5)	2. Ronaldo Caiado - DEM/GO (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Douglas Cintra - PTB/PE	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Eros Biondini - PTB/MG	1. Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO
VAGO (12)	2. Luiz Carlos Busato - PTB/RS
Roberto Balestra - PP/GO	3. Valdir Colatto - PMDB/SC (6)
Sergio Souza - PMDB/PR	4. Marcus Vicente - PP/ES (12)
Jony Marcos - PRB/SE (8)	5. Rômulo Gouveia - PSD/PB (13)
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Angelim - PT/AC	1. Alessandro Molon - PT/RJ
Leônidas Cristino - PROS/CE	2. Átila Lins - PSD/AM (3)
Jaime Martins - PSD/MG (3)	3. Ivan Valente - PSOL/SP (11)
Leonardo Monteiro - PT/MG (10)	4. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Ricardo Tripoli - PSDB/SP	1. Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP
Sarney Filho - PV/MA	2. Janete Capiberibe - PSB/AP
PDT (1)	
Giovani Cherini - RS	1. Daniel Coelho - PSDB/PE (7)

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana ,Donizeti Nogueira, Cristovam Buarque, em vagas existentes, e o Senador Gladson Cameli, em substituição ao Senador Ivo Cassol; e, como membro suplente, o Senador Ivo Cassol, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 24-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 41, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. Designado, como membro titular, o Deputado Jaime Martins, em vaga existente, e, como membro suplente, o Deputado Átila Lins, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 181, de 2015, da Liderança do PSD.
4. O Senador Waldemir Moka declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 93, de 2015, da Liderança do Bloco de Maioria,
5. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador Ronaldo Caiado, em vaga existente, em 25-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2015, da Liderança do DEM.
6. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 08-04-2015(Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 567, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Daniel Coelho, em vaga existente, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 127, de 2015, da Liderança do Liderança do PDT.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Jony Marcos, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 111, de 2015, da Liderança do Bloco PRB/PTN/PMN/PRP/PSDC/PTC/PRTB/PSL e PTdoB.
9. Designado, como membro titular, em vaga cedida, o Senador Roberto Rocha, conforme Ofício nº 52, de 2015, da Bloco Socialismo e Democracia (Sessão do Senado Federal, de 29/04/2015).
10. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG), em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 249, de 2015, da Liderança do PR.
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL/SP, em vaga existente, em 11-6-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 153, de 2015, da Liderança do PROS.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcus Vicente, em vaga existente, em 1-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 318, de 2015, da Liderança do PP.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Rômulo Gouveia (PTB/PB), em vaga existente, em 2-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 257, de 2015, da Liderança do Democratas.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 61 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br

Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Finalidade: A Comissão Mista representará o Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas (FIPA), cabendo-lhe exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à participação nesta organização.

Número de membros: 10 Senadores e 10 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A atividade da CCAI tem por principal objetivo, dentre outros, a fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Jô Moraes (PCdoB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Líder da Maioria Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (2)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) (1)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) (4)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (3)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senadora Marta Suplicy (S/Partido/SP) (5)

Notas:

1. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria, o Deputado Luiz Carlos Jorge Hauly para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 65/2015/GABMIN, despachado na sessão do Senado Federal de 05/03/2015.
2. Designado, em razão da indicação da Liderança da Maioria, o Deputado Benito Gama para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 452/2015/Líder do Bloco da Maioria, despachado na sessão do Senado Federal de 25/03/2015.
3. Designado, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Deputado Heráclito Fortes para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 17/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 30/03/2015.
4. Designado, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Cásssio Cunha Lima, para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 88/2015, da Liderança do Bloco da Oposição, despachado na sessão do Senado Federal de 31/03/2015.
5. Designada, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a Senadora Marta Suplicy para compor a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme Ofício nº 10/2015/CREDN, despachado na sessão do Senado Federal de 08/04/2015.

Secretário: Thiago Nascimento C. Silva
Telefone(s): 61 3303-3502
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 2 Senadores e 4 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Clarissa Kiwa Scarton Hayashi
Telefone(s): 61 3303-3503
E-mail: cocm@senado.leg.br

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (PMDB-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Keiko Ota (PSB-SP)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 05/03/2015
Instalação: 10/03/2015

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet - PMDB/MS	1. VAGO
Rose de Freitas - PMDB/ES	2. VAGO
Sandra Braga - PMDB/AM	3. VAGO
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Angela Portela - PT/RR	1. Fátima Bezerra - PT/RN
Marta Suplicy - S/Partido/SP	2. Regina Sousa - PT/PI
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia - S/Partido/GO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Magno Malta - PR/ES	1. Eduardo Amorim - PSC/SE (14)
PP	
Ana Amélia - RS	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Conceição Sampaio - PP/AM	1. Cristiane Brasil - PTB/RJ
Dulce Miranda - PMDB/TO	2. Josi Nunes - PMDB/TO
Elcione Barbalho - PMDB/PA	3. Raquel Muniz - PSC/MG
Jéssica Sales - PMDB/AC	4. Rosangela Gomes - PRB/RJ
Jozi Rocha - PTB/AP	5. Simone Morgado - PMDB/PA
Júlia Marinho - PSC/PA	6. Soraya Santos - PMDB/RJ
VAGO	7. Delegado Edson Moreira - PTN/MG (7)
Tia Eron - PRB/BA (11)	8. VAGO
Ezequiel Teixeira - SD/RJ (2)	9. VAGO
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO (3)	10. VAGO
Christiane de Souza Yared - PTN/PR (7)	11. VAGO
Iracema Portella - PP/PI (8)	12. VAGO
PT, PSD, PR, PROS, PCdoB	
Clarissa Garotinho - PR/RJ	1. José Rocha - PR/BA
VAGO (12)	2. VAGO (12)
Erika Kokay - PT/DF (4)	3. VAGO
Luizianne Lins - PT/CE (4)	4. VAGO
Moema Gramacho - PT/BA (4)	5. VAGO
Rogério Rosso - PSD/DF (5)	6. VAGO
Alice Portugal - PCdoB/BA (6)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
PSDB, PSB, PPS, PV	
Bruna Furlan - PSDB/SP	1. Arnaldo Jordy - PPS/PA
Carmen Zanotto - PPS/SC	2. VAGO
Janete Capiberibe - PSB/AP	3. VAGO
Keiko Ota - PSB/SP	4. VAGO
VAGO (13)	5. VAGO
Mariana Carvalho - PSDB/RO (10)	6. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (9)	1. VAGO
PSOL (1)	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos no art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designado, como membro titular, o Deputado Ezequiel Teixeira, em vaga existente, em 9-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do SD.
3. Designada, como membro titular, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do DEM.
4. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Erika Kokay, Luzianne Lins e Moema Gramacho, em vagas existentes, em 10-03-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21, de 2015, da Liderança do PT.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Rosso, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 70, de 2015, da Liderança do PSD.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Alice Portugal, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 75, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Deputada Christiane de Souza Yared, em vaga existente, e, como membro suplente, o Delegado Edson Moreira, em vaga existente, em 10-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.

8. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella, em vaga existente, em 11-3-2015 (Sessão do Congresso Nacional), conforme Ofício nº 250, de 2015, da Liderança do PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 17, de 2015, da Liderança do PDT.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Mariana Carvalho, em vaga existente, em 19-3-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 277, de 2015, da Liderança do PSDB.
11. A Deputada Marinha Raupp deixou de integrar a comissão, em 26/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 481, de 2015, da Liderança do Bloco de PMDB, PP, PTB, PSC, PHS, PEN.
12. Os Deputados Dr. Jorge Silva e Ronaldo Fonceca deixaram de integrar a coissão, em 01/04/2015 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 87, de 2015, da Liderança do PROS.
13. A Deputada Shéridan deixou de fazer parte da comissão em razão de seu desligamento, conforme Ofício nº 648, de 2015, da Liderança do PSDB.
14. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Amorim, em vaga existente, em 1º-7-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2015, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATN nº 1, de 2015 - CMCLF

Finalidade: Comissão mista destinada à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, a modernização e o fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Luiz Sérgio (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
RELATOR: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Sergio Souza (PMDB/PR)	Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)
Deputado Sergio Zveiter (PSD/RJ)	Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)
Deputado Miro Teixeira (PROS/RJ)	Senador Jorge Viana (PT/AC)
Deputado Sandro Alex (PPS/PR)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	Senador Blairo Maggi (PR/MT)
VAGO	VAGO

ATN nº 3, de 2015 - CMLRE

Finalidade: Comissão mista destinada a apresentar Projeto de Lei de Responsabilidade das Estatais

Número de membros: 5 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
RELATOR: Deputado Arthur Oliveira Maia (SD-BA)

Instalação: 18/06/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Deputado Arthur Oliveira Maia (SD/BA)	Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
Deputado Danilo Forte (PMDB/CE)	Senador Otto Alencar (PSD/BA)
Deputado Andre Moura (PSC/SE)	Senador José Serra (PSDB/SP)
Deputado Rogério Rosso (PSD/DF)	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)
Deputado Leonardo Picciani (PMDB/RJ) (2)	Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) (2)

Notas:
1. Substituição do Senador Romero Jucá na Presidência da Comissão pelo Senador Tasso Jereissati, conforme ATN nº 4/2015.
2. Vaga criada em decorrência do ATN nº4, de 2015

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Edio Lopes (PMDB-RR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)

Designação: 07/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB, PP, PTB, DEM, PRB, SD, PSC, PHS, PTN, PMN, PRP, PSDC, PEN, PRTB	
Arthur Oliveira Maia - SD/BA	1. Afonso Hamm - PP/RS
Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Edmar Arruda - PSC/PR
Edio Lopes - PMDB/RR	5. Elizeu Dionizio - SD/MS
José Fogaça - PMDB/RS	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Luiz Carlos Busato - PTB/RS	7. Osmar Serraglio - PMDB/PR
Marcelo Aro - PHS/MG	8. Paes Landim - PTB/PI
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. VAGO
PT, PSD, PR, PDT, PROS, PCdoB	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ	2. VAGO (3)
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	3. Hugo Leal - PROS/RJ
Domingos Neto - PROS/CE	4. Jorginho Mello - PR/SC
Fernando Marroni - PT/RS	5. Remídio Monai - PR/RR
Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)	6. Jaime Martins - PSD/MG (6)
Luiz Cláudio - PR/RO	7. Ságuas Moraes - PT/MT
Maurício Quintella Lessa - PR/AL	8. Zeca do Pt - PT/MS (9)
PSDB, PSB, PPS, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Moses Rodrigues - PPS/CE
Geovania de Sá - PSDB/SC	2. Tereza Cristina - PSB/MS (1)
Roberto Freire - PPS/SP	3. Vicentinho Júnior - PSB/TO (1)
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. VAGO
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO
PDT	

TITULARES	SUPLENTES
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Angela Portela - PT/RR
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Gladson Cameli - PP/AC
Bloco da Maioria	
VAGO (8)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Dário Berger - PMDB/SC
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. VAGO
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Parlamentar União e Força	
Blairo Maggi - PR/MT	1. Eduardo Amorim - PSC/SE

Notas:
1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ)	**Presidente** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL)
1º Vice-Presidente Deputado Waldir Maranhão (PP/MA)	**1º Vice-Presidente** Senador Jorge Viana (PT/AC)
2º Vice-Presidente Deputado Giacobo (PR/PR)	**2º Vice-Presidente** Senador Romero Jucá (PMDB/RR)
1º Secretário Deputado Beto Mansur (PRB/SP)	**1º Secretário** Senador Vicentinho Alves (PR/TO)
2º Secretário Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)	**2º Secretário** Senador Zeze Perrella (PDT/MG)
3º Secretário Deputada Mara Gabrilli (PSDB/SP)	**3º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
4º Secretário Deputado Alex Canziani (PTB/PR)	**4º Secretário** Senadora Angela Portela (PT/RR)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** VAGO
Líder da Minoria Deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Alvaro Dias (PSDB/PR)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Arthur Lira (PP/AL)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Atualização: 08/04/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Conselho de Comunicação Social

Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 07/08/2014

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

Edição de hoje: 536 páginas
(O.S. 12831/2015)

Secretaria de Editoração
e Publicações – SEGRAF

SENADO
FEDERAL